Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 25 - GOIÂNIA - GO, SEXTA-FEIRA, 12 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 006/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 203/2010,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o servidor JOSÉ MAURO LUIZ, lotado na Divisão de Comunicação Social, para fazer a cobertura jornalística sobre o aumento de ações ajuizadas na Vara do Trabalho de Ceres, destinada ao programa de televisão denominado Hora Extra, transmitido pela TV Justiça, no dia 24 de fevereiro de 2010, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Ceres/Goiânia.
Art. 2º – Designar o servidor JONAS FRANCISCO MIRANDA para conduzir veículo para o servidor supracitado, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Ceres/Goiânia.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 038/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto QUÉSSIO CÉSAR RABELO para auxiliar na 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 10 a 12 de fevereiro de 2010, em virtude das férias da Juíza Auxiliar Fixa.
Artigo 2º – Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Anápolis/Goiânia/Anápolis, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 041/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS para atuar no processo RTOrd nº 0073900-38.2008.5.18.0251, em trâmite na Vara do Trabalho de Porangatu, no dia 16 de março de 2010 às 9 horas, em virtude da suspeição declarada pela Juíza Titular.
Art. 2º Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Porangatu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
“Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010.”
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Pregão Presencial nº 005/2010

Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza e produtos de higienização, conforme Edital.
Data da Sessão: 03/03/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CÉLVORA M. M. R. DE OLIVEIRA
Pregoeira

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:0327/2010
DATA:11/Fevereiro/2010
AUTOS:0150200-84.2005.5.18.0012
RECORRENTE:INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA
ADVOGADO:DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO:RENATO BARRETE MARCELINO
ADVOGADO:SOLANGE DAMASCENO DO ESPÍRITO SANTO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 26 de FEVEREIRO de 2010, às 09:00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 10 de Fevereiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:0329/2010
DATA:11/Fevereiro/2010
AUTOS:0112800-21.2009.5.18.0004
RECORRENTE:METROBUS TRANPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO:JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)
RECORRIDO:DULCELINA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO:ALAOR ANTÔNIO MACIEL E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado (a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da proposta de conciliação apresentada pela reclamada, conforme ata constante do "sitio" deste Regional.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 11 de Fevereiro de 2010.
José Ludovico de Almeida Júnior
Secretário da Câmara Permanente de Conciliação

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2010
Aprova a alteração do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA, tendo em vista o que consta dos Processos PA 2485/2008 e PA 2919/2009, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, RESOLVEU :
Art. 1º Fica aprovada a alteração do Estatuto da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, que a esta acompanha.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões, aos 28 dias do mês de janeiro de 2010.
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

ESTATUTO DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - EJ-18
TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS
Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EJ-18 é unidade específica do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e faz parte do sistema integrado de formação da magistratura do trabalho, coordenado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.
Art. 2º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EJ-18 funcionará junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, vinculada à Presidência, e terá como objetivos institucionais :
I - instituir e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento dos magistrados do trabalho;
II - incentivar projetos e atividades de ensino, pesquisa e produção científica multidisciplinar, voltadas à atividade jurisdicional;
III - capacitar os magistrados trabalhistas e servidores da área-fim da Justiça do Trabalho, diretamente envolvidos nas atividades jurisdicionais;
IV - fazer acompanhamento e orientação aos Juízes do Trabalho Substitutos em estágio probatório, com vistas ao vitaliciamento, bem como prestar informações para a instrução de processos para promoção de magistrados por merecimento;
V - manifestar sobre a realização, acompanhar e controlar a freqüência e o aproveitamento de cursos de aperfeiçoamento de estudos jurídicos realizados por magistrados trabalhistas, com afastamento de suas atividades.
Parágrafo único - Para a consecução de seus objetivos, poderá a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EJ-18 promover, direta ou indiretamente, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo celebrar convênios.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
Art. 3º São atribuições da EJ-18 :
I - promover a formação e o aperfeiçoamento e a especialização dos magistrados do trabalho, mediante a realização de cursos, seminários e estudos, sobretudo no campo das ciências jurídicas e sociais, com especial ênfase no Direito do Trabalho, do Processo do Trabalho e de Tecnologia da Informação, pesquisas e outras atividades de ensino, edições e publicações, bem como a participação em encontros regionais, nacionais e internacionais para debate de questões relativas ao exercício da magistratura;
II - promover a capacitação e o aprimoramento de servidores da área-fim, diretamente envolvidos nas atividades jurisdicionais, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Consultivo;
III - ministrar cursos complementares de formação inicial, de formação continuada e de aperfeiçoamento de magistrados do trabalho, assim como realizar o programa de treinamento dos Juízes do Trabalho Substitutos em estágio probatório e sua avaliação, com vistas ao vitaliciamento e à promoção na carreira;
IV - manifestar-se sobre pedido de concessão de licença para participação de magistrado em curso, seminário, congresso ou atividade similar, que dependa de autorização do Tribunal;
V - organizar e promover cursos de formação de formadores;
VI - propiciar o intercâmbio e a interação com instituições públicas e privadas de ensino, em especial com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, diretamente ou mediante convênios, como patrocinadora ou apoiadora de eventos científicos na área jurídica;
VII - promover a publicação da Revista do Tribunal;
VIII - promover outras atividades científico-culturais.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 4º São órgãos da EJ-18 :
I - a Diretoria;
II - o Conselho Consultivo;
III - a Secretaria Executiva.
§ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Presidente do Tribunal, após aprovação dos respectivos nomes pelo Tribunal Pleno, na mesma oportunidade em que ocorrer a eleição da administração do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
§ 2º. Os membros da Diretoria da EJ-18 e do Conselho Consultivo não se afastarão de suas atividades normais, não receberão acréscimo remuneratório pelo encargo, nem terão redução na distribuição de processos.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA

Art. 5º A Diretoria será composta por um Diretor e um Vice-Diretor, Desembargadores, bem como por um Coordenador Pedagógico, todos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Art. 6º Compete ao Diretor da EJ-18 :
I - representar a EJ-18;
II - administrar as atividades da escola;
III - presidir o Conselho Consultivo;
IV - encaminhar proposta à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para inclusão no orçamento anual dos recursos necessários à manutenção da EJ-18;
V - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e outras emanadas do Conselho Consultivo da EJ-18 ou do Tribunal Pleno, relativas à EJ-18;
VI - propor a contratação de docentes;
VII - indicar o Secretário-Executivo e demais servidores para ocupar os cargos e funções comissionadas do quadro administrativo da EJ-18;
VIII - encaminhar para a ENAMAT os projetos, programas e demais documentos pertinentes aos cursos complementares para formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho, com vistas ao respectivo registro;
IX - decidir sobre pedidos de reconsideração de suas decisões e julgar recursos contra atos do corpo docente.
Art. 7º Compete ao Vice-Diretor da EJ-18 :
I - substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos;
II - exercer a supervisão e a fiscalização das atividades da Secretaria Executiva;
III - receber e despachar as inscrições, os recursos e as impugnações dos magistrados do trabalho e servidores interessados nos cursos e nas atividades da EJ-18 e sortear, entre os membros do Conselho Consultivo, os relatores das matérias a serem apreciadas.

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor da EJ-18.
Parágrafo único. Na ausência eventual do Diretor e do Vice-Diretor, responderá pela Diretoria da EJ-18 outro integrante do Conselho Consultivo, na ordem disposta no art. 9º.
Art. 8º Compete ao Coordenador Pedagógico :
I - elaborar a programação e o relatório anuais de atividades;
II - superintender a elaboração dos programas e as atividades docentes dos cursos de formação inicial e continuada;
III - exercer a coordenação e a fiscalização das atividades pedagógicas da Escola, sob a supervisão do Vice-Diretor.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º Integram o Conselho Consultivo da EJ-18
I - o Diretor da EJ-18, que o presidirá;
II - dois Desembargadores Federais do Trabalho;
III - um Juiz do Trabalho Titular;
IV - um Juiz do Trabalho Substituto vitalício.
Art. 10 Compete ao Conselho Consultivo :
I - assessorar a Diretoria da EJ-18 na elaboração de seu plano anual de atividades e na estimativa dos recursos necessários à sua implementação;
II - deliberar, conclusivamente, sobre :
a) questões pedagógicas, jurídicas e administrativas;
b) propostas de contratação de docentes;
c) disciplinas e matérias a serem oferecidas no curso complementar de formação inicial;
d) conteúdo didático-pedagógico dos cursos de aperfeiçoamento, assim como sobre os planos de ensino de cada disciplina;
e) seminários e atividades a serem promovidas pela EJ-18;
f) programação anual das atividades pedagógicas da EJ-18, tendo em vista, dentre outros fatores, as sugestões dos magistrados e da AMATRA XVIII, o levantamento das dificuldades mais comuns observadas na atividade judicante, e as alterações introduzidas na legislação;
g) celebração de convênios e intercâmbios com outras instituições de ensino ou entidades congêneres nacionais ou internacionais;
h) outras matérias julgadas relevantes pela Diretoria da EJ-18 ou pelo próprio Conselho;
III - manifestar-se fundamentadamente sobre processo de vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto;
IV - estipular normas para a edição da Revista do Tribunal e selecionar as matérias que serão publicadas;
V - julgar recursos contra atos da Diretoria.
VI - deliberar sobre o regimento interno da Escola.
VII - manifestar sobre pedido de concessão de licença a magistrado, para participação em cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, com afastamento de suas atividades judicantes, após analisar o respectivo conteúdo programático, o estabelecimento ministrador e a pertinência com a Justiça do Trabalho, especialmente da 18ª Região.
Parágrafo único. Das decisões do Conselho Consultivo caberá recurso para o Tribunal Pleno.
Art. 11. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente :
I - quando convocado por seu Diretor;
II - por solicitação da maioria dos Conselheiros;
III - para julgamento de recursos.
§ 1º As reuniões do Conselho Consultivo poderão ser realizadas à distância.
§ 2º As matérias objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo serão autuadas pela Secretaria-Executiva e distribuídas pelo Vice-Diretor, mediante sorteio, entre os Conselheiros, exceto o Presidente, e serão incluídas na reunião seguinte à distribuição, devendo esta ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
§ 3º O quórum mínimo para reunião do Conselho é de três membros.
§ 4º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. A Secretaria Executiva da EJ-18 terá como titular um Secretário-Executivo, preferencialmente com formação em educação didática e com experiência na área de recursos humanos, cuja nomeação será formalizada de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

Art. 13. Ao Secretário-Executivo compete :
I - dirigir os serviços da Secretaria da EJ-18;
II - submeter a despacho os assuntos que exijam decisão da Diretoria da EJ-18;
III - autuar as matérias objeto de apreciação pelo Conselho Consultivo;
IV - secretariar as reuniões do Conselho Consultivo, exceto aquelas que tratarem de assuntos sigilosos envolvendo magistrados, quando será secretariada pelo Vice-Diretor;
V - organizar e executar os serviços de apoio aos cursos ministrados na EJ-18, bem como aos seminários, conferências, palestras e demais atividades pedagógicas nela desenvolvidas;
VI - manter atualizado o registro das atividades realizadas pela EJ-18;
VII - manter atualizados os registros relativos à participação de magistrados e servidores em cursos e demais eventos;
VIII - receber os relatórios semestrais e controlar a freqüência relativa aos cursos realizados com afastamento;
IX - receber e manter a guarda e conservação de cópia de certificado de participação, certificado ou diploma, assim como o original da monografia, dissertação ou tese, conforme o caso;
X - preparar a minuta do relatório anual de atividades da EJ-18, sob supervisão do Coordenador Pedagógico da EJ-18;
XI - assessorar a Diretoria na elaboração dos programas de atividades e nas respectivas execuções;
XII - coordenar a montagem das turmas dos cursos promovidos pela EJ-18;
XIII - desenvolver as pesquisas necessárias à implementação dos programas e metas da EJ-18;
XIV - proceder à conservação, catalogação e difusão de trabalhos científicos e literários, em especial produzidos por magistrados e servidores da 18ª Região da Justiça do Trabalho, em decorrência da realização de cursos;
XV - organizar e manter atualizado o cadastro de diretores, coordenador, conselheiros, docentes e servidores da EJ-18;
XVI - organizar a correspondência recebida e expedida pela EJ-18;
XVII - manter o arquivo de processos e de toda a documentação da EJ-18;
XVIII - organizar os bancos de dados informatizados da EJ-18, de uso interno e de acesso externo;
XIX - elaborar a estimativa dos recursos necessários à manutenção da EJ-18;
XX - acompanhar a execução da dotação orçamentária referente à EJ-18 e propor as alterações convenientes;
XXI - atestar a realização de despesas da EJ-18;
XXII - executar os atos necessários à conservação e gestão dos bens vinculados à EJ-18.
Parágrafo único. A Secretaria terá estrutura, número de servidores e respectivas gratificações definidos pela Presidência do Tribunal, mediante proposta do Diretor da EJ-18.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 14. O corpo docente da EJ-18 será composto por magistrados, servidores e por outros profissionais, a critério do Conselho Consultivo.
Parágrafo único. A Escola poderá solicitar à Presidência do Tribunal autorização para o afastamento temporário das funções jurisdicionais em favor dos magistrados encarregados da promoção e preparação dos eventos de formação inicial ou aperfeiçoamento (formação continuada), quando suas incumbências demandem especial dedicação.

TÍTULO IV
CAPÍTULO I
DO SISTEMA INTEGRADO DE FORMAÇÃO
Art. 15. A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - EJ-18 participará do sistema integrado de formação da magistratura do trabalho, coordenado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.
Art. 16. As atividades de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, serão desenvolvidas pela EJ-18.
§ 1º A Escola poderá solicitar à Presidência do Tribunal autorização para o afastamento dos Juízes e servidores de suas atribuições funcionais, bem assim o pagamento das despesas de deslocamento e estada fora do domicílio, a fim de viabilizar a frequência às atividades desenvolvidas;
§ 2º As atividades pedagógicas da EJ-18 constarão de planejamento anual, que deverá ser encaminhado à ENAMAT.
§ 3º Poderão ser organizadas outras atividades que não constem do plano anual, devendo ser informadas à Direção da ENAMAT, para registro e divulgação.
$ 4º A EJ-18 atenderá as normas emanadas da ENAMAT, para o registro de seus eventos.

CAPÍTULO II
DA FORMAÇÃO INICIAL DOS MAGISTRADOS

Art. 17. A formação profissional do magistrado do trabalho abrange atividades de caráter inicial e continuado.
Art. 18. O objetivo do curso inicial complementar de formação da magistratura do trabalho é harmonizar os conhecimentos adquiridos no curso de graduação em Direito com a formação profissional para o exercício da magistratura, de modo a propiciar uma prestação jurisdicional tecnicamente correta, justa e em tempo razoável.
Art. 19. Os candidatos aprovados no concurso público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto, depois da posse nos respectivos cargos, estarão automaticamente matriculados no curso complementar de formação inicial ministrado pela EJ-18, que constitui uma das etapas do vitaliciamento.
Art. 20. A formação inicial compreende :
I - módulo nacional, a cargo da ENAMAT;
II - módulo regional, organizado pela EJ-18.
Parágrafo único. A implementação do módulo regional não estará vinculada à realização do módulo nacional.
Art. 21. Ao serem empossados, os Juízes do Trabalho Substitutos serão informados sobre o curso complementar de formação inicial relativamente a :
I - período de realização do módulo regional;
II - cronograma das atividades, abrangendo aulas e estágio;

III - programa e carga horária das disciplinas.
Art. 22. O módulo regional do curso de formação inicial tem por objetivo :
I - consolidar e complementar os conhecimentos teóricos na perspectiva das necessidades práticas da aplicação do direito na atividade judicante;
II - promover o domínio da metodologia científica no tratamento jurisdicional de casos práticos;
III - promover a aprendizagem de técnicas de conciliação;
IV - promover o estudo e reflexão da deontologia jurídica e as relações interpessoais;
V - propiciar o conhecimento das tecnologias de informação, de comunicação e de administração gerencial da atividade judiciária;
VI - aprimorar a capacidade de estruturação lógica, de argumentação e de convencimento na prolação de decisões.
Art. 23. As disciplinas e o conteúdo do módulo regional de formação serão definidos por ato da EJ-18 de acordo com as necessidades detectadas e com a disponibilidade de recursos humanos e materiais.
Art. 24. O estágio supervisionado a ser realizado no módulo regional do curso de formação inicial, dentre outras atividades, importará :
I - comparecimento a sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e de suas Turmas;
II - comparecimento a audiências nas Varas do Trabalho;
III - prática de atividades jurisdicionais nas Varas do Trabalho, sob a supervisão do Juiz Titular ou Auxiliar;
IV - visitas a órgãos ou entidades de interesse para a formação dos magistrados do trabalho.
Parágrafo único. O estágio será orientado por magistrados ou por outros profissionais, a critério do Conselho Consultivo.
Art. 25. Nas aulas teóricas e práticas os alunos deverão :
I - observar assiduidade e pontualidade nas atividades pedagógicas do curso;
II - realizar os trabalhos de que sejam incumbidos em execução do programa do curso;
III - submeter-se às provas e demais meios de avaliação de desempenho.
Parágrafo único. Mediante petição dirigida ao Diretor da EJ-18, o aluno poderá pedir licença ou afastamento temporário do curso de formação inicial, por motivo justificado, sem prejuízo de sua posterior complementação, nos termos definidos pela Diretoria da EJ-18.
Art. 26. Ao final do módulo regional do curso de formação inicial será feita avaliação do aproveitamento dos alunos por meio de provas das disciplinas cursadas e de relatório do estágio, como elemento componente do acompanhamento dos magistrados em processo de vitaliciamento.
Parágrafo único. As provas e o relatório objetivam avaliar a aptidão dos alunos para o exercício da função jurisdicional.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS MAGISTRADOS

Art. 27. A formação continuada do magistrado, após o vitaliciamento, visa :
I - complementar e atualizar os conhecimentos teóricos na perspectiva das necessidades práticas da aplicação do direito na atividade judicante;
II - propiciar a troca de experiências pessoais e profissionais entre os magistrados;
III - propiciar ao magistrado manter-se atualizado sobre as inovações da Ciência Jurídica e de outros ramos conexos ao Direito;
IV - aprofundar o estudo de disciplinas especializadas da Ciência Jurídica e da Tecnologia da Informação;
V - promover encontros de melhoria da qualidade de vida dos magistrados, objetivando maior satisfação pessoal e realização profissional e a motivação para um constante aprimoramento humano, ético e profissional.
Art. 28. A formação continuada será promovida mediante cursos, seminários, congressos e palestras, segundo o plano anual de atividades da EJ-18.
Parágrafo único. A cada semestre letivo, com antecedência mínima de trinta dias, a EJ-18 deverá divulgar a respectiva programação, sem prejuízo da realização de outras atividades.
Art. 29. Nas atividades de formação continuada e de aperfeiçoamento, a EJ-18 poderá utilizar instrumentos de ensino à distância, a fim de permitir a participação de todos os magistrados.
Art. 30. Os registros relativos à participação de magistrados em cursos e outros eventos de formação promovidos pela EJ-18, bem como as informações oriundas da ENAMAT, serão fornecidas para a instrução de processos para promoção por merecimento.

TÍTULO V
CAPÍTULO I
DA PESQUISA E DAS PUBLICAÇÕES

Art. 31. A EJ-18, na promoção do estudo, dos debates e da pesquisa no campo das ciências jurídicas e sociais, com ênfase especial no Direito do Trabalho e no Processo do Trabalho e de disciplinas afins, organizará publicações que divulguem os resultados dessas atividades.
Parágrafo único. A EJ-18 promoverá a divulgação, em publicações especializadas, das conferências, artigos, monografias e outros trabalhos científicos e literários, em especial os produzidos por magistrados e servidores da 18ª Região da Justiça do Trabalho.
Art. 32. As publicações organizadas pela EJ-18, isolada ou conjuntamente com outras entidades, serão editadas, preferencialmente, mediante convênio com editoras que garantam número mínimo de exemplares gratuitos para divulgação pela EJ-18.

CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS

Art. 33. As atividades da EJ-18 poderão ser desenvolvidas mediante convênio com outras entidades.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para interposição de quaisquer dos recursos previstos neste Estatuto.
Parágrafo único. O prazo recursal não será interrompido, nem sobrestado, em decorrência de pedido de reconsideração.
Art. 35. Compete ao Diretor da EJ-18, ouvido o Conselho Consultivo, interpretar as normas constantes deste estatuto e decidir os casos omissos.
Art. 36. Fica mantida a Comissão constituída pela Portaria GP/GDG nº 331/2000, de 26/09/2000, até que o Conselho Consultivo da EJ-18 estipule normas próprias para a edição da Revista do Tribunal.
Art. 37. Este Estatuto, após aprovado pelo Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 5/2010
DATA : 24/02/2010 (QUARTA-FEIRA) INÍCIO : 14h

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0076000-88.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
Advogado(s) : LEVI LUIZ TAVARES
Recorrido(s) : RETÍFICA ALVORADA DE MOTORES LTDA.
Advogado(s) : CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

2.Processo RO-0097800-75.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
Recorrido(s) : CLAUDINEI MACHADO DO PRADO JÚNIOR
Advogado(s) : JANAÍNA CINTRA CHAVES DANTAS

3.Processo RO-0139500-28.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE

4.Processo RO-0148800-71.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO EMÍDIO DE SOUSA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

5.Processo RO-0148900-26.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ADILIO NUNES FURTADO
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)

6.Processo RO-0163700-96.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. RICARDO ALEXANDRE DANTAS (ADESIVO)
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

7.Processo RO-0164700-37.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO VICTOR DA SILVA SANTOS
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

8.Processo RO-0172600-98.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOÃO ROBSON DA SILVA
Advogado(s) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMFIBRA BIO - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO DE MINEIROS
Advogado(s) : ELISIANE SCHWERTZ E OUTRO(S)

9.Processo RO-0277700-58.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VANDERLEI SILVA
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

10.Processo RO-0285600-92.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ROBERTO LOURENÇO DE CARVALHO
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Desembargador PAULO PIMENTA

I - RECURSO ORDINÁRIO
11.Processo RO-0056200-24.2009.5.18.0151
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ LTDA.
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIO CRUVINEL GONÇALVES
Advogado(s) : FERNANDA CRISTINA DA SILVA E OUTRO(S)

12.Processo RO-0119000-51.2009.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CESÁRIO DA SILVA
Advogado(s) : ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

13.Processo RO-0119100-43.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CARLOS ANDERSON MOTA
Advogado(s) : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARROZ IMPERIAL LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA

14.Processo RO-0159700-59.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WALQUÍRIA MARIA MOREIRA STREGLIO ALVES
Advogado(s) : GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR

15.Processo RO-0171300-56.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS PAULO RODRIGUES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

16.Processo RO-0216000-26.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CENTROALCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO ENILSON DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

17.Processo AIRO-0003701-16.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : EDIMILSON ALVES RODRIGUES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

II - RECURSO ORDINÁRIO

18.Processo RO-0120100-84.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : J.R.D. INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : MARCELO MENDES FRANÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HÉLIO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado(s) : JOSÉ NILVAN COSTA

19.Processo RO-0171900-78.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO ADRIANO CAMARGO RIBEIRO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

20.Processo RO-0173300-30.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. JULIANA LANE SILVA
Advogado(s) : WALLECE WESLLEY ALVES DE MELO
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

21.Processo RO-0190700-50.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-0195500-57.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PETRÔNIO SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL

23.Processo RO-0196900-73.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JOÃO ALVES PEREIRA
Advogado(s) : ABENALDO ASSIS CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NOVA CONSTELAÇÃO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

24.Processo RO-0295800-61.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : LINDOSMAR DE PAULA
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

25.Processo RO-0349800-11.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : VINÍCIUS BORGES DI FERREIRA
Recorrido(s) : ELILDO ALEXANDRE SANTOS SILVA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

26.Processo RO-0356700-10.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JAÍZIO ARAÚJO SANTOS
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - RECURSO ORDINÁRIO

27.Processo RO-0109800-63.2009.5.18.0052
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : LEILA CARLA SILVA E RIBEIRO
Advogado(s) : PAULO ALEXANDRE BORGES REBELLO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OLAIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR

28.Processo RO-0166100-69.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DE SOUSA LIMA
Advogado(s) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

29.Processo RO-0171800-26.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JULIANO LIMA MARTINS
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

30.Processo RO-0173200-75.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. DAURI ARRUDA MARTINS
Advogado(s) : WALLECE WESLLEY ALVES DE MELO
Recorrente(s) : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

31.Processo RO-0178700-69.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ROBERTO DIAS FERREIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-0185500-69.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMAURI ALVES DA COSTA
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES

33.Processo RO-0193900-80.2009.5.18.0009
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. JACKELINE FERREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

34.Processo RO-0211300-19.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MARCEL BARBOSA DE AQUINO
Advogado(s) : LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA.
Advogado(s) : MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

35.Processo RO-0217900-53.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : COMERCIAL DE CARNES LUCIENE LTDA. - ME
Advogado(s) : SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUCELINO GARCIA DE ARAÚJO
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RITO ORDINÁRIO

Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

36.Processo AP-0132000-94.2004.5.18.0131
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Agravado(s) : 1. EDUARDO GONÇALVES DE SOUZA
Advogado(s) : WASHIGTON CLEIO DE CARVALHO
Agravado(s) : 2. AGROTOPO AGRONOMIA E TOPOGRAFIA LTDA.
Advogado(s) : LIAMAR VIGNOTO PERES
Observação : Retirado de pauta em 11.11.2009.

37.Processo AP-0021400-19.2006.5.18.0007
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : 1. CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA E OUTRO(S)
Agravante(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÀNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. OS MESMOS
Agravado(s) : 2. CELENITA SOARES FERREIRA
Advogado(s) : VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
Observação : Julgamento suspenso a pedido do relator.

II - RECURSO ORDINÁRIO

38.Processo RO-0201500-26.2007.5.18.0009
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Autos com vista regimental ao Des.Mário Sérgio Bottazzo.

39.Processo RO-0174100-24.2008.5.18.0002
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ONÍLIA CAMILO SOARES DE LIMA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista regimental ao Des.Mário Sérgio Bottazzo.

40.Processo RO-0198100-82.2008.5.18.0004
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LETÍCIA MARIA FALEIRO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

41.Processo RO-0053100-05.2009.5.18.0008
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Recorrente(s) : CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista regimental ao Des. Elvecio Moura dos Santos.

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

42.Processo AIAP-0111600-19.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : LUCIANA SHEILLA ARAÚJO DE OLIVEIRA - ME
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ELI CARLOS LUIS VIEIRA
Advogado(s) : ADENIOR TEIXEIRA PERES JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

43.Processo AIRO-0004301-27.2006.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : IRIS BORGES ALVES
Advogado(s) : ÍRIS BORGES ALVES
Agravado(s) : MARCOS AURÉLIO DA SILVA
Advogado(s) : RAIMUNDO MAFRA

III - AGRAVO DE PETIÇÃO

44.Processo AP-0074500-52.1994.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : EURÍPEDES ANTÔNIO SOUZA
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ARNALDO PEREIRA LEÃO
Advogado(s) : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA E OUTRO(S)

45.Processo AP-0063100-36.1997.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : VALTIN RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS TUBULAR LTDA.
Advogado(s) : NELSON COSTA FILHO

46.Processo AP-0018600-11.1999.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : GERALDO ROCHA ALVES
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : HAMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
Advogado(s) : ESTER SILVEIRA STOPA AFIF

47.Processo AP-0179000-98.2000.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ETERNIT S.A.
Advogado(s) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ISAQUE ANTÔNIO DE SOUZA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : Retirado de pauta em 02/12/2009.

48.Processo AP-0157300-63.2001.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. APARECIDA FERREIRA DA SILVA ALVES
Advogado(s) : JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
Agravado(s) : 2. NADIR DAS DORES - ME
Advogado(s) : VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA

49.Processo AP-0171100-93.2002.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : JORGE GARCIA RODRIGUES
Advogado(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JAIME BARSANULFO RIBEIRO E OUTRO(S)

50.Processo AP-0137200-06.2003.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. LELIS MAIA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)

51.Processo AP-0010200-83.2004.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ROGÉRIO SILO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : RONNY ANDRÉ RODRIGUES

52.Processo AP-0184900-47.2004.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : MARCOS CARVALHO PEREIRA
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. IPIRANGA - RETÍFICA DE MOTORES LTDA.
Advogado(s) : ÁLVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 2. MOTORNEI RETIFICA DE MOTORES LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO
Agravado(s) : 3. JOÃO TEIXEIRA DE RESENDE
Agravado(s) : 4. HUXLEY AFONSO DE JESUS
Agravado(s) : 5. MAXLEY AFONSO
Agravado(s) : 6. SHIRLEY DIVINO AFONSO
Agravado(s) : 7. NEIPHE AFONSO

53.Processo AP-0047600-94.2005.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ADEUVALDO PEREIRA DA COSTA
Advogado(s) : NEI MARQUES DA SILVA MORAIS E OUTRO(S)

54.Processo AP-0012400-95.2006.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ESTHER JOSÉ INÊS
Advogado(s) : MARIA CONCEIÇÃO DE MACHADO ARAÚJO

55.Processo AP-0021800-02.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RAQUEL ALMEIDA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

56.Processo AP-0024400-87.2007.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA LTDA.
Advogado(s) : CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOSÉ DO BONFIM AIRES DOS SANTOS
Advogado(s) : CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS E OUTRO(S)

57.Processo AP-0029300-25.2007.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : PERDIGÃO S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

58.Processo AP-0002600-34.2008.5.18.0051
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : FERNANDA MARTINS DE FARIAS
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

59.Processo AP-0021100-98.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. RUBENS LEANDRO DE MORAIS
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS

60.Processo AP-0053400-83.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : VITAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
Advogado(s) : RENATO MARTINS CURY E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
Agravado(s) : 2. LUZIANO GUIMARÃES CARDOSO
Advogado(s) : MARCELO CASTRO MORAIS
Agravado(s) : 3. NATÁLIA REICHARDT RIBEIRO
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 4. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

61.Processo AP-0062700-43.2008.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JOÃO RODRIGUES DE MIRANDA
Agravado(s) : 1. GALGANE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WALDIR DA COSTA SANTOS
Advogado(s) : JOSÉ NILVAN COSTA

62.Processo AP-0136900-68.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARCELINO VIEIRA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

63.Processo AP-0137000-23.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA REISNANDE MAGALHÃES MOREIRA
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

64.Processo AP-0137600-44.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)

65.Processo AP-0176900-95.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA COUREIRA DO ESTADO DE GOIÁS E CENTRO-OESTE
Advogado(s) : HUDSON ROBSON LIMA E OUTRO(S)
Agravado(s) : MARIA CUSTÓDIA DA SILVA
Advogado(s) : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTRO(S)

66.Processo AP-0192300-49.2008.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ALESSANDRA LEITE PRUDENTE
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

67.Processo AP-0010700-46.2009.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : ERIC SCHALCH
Advogado(s) : ÉRICA MARQUES PANZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : CÉLIO NATAL NARCISO
Advogado(s) : LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTRO(S)

68.Processo AP-0010900-53.2009.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Agravante(s) : DANIELA SÍRIO RODRIGUES
Advogado(s) : ÉRICA MARQUES PANZA

Agravado(s) : CÉLIO NATAL NARCISO
Advogado(s) : LOURDES FAVERO TOSCAN E OUTRO(S)

IV - RECURSO ORDINÁRIO

69.Processo RO-0090100-73.2007.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. NÁDMA INÁCIA FERREIRA DE MELO E SILVA
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
Advogado(s) : LEONARDO BARBOSA ROCHA
Recorrido(s) : 1. JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
Advogado(s) : LEONARDO BARBOSA ROCHA
Recorrido(s) : 2. ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

70.Processo RO-0148600-35.2007.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA
Recorrido(s) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA.
Advogado(s) : BRUCE DE MELO NARCIZO

71.Processo RO-0200600-55.2007.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MARIA DE JESUS BATALHA DE LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior.

72.Processo RO-0064900-53.2008.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : DAÉSCIO LOURENÇO BERNARDES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. SEBASTIÃO EDSON PEDRO TEODORO
Advogado(s) : SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ODAIR JOSÉ DA SILVA O GOIANO
Advogado(s) : EDNA MARIA DA SILVA

73.Processo RO-0071500-60.2008.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

74.Processo RO-0072700-28.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

75.Processo RO-0073100-42.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ADRIANO DA SILVA(ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0074200-32.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ÁLVARO FRANCISCO SANTOS MENESES(ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

77.Processo RO-0074500-91.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SEBASTIÃO FLORIANO DA SILVA FILHO(ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

78.Processo RO-0104300-94.2008.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TC ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : CARMEM LÚCIA DOURADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. DIVINO DE OLIVEIRA MORAES (ADESIVO)
Advogado(s) : EDUARDO DO PRADO LÔBO
Recorrido(s) : OS MESMOS

79.Processo RO-0131600-04.2008.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LENILDO GOMES DE OLIVEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

80.Processo RO-0175300-57.2008.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EURÍPEDES VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXANDRE PASQUALI PARISE E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

81.Processo RO-0203100-36.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. GETÚLIO DE SOUZA SOARES JÚNIOR
Advogado(s) : MARCELA RIBEIRO DA SILVA PASSOS SOARES
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A. (ADESIVO)
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

82.Processo RO-0224900-44.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIECI GOMES PINHEIRO
Advogado(s) : CRISTINA ALVES PINHEIRO E OUTRO(S)

83.Processo RO-0260500-72.2008.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOAQUIM CUSTÓDIO LIMA RIBEIRO
Advogado(s) : LEANDRO XAVIER SABAG
Recorrido(s) : SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

84.Processo RO-0002700-50.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ GOMES DE MENEZES(ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

85.Processo RO-0011800-69.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOYCE DO CARMO GONÇALVES
Advogado(s) : RANIEL RODRIGUES GONÇALVES

86.Processo RO-0021300-71.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
Advogado(s) : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA

87.Processo RO-0029300-45.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIENE FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

88.Processo RO-0029800-77.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDVALDO SANTANA FERREIRA
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ME
Advogado(s) : JARINA VIEIRA STIVAL E OUTRO(S)

89.Processo RO-0033800-19.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS
Advogado(s) : MÍRIAN CLEIDIANE DE QUEIROZ
Recorrido(s) : IRINETE ALVES FERNANDES
Advogado(s) : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

90.Processo RO-0038800-44.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(s) : JANE VILELA GODOI E OUTRO(S)

Recorrido(s) : JAIR DELÍCIO TEIXEIRA
Advogado(s) : MÔNICA BASTOS MENDES SILVA E OUTRO(S)

91.Processo RO-0041400-91.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. J. MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HELLEN COSTA ARANTES (ADESIVO)
Advogado(s) : ANTÔNIA TELMA SILVA MALTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. V&F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Advogado(s) : PAULO ANDRE DE ALBUQUERQUE E OUTRO(S)

92.Processo RO-0050400-74.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ HENRIQUE GUIMARAES SANTANA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

93.Processo RO-0052200-25.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : NELSON FILOMENO DA SILVA
Advogado(s) : KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OTÁVIO ALVES FORTE E OUTRO(S)

94.Processo RO-0056700-30.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JURIVALDO PRAXEDES ROSA
Advogado(s) : JOSÉ ABÍLIO LOPES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

95.Processo RO-0061900-34.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

96.Processo RO-0062100-14.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIZABETH GARCIA DA SILVA LIMA
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

97.Processo RO-0063600-66.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

98.Processo RO-0068000-55.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FAZENDA BARREIRO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
Recorrido(s) : JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO
Advogado(s) : LUÍS FENANDO PASCOTTO

99.Processo RO-0072100-47.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HAMILTON RODRIGUES FARINHA
Advogado(s) : EDUARDO BATISTA ROCHA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. R A PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA

100.Processo RO-0080100-36.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FRANCISCO EVANDRO LOPES DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

101.Processo RO-0082000-04.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. SÍLVIO TELMO CORDEIRO MAIA
Advogado(s) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(s) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 6ª VARA DE GOIÂNIA

102.Processo RO-0083800-73.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FÁBIO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior.

103.Processo RO-0090700-72.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : WEDERSON CHAVES DA COSTA

104.Processo RO-0091300-90.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RYDER LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. ÉRICO GOMES DE LIMA
Advogado(s) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES E OUTRO(S)

105.Processo RO-0093600-25.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO ELPIDIO DA COSTA
Advogado(s) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)

106.Processo RO-0094000-39.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO JOÃO DA COSTA
Advogado(s) : JORDANA AIRES LEÃO E OUTRO(S)

107.Processo RO-0096900-48.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : GIOVANISSON SOUSA TORRES
Advogado(s) : WALDIR PEDRO MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AMARAL E NOGUEIRA LTDA.
Advogado(s) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)

108.Processo RO-0101600-14.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS
Advogado(s) : VALÉRIA CRISTINA ALVES
Recorrido(s) : MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA
Advogado(s) : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
Rem. Oficial(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DE RIO VERDE

109.Processo RO-0102100-89.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : AGRO 3 NEGÓCIO LTDA.
Advogado(s) : WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : WEVERTON PAULO RODRIGUES E OUTRO(S)

110.Processo RO-0111100-07.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DHAYANE DARIS DO NASCIMENTO (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

111.Processo RO-0111700-88.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCIANO RIBEIRO DE CASTRO
Advogado(s) : FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA E OUTRO(S)

112.Processo RO-0112000-74.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CERVALE - CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA.
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)(ADESIVO)

Advogado(s) : SANDRO JOSÉ ROSA
Recorrido(s) : OS MESMOS

113.Processo RO-0114700-36.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANDERSON ROSENDO SANTOS
Advogado(s) : WESLLEY SEVERINO LEMES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-0115100-50.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : WILLIAN SILVA VAZ
Advogado(s) : LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

115.Processo RO-0116100-88.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : PAULO HENRIQUE SILVA VAZ
Advogado(s) : LEANDRO MARRETA SILVA MACEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA NOVA GÁLIA LTDA.
Advogado(s) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)

116.Processo RO-0138900-94.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : CINARA ANDRADE COSTA
Advogado(s) : LEANDRO JARDIM RORIZ E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FERROFORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. - ME
Advogado(s) : JOÃO CARLOS DE FARIA

117.Processo RO-0141100-63.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. CLAÚDIA MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

118.Processo RO-0180900-65.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. AGNALDO GOMES LIMA(ADESIVO)
Advogado(s) : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PAULO PIMENTA

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

119.Processo AP-0051600-36.1998.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : ANTÔNIO VIEIRA SANTOS
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ ALMEIDA CARDOSO E OUTRO(S)

120.Processo AP-0068300-89.2001.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : JOSÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER - INSTITUIÇÃO NACIONAL DE BENEFICÊNCIA
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 3. INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : ROGÉRIO AVELAR E OUTRO(S)

121.Processo AP-0119800-39.2004.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : VALDERCÍDIO COELHO GUIMARÃES
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOSÉ OSVALDO PEREIRA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

122.Processo AP-0064200-77.2006.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
Agravado(s) : 2. RICARDO RANGEL RODRIGUES

123.Processo AP-0073800-79.2007.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
Agravado(s) : SUSAN CARDOSO LOUREANO ITACARAMBY
Advogado(s) : MAÍSA LIMA DE PAIVA E OUTRO(S)

124.Processo AP-0123200-47.2007.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. WANESSA RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)

125.Processo AP-0129500-34.2007.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. LUÍS ANDRADE TEIXEIRA
Advogado(s) : MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
Advogado(s) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

126.Processo AP-0165500-15.2007.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Agravado(s) : 1. ROBERTO DOS SANTOS GOMES
Advogado(s) : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

127.Processo AP-0167400-14.2007.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.
Advogado(s) : LEONARDO ISSY E OUTRO(S)
Agravado(s) : DIVINO MAURÍCIO DA SILVA
Advogado(s) : THAÍS INÁCIA DE CASTRO E OUTRO(S)

128.Processo AP-0014300-39.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
Agravado(s) : ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
Advogado(s) : LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL E OUTRO(S)

129.Processo AP-0020300-20.2008.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : FRIGOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE LTDA. - ME
Advogado(s) : CARLOS AUGUSTO DE FARIA
Agravado(s) : ALOÍSIO JESUS DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

130.Processo AP-0103700-82.2008.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. MÁRIO AUGUSTO SAVA JORGE NUNES
Advogado(s) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

131.Processo AP-0107400-33.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. EDMILSON BRAZ DA PAIXÃO
Advogado(s) : MÁRIO CHAVES PUGAS
Agravado(s) : 2. FACINIU'S INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA. - ME
Advogado(s) : DIÓGENES DE OLIVEIRA FRAZÃO E OUTRO(S)

132.Processo AP-0136800-16.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ CARLOS FELICIANO
Advogado(s) : EDIMILSON MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

133.Processo AP-0165200-83.2008.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -CNA
Advogado(s) : NILVA MENDES DO PRADO
Agravado(s) : BENEDITO JORGE DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA

134.Processo AP-0171400-23.2008.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : BERTIN S.A.

Advogado(s) : EDER ROBERTO MIESSI MENTE E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

135.Processo AP-0175900-78.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : BANCO SANTANDER S.A.
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Agravado(s) : FRANCISCO ALVES CABRAL
Advogado(s) : HERMETO DE CARVALHO NETO

136.Processo AP-0197400-18.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. FRANCILDO SILVA ARAGÃO
Advogado(s) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. CADEIRAS E CADEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

137.Processo AP-0205100-45.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : EDIANY JACKELINY VIEIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
Agravado(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

138.Processo AP-0033700-05.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA
Agravado(s) : SARAH MOHN NOGUEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : LEONARDO WASCHECK FORTINI

139.Processo AP-0089100-07.2009.5.18.0201
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ÉRIKA FERNANDES VALE
Agravado(s) : 1. ANTÔNIO ALVES DE MOURA
Advogado(s) : JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(s) : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

140.Processo RO-0044300-25.2008.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ERNESTINO PIRES LOPES
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARQUIENGE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)

141.Processo RO-0183200-06.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DEUSELI SEVERINO DE SOUZA
Advogado(s) : HELDA COSTA PIRES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

142.Processo RO-0210500-34.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DEMÉTRIO NAZARENO CAMPOS (ADESIVO)
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

143.Processo RO-0212100-60.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA S.A.
Advogado(s) : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRASIL GOMES DE ASSIS
Advogado(s) : ERIVELTON MELO E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Desembargador Mário Sérgio Bottazzo.

144.Processo RO-0039700-54.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

145.Processo RO-0076500-42.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. UNILEVERPREV-SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. ELIANE PEREIRA DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

146.Processo RO-0085200-31.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALBANY RODRIGUES DE SIQUEIRA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

147.Processo RO-0099900-57.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CÍCERO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s) : EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES

148.Processo RO-0100900-62.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : TONY DOS SANTOS CÉSAR
Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

149.Processo RO-0102100-46.2009.5.18.0081
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : DM TRANSPORTES E AUTO MECÂNICA LTDA. - ME
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALTENIR GOMES DA PAZ
Advogado(s) : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)

150.Processo RO-0107100-17.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RAIMUNDO NONATO FERREIRA COSTA(ADESIVO)
Advogado(s) : RUBENS DONIZZETI PIRES
Recorrido(s) : OS MESMOS

151.Processo RO-0108200-27.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : JOANA BATISTA PINTO DOS SANTOS
Advogado(s) : AURÉLIO ALVES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

152.Processo RO-0109300-65.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : FRANCO E ALMEIDA LTDA.
Advogado(s) : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DELCIDES PEREIRA SOBRINHO
Advogado(s) : NELSON RUSSI FILHO

153.Processo RO-0115900-34.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VERA LÚCIA INÁCIA DE ABADIA
Advogado(s) : CLAUDINA BATISTA ARANTES E OUTRO(S)

154.Processo RO-0127600-30.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA.
Advogado(s) : PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Recorrido(s) : JOSÉ GEOVANE DA SILVA
Advogado(s) : JOSEFA CHRISTINA BERNARDES CIPRIANO MOTA E OUTRO(S)

155.Processo RO-0132000-05.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. TERRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SAMUEL CORDEIRO DE LACERDA (ADESIVO)
Advogado(s) : DARCY BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

156.Processo RO-0145000-72.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARISA DA SILVA MOURA
Advogado(s) : JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)

157.Processo RO-0148700-53.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLA BORGES DE CASTRO
Advogado(s) : EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)

158.Processo RO-0154200-72.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANDRÉ DE ALENCAR GORDO
Advogado(s) : WANESSA MENDES DE FREITAS

159.Processo RO-0157400-18.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MARIA DOS REIS BATISTA
Advogado(s) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.
Advogado(s) : NORIKO HIGUTI E OUTRO(S)

160.Processo RO-0164000-21.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

161.Processo RO-0176700-51.2009.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CLEOMAN ALVES MIRANDA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GOMES & RABELO LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIA MOREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO(S)

162.Processo RO-0177600-58.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : ILDEBRANDO RODRIGUES SANTOS
Advogado(s) : GECILDA FACCO CARGNIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARVALHO E MACEDO EMPREENDIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)

163.Processo RO-0184100-31.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : CARLOS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
Recorrido(s) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)

164.Processo RO-0194500-10.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : WAGNER JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

165.Processo RO-0238800-50.2009.5.18.0171
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : MANOEL DE SOUZA MAIA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREEENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO

166.Processo RO-0239600-34.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : LEONARDO JOSÉ SILVA DE ARRUDA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

167.Processo RO-0281000-28.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Recorrente(s) : 1. ANDRESSA OLIVEIRA DE JESUS
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES
Recorrente(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

168.Processo AIAP-0022301-16.2008.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUIZ FERNANDO DIBE
Advogado(s) : WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

169.Processo AP-0018300-25.2000.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : NASSIM MIGUEL
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : JÂNIO BATISTA LUCY
Advogado(s) : NILO GOMES PEREIRA E OUTRO(S)

170.Processo AP-0070400-25.2005.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(s) : 1. ALBERTO TORRES NASCENTE
Advogado(s) : JOÃO GABRIEL NASCENTE NETO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PANIFICADORA E CONFEITARIA SABOR LTDA.

171.Processo AP-0007300-62.2006.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. SORVEL SORVETES LTDA.
Agravado(s) : 2. NEI LUIZ OLDRA

172.Processo AP-0145500-15.2007.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : THASSIA CRISTINA LEMES DOS SANTOS
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)
Agravado(s) : DIAS E VARGAS LTDA.
Advogado(s) : EMANUELLI DE MATOS MOREIRA E OUTRO(S)

173.Processo AP-0222300-75.2007.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO E OUTRO(S)

174.Processo AP-0000800-91.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : CELSON BATISTA E SILVA E CIA. LTDA. - ME
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

175.Processo AP-0113600-90.2008.5.18.0131
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : ELÍSIO MORAIS
Agravado(s) : MARCELO DE SOUTO SILVA
Advogado(s) : ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

176.Processo RO-0009500-80.2008.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
Advogado(s) : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA (PERITO)

177.Processo RO-0223900-85.2008.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ISAIAS ORLANDO ALVES
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

178.Processo RO-0020600-23.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. ARYAST CAMELO PINTO
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ALDO GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

179.Processo RO-0056700-43.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
Advogado(s) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSÂNGELA APARECIDA BAPTISTA DE MORAES
Advogado(s) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

180.Processo RO-0090000-50.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CHARLES BENTO ALVES FERREIRA
Advogado(s) : THALES CRISTHIANO SANTANA RIBEIRO E OUTRO(S)

181.Processo RO-0092500-23.2009.5.18.0009
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : FRANCISCO GILBERTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)

182.Processo RO-0093100-47.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s) : RAULINO SOARES DE SOUZA JÚNIOR E OUTRO(S)

183.Processo RO-0103100-35.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
Advogado(s) : LAYANNY ALVES PARREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS - ASMEGO
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

184.Processo RO-0141900-42.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARCELO GONZAGA MACENA
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : VASCO REZENDE SILVA E OUTRO(S)

185.Processo RO-0176300-34.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. NILSON JOSÉ BUBINIAK
Advogado(s) : DELIMAR RAIMUNDO DE SOUZA
Recorrente(s) : 2. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Recorrido(s) : OS MESMOS

186.Processo RO-0179300-60.2009.5.18.0007
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS RENATO BONIFÁCIO FERREIRA
Advogado(s) : ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE E OUTRO(S)

187.Processo RO-0182100-58.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : MARONITA BATISTA DE SANTANA DE SOUZA
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : RINARA CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(s) : ELBER CARLOS SILVA

188.Processo RO-0196800-33.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : ENGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : GERALDO MARIANO DE SOUZA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGINALDO LOPES DA CRUZ
Advogado(s) : LARISSA DE CARVALHO CARDOSO E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

189.Processo RO-0115700-32.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VÂNIA VIANA ALVES
Advogado(s) : ERNANDO PEREIRA CARVALHO
Observação : Autos com vista ao Des. Elvecio Moura dos Santos.

190.Processo RO-0198500-84.2008.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : WILSON RUBENS ROSA DE PAULA
Advogado(s) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Juiz Daniel Viana Júnior.

191.Processo RO-0105700-12.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARILTON FRANCISCO VIEIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Observação : Autos com vista ao Des. Elvecio Moura dos Santos.

Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO

192.Processo AIAP-0097601-77.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA.
Advogado(s) : FERNANDA BITTAR DE SOUSA
Agravado(s) : DIEFFERSON OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

193.Processo AP-0137400-90.2001.5.18.0003
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : MESSIAS CAETANO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. TRIA ENGENHARIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Agravado(s) : 2. MARIA ÂNGELA FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : MOISÉS MACIEL
Agravado(s) : 3. ANDERSON FERNANDES MAIA
Agravado(s) : 4. EUSTÁQUIO ERNESTO CORREIA

194.Processo AP-0191600-44.2006.5.18.0012
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : ADIRSON PAULO LOMEU
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(s) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA

195.Processo AP-0195700-45.2006.5.18.0011
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MARCOS AURÉLIO ISMAR DE SOUSA
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO

196.Processo AP-0160300-90.2008.5.18.0013
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 2. ERONDI OFFMAN
Advogado(s) : ANDRÉIA SEPTÍMIO BELLO ALVES

197.Processo AP-0079300-70.2009.5.18.0001
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Agravante(s) : GONÇALVES E OLIVEIRA STAR GAMES DIVERSÕES ELETRÔNICA LTDA. ME E OUTRO (S)
Advogado(s) : LORENA BATISTA DE ARAÚJO FERREIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : DANILO LEMOS GUIMARÃES
Advogado(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)

III - RECURSO ORDINÁRIO

198.Processo RO-0054600-62.2008.5.18.0131
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CARLOS TADEU PEREIRA REIS
Advogado(s) : NÁDJA FEREIRA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CERRADO LTDA-COACER
Advogado(s) : IVAN JOSE THOMAZI E OUTRO(S)

199.Processo RO-0057600-19.2008.5.18.0051
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : DIOGENYS DE ASSIS MOREIRA LIMA
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : SEBASTIÃO CAETANO ROSA E OUTRO(S)

200.Processo RO-0119600-90.2008.5.18.0201
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ODENIRO JOAQUIM FERREIRA
Advogado(s) : VINÍCIUS BERNARDES CARVALHO
Recorrido(s) : 1. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
Advogado(s) : ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO E OUTRO(S)

201.Processo RO-0191900-44.2008.5.18.0009
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MARIA DAS GRAÇAS SILVA
Advogado(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HOSPITAL AMPARO S/S LTDA.
Advogado(s) : EDSON DIAS MIZAEL E OUTRO(S)

202.Processo RO-0199500-31.2008.5.18.0102
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : TEREZINHA FONSECA ZAIDEN
Advogado(s) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LIZETE ALVES (ESPÓLIO DE)
Advogado(s) : ADERVAL TELES DE ALMEIDA E OUTRO(S)

203.Processo RO-0008300-45.2009.5.18.0151
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : GEOEXPLORE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : MARCELO CASTRO MORAIS
Recorrido(s) : GLEIDISFLAY JÚNIOR DE FREITAS
Advogado(s) : DARLÉIA PERES ALVES

204.Processo RO-0027300-40.2009.5.18.0051
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Advogado(s) : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LEANDRO NEVES FERREIRA
Advogado(s) : JOEL CANUTO

205.Processo RO-0042600-33.2009.5.18.0151
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
Advogado(s) : JEANN FLÁVIO FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Advogado(s) : CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA

206.Processo RO-0046100-13.2009.5.18.0053
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : PEDRO JUSTINO PEREIRA
Advogado(s) : ANTÔNIO FERNANDO RORIZ
Recorrido(s) : PEDREIRA GOIÁS LTDA. - ME
Advogado(s) : JOSÉ RICARDO ROCHA ASMAR E OUTRO(S)

207.Processo RO-0054400-35.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Procurador(a) : FRANÇOIS DA SILVA

208.Processo RO-0056100-31.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OZENIR GUIMARÃES DA CUNHA
Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

209.Processo RO-0063600-52.2009.5.18.0131
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. IONE DE ARAÚJO OLIVEIRA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

210.Processo RO-0069000-61.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ZAQUEL DE JESUS SANTOS CAMPELO
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

211.Processo RO-0106400-82.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : YELITA DE FREITAS FARIA
Advogado(s) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)

212.Processo RO-0142700-46.2009.5.18.0102
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLENE BARBOSA DE LIMA
Advogado(s) : ELZA MIRANDA SCHMIDT E OUTRO(S)

213.Processo RO-0149100-33.2009.5.18.0181
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : LUCIANO ALVES MOREIRA
Advogado(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
Recorrido(s) : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(s) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)

214.Processo RO-0151800-04.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS VELOSO JÚNIOR
Advogado(s) : ROBSON MÁRCIO MALTA
Recorrido(s) : IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA E OUTRO(S)

215.Processo RO-0179400-15.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Recorrente(s) : LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
Advogado(s) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS

216.Processo ED-RO-0065000-40.2008.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Embargante(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : ROBERTA LISLIE CARDOSO
Advogado(s) : ROZELI ALVES LOPES VAZ

Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

217.Processo ED-RO-0100700-40.2007.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : MARLI APARECIDA ANDRADE
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Embargado(s) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

218.Processo ED-RO-0116300-69.2007.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : VERÔNICA LÚCIA FREIRE DE SOUZA
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO E OUTRO(S)

219.Processo ED-RO-0037400-14.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Embargante(s) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. FRANQUICÉLIA BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Embargado(s) : OS MESMOS

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 2ª Turma, 11 de fevereiro de 2010.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0182100-10.2008.5.18.0003
Embargante(s) : FERNANDA ALVES COUTINHO RODRIGUES
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Embargado(s) : EDUCANDÁRIO PEQUENOS GÊNIOS LTDA.
Advogado(s) : HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Revendo o v. Acórdão dos autos à epígrafe, publicado em 07/12/2009, constatei erro material no mesmo, já que publicado de forma líquida, com cálculo anexo, o que corrijo de ofício.
Observando a r. Sentença de fls. 226/230, pode-se constatar que a mesma não foi prolatada de forma líquida e, assim, ficam nulos os cálculos anexos ao acórdão, fls. 302/309, pois, caso fossem discutidos por embargos nesse momento processual, se daria a supressão de instância, já que não discutidos no juízo de primeiro grau.
Prejudicada a análise dos embargos de fls. 313/315.
Devolva-se à S3T.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
18ª REGIÃO

SECRETARIA DA 3ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 05/2010
DATA : 23/02/2010 TERÇA-FEIRA NOVE HORAS

SESSÃO ORDINÁRIA

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo AIRO-0093701-15.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

II - RECURSO ORDINÁRIO

2.Processo RO-0142900-33.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
Advogado(s) : FABRÍCIO ROCHA ABRÃO

3.Processo RO-0145000-58.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ERIQUE LOPES VIEIRA
Advogado(s) : VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRO(S)

4.Processo RO-0148000-66.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROBERTO FRANCISCO PIRES
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

5.Processo RO-0148400-80.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUÍS ANTÔNIO PIRES MACHADO
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

6.Processo RO-0148500-35.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTOS
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
7.Processo RO-0152800-40.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CRISTIANO ROSA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

8.Processo RO-0156800-60.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)

9.Processo RO-0170900-45.2009.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ADRIANO FELIPE NETO
Advogado(s) : ISMAR PIRES MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. INSTITUTO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA.
Recorrido(s) : 2. NILTON ELIAS DE SOUSA PEIXOTO

10.Processo RO-0186300-11.2009.5.18.0008
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUTORA SURYA LTDA.
Advogado(s) : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADELSON DA CRUZ PEREIRA
Advogado(s) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

11.Processo RO-0286200-16.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PEDRO NETO DOS SANTOS
Advogado(s) : LORENA FIGUEIREDO MENDES

12.Processo RO-0289600-38.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : DANILO FERNANDES CAMPOS
Advogado(s) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GELO LEVE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : CLÁUDIO JOSÉ DE SOUZA E OUTRO(S)

13.Processo RO-0291500-56.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RENATO SANTOS SANTIAGO
Advogado(s) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

Juiz KLEBER SOUZA WAKI

I - RECURSO ORDINÁRIO

14.Processo RO-0147300-07.2009.5.18.0201
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(s) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEBER ALVES CARVALHO
Advogado(s) : KLEYTON MARTINS DA SILVA

15.Processo RO-0174900-86.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SÉRGIO DE ALENCAR DOS SANTOS
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO(S)

16.Processo RO-0176300-21.2009.5.18.0082
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANA LÚCIA BARBOSA CARDOSO (ADESIVO)
Advogado(s) : IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
Recorrido(s) : OS MESMOS

17.Processo RO-0181200-11.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : WERLEY RODRIGUES MARTINS
Advogado(s) : JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLAIR CARVALHO REZENDE

18.Processo RO-0189100-30.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : CRISTIANO BARBOSA PEREIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MOTO PEÇAS RATINHO LTDA. - ME

Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

19.Processo RO-0189500-08.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. MARIA APARECIDA DA SILVA
Advogado(s) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

20.Processo RO-0190300-39.2009.5.18.0013
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : AGUINALDO ABREU SANTOS
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUAREZ MENDES MELO
Advogado(s) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)

21.Processo RO-0324600-02.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA.
Advogado(s) : RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. HÉLIO FERREIRA CRUZ JÚNIOR (ADESIVO)
Advogado(s) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
Recorrido(s) : OS MESMOS

22.Processo RO-0350900-98.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : GILSON VIEGAS SIQUEIRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

23.Processo RO-0351000-53.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ NILSON DINIZ SERRA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - RECURSO ORDINÁRIO

24.Processo RO-0068100-92.2009.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. JOÃO EVANGELISTA DE SOUZA
Advogado(s) : WESLEY NEIVA TEIXEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)

25.Processo RO-0159700-16.2009.5.18.0181
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
Advogado(s) : LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : HÉLIO PEREIRA LOPES

26.Processo RO-0160700-74.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA MATIAS
Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

27.Processo RO-0174000-06.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : EZIQUIEL CORRÊA
Advogado(s) : MARIA ONDINA DA SILVEIRA

28.Processo RO-0175600-62.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PASCÁCIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

29.Processo RO-0201200-08.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ISABEL DIAS ARAÚJO
Advogado(s) : BRUNO CABRAL PACHECO

RITO ORDINÁRIO

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

30.Processo AP-0121700-57.1995.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : VILIBALDO CRISPIM DA SILVA JÚNIOR
Advogado(s) : MAURICIO GONÇALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
Agravado(s) : ELMISSON AMBRÓSIO DE ALMEIDA
Advogado(s) : JULIANA DE CASTRO BARROS

31.Processo AP-0153500-96.2001.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : ALEXANDRE DE ANDRADE
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

32.Processo AP-0173200-39.2002.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : PLASTICON EMBALAGENS LTDA.
Advogado(s) : ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. CYNARA CRUVINEL SBROGGIO
Advogado(s) : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

33.Processo AP-0110500-78.2007.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(s) : 1. AFONSO DE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO LIVRAMENTO SILVA DAMASCENA
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

34.Processo AP-0011900-24.2008.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. REINALDO CARDOSO ALVES
Advogado(s) : JAKSON PINA OLIVEIRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA

35.Processo AP-0094700-28.2008.5.18.0012
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : BANCO BGN S.A.
Advogado(s) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. RODRIGO TEÓFILO ALVARENGA
Advogado(s) : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

36.Processo AP-0211400-35.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Agravado(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. ILDEMAR TAVARES CARDOSO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

37.Processo AP-0015500-73.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : 1. FAMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Agravado(s) : 2. FÁBIO JOSÉ DE MENDONCA

38.Processo AP-0047800-77.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA
Advogado(s) : OSVALDO FRÓES ARANTES
Agravado(s) : EFRAIM PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA E OUTRO(S)

39.Processo AP-0065500-77.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
Agravado(s) : 1. TROPICAL THERMAS CLUBE
Agravado(s) : 2. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA

40.Processo AP-0112700-80.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : EUCLIDES SIGOLI JÚNIOR
Agravado(s) : 1. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA
Agravado(s) : 2. CONSTRUTORA TROPICAL INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

II - RECURSO ORDINÁRIO

41.Processo RO-0059800-18.2005.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GALE AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLEONICE GOMES DUARTE
Advogado(s) : FÁTIMA REJANE ZUFFO E OUTRO(S)

42.Processo RO-0144400-62.2006.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DE FÁTIMA MOURA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

43.Processo RO-0209800-49.2007.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
Advogado(s) : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTRO(S)

44.Processo RO-0032800-89.2008.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MARIA DINALVA PEREIRA MELO
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

45.Processo RO-0063100-13.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : NEURIVALDO BERNARDES DA ROCHA
Advogado(s) : VINÍCIUS FERREIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MANOEL DE JESUS DOS SANTOS
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

46.Processo RO-0110000-33.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOÃO DIVINO BARBOSA RODRIGUES (ADESIVO)
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0130100-27.2008.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CLEOMAR ALVES RAMOS
Advogado(s) : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

48.Processo RO-0218400-44.2008.5.18.0011
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CLOVES MENDONÇA CARVALHO
Advogado(s) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CICAL VEÍCULOS LTDA.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)

49.Processo RO-0226100-86.2008.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GISLAINE RODRIGUES COSTA
Advogado(s) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
Recorrido(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

50.Processo RO-0228100-65.2008.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : RODRIGUES DA CUNHA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA
Recorrido(s) : MARCELO SOARES MOREIRA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

51.Processo RO-0002500-95.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MARCELO SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : BÁRBARA MIQUELINE PEIXOTO DE FREITAS
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

52.Processo RO-0007500-98.2009.5.18.0221
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : ANDERSON GODOY SARTORETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MICHELLE SILVA CHIAPPONE
Advogado(s) : JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

53.Processo RO-0021100-96.2009.5.18.0251
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : THIAGO HENRIQUE GOMES
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0046100-23.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(s) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FARAÍDES CARDOSO TEIXEIRA NETO (ADESIVO)
Advogado(s) : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

55.Processo RO-0055300-44.2009.5.18.0053
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS
Advogado(s) : LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JAQUELINE NUNES DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : ALEXANDRE VIEIRA DE MELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CENTÚRIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS TEIXEIRA

56.Processo RO-0062800-26.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LÉIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS(ADESIVO)
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO
Recorrido(s) : OS MESMOS

57.Processo RO-0068300-85.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : GILMAR DA SILVA DE ALCÂNTARA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

58.Processo RO-0077200-36.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Recorrido(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)

59.Processo RO-0092800-57.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JOSELINO DA SILVA LEÃO
Advogado(s) : GILBERTO ALVES BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDEPENDÊNCIA S.A.(RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

60.Processo RO-0100000-28.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : EDVALDO RODRIGUES DE LIMA
Advogado(s) : CLEVER FERREIRA COIMBRA
Recorrido(s) : 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(s) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TERRANA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(s) : PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA

61.Processo RO-0101000-63.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
Advogado(s) : DANIELE VALANDRO FARINA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NILO DA CRUZ CAROLINO
Advogado(s) : VALÉRIA ALVES DA SILVA E OUTRO(S)

62.Processo RO-0107200-69.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO SÉRGIO RIBEIRO
Advogado(s) : WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO E OUTRO(S)

63.Processo RO-0108000-68.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SANDRA REGINA SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

64.Processo RO-0108900-36.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
Advogado(s) : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JODSON ANTÔNIO AZEVEDO
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

65.Processo RO-0127200-40.2009.5.18.0004
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - EPP
Advogado(s) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(s) : TÂNIA REGINA VAZ

66.Processo RO-0134200-88.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : SEVERINO MARCELINO DE SOUZA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

67.Processo RO-0137000-65.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : AFONSO CELSO FERNANDES
Advogado(s) : FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
Advogado(s) : PEDRO MAGALHÃES SILVA E OUTRO(S)

68.Processo RO-0138100-79.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOÃO BATISTA ALVES DA COSTA
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)

69.Processo RO-0141400-49.2009.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : RONALDO DE SOUZA ALVES
Advogado(s) : GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : GELLAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALCÕES E CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA. - ME
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA E OUTRO(S)

70.Processo RO-0144300-02.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MIKHAIL SKAF
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

71.Processo RO-0151700-76.2009.5.18.0003
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : CHARLES BARRETO OLIVEIRA
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

72.Processo RO-0175500-70.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ATACADÃO RIO BRANCO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : THALES ROCHA BORDIGNON E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TIAGO BRUNO ROSA SILVA
Advogado(s) : ÂNGELA MARIA RODRIGUES

73.Processo RO-0182800-46.2009.5.18.0101
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU
Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : PAULO TEIXEIRA DE ARAÚJO
Advogado(s) : WALLACE FAGUNDES E OUTRO(S)

74.Processo RO-0219400-06.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
Advogado(s) : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 3. JOHNNY GIL ZANI MIANOVICHI
Advogado(s) : JOÃO LUIZ JORGE

75.Processo RO-0230500-55.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : ZÉLICIO BARBOSA DE GOIÁS
Advogado(s) : CLODOALDO SANTOS SERVATO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ GERALDO DE ALMEIDA
Advogado(s) : LUCIANO VIEIRA E OUTRO(S)

76.Processo RO-0249600-93.2009.5.18.0121
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA.
Advogado(s) : MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
Recorrido(s) : EDSON JOSÉ FARIA
Advogado(s) : ELISMÁRCIO DE OLIVEIRA MACHADO

Juiz KLEBER SOUZA WAKI

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

77.Processo AP-0071700-15.2002.5.18.0010
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : TELMA NEVES DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

78.Processo AP-0129600-69.2005.5.18.0003
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. BONAMESA RESTAURANTE E BAR LTDA. ME
Agravado(s) : 2. MÁRCIA DE CASTRO VILELA

79.Processo AP-0191000-10.2006.5.18.0081
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : WALTER CRISTINO CARRIJO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTRO(S)

80.Processo AP-0062800-67.2007.5.18.0010
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : MOZART BARBOSA FILHO
Advogado(s) : MOZART BARBOSA FILHO
Agravado(s) : SÔNIA ROSA DE BARROS
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

81.Processo AP-0150200-22.2007.5.18.0010
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : MOZART BARBOSA FILHO
Advogado(s) : MOZART BARBOSA FILHO
Agravado(s) : SÔNIA ROSA DE BARROS
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

82.Processo AP-0062600-35.2008.5.18.0201
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Agravado(s) : CLÍNICA SANTA HELENA LTDA.

83.Processo AP-0209400-29.2008.5.18.0008
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. -EMBRATEL
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Agravado(s) : LUCILEI DE SOUZA MIRANDA SANTOS
Advogado(s) : OSMARY PARREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

84.Processo AP-0275300-71.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Agravante(s) : FRANCISCO GAMA DE SOUZA
Advogado(s) : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
Agravado(s) : 1. JOSINALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : HÉLIO JARCZEWSKI
Agravado(s) : 2. WALDIR FARES
Advogado(s) : MARCELO MEINBERG GERAIGE

II - RECURSO ORDINÁRIO

85.Processo RO-0131200-85.2006.5.18.0005
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : WEBER SOARES SILVA
Advogado(s) : PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

86.Processo RO-0129700-83.2008.5.18.0111
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
Recorrido(s) : 1. ADAIANE SOARES PEREIRA
Advogado(s) : FRANCISCO COSTA
Recorrido(s) : 2. I. G. DA SILVA MARTINS - ME
Advogado(s) : MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA

87.Processo RO-0211400-71.2008.5.18.0082
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : GEYSE KENNEDE PEREIRA VARGAS
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES
Recorrido(s) : MHML - METALURGICA HOSPITALAR MODERNOS LTDA.
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS

88.Processo RO-0022500-34.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARY DE FREITAS PEDRETI
Advogado(s) : JANE MARIA FONTANA E OUTRO(S)

89.Processo RO-0030100-88.2009.5.18.0003
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : PANIFICADORA PARAGUAI LTDA. - ME
Advogado(s) : CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JAMIRA MARÇAL DOS SANTOS
Advogado(s) : CORACY BARBOSA LARANJEIRAS E OUTRO(S)

90.Processo RO-0035200-12.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. LÁZARA SEBASTIANA TELES (TRIP FASHION)
Advogado(s) : ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LÁZARA SEBASTIANA TELES
Advogado(s) : ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RAQUEL PASSOS
Advogado(s) : PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS

91.Processo RO-0038400-96.2009.5.18.0081
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : BENTO ALVES DE ALMEIDA
Advogado(s) : BRUNO GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER

92.Processo RO-0069700-37.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : ANGÉLICA DE SOUZA DE LIMA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

93.Processo RO-0070400-13.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : FAUSTINO SILVA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

94.Processo RO-0093000-13.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALEXSANDRO FERNANDES DE SOUZA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

95.Processo RO-0097500-19.2009.5.18.0004
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VIVIANY QUIRINO ALVES
Advogado(s) : RODOLFO NOLETO CAIXETA

96.Processo RO-0101600-38.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : WILLIAN JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : KÁTIA REZENDE SILVA E OUTRO(S)
97.Processo RO-0102100-59.2009.5.18.0012
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : FABIANTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E AVIAMENTOS LTDA.
Recorrido(s) : PAULO CEZAR JACINTO DA SILVA
Advogado(s) : DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

98.Processo RO-0105900-87.2009.5.18.0241
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : LUIZ CARLOS SILVA BOTELHO
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : ÉDSON DE SOUSA BUENO E OUTRO(S)

99.Processo RO-0107300-77.2009.5.18.0002
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGILANE MARQUES DA SILVA
Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

100.Processo RO-0107900-16.2009.5.18.0191
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ILCILÉIA FERREIRA DE SOUZA (ADESIVO)
Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

101.Processo RO-0114800-85.2009.5.18.0006
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : ÍTALO CAMILO DA SILVA NOGUEIRA
Advogado(s) : CHRISTIANE MOYA
Recorrido(s) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

102.Processo RO-0136700-03.2009.5.18.0111
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
Recorrido(s) : 1. PRESTADORA DE SERVIÇOS GARCIA E GARCIA LTDA. - ME
Advogado(s) : MARIA SELESTE VIANA DOS SANTOS
Recorrido(s) : 2. JORGE LOPES DA SILVA
Advogado(s) : PAULO AFONSO COSTA

103.Processo RO-0141800-48.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : ELAINE DOS SANTOS COIMBRA
Advogado(s) : FABIANO MARTINS CAMARGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO

104.Processo RO-0149900-89.2009.5.18.0010
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE TAVEIRA
Advogado(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)

105.Processo RO-0156800-97.2009.5.18.0007
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(s) : ELYSA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. RONNIE CARLOS FAUSTINO DIAS (ADESIVO)
Advogado(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

106.Processo RO-0162700-47.2009.5.18.0141
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA E OUTRO(S)

107.Processo RO-0164200-14.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
Recorrido(s) : ROBERTO FRANCISCO DE JESUS
Advogado(s) : PERLA CAMPOS MENDONÇA

108.Processo RO-0288800-10.2009.5.18.0121
Relator(a) : Juiz KLEBER SOUZA WAKI
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EDILAINE MARIA DE ALMEIDA ALVES (ADESIVO)
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

109.Processo AP-0028400-95.2007.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : ELMO JOSÉ DUARTE DE ALMEIDA JÚNIOR
Agravado(s) : 1. JOSÉ MÁRIO GUERREIRO
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA BOA VISTA LTDA.
Advogado(s) : SÉRGIO GONZAGA JAIME E OUTRO(S)

110.Processo AP-0065600-32.2009.5.18.0161
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(a) : FERNANDO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : TROPICAL THERMAS CLUBE

II - RECURSO ORDINÁRIO

111.Processo RO-0180100-31.2008.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
Advogado(s) : JERLEY MENEZES VILELA

112.Processo RO-0065500-36.2009.5.18.0013
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : DJALMA NUNES CAMPOS
Advogado(s) : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
Recorrido(s) : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
Advogado(s) : LEIZER PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

113.Processo RO-0067200-27.2009.5.18.0052
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GISELE ORDONES DE PAULA RESENDE
Advogado(s) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

114.Processo RO-0067900-71.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ANASTÁCIO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Recorrido(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

115.Processo RO-0098700-58.2009.5.18.0102
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO
Advogado(s) : LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
Recorrido(s) : ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOANILSON SILVA DE AQUINO E OUTRO(S)

116.Processo RO-0101300-49.2009.5.18.0006
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SHEYLA PEREIRA BORGES (ADESIVO)
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

117.Processo RO-0105400-59.2009.5.18.0002
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : EDIRENE MARIA DA SILVEIRA
Advogado(s) : MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CONFECÇÕES CHARME CONFORT LTDA. - ME
Advogado(s) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA E OUTRO(S)

118.Processo RO-0122000-29.2009.5.18.0141
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : GICELI DO CARMO TOSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MÁRCIA DOS SANTOS MESQUITAS MATOS
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI

119.Processo RO-0141600-41.2009.5.18.0010
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JUSKA DAIANE SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

120.Processo RO-0153500-60.2009.5.18.0191
Relator(a) : Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Recorrente(s) : ARIOLANDO OLIVEIRA QUINTINO
Advogado(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

REMANESCENTE

Desembargador BRENO MEDEIROS

I - RECURSO ORDINÁRIO

121.Processo RO-0052700-60.2009.5.18.0082
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Recorrente(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 3. GUILHERME LEROY JÚNIOR
Advogado(s) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : VISTA REGIMENTAL DESOR JÚLIO

OBSERVAÇÕES : Os processos que não forem julgados nesta assentada permanecerão em pauta, independentemente de nova publicação, com preferência sobre os demais, para julgamento na sessão seguinte, observado o disposto no art. 51 do Regimento Interno.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 3ª Turma, 10 de fevereiro de 2010.

Maria Valdete Machado Teles
Coordenadora da Secretaria da Terceira Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00122-2009-191-18-00-4 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. CARLES PEREIRA DE MELO
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA (GO - 18014)
Inviável o exame do requerimento formulado às fls. 660/661 e 718/719 no sentido de retificar o nome empresarial da Reclamada e de que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, em face da irregularidade de sua representação processual. Referidas petições foram protocolizadas em 14/01/2.010 e 18/01/2.010 (fls. 660 e 718, respectivamente), quando as procurações negociais contidas nos autos já se encontravam com prazo de validade expirado, consoante se infere dos documentos anexados às fls. 504, 619/620, 651/652, 664 e 722 (os de fls. 504, 664 e 722 com frente e verso) o que invalida, também, as procurações judiciais delas decorrentes.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada pela via postal, com AR.
Após as providências cabíveis, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00160-2009-006-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JURDAN MANOEL DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ONOFRE COSTA JÚNIOR (GO - 7672)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA (GO - 23382)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 649; recurso apresentado em 15/01/2010 - fls. 651).
Regular a representação processual (fls. 09).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 539).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 165, 458, II e III, 535 do CPC e 832 da CLT.
Argui o Reclamante negativa de prestação jurisdicional, sob a alegação de que a Turma, "equivocadamente, entendeu que o objeto da ação seria simples incorporação da verba CTVA e não a reparação da ilegal e expressiva redução do montante global da função gratificada" (fls. 654), exercida por 10 anos e 7 meses ininterruptamente. Diz que a fundamentação da decisão é "insuficiente para ensejar compreensão do tema a ser articulado no recurso, com vistas também à satisfação do prequestionamento" (fls. 655), o que enseja a nulidade do julgado, devendo nova decisão ser proferida, ou então aplicado o disposto no § 2º do art. 249 do CPC.
Primeiramente, vale ressaltar que a alegação de negativa de prestação jurisdicional deve limitar-se à eventual ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI/TST.
Todavia, observa-se que o acórdão atacado, integrado pelo acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos, está revestido de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, tendo ficado evidenciados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não havendo, portanto, de se cogitar de negativa da prestação jurisdicional, ficando afastada a alegação de vulneração aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da CF e 458 do CPC
GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372, I/TST.
- violação do art. 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 468, "caput" e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que "o julgado vergastado, ao 'subentender' pelo fracionamento em duas partes do efetivo período de exercício de função comissionada de Gerente (01/01/1997 a 25/07/2007 - fl. 29 e 64/196) promoveu equivocado afastamento da Súmula 372, I/TST" (fls. 656). Destaca o direito à irredutibilidade salarial e a vedação de alteração ilícita do contrato de labor.
Consta do acórdão (fls. 628/631):
"O recorrido afirmou, na inicial, que praticamente desde a sua admissão (26/01/1976) sempre exerceu função comissionada, sendo que nos últimos dez anos e sete meses exerceu a função de gerente de agência, de forma ininterrupta (01/01/1997 até 25/07/2007). A partir de 26/07/2007 foi revertido pela reclamada ao seu cargo de origem, incorporando parte do valor da função exercida, posto que não foi considerado o valor da parcela CTVA.
Esclareça-se, de início, que a referida parcela possui natureza jurídica de gratificação, já que consiste em contraprestação fixada em virtude do cargo exercido pelo obreiro. Portanto, a natureza salarial do CTVA encontra-se patente, pois decorre do exercício da função de gerente.
Consoante demonstram os documentos de fls. 347/350, o reclamante recebeu gratificação de função efetiva por mais de 10 (dez) anos, sendo que a partir de novembro de 1998 passou a receber o pagamento mensal da gratificação variável, o CTVA, Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado, não perdendo, repisa-se, a natureza de gratificação de função. Recebeu o complemento até o mês de novembro de 2007.
A circunstância de o Regulamento Empresarial prever o pagamento de adicional compensatório por perda da função proporcional ao tempo de percepção da respectiva gratificação não afasta a incidência da Súmula 372, item I, do TST, que prevê a incorporação integral da gratificação de função percebida pelo empregado por mais de dez anos.
(...)
Todavia, data venia do entendimento adotado pela d. julgadora de primeiro grau, percebe-se que o autor recebeu o complemento por prazo inferior a dez anos, o que afasta a incidência da Súmula n. 372, I, do c. TST. Com efeito, a gratificação variável foi instituída em novembro de 1998, sendo que o autor recebeu referida gratificação até o mês de novembro de 2007.
Com efeito, a Súmula nº 372 do c. TST, que trata da incorporação da gratificação de função, estabelece que percebida a gratificação por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira.
Registre-se que o exercício da função por 10 ou mais anos, como condição para se alcançar o direito à incorporação, deve ser observado, na medida em que se trata de direito reconhecido por meio de construção jurisprudencial, pois a legislação trabalhista não prevê essa benesse, o que requer seja adotada interpretação restritiva na apreciação da matéria.
Feitas essas considerações, verifica-se que, no caso, não restou implementada a condição prevista na citada Súmula, relativa ao lapso de 10 anos no exercício da função comissionada.
Assim, considerando que o autor não implementou a condição prevista na Súmula 372 do C. TST para a incorporação da gratificação - já que não a recebeu pelo período mínimo de dez anos -, não faz jus à pretensão.
Ressalto que o reclamante, pelo exercício da função de gerente desde 1997, teve incorporada a função condizente, pelo seu valor fixo, não fazendo jus, todavia, ao complemento variável, posto que percebido pelo prazo inferior a 10 anos.
O caráter salarial da CTVA já vem sendo reconhecido por este Eg. Regional (RO – 00918-2008-012-18-00- 6; RO – 03096-2008-121-18-00-4; RO-01028-2006-007 e RO-01100- 2008-010). Contudo, repisa-se, delimita-se a incorporação da CTVA pelo exercício desta comissão por dez ou mais anos, única hipótese em que a jurisprudência (v. Súmula n 372 do C. TST) permite a incorporação das gratificações suprimidas.
Nestes termos, reformo a r. sentença para excluir a incorporação da CTVA à remuneração do autor."
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 372/TST, já que ficou demonstrado que o Autor não recebeu a gratificação em epígrafe por dez anos ou mais, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00228-2005-007-18-41-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s): NESTOR MENDES RIBEIRO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/12/2009 - fl. 1304; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 1062 e 1292/1294).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00242-2007-101-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): REINALDO BATISTA DOS REIS MESQUITA ((ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Agravado(a)(s): PERDIGÃO S.A.
Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 323; recurso apresentado em 19/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Todavia, verifica-se a ausência de cópia da petição do Recurso de Revista. Consequentemente, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do comprovante de recolhimento das custas e do depósito recursal (art. 897, § 5º, I da CLT), de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração firmada pela subscritora do Agravo de Instrumento de que são autênticas, nos termos do artigo 830 da CLT.
Publique-se.
Goiânia, 11 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/02/2010 às 12:31 (Lei 11.419/2006).
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00279-2009-005-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ZILMA DA SILVA VALVERDE
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Agravado(a)(s): NORMA SIQUEIRA
Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 11; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário e do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.
Publique-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00280-2008-001-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRCIA ALVES DOS REIS ANTONELI
Advogado(a)(s): IVANILDO LISBOA PEREIRA (GO - 12230)
Recorrido(a)(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 919; recurso apresentado em 14/01/2010 - fls. 923 - certidão de fls. 929).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 869).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 145, 335 e 437 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a perícia revelou a existência de nexo de causalidade entre sua doença e a atividade desenvolvida na Empresa, não podendo a Turma ter desconsiderado a conclusão da perita, que possui o conhecimento técnico necessário para a aferição do nexo causal.
Consta do acórdão (fls. 904):
"DOENÇA OCUPACIONAL – NEXO DE CAUSALIDADE – ÔNUS DA RECLAMANTE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumbe a empregada (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). No caso, não houve prova do referido liame, razão por que a Reclamante não faz jus ao pagamento das indenizações pretendidas. Recurso não provido."
Sobre a perícia realizada, ficou consignado no acórdão (fls. 910/911):
"A aferição de responsabilidade civil supõe a presença de dois elementos de fato, quais sejam: a conduta do agente e o resultado danoso, e de um elemento lógico-normativo, o nexo causal. É lógico, porque consiste num elo referencial, numa relação de 'pertencialidade' entre os elementos de fato. Além disso, é tido por normativo, porque tem contornos e limites impostos pelo ordenamento jurídico.
Vislumbra-se, das constatações da ilustre perita, que não há uma nítida conjuminância lógica da doença adquirida pela reclamante pelo mourejo na reclamada, tendo em vista que a Síndrome do Túnel do Carpo além de possuir vários fatores para o seu desencadeamento (fl. 799), não foi ocasionada por nenhum fator relativo à organização e direção dos trabalhos da reclamante pela reclamada (fl. 803).
Em diversas passagens do laudo pericial, a experta deixou bem claro que a empresa reclamada cumpre as normas de segurança do trabalho (fl. 803), possui serviço de segurança e medicina do trabalho devidamente organizado nos termos legais (fl. 814), possui CIPA devidamente organizada (fl. 814), além de promover periodicamente cursos de atualização e reciclagem de seus colaboradores, com o intuito de realizarem suas atividades a contento e com segurança (fl. 814).
Ao se fazer tais considerações não se está a olvidar que a doutrina reconhece a existência de relação de concausalidade entre o trabalho e a doença mesmo quando a causa laboral não tenha contribuído decisivamente para a enfermidade, conforme ensina Sebastião Geraldo de Oliveira (Indenizações por Acidente de trabalho Ocupacional. São Paulo, Ltr, 2005, p. 143). Transpondo essa lição para a espécie, seria de se considerar que, se foi reconhecido no laudo a contribuição do trabalho para o agravamento da doença, estaria presente a existência de concausa, nos termos do artigo 21, I, da Lei 8.213/1991.
Nada obstante, colhe-se igualmente da doutrina que no exame dessa relação, a fim de 'saber se uma determinada condição é causa, elimina-se mentalmente essa condição, através de um processo hipotético. Se o resultado desaparecer, a condição é causa, mas se persistir não o será. Destarte, condição é todo antecedente que não pode ser eliminado mentalmente sem que venha a ausentar-se o efeito' (op. et loc. cit.).
E no caso concreto, o acervo probatório não transmite o convencimento de que a STC não teria surgido caso afastado o fator trabalho na reclamada. Tanto é verdade que mesmo afastada do trabalho desde de 2001, a reclamante não apresentou melhoras, conforme declara em seu depoimento pessoal."
A Turma julgadora, analisando a prova pericial e considerando que a Reclamante, mesmo afastada, não apresentou melhoras dos sintomas da doença e ainda que a Reclamada cumpria as normas de segurança do trabalho, concluiu que não fora demonstrada a existência de nexo causal entre a doença adquirida pela Autora e a atividade por ela desenvolvida na empresa Ré, razão pela qual denegou o pedido de indenização. Nesse contexto, não se constata ofensa literal aos arts. 145 e 335 do CPC.
A questão relativa à realização de nova perícia não foi analisada pela Turma, não sendo possível, portanto, examinar a assertiva de afronta ao art. 437 do CPC.
Os arestos colacionados (fls. 927/928) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00287-2009-081-18-40-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RAFAELA BARBOZA PERES
Advogado(a)(s): MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE (GO - 14174)
Agravado(a)(s): NEW-PACK SERVIÇOS DE EMPACOTAMENTO LTDA.
Advogado(a)(s): JAIME JOSÉ DOS SANTOS (GO - 11112)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 141; recurso apresentado em 19/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00305-2009-051-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
2. ADENILSON PIRES ALVES

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
Recorrido(a)(s): 1. ADENILSON PIRES ALVES
2. PEPSICO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recurso de: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2009 - fls. 250; recurso apresentado em 30/09/2009 - fls. 257; acórdão dos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 07/12/2009 - fls. 279; ratificação do Recurso de Revista apresentada em 15/12/2009 - fls. 315/324).
Regular a representação processual (fls. 37/38, 62 e 266).
Satisfeito o preparo (fls. 182 e 216/217).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESCONTOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 462, § 1º e 818 da CLT.
A Reclamada alega que os descontos eventualmente sofridos pelo Reclamante são legais, porquanto amparados no contrato de trabalho e no art. 462, § 1º, da CLT. Afirma que cabia ao Reclamante provar que os cheques sem fundo eram de clientes cadastrados, que as caixas de papelão foram devolvidas ou que não causou prejuízo ao empregador na troca de mercadorias.
Consta do acórdão:
"DA RESTITUIÇÃO DOS CHEQUES SEM FUNDOS
(...)
Há previsão de que seria responsabilidade do vendedor o cheque devolvido de cliente sem cadastro (fl.80 – cláusula 11).
A prova demonstrou que a empresa implantava rota de clientes que deveriam ser visitados. Deste modo, há presunção de que os cheques pertenciam a cliente cadastrado.
Aliás, os cheques eram nominais à Reclamada. Não há prova em sentido contrário. A empresa detinha toda as condições em demonstrar que os emitentes dos cheques não eram clientes cadastrados.
Mantenho a r. Sentença.
CAIXA DE PAPELÃO / TROCA DE MERCADORIAS
(...)
A prova oral comprovou que o autor bancava o valor das caixas não devolvidas, conforme depoimento da testemunha Adriano – ata de fls. 163. Aliás, esta testemunha informou que tais descontos não eram contabilizados, havendo entre o empregado e a empresa uma acerto de contas. A testemunha conduzida pela empresa declarou que tal fato não se dava com ela. Todavia, seu depoimento, além de ser contrário ao que se verifica de tantos outros processos, não se referiu ao Autor, mas a si próprio.
Restou comprovado que realmente a reclamada exigia de seus empregados o pagamento pelas caixas de papelão que não eram devolvidas, fazendo-os assumir os riscos inerentes ao negócio. Isso, obviamente, foi imposição empresarial, já que nenhuma prova foi produzida no sentido de que o reclamante tivesse agido por negligência, desídia ou má-fé, encargo processual que competia à reclamada.
Por outro lado, não é lícita a cobrança de mercadorias vencidas, também informada pela prova oral, já que o perecimento de produtos antes da sua real comercialização é fato inerente ao risco da atividade econômica, e ele deve ser suportado pela empresa (art. 2º, caput, da CLT)" (fls. 242/245).
A Turma Julgadora, amparada no conteúdo probatório dos autos, entendeu que a Reclamada não se desincumbiu do encargo que lhe cabia de provar culpa do Autor que o tornasse responsável pelos supostos prejuízos que teria provocado no exercício de suas atividades laborais. Nesse contexto, permanecem incólumes os dispositivos legais indicados.
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação do art. 883 da CLT.
Insurge-se a Recorrente contra o fato de que "o v. acórdão regional manteve a condenação no sentido de haver incidência, sobre o montante apurado, de juros desde o ajuizamento da ação e correção monetária desde o descumprimento da obrigação" (fls. 264), uma vez que esta só teria sido reconhecida em juízo, não se podendo dizer que houve mora no seu pagamento.
Consta do acórdão:
"De início, verifica-se que a Recorrente afirma tratar-se de condenação em danos morais (fl. 212), o que não é o caso dos autos. Traz, ainda, jurisprudência sobre a apuração de contribuição previdenciária, impertinente também ao caso dos autos. Em se tratando de verba decorrente de condenação trabalhista, há incidência, sobre o montante apurado, de juros desde o ajuizamento da ação e correção monetária desde o descumprimento da obrigação, nos termos do artigo 883 da CLT e da Lei 8.177/91. A incidência, pois, decorre de lei" (fls. 247).
Mostrando-se revestido de razoabilidade o entendimento da Turma sobre a matéria, pautado na legislação aplicável à espécie, tem-se que não foi vulnerado o dispositivo legal apontado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ADENILSON PIRES ALVES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2009 - fls. 279; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 281; Certidão de Feriado às fls. 312).
Regular a representação processual (fls. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 182).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO
Alegação(ões): - violação do art. 62, I, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que as condições a ele impostas para que realizasse o trabalho externo possibilitava à Reclamada controlar seus horários.
Consta do acórdão:
"Infere-se do depoimento do autor, suficiente ao deslinde da questão, que ele trabalhava sozinho e sem possibilidade de controle por parte do empregador, uma vez que possuía depósito apenas em Goiânia. Quando trabalhava no sudoeste vinha à empresa uma vez por mês, para fazer acerto e pegar mercadoria. Era procedimento do reclamado a remessa de mercadoria até a base trabalho do Reclamante na região sudoeste. Em Anápolis, informou que deslocava-se por quinzena até Goiânia.
O Autor declarou que realizava sua rota de vendas quando trabalhava no Sudoeste Goiano. Posteriormente, mesmo reconhecendo o estabelecimento de rota e de clientes que deveriam ser visitados, isso não representa controle de horário por parte do reclamado. O autor era comissionista e a empresa estava interessada apenas no resultado do trabalho (produção), independentemente das horas trabalhadas.
De se dizer que a fixação de rota dos clientes que deveriam ser visitados não implica no reconhecimento da existência de controle. Dentro do poder diretivo da empresa o estabelecimento desta diretriz constitui modo organizacional, objetivando maior eficiência no desenvolvimento da atividade comercial. É razoável que o empregador estruture sua equipe de vendas de maneira a viabilizar o empreendimento, com o estabelecimento de rotas, pois o sucesso do negócio é que assegura o emprego e a subsistência do empregado.
Do mesmo modo o repasse das vendas no final do dia. Objetivava inteirar a empresa da produtividade do trabalho do Reclamante, remessa de mercadorias (confirmadas via telefone), com a manutenção regular do negócio, mediante emissão de notas fiscais que não representavam a jornada de trabalho, mas o horário de fechamento da venda.
Outrossim a utilização de palmtop também caracteriza controle de jornada, constituindo procedimento que agiliza o trabalho de vendas.
Por fim, verifica-se que a reclamada registrou as formalidades previstas na CLT para validação do serviço externo (art. 62, I da CLT).
Destarte, mantenho a r. Sentença" (fls. 240/242).
Foi ressaltado na decisão de Embargos de Declaração, opostos pelo Reclamante:
"Alfim, tem razão o embargante em apontar a existência de contradição.
Trata-se, na verdade, de erro material, devendo ser considerada a seguinte expressão 'Outrossim, a utilização de palmtop também não caracteriza controle de jornada, constituindo procedimento que agiliza o trabalho de vendas'. Este o contexto do último parágrafo de fl. 241" (fls. 277; o destaque consta no original).
Não se vislumbra a violação apontada, considerando-se que a prestação jurisdicional realizada pela Turma Julgadora, com base nos elementos fático-probatórios dos autos, foi no sentido de que o Reclamante realizava trabalho externo sem possibilidade ou mesmo necessidade de controle de jornada.
Melhor sorte não colhe o Recorrente ao pretender demonstrar divergência jurisprudencial.
O aresto de fls. 285 e o primeiro de fls. 286 são inespecíficos, não abordando todas as particularidades da execução das atividades laborais do Autor (Súmula nº 296/TST).
Arestos provenientes de Turmas do TST (fls. 286/287) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00325-2008-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s): ENEIDE FERREIRA CARNEIRO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação
O signatário do Recurso de Revista de fls. 679/743, Dr. Rogério Aparecido Sales, recebeu poderes por intermédio da procuração ad judicia de fls. 26 assinada no dia 28 de fevereiro de 2008. O referido mandato foi subscrito por Clóvis Vieira Marques e Maria de Fátima Damasceno Lozano, procuradores que constam da procuração ad negotia de fls. 27, a qual, todavia, não serve para o fim colimado, porque apresentada em cópia sem a necessária autenticação (art. 830 da CLT). Portanto, o vício na procuração negocial invalida também o instrumento procuratório dele originado (fls. 26).

Por outro lado, a procuração ad negotia de fls. 523, 623 e 780 não supre a referida falha, uma vez que foi assinada no dia 14 de abril de 2009, portanto, em data posterior à do mandato judicial de fls. 26, além de registrar a outorga de poderes negociais a Clóvis Vieira Marques e Jeferson Souza da Rosa para agirem sempre em conjunto, enquanto que a procuração ad judicia , como já destacado, foi subscrita por Clóvis Vieira Marques e Maria de Fátima Damasceno Lozano.
Nesse contexto, as procurações ad negotia anexadas aos autos não permitem a validade jurídica do mandato judicial de fls. 26, o que torna irregular a representação processual da Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Inviável, ainda, o exame do requerimento formulado às fls. 619/620, reiterado às fls. 776/777, no sentido de retificar o nome empresarial da Reclamada e de que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, em face da irregularidade de sua representação processual. Referidas petições foram protocolizadas em 14/01/2.010 e 18/01/2.010 (fls. 619 e 776, respectivamente), quando as procurações negociais contidas nos autos já se encontravam com prazo de validade expirado, em 31/12/2009, consoante se infere dos documentos anexados às fls. 523, 623 e 780 (todos com frente e verso), o que invalida, também, as procurações judiciais delas decorrentes.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00337-2009-004-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(a)(s): KAREN KAJITA (GO - 21001)
Agravado(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 17; recurso apresentado em 18/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 08/10).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.
Publique-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00374-2009-191-18-00-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. JANDERSON SOUSA GOMES
2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. WERLEY CARLOS DE SOUZA (GO - 13849)
2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Verifica-se que o requerimento formulado pela Reclamada para retificação de sua razão social (fls. 468, 542/543, 578/579 e 639/640), já foi atendido (fl. 571).
Quanto ao requerimento para que as notificações e intimações sejam endereçadas ao advogado Luiz Carlos Amorim Robortella (fls. 525/526 e 586/587), deixo de atendê-lo, em face da irregularidade de representação processual verificada, considerando que a procuração negocial exibida (fls. 469/469-verso, 582/582-verso e 643/643-verso) não serve para o fim colimado, porque encontra-se com prazo de validade vencido desde 31/12/2009, acarretando a invalidade de toda as procurações judiciais constante dos autos.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Após as providências cabíveis, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00387-2009-013-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s): MÔNICA OTTONI BARBOSA (GO - 22662)
Recorrido(a)(s): REJANE CRISLEY BARROZO
Advogado(a)(s): CECÍLIA NEVES DA SILVA (GO - 26660)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se das Atas da Reunião do Conselho de Administração de fls. 52/53 que os poderes conferidos ao Diretores signatários da procuração judicial de fls. 49 limitavam-se a dois anos após a sua outorga, em 1º/12/2005 e 1º/11/2006. Portanto, com o término do mandato dos Diretores em 1º/12/2007 e 1º/11/2008, respectivamente, perdeu a validade referido instrumento procuratório, e, consequentemente, o substabelecimento de fls. 50, do qual consta o nome da Drª. Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, subscritora do Recurso de Revista protocolizado em 20/01/2010, quando não tinha mais poderes para tanto. Destaca-se, inclusive, que, ao tempo em que o Sr. Júlio Carlos Porras Zadik assinou o instrumento procuratório de fls. 49, ele nem sequer poderia representar a Empresa, porque, conforme já exposto, o seu mandato findou-se em 1º/12/2007 e a referida procuração judicial data de 04/06/2008.
Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR - 285/2004-304-04-40.3, Data de Julgamento: 21/05/2009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 05/06/2009).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do Recurso de Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, via postal com AR, em seu endereço constante dos autos.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00391-2009-054-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): OZANO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA (GO - 20953)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/01/2010 - fls. 157; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 159).
Regular a representação processual (fls. 107 e 116).
Satisfeito o preparo (fls. 72, 111, 113/114, 156 e 191).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência, neste tópico, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é que dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Empregado, inexistindo fundamento legal para sua condenação.
Consta do acórdão:
"Neste passo, acertada a sentença que declarou, in verbis:

Depreende-se dos autos que empresa VALEC, mediante licitação, EMPREITOU a construção de alguns trechos da obra da Ferrovia Norte-Sul para a Reclamada CAMARGO CORRÊA, que SUBEMPREITOU parte dos serviços para a Reclamada MILHOMEM, através da qual trabalhou o Reclamante. Em suma, as referidas empresas figuram como DONA DA OBRA, EMPREITEIRA e SUBEMPREITEIRA, respectivamente.
Isso é o que basta para a configuração da responsabilidade solidária da 2ª Reclamada (CAMARGO CORRÊA), nos exatos termos do art. 455 da CLT, ou seja, até mesmo além da responsabilidade subsidiária prevista na Súmula 331, IV do TST. Contudo, como o Reclamante postulou apenas a responsabilidade subsidiária, assim será considerado em razão dos limites do pedido" (fls. 155/155-v).
A conclusão da Turma Julgadora decorreu da constatação de que a hipótese dos autos enquadrava-se nas disposições do art. 455 da CLT, não tendo havido declaração de vínculo empregatício diretamente com a Recorrente. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos dispositivos consolidados apontados nas razões recursais.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 174/175), visto que não trata de situação idêntica à dos autos, em que foi reconhecida a circunstância prevista no artigo 455 da CLT (Súmula 296/TST).
RESCISÃO CONTRATUAL
FGTS - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Autor o ônus de provar que não houve o recolhimento em questão.
Todavia, inviável a análise do recurso, no particular, uma vez que a Turma Regional, no seu acórdão de fls. 153/156, não se manifestou expressamente sobre a matéria. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula nº 297 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00475-2008-008-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): IRIS JOSÉ MENDANHA
Advogado(a)(s): CELINA MARA GOMES CARVALHO (GO - 11997)
Agravado(a)(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/01/2010 - fl. 250; recurso apresentado em 22/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 27).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00485-2008-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): EDUARDO DE ASSIS RIBEIRO FILHO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ENCOL S.A. ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (MASSA FALIDA DE)
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 08/12/2009 - fls. 170; recurso apresentado em 16/12/2009 - fls. 176).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da EC 45/2004, 2º, § 1º, do CC, 23 do Decreto - Lei nº 7.661/45, 23, 26 e 29 da Lei nº 6.830/80, 9º do Decreto-Lei nº 1.893/81, 161 e 187 do CTN.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 565 do STF.
A União não se conforma com a decisão regional que entendeu não ser exigível da massa falida pena pecuniária por infração de normas administrativas, dentre as quais se insere a multa trabalhista.
Consta do acórdão (fls. 157):
"EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA. MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. Por força do disposto no artigo 23, parágrafo único, inciso III, da Lei de Falências, e conforme entendimento vertido na Súmula nº 192 do STF, é inexigível da massa falida regida pelo Decreto-Lei nº 7.661/45 as penas pecuniárias por infração administrativa, como o caso da multa aplicada por infração à Consolidação das Leis do Trabalho. Negado provimento."
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
Em sendo assim, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT.
No tocante ao art. 3º da EC 45/2004, não há que se cogitar de afronta, pois a matéria não foi analisada pelo acórdão à luz de tal preceito, o que impede o exame da assertiva recursal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o pedido formulado às fls. 173 pela Massa Falida da Encol S/A - Engenharia, Comércio e Indústria para expedição da certidão requerida. À DSRD para as providências cabíveis.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00529-2008-008-18-00-1 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): CIRSON PEREIRA SOBRINHO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): ADÃO ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 07/12/2009 - fls. 822; recurso apresentado em 10/12/2009 - fls. 825).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CC, 1º da Lei nº 8.112/90 , 54 da Lei nº 9.784/99, 23 da Lei nº 8.429/92 e 1º do Decreto nº 20.910/32.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a decisão que declarou a prescrição na Ação de Repetição de Indébito. Sustenta que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e que, caso assim não se entenda, deve-se levar em consideração que o prazo prescricional iniciou-se em 05/07/06, data do trânsito em julgado da decisão proferida na Reclamação Trabalhista. Argumenta, ainda, que a prescrição aplicável é a quinquenal, e não a bienal trabalhista.
Consta do acórdão (fls. 810/814):
" (...)
Destarte, entendo que não há falar em decadência do direito do autor.
No que concerne à prescrição, cumpre observar que a presente ação não versa sobre ressarcimento de valores decorrentes de ato ilícito praticado pelo réu, mas de repetição de indébito movida pelo empregador em face de empregado visando a devolução de valores indevidamente pagos, sendo típica reclamação trabalhista. Assim, em razão dos princípios da igualdade e da simetria, a prescrição a ser aplicada é a prevista no art. 7°, XXIX, da Constituição Federal e

no art. 11 da CLT. Entendimento este que é corroborado pelo disposto na Súmula 382 do TST.
(...)
A alteração no regime jurídico de celetista para estatutário advinda com o a Lei 8.112/90, extinguiu o contrato de trabalho celetista havido entre o INCRA e o requerido, de tal sorte que a pretensão a créditos decorrentes do extinto contrato prescrevia em dois anos (Súmula 282/TST).
Fixado esse ponto, observo que a questão posta já foi objeto de decisão desta 1ª Turma recursal quando da análise do RO – 01554-2007-013-18-00-7.
Naquela ocasião ficou decidido que o marco inicial para a contagem do prazo prescricional seria a data do trânsito em julgado do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista dos exeqüentes dos autos da execução (AP-01514-1989-004-18-00-1).
Consta às fls. 93-97 cópia da decisão proferida pelo Juízo da execução que reconheceu o direito à repetição do indébito, in verbis :
'Dessa forma, considerando que a competência desta Justiça para executar as parcelas deferidas no decisum limita-se à data da entrada em vigor da Lei 8.112/90, quando os contratos de emprego dos exeqüentes foram extintos, a decisão que se impõe é a de que a execução da sentença proferida nos autos deve se limitar à referida data. Os valores referentes ao período subseqüente, portanto, refoge da competência desta Especializada, já que não mais existe relação empregatícia desde então.' (fl. 95).
Restou expressamente consignado, ainda, que ao INCRA caberia propor ação de repetição de indébito para ressarcir-se dos valores indevidamente pagos ao réu.
(...)
Os exeqüentes, dentre eles o que agora é requerido, aviaram agravo de petição contra essa decisão que reconheceu que houve excesso de execução, mas não obtiveram o provimento do recurso. Interpuseram, destarte, recurso de revista, cujo seguimento foi denegado em 26.7.2004 (fls. 119-120). Contra essa decisão não foi oposto agravo de instrumento pelos exeqüentes, conforme se pode extrair do acórdão proferido pelo c. TST, juntado pelo autor às fl. 154-155.
Embora não exista nestes autos a data exata do trânsito em julgado, o que se verifica é que após a intimação do despacho denegatório de fls. 119-120, os exeqüentes conformaram-se com a decisão.
Assim sendo, o trânsito em julgado da matéria relativa à irregularidade da conta de liqüidação se deu no ano de 2004, quando a reclamada poderia ter ajuizado a ação de repetição de indébito, observado o período de dois anos após o trânsito em julgado.
Esta ação somente foi ajuizada em 2008, portanto, após o prazo de dois anos do trânsito em julgado.
Destarte, embora por fundamento diverso, mantenho a sentença que declarou prescrita a pretensão deduzida pelo autor e extinguiu o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC".
Vê-se que o entendimento regional sobre o tema está em conformidade com a situação fática específica dos autos (trânsito em julgado ocorrido na Reclamação Trabalhista) e com os arts. 11 da CLT e 7º, inciso XXIX, da CF, não se vislumbrando, assim, violação direta de nenhum dos dispositivos invocados pelo Recorrente.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, uma vez que aresto proveniente de Turma do TST (fls. 831) é inservível ao confronto de teses, diante das disposições do art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00546-2008-051-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RONALDO MENDES DA SILVA
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Agravado(a)(s): SEBASTIÃO JÚNIO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): MARCELO DE SOUZA (GO - 8719)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 09; recurso apresentado em 12/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 06).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00547-2009-004-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARLOS MAGNO MAURIS DA ROCHA
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Agravado(a)(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 118; recurso apresentado em 18/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00569-2009-054-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO (GO - 13013)
Recorrido(a)(s): JEICE CARLOS DA SILVA
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 16, outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao Dr. Henrique Archanjo Elias (fls. 95, 114, 130 e 62), subscritor da Revista (fls. 154/161), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas rubricas, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, a Reclamada, via postal, com AR, em seu endereço contido nos autos.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00617-2009-012-18-00-3 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Recurso de Revista
Recorrente(s): SILMAR DIVINO TEIXEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): FRIGOESTRELA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): ALDO GODOY SARTORETO (SP - 174158)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2009 - fls. 180; recurso apresentado em 18/01/2010 - fls. 182).
Regular a representação processual (fls. 7).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 122).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 6, II e VIII/TST.
- violação do art. 461 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que não ficou comprovado fato impeditivo, extintivo ou negativo do direito à equiparação salarial, ônus que cabia à Reclamada. Argumenta ainda que para o fim de equiparação salarial deve ser levado em conta o tempo na função, devendo ser considerada, assim, a data em que a paradigma passou a exercer a função para se aferir a contemporaneidade.
Consta do acórdão (fls. 171/172 e 174/175):
"Em se tratando de pleito de equiparação salarial, consoante exegese do art. 461 consolidado e da Súmula 6 do C. TST, cumpre ao autor da demanda a prova da identidade funcional, pois este constitui o fato constitutivo do direito perseguido. Desse modo, havendo negativa da similitude de funções pela reclamada, o ônus probatório permanece com o reclamante.
Por outro lado, compete ao empregador demonstrar que o trabalho realizado pelo paragonado é de valor desigual, assim como a menor produtividade e perfeição técnica de seu trabalho, localidade diversa da prestação de serviços, tempo de serviço na função superior a dois anos, existência de quadro de carreira e readaptação do paradigma, conforme preceitua o item VIII do verbete sumular acima mencionado.
Conforme explicitado em linhas pretéritas, a reclamada aduziu em contestação que os serviços prestados pelo paragonado e pelo paradigma eram diferentes, porquanto o demandante apenas atendia pequenos açougues e supermercados, atuando somente no comércio varejista em geral, ao passo que o Sr. José Maria da Cunha (modelo) vendia para grandes atacadistas. Assim, como se nota, contestada a identidade funcional, permanece como o reclamante o ônus probatório das alegações deduzidas em Juízo, nos exatos ditames dos artigos 818 do texto consolidado e 333, inciso I, do Código de Processo Civil.
Destarte, fixada a devida divisão do onus probandi, cumpre, de agora em diante, perscrutar o contexto fático-probatório dos presentes autos.
(...)
Ora, a circunstância de o Sr. José Maria da Cunha (paradigma) trabalhar apenas com grandes atacadistas revela que as tarefas por ele desempenhadas são dotadas de maior grau de responsabilidade que as do reclamante dentro do contexto da divisão racional de trabalho da reclamada.
Assim sendo, o fato do paragonado e do paradigma serem vendedores não basta, por si só, para que esteja demonstrada a similitude das funções exercidas por ambos, pois, substancialmente, na hipótese vertente, as atribuições desempenhadas por cada um deles não se evidenciaram idênticas.
Portanto, não se desvencilhando o autor de seu encargo probatório, em face da ausência de comprovação do fato constitutivo do direito perseguido, nos moldes dos arts. 818 da CLT e 333, inciso I, do CPC, não faz jus à equiparação salarial pleiteada em exordial. Pelos motivos acima esposados, reforma-se a r. sentença nesse tópico."
A conclusão da Turma de que as funções exercidas pelo paradigma não eram as mesmas daquelas executadas pelo Reclamante levou em consideração as provas dos autos e a distribuição do ônus probatório, não se cogitando, portanto, de ofensa ao art. 461 da CLT e de contrariedade à Súmula 6, VIII/TST.
Por outro lado, não houve discussão acerca da diferença de tempo na função, até porque não houve prova da identidade funcional. Portanto, não se cogita de contrariedade à Súmula 6, II /TST.
O primeiro e o terceiro arestos colacionados (fls. 190 e 191) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
O segundo precedente transcrito (fls. 191) é inespecífico, porque não contém tese contrária daquela adotada pela Turma, já que, da mesma forma do julgado paradigma, o acórdão também assinalou a necessidade da identidade das funções exercidas, fato que não foi comprovado nestes autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00636-2009-054-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA (GO - 16482)
Recorrido(a)(s): JOSÉ CARLOS DE FREITAS
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 21, outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao Dr. Henrique Archanjo Elias (fls. 95), subscritor da Revista (fls. 87), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00643-2009-054-18-00-3 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): MÁRCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA (GO - 16482)
Recorrido(a)(s): LUIZ ALBERTO ANTÔNIO
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 13, outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao Dr. Henrique Archanjo Elias (fls. 100 e 122), subscritor da Revista (fls. 114), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas rubricas, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00654-2009-181-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA LARA JÚNIOR
Advogado(a)(s): ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
Recorrido(a)(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO-OESTE S.A.
Advogado(a)(s): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS (GO - 18724)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/12/2009 - fls. 253; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 255 - certidão de fls. 280).
Regular a representação processual (fls. 07 e 243).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 150).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.
- violação do art. 7º, XXII, da CF.
- violação do art. 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante alega que o intervalo intrajornada não pode ser reduzido por norma coletiva, por ser "matéria atinente à saúde, higiene e segurança do trabalhador" (fls. 261).
Consta do acórdão (fls. 231/232):
"A Carta Maior alçou à categoria constitucional o respeito aos acordos e convenções coletivas (inciso XXVI do art. 7º da CF/88), de modo que as partes podem ajustar a supressão de direitos previstos na legislação trabalhista mediante a concessão de outras vantagens compensatórias, desde que não sejam flexibilizados direitos relativos à saúde, segurança e medicina do trabalho. É legal, assim, a alteração, por norma coletiva, do intervalo intrajornada.
Em suma, havendo previsão na CCT de que o intervalo intrajornada poderia ser usufruído no final da jornada, restam indevidas as horas postuladas com essa causa de pedir.
É bom salientar que, no caso, o reclamante trabalhava como OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PESADOS III, nos subsolos das minas de extração de minérios, o que dificulta a paralisação no meio da jornada para gozo de intervalo. A meu ver, a prática adotada com intervalo no final da jornada torna mais viável, inclusive, a viabilidade do labor.
Outrossim, extraio do acordo coletivo lançado nos autos, outros benefícios concedidos ao trabalhadores que compensam a flexibilização do intervalo se ela for entendida como sendo uma medida prejudicial.
Em razão disso reformo a sentença recorrida para mas que sejam desconsiderados todos os períodos de intervalo intrajornada."
Vislumbra-se na decisão da Turma Julgadora possível contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST, a qual preleciona que é inválida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que suprima ou reduza o intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/88), infenso à negociação coletiva.
Deixo de analisar as outras matérias suscitadas no recurso, diante das disposições da Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00659-2009-008-18-40-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(a)(s): MAIRA LIMA DE ALMEIDA (DF - 21767)
Agravado(a)(s): CACIENE SOUZA DE MOURA
Advogado(a)(s): MAGALY PACHECO DE PAULA REIS (GO - 24792)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 19/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 09/15).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00673-2009-191-18-00-8 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. ACIDÁLIA PEREIRA SOBRINHO
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
2. FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO (GO - 26885)
Inviável o exame dos requerimentos formulados às fls. 595/596, reiterados às fls. 664/665, no sentido de retificar o nome empresarial da Reclamada e de que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, em face da irregularidade de sua representação processual. Referido pedido foi protocolizado em 14/01/2.010 (fl. 595), quando a procuração negocial já se encontrava vencida, consoante se vê às fls. 599 e 668 - frente e verso, o que torna sem validade também todas as procurações constantes dos autos.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada/Recorrente pela via postal, com AR.
Após, remetam-se os autos ao Colendo TST (fl. 588), uma vez que a Recorrida já apresentou as contrarrazões ao Recurso de Revista (653/662).
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00711-2009-012-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MASTER INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.
Advogado(a)(s): ADERALDO DE MORAIS LEITE (DF - 8129)
Agravado(a)(s): VILMA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MORAIS
Advogado(a)(s): JAIRO FALEIRO DA SILVA (GO - 12837)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/01/2010 - fl. 145; recurso apresentado em 20/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00746-2009-001-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SIMONE FRANCISCA OLIVEIRA RODRIGUES
Advogado(a)(s): LUCIÂNGELA FERREIRA DO BRASIL (GO - 29055)
Agravado(a)(s): HOTÉIS HORIZONTE LTDA.
Advogado(a)(s): NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO (GO - 4113)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 116; recurso apresentado em 19/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 26 e 117).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00806-2009-054-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (GO - 25653)
Recorrido(a)(s): LUCIANO GOMES PAMPLONA
Advogado(a)(s): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA (GO - 14381)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 22, outorgada ao advogado que substabeleceu poderes ao Dr. Henrique Archanjo Elias (fls. 23, 82 e 108), subscritor da Revista (fls. 99), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas rubricas, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00826-2009-002-18-41-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Agravado(a)(s): ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
Advogado(a)(s): LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 326; recurso apresentado em 19/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 129).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00860-2007-211-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): YASMIM HELOISY SILVA PACHECO
Advogado(a)(s): OSMAR FERREIRA DE PAIVA (DF - 17913)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/12/2009 - fl. 314; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
O substabelecimento de fl. 130, que teria outorgado poderes ao Dr. José Antônio Alves de Abreu, subscritor do recurso, foi passado pela Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, cujo nome consta da procuração de fl. 74. Todavia, o referido mandato não traz nenhum dado que possibilite a identificação do representante da empresa Agravante que a firmou, atraindo à hipótese o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "YASMIM HELOISY SILVA PACHECO".
À SCP.
Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00861-2009-011-18-40-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): ABÍLIO ARRAIS DE MORAIS (GO - 6885)
Agravado(a)(s): WALDIR FRANÇA
Advogado(a)(s): ENIO GALARÇA LIMA (GO - 15015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/01/2010 - fl. 17; recurso apresentado em 25/01/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular.
A procuração de fl. 11, que teria outorgado poderes ao Dr. Abilio Arrais de Morais, subscritor do recurso, não traz nenhum dado que possibilite a identificação e a qualificação do representante da empresa Agravante que a firmou, atraindo à hipótese o previsto na OJ nº 373 da SBDI-1 do Colendo TST.
Ademais, verifica-se a ausência de cópias da decisão originária, do acórdão regional e respectiva certidão de publicação e das razões recursais do Recurso de Revista (art. 897, § 5º, I da CLT).
Consequentemente, ante a irregularidade de representação e a ausência das peças obrigatórias à formação do Instrumento, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00973-2009-004-18-00-2 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GAFISA S.A.
Advogado(a)(s): SANDRO MENDES LÔBO (GO - 14193)

Recorrido(a)(s): REGINALDO ADALBERTO DA SILVA
Advogado(a)(s): WILSON VALDOMIRO DA SILVA (GO - 13628)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
No que tange à tempestividade do apelo, cabe ressaltar que a Reclamada interpôs o primeiro Recurso de Revista em 12/01/10 (fls. 154), ou seja, antes da publicação do acórdão que julgou seu Recurso Ordinário (fls. 147/150), ocorrida em 14/01/10 (fls. 152).
Consoante o entendimento do Colendo TST, consubstanciado na OJ nº 357 da SBDI-1, é extemporâneo o recurso interposto prematuramente, pois a decisão prolatada só tem validade no mundo jurídico após a sua publicação pelo órgão oficial, ocasião em que se aperfeiçoa a prestação jurisdicional.
Todavia, o recurso apresentado antes do início do prazo recursal não impede que a parte interponha novo recurso ou ratifique o anterior, dentro do prazo legal, não se aplicando, no caso, a preclusão consumativa nem o princípio da unirrecorribilidade.
Neste sentido o seguinte precedente do C. TST:
"EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA EXTEMPORÂNEO - INTERPOSIÇÃO ANTES DO INÍCIO DO PRAZO RECURSAL - NOVO RECURSO DE REVISTA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - INOCORRÊNCIA. 1. Discute-se, na espécie, se a interposição de recurso antes do prazo (de forma extemporânea, portanto) gera preclusão consumativa para o recurso ulteriormente apresentado no prazo legal. 2. A preclusão consumativa indica a perda da faculdade processual em face da prática do ato no momento legalmente oportuno, não podendo, assim, ser repetido. 3. Em outras palavras, a caracterização da preclusão consumativa pressupõe o surgimento da faculdade processual e, em seguida, sua perda, diante da prática do ato. 4. Desse modo, o recurso interposto antes do início do prazo recursal não acarreta a perda da faculdade processual. Isso porque o ato foi praticado anteriormente ao surgimento da própria faculdade de recorrer. 5. Na hipótese dos autos, portanto, uma vez evidenciado que o primeiro Recurso de Revista foi interposto extemporaneamente, não há falar em preclusão quanto ao segundo apelo revisional, apresentado no momento processual oportuno" (TST-E-ED-RR-762437/2001, Relatora Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, julgado em 14/04/08, publicado no DJ de 15/08/08).
Logo, é tempestivo o segundo Recurso de Revista (acórdão publicado em 14/01/10 - fls. 152; recurso apresentado via fax em 20/01/10 - fls. 179; original apresentado em 26/01/10 - fls. 168 - aplicação da Súmula nº 387, II/TST), o qual será objeto de análise.
Regular a representação processual (fls. 49/50).
Satisfeito o preparo (fls. 95, 133/134, 150 e 174).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, XXXV e LV, da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT e 313 do CPC.
Argui a Reclamada ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ao argumento de que não ficou provado que havia entre as Reclamadas um contrato de prestação de serviços, tampouco que teria havido vínculo e prestação de serviços pelo Reclamante à Recorrente. Diz que o Autor não teria se desvencilhado do seu ônus de demonstrar que laborou na obra contratada com exclusividade, exercendo atividade-fim da empreiteira.
Consta do acórdão (fls. 149/149-verso):
"Na inicial, o autor informou que fora contratado pela primeira reclamada, para o desempenho das funções inerentes ao cargo de encarregado de carpinteiros, em obras da segunda reclamada, postulando a condenação desta última, de forma subsidiária, observando os ditames da Súmula 331, IV/TST, a qual usufruiu diretamente de sua mão de obra na construção de seu patrimônio (fls. 02/06).
Apenas o reclamante produziu prova. A testemunha Sr. Belionicio da Cruz Santos afirmou 'que trabalhou como empregado do primeiro reclamado em obra do segundo reclamado de agosto/2008 a abril/2009, na função de carpinteiro' (fls. 38/39), tendo descrito pormenorizadamente detalhes acerca da jornada e da remuneração do reclamante que trabalhara consigo.
Assim, veja-se que o reclamante alega e comprova, pela via testemunhal, que trabalhara nas obras da segunda reclamada, a qual não se utilizou de qualquer meio de prova para extinguir o direito pleiteado pelo autor.
Destarte, tratando-se de empreitada legalmente avençada, aplicáveis são o art. 455 da CLT e o inciso IV, da Súmula 331 do C. TST, de modo que é pertinente a responsabilização subsidiária, que independe da realização de atividade-fim pelo empregado, bastando, como ocorre in casu, a comprovação de que o obreiro desempenhou suas atividades no campo de obras da empreiteira principal.
Logo, correta é a d. decisão atacada, que condenou a segunda reclamada subsidiariamente, na qualidade de tomadora dos serviços, com amparo na Súmula 331 do C. TST, por todos os créditos trabalhistas devidos ao obreiro, se inadimplidos pelo real empregador."
Verifica-se que a Turma regional, com suporte no conjunto probatório dos autos e observando a distribuição do encargo probatório, concluiu que o Reclamante trabalhou nas obras da Recorrente e, entendendo tratar-se de empreitada legalmente avençada, aplicou ao caso a Súmula nº 331, IV/TST e o art. 455 da CLT para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, tendo consignado que essa responsabilização independe da realização de atividade-fim pelo empregado. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais referidos.
O art. 313 do CPC, citado às fls. 169, trata de matéria estranha à debatida nestes autos, não merecendo apreciação.
Quanto aos preceitos constitucionais indigitados, tem-se que não houve pronunciamento da Turma sobre a matéria à luz de tais preceitos, sendo incabível, desse modo, a alegação de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01069-2009-201-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ELICENE ALVES MARTINS
Advogado(a)(s): 1. KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA (GO - 25844)
Recorrido(a)(s): 1. MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.
2. VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(a)(s): 1. ADALBERTO MACHADO DE MIRANDA (SP - 165821)
2. ALMIR ARAÚJO DIAS (GO - 5830)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 261; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 263).
Regular a representação processual (fls. 18/19).
Dispensado o preparo (fls. 191).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - INDENIZAÇÃO
CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
Alegação(ões): - violação do art. 22 da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
Pugna a Reclamante seja afastada a impossibilidade da estabilidade acidentária no curso do contrato de experiência. Afirma que "ocorrendo o acidente de trajeto (equiparado ao acidente de trabalho), independente do prazo do contrato de trabalho é obrigatória a emissão do CAT por parte do empregador" (fls. 265). Diz que o contrato de experiência anotado na CTPS expiraria no dia do sinistro, o qual, portanto, teria ocorrido ainda no curso do contrato, ou que, por outra vertente, haveria de ser reconhecido que o contrato de experiência poderia já ter expirado, pois o acidente ocorreu após o término do expediente já no trajeto trabalho-residência.
Consta do acórdão (fls. 257-verso/258-verso):
"De fato, a prova testemunhal foi inconsistente e frágil, no sentido de provar a data de admissão da obreira (...).
Infere-se, pois, que o depoimento supra em nada socorre a tese obreira, pois além de impreciso (não soube informar a data correta), sua justificativa (festividades de outra cidade) não guarda qualquer pertinência com o fato controvertido.
Sendo assim, reformo a r. sentença, para manter a data de admissão constante da CTPS e excluir da condenação a retificação da CTPS, quanto ao início do pacto, bem como o pagamento de aviso prévio, férias e 13º proporcionais e multa de 40% do FGTS.
Por fim, não há de se falar em ilegalidade do contrato de experiência, já que foi firmado nos termos do art. 443, § 2º, letra 'c' e art. 445, parágrafo único, ambos da CLT.
(...)
EMISSÃO DA CAT. IMPOSSIBILIDADE. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA
O d. juízo de origem entendeu que a reclamada agiu com culpa, ao deixar de emitir a CAT no dia seguinte ao acidente, a par de este ser equiparado ao de trabalho, motivos por que condenou a recorrida ao pagamento dos salários do período compreendido entre o seu afastamento (06.10.2008) e o fim do período estabilitário (23.11.2009), bem como seus consectários legais.
Como visto alhures, prevaleceu a validade do contrato de experiência, razão por que não há de se falar em estabilidade após o retorno ao trabalho. Dou provimento ao recurso neste ponto."
Verifica-se que a Turma entendeu que a Reclamante não tem direito à estabilidade provisória porque foi reconhecida a validade do contrato de experiência firmado entre as partes, o que tornou despicienda a discussão sobre o fato de a Reclamada ter deixado de emitir a CAT no dia seguinte ao do acidente. O entendimento sobre a matéria é razoável, não importando violação do dispositivo legal citado.
Arestos provenientes de Turma do TST (fls. 268/269) são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01092-2009-009-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s): RENAUD PIMENTEL FRAZAO NETO (GO - 28734)
Recorrido(a)(s): IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/01/2010 - fls. 416; recurso apresentado em 19/01/2010 - fls. 418).
Regular a representação processual (fls. 116 e 450).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A, DL 779/69, art. 1º, IV e 1º-A da Lei nº 9.494/97).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
SUCESSÃO TRABALHISTA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.
- violação do art. 37, "caput", II, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 10 e 448 da CLT.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público. Assevera inexistir sucessão, bem como que o CERNE continua a existir, devendo ser incluído no polo passivo e responder pelos débitos trabalhistas.
Consta do acórdão (fls. 402/403):
"Os empregados do CERNE passaram definitivamente a pertencer aos quadros da AGECOM, em razão da reforma administrativa implementada pela Lei 13.550/99. Com a decretação da liquidação extrajudicial do primeiro reclamado, toda sua estrutura patrimonial e pessoal foi absorvida pela sucessora, que, por expressa disposição legal, deve responder pelas obrigações da sucedida.
Portanto, a sucessão do CERNE pela AGECOM, no que tange ao contrato de trabalho da reclamante, foi induvidosa e definitiva, não podendo impor a esta nenhum prejuízo, à luz dos arts. 10, 448 e 468 da CLT. A reclamante prestou serviços à sucessora por aproximadamente nove anos, estando cristalizado o vínculo jurídico entre ambas.
A tese da sucessão atípica, construída por este Tribunal, tem por finalidade impedir fraude oblíqua à satisfação de direitos de empregados das estatais em liquidação, no caso o CERNE, quanto a obrigações constituídas quando do labor a elas prestado, a qual teria, de outro modo, de ser buscada na via do precatório. Quanto ao labor prestado à agência que sucedeu, no caso a AGECOM, e obrigações correspondentes, não se verifica a ocorrência da referida fraude, daí porque tal autarquia fica integralmente responsável por elas, não havendo falar em responsabilização do CERNE após o remanejamento."
Ficou consignado ainda no acórdão (fls. 404):
"Ao contrário do que sustenta a recorrente, não há inconstitucionalidade no remanejamento da reclamante, em face do art. 37, II, da CF. Na realidade, a segunda reclamada busca locupletar-se de ato que ela própria julga torpe, uma vez que o Estado promulga leis e baixa portarias, autorizando os atos administrativos que ensejaram o remanejamento em causa, mas depois intenta fugir às suas consequências integrais.
Conforme denota a carteira profissional de fl. 35, a reclamante foi admitida pelo CERNE em 02/01/1974 e foi remanejada para a AGECOM por meio da Portaria nº 2.668/2000 da AGANP. Portanto, a contratação, que ocorreu pelo regime celetista, deu-se muito antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não houve violação ao seu art. 37, II, por ausência de concurso público. O remanejamento da reclamante para os quadros da AGECOM deu-se por interesse da própria administração, que poderia ter simplesmente demitido seus empregados celetistas, não detentores de qualquer estabilidade, mas não o fez, tendo havido sucessão atípica entre o CERNE e a AGECOM, propiciando a legitimação do novo enquadramento, na forma dos arts. 10 e 448 da CLT, e com fulcro na Lei 13.550/99."
Não se constata afronta direta e literal aos arts. 37, caput , II, § 2º, da CF, 10 e 448 da CLT, haja vista que o reconhecimento da existência de sucessão do CERNE pela AGECOM levou em conta as particularidades dos autos e encontra respaldo na Lei Estadual nº 13.550/99, que contém disposição expressa sobre a absorção dos empregados da Empresa sucedida pela Autarquia sucessora, tendo sido destacado que a Reclamante foi contratada antes da promulgação da Carta Magna de 1988.
Não se conhece de contrariedade com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896 da CLT).
É despicienda a assertiva de contrariedade com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
APOSENTADORIA
CONTRATO DE TRABALHO - EXTINÇÃO
VERBAS RESCISÓRIAS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 363/TST.
- contrariedade à OJ 177 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 37, II e XVI, § 2º, da CF.
- violação dos arts. 453, "caput", da CLT,18, § 1º, e 20, III e VII, da Lei nº 8.036/90.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Reclamada que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho e que o contrato posteriormente celebrado depende de prévia aprovação em concurso público, sendo indevidas as verbas pleiteadas, inclusive a indenização de 40% sobre o FGTS. Alega que as decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal alcançam apenas as pessoas jurídicas de direito privado.
Consta do acórdão (405/406, 408, 410/411):
"Diante do pronunciamento pelo Excelso Supremo Tribunal Federal da inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, confirmando as liminares concedidas nas ADIs 1770 e 1721, e declarando expressamente que 'a mera concessão da aposentadoria voluntária ao trabalhador não tem por efeito extinguir, instantânea e automaticamente, o seu vínculo de emprego', resta superada qualquer discussão acerca do tema outrora controvertido.
Não existe qualquer presunção favorável de que com o pedido de aposentadoria a reclamante desejasse também a rescisão contratual operada, pois quando o trabalhador pleiteia sua aposentadoria, implementadas as condições necessárias, apenas exercita um direito seu de haver do órgão previdenciário o benefício para o qual contribuiu e, portanto, lhe é devido, independentemente de afastamento do emprego.
Com efeito, o parágrafo 1º do artigo 453 da CLT foi considerado inconstitucional exatamente por violar os preceitos constitucionais relativos à proteção do trabalho e à garantia à percepção dos benefícios previdenciários. Para o relator da ADI 1721, Ministro Carlos Ayres Britto, o parágrafo 2º do artigo 453 da CLT instituiu uma outra modalidade de extinção do vínculo de emprego 'e o fez inteiramente à margem do cometimento de falta grave pelo empregado e até mesmo da vontade do empregador'.
(...)
Impende ressaltar que a declaração de inconstitucionalidade pelo STF abrange também qualquer interpretação do caput do art. 453 da CLT, no sentido de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho.
Ora, as decisões definitivas de mérito proferidas em sede de ação direta de inconstitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, a teor do que preceitua o art. 102, §2º, da CF/88 (EC 45/04).
Vale lembrar que, salvo previsão expressa em contrário (art. 27 da Lei 9.868/99), o dispositivo de lei declarado inconstitucional equivale a ato nulo, desprovido de aptidão para produzir qualquer tipo de efeito. Vale dizer: a declaração de inconstitucionalidade tem efeito ex tunc.
A propósito, em virtude da decisão do STF, restou cancelada a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI- 1, do C. TST (DJ 30/10/2006) e, posteriormente, foi editada a OJ 361 daquele órgão...
(...)
Restam superadas, portanto, todas as alegações da recorrente, cabendo verificar se a apreciação dos direitos rescisórios da reclamante foi feita corretamente.
A Reclamante foi aposentada por tempo de contribuição, com vigência a partir 01/02/2009 (fl. 271). A recorrente a dispensou sem justa causa em 20/03/2009, efetuando o pagamento das verbas rescisórias constantes do TRCT de fl. 267.
Como a aposentadoria voluntária não é causa de extinção do contrato de emprego, conforme sedimentado pelo STF, efetivamente houve dispensa imotivada, sendo devidas as verbas rescisórias referentes a essa modalidade de rescisão contratual.
Portanto, a reclamante faz jus à indenização de 40% sobre o saldo fundiário, ao aviso prévio indenizado e aos efeitos de sua projeção, sendo-lhe devidos ainda 1/12 de 13º proporcional e 1/12 de férias proporcionais + 1/3, conforme decidido na r. sentença."
Quanto à não extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria e à incidência da multa de 40% do FGTS sobre todo o período, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 361/SDI-I/TST, ressaltando que a OJ 177 do mesmo órgão foi cancelada, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
No que concerne à matéria relativa à validade do contrato de trabalho após a aposentadoria espontânea do Autor, observa-se que o acórdão afirmou que o contrato manteve-se intacto, o que afasta as alegações de vulneração do art. 37, II, § 2º, da CF, contrariedade à Súmula nº 363/TST e divergência jurisprudencial com o julgado de fls. 436.
Não houve exame do tema sob o enfoque do art. 37, XVI, da CF, não sendo possível a análise da assertiva de afronta ao referido permissivo constitucional.
No que tange aos tópicos relativos à data de admissão, quitação das verbas trabalhistas (rescisórias), aviso prévio, décimo terceiro proporcional, o Recurso de Revista encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos para a interposição de tal Recurso (art. 896 da CLT).
Quanto aos depósitos do FGTS relativos ao período anterior à janeiro/2000, o aresto trazido ao confronto (fls. 446/447) não se presta para tanto, tendo em vista que é oriundo deste próprio Tribunal (art. 896, a, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para retificação da capa dos autos para constar como advogado da Reclamada o Dr. Renaud Pimentel Frazao Neto, diante da apresentação do substabelecimento sem reservas de fls. 450.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01115-2009-006-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)
Recorrido(a)(s): 1. SOCIEDADE EDUCACIONAL DE GOIÂNIA LTDA.
2. INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÃNIA LTDA.
3. EDITORA COC EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. MARCELO DE CASTRO MOREIRA (GO - 28420)
2. MARIA CRISTINA R DA ROSA (GO - 16168)
3. FABIANA DAS FLORES BARROS (GO - 21013)
Interessado(a)(s): 1. CIBELI DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA (GO - 23793)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 18/12/2009 - fls. 152; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 154; certidão de fls. 163).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
AVISO PRÉVIO
Alegação(ões): - violação do art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e do Decreto nº 6.727/09.
- divergência jurisprudencial.
A União defende a incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado.
Consta do acórdão (fls. 143/144):
"EMENTA. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO. IMPOSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TRIBUTÁRIA. O nosso Direito Positivo vigente adota o princípio da estrita legalidade tributária em sua feição material (CF, artigo 150, inciso I e CTN, artigo 97), amparado ainda pelo princípio maior da segurança jurídica (artigo 5o, caput). Esse quadro normativo impõe que o fato gerador e a base de cálculo dos tributos sejam determinados positivamente, ou seja, a lei deve prever e qualificar exaustivamente suas características, com perfeita subsunção dos fatos à norma jurídica a ensejar o nascimento da obrigação.O recente Decreto 6.727/2009 revogou a alinea 'F' do parágrafo nono do artigo 214 do Decreto n. 3.048/99, que declarava a não incidência da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado. Ocorre, porém, que essa alteração não subsiste porque foi efetivada por meio de norma rasteira, que não se sustenta diante dos comandos constitucionais e limites impostos, cuja permissão foi apenas de tributação sobre as remunerações (contraprestação dos serviços realizados)."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-805488-2001, in DJ de 7/03/2008, E-RR-994-2003-069-09-00, in DJ de 14/12/07 e E-RR-0178-2001-181-17-00 in DJ de 21/10/2005), não se podendo cogitar, portanto, de afronta nem de divergência jurisprudencial, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT e da Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01120-2009-101-18-00-7 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARINA DE ARAÚJO VIEIRA (GO - 26057)
Recorrido(a)(s): HENRIQUE DIAS SANTOS
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 288; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 290).
Regular a representação processual (fls. 32/33).
Satisfeito o preparo (fls. 252 e 273/274).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 7º, XXVI, da CF.
O Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento ao Reclamante das horas de percurso residência-trabalho-residência, uma vez que, "como sempre sustentado em defesa, é fato que durante toda a vigência do contrato laboral em questão não houve pagamento de horas in itinere em razão da existência de convenções coletivas de trabalho que flexibilizaram o direito do recorrido ao recebimento da verba" (fls. 292).
Consta da r. sentença, que foi mantida pelos seus próprios fundamentos pelo v. acórdão (fls. 286-v):
"Refluindo de entendimento anteriormente esposado, que inclusive levou à reforma de diversas sentenças proferidas por este Juízo, o Eg. TRT da 18ª Região passou a decidir recentemente que o direito às horas in itinere não pode ser suprimido por norma coletiva, verbis :
(...)
A dificuldade de acesso ao local de trabalho é presumida de sua própria natureza (fazenda) e não restou elidida por nenhuma prova.
Por outro lado, a reclamada não provou, como lhe competia (art. 333, II, do CPC), que o local de trabalho é atendido por transporte público coletivo em horário compatível com a jornada de trabalho.
Logo, considerando o tempo de percurso pactuado pelas partes (compatível com o interrogatório dos litigantes, vale ressaltar), defiro o pagamento de uma hora in itinere, por dia trabalhado (...)" (fls. 249/250).
Não se vislumbra ofensa ao art. 7º, inciso XXVI, da CF, pois a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com entendimento do Colendo TST. No mesmo sentido do posicionamento firmado na sentença e confirmado pelo acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4 Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo: E-RR - 338/2004-074-03-00.3 Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01155-2008-221-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO (GO - 19992)
Agravado(a)(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
Advogado(a)(s): JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA (GO - 25201)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 07/12/2009 - fl. 11; recurso apresentado em 12/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da certidão de intimação do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01200-2006-002-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL-FEDERAL)
Advogado(a)(s): ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Interessado(a)(s): GERALDO JÚNIO DE MORAIS
Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (certidão de fls. 1.487; intimação da União em 11/12/2009 - fls. 1.499; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 1.501; certidão de fls. 1.518).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
A Recorrente sustenta que o acórdão atacado ofende os princípios do contraditório e da ampla defesa, porque, como credora previdenciária, deveria ter sido intimada para contraminutar os Agravos de Petição interpostos pela Reclamada e pelo Autor e, todavia, não o foi.
Em que pesem os argumentos expendidos pela Recorrente, inviável a análise da alegação de ofensa direta e literal ao inciso LV do art. 5º constitucional, visto que o Recurso de Revista não constitui a via processual adequada para a União se insurgir contra a ausência de intimação para contraminutar os Agravos de Petição.
COISA JULGADA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXVI e 114, IX, da CF.
- violação do art. 876 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, que afastou a competência desta Especializada para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as comissões pagas durante o período cujo vínculo foi reconhecido, alegando que a decisão de primeiro grau, que teria condenado expressamente a Reclamada a efetuar os recolhimentos previdenciários respectivos estaria "revestida pelo manto da coisa julgada" (fls. 1.506).
Consta do acórdão (fls. 1.446/1.447):
"Com o advento da Lei 11.457/2007, que deu nova redação ao parágrafo único do art. 876 da CLT, a discussão parecia superada, eis que o texto da norma admitia a execução ex officio das contribuições sociais incidentes sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido.
No entanto, em 11/09/2008, o Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 569056, apresentado pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que não cabe à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais decorrentes de decisão declaratória de reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes.
Restou concluído que essa cobrança não alcança as parcelas previdenciárias decorrentes do pacto laboral reconhecido em Juízo, se não há condenação ao pagamento dos salários respectivos.
Por unanimidade, aquele colegiado adotou o entendimento consubstanciado no item I, da Súmula nº 368 do Col. TST, que disciplina o assunto.
Aos fundamentos adotados pelo Supremo Tribunal Federal, matéria que será objeto de Súmula Vinculante, reformo a r. Decisão que determinou o recolhimento da contribuição previdenciária relativa a todo pacto laboral, a qual deve limitar-se às parcelas de natureza salarial objeto da sentença.
Sentença reformada."
Destaca-se, inicialmente, que, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, incabível o exame de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a determinação de que a execução das contribuições previdenciárias deve limitar-se às parcelas de natureza salarial objeto da sentença encontra-se amparada na restrição da competência da Justiça do Trabalho para a execução de créditos previdenciários decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício, como exposto às fls. 1.445/1.447, tese que se revela em sintonia com a Súmula 368, I/TST, o que torna inviável cogitar-se de ofensa aos artigos 5º, inciso XXXVI, e 114, IX, da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
JUROS DE MORA
MULTA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais e contrariedade à Súmula Vinculante 10/STF.
Sustenta a Recorrente que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço" (fls. 1.511). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls. 1.448/1.449):
"O crédito previdenciário se constitui em mero acessório do crédito trabalhista. Sendo assim, é atualizado pelos mesmos critérios que o principal até o momento em que o Devedor, regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.
Desse modo, evita-se a aplicação de dois fatores de atualização monetária, um trabalhista e outro previdenciário, o que oneraria em demasia e injustamente o Devedor, em evidente 'bis in idem'.
Além disso, não se pode considerar como vencida a obrigação de recolhimento da contribuição previdenciária se há controvérsia a respeito, que restou dirimida tão-somente após o ajuizamento da presente ação.
Vale dizer, a exigibilidade da contribuição previdenciária ocorre, no caso de ação proposta pelo Empregado, tão-somente com a liberação do seu crédito."
Incabível a análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas (artigo 896, § 2º, da CLT).
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso, não se constatando, portanto, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a , e II, da Carta Magna.
Já o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
Vale salientar que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Assim sendo, não merece prosperar a asserção de ofensa ao art. 97 da CF.
Por outro lado, a Turma não adotou tese sobre a matéria à luz do art. 37, caput, da CF, razão pela qual não cabe a análise da alegação de violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01214-2008-007-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Agravado(a)(s): HÉLIO RODRIGUES BARBACENA
Advogado(a)(s): HILÁRIO MÁRIO TONINDANDEL (GO - 23037)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/12/2009 - fl. 177; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 74).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01215-2007-008-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
2. NELSON NAVES JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
2. ROBERTO NAVES COSTA (GO - 18871)
Recorrido(a)(s): 1. NELSON NAVES JÚNIOR
2. ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
3. CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. - ME
Advogado(a)(s): 1. ROBERTO NAVES COSTA (GO - 18871)
2. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
3. VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA (GO - 16236)

Recurso de: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/10/2009 - fls. 955; recurso apresentado em 29/10/2009 - fls. 966; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante e pelo Reclamado CAT publicado em 16/12/2009).
Regular a representação processual (fls. 226/227).
Satisfeito o preparo (fls. 721, 754/755, 784, 812, 921/922, 929, 954-verso e 971).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
Pugna a Recorrente para que seja afastada a sua condenação subsidiária, sob a alegação de que contratou o primeiro Reclamado para aplicação de treinamento aos seus empregados, efetuando o pagamento mediante a apresentação de nota fiscal. Diz que o Reclamante jamais prestou serviços à Recorrente e que ele não executava tarefas ligadas a atividade-fim desta. Ressalta que o empregador do Autor era o primeiro Reclamado e que inexistiu terceirização.
Consta do acórdão (fls. 952-verso/953):
"Analisando-se o conjunto probatório dos autos, constata-se que o reclamante foi contratado pela primeira reclamada (CAT), tendo sido esta contratada pela segunda reclamada (ETE), para ministrar cursos para os empregados da ETE em Porto Alegre-RS, em suas dependências.
A segunda reclamada (ETE) juntou contrato de sublocação de parte do imóvel, datado de 24.08.06 (fls. 223/225), mas a prova oral demonstrou que os cursos iniciaram antes desta data e que a primeira reclamada (CAT) fora instalada dentro das dependências da segunda reclamada (ETE). A prova testemunhal mostrou, ainda, que o autor ministrava cursos para empregados da ETE, sendo o único instrutor de ADSL (internet banda larga).
Assim, é evidente que a segunda reclamada (ETE) também se beneficiava pelos serviços prestados pelo obreiro, tal qual uma tomadora de serviços, sendo, portanto, responsável subsidiária pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empregadora, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST.
Nota-se que não se trata de reconhecimento de vínculo empregatício, pois este foi firmado com a primeira reclamada (CAT).
Ressalto que a responsabilidade subsidiária abrange todas as verbas da condenação, inclusive as horas extras."
A Turma, com suporte no conjunto probatório dos autos, concluiu que a ETE beneficiava-se dos serviços prestados pelo Reclamante tal qual uma tomadora dos serviços, aplicando ao caso a Súmula 331/TST. Os arestos transcritos às fls. 969/970 são inespecíficos, visto que não tratam de fatos idênticos ao dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: NELSON NAVES JÚNIOR
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Regular a representação processual (fls. 20).
Custas processuais pelos Reclamados (fls. 721, 784 e 954-verso).
Porém, verifica-se que o Recurso foi apresentado fora do prazo legal.
O acórdão foi publicado em 16/12/2009 (quarta-feira) (fls. 981), tendo o prazo iniciado em 17/12/2009 (quinta-feira), fluindo até 19/12/2009 (sábado), quando suspenso pela superveniência do Recesso Forense.
Com efeito, de 20/12/2009 a 06/01/2010 o prazo recursal ficou suspenso em virtude do Recesso Forense instituído pela Lei nº 5.010/66 (Súmula nº 262, II/TST) e em 07 e 08/01/2010 o expediente foi suspenso por força da Resolução Administrativa nº 97/2009 (certidão de fls. 990). Transcorridos apenas três dias do prazo recursal no ano de 2009, a contagem continuou a partir de 11/01/2010 (segunda-feira), primeiro dia útil (art. 179 do CPC), findando em 15/01/2010 (sexta-feira).
Interposto o Recurso somente em 18/01/2010 (segunda-feira) - fls. 983, encontra-se, portanto, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01235-2009-006-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MEDARDO ANTÔNIO SANCHEZ DUQUE
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA E SILVA (GO - 8233)
Agravado(a)(s): USINA XAVANTES S.A.
Advogado(a)(s): CLAUDIONOR ZAMPIERI (GO - 17965)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/01/2010 - fl. 329; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01288-2009-141-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Agravado(a)(s): AILTON ZEFERINO DE AGUIAR
Advogado(a)(s): FABRÍCIO ROCHA ABRÃO (GO - 25350)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/01/2010 - fl. 223; recurso apresentado em 21/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 10 e 204).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional.
Publique-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01311-2009-191-18-00-4 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Parte(s): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
2. GISLENE MELO FERREIRA
Advogado(a)(s): 1. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Inviável o exame do requerimento formulado às fls. 466/467, reiterado às fls. 524/525, no sentido de retificar o nome empresarial da Reclamada e de que as notificações e intimações sejam endereçadas ao Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, em face da irregularidade de sua representação processual. Referidas petições foram protocolizadas em 14/01/2.010 e 18/01/2.010 (fls. 466 e 524, respectivamente), quando as procurações negociais contidas nos autos já se encontravam com prazo de validade expirado, consoante se infere dos documentos anexados às fls. 22, 470 e 528 (todos com frente e verso), o que invalida, também, as procurações judiciais delas decorrentes.
Publique-se e intimem-se, sendo a Reclamada pela via postal, com AR.
Após as providências cabíveis, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01340-2009-141-18-00-0 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): BENEDITO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/12/2009 - fls. 165; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 167).
Regular a representação processual (fls. 192 e 194).
Satisfeito o preparo (fls. 111, 139/140 e 200).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fls. 164 e verso), e nesta ficou consignado que (fls. 108/109):
"Por tais fundamentos, curvando-me, pois, ao entendimento pacificado no âmbito do C. TST e revendo posicionamento anteriormente adotado, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova – art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor.
Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (fora do perímetro urbano) – bem como dos termos do auto de averiguação elaborado pelo Oficial de Justiça deste Juízo, que atestou tempo de trajeto de 55 minutos (reconhecido pela defesa e não impugnado pelo autor), condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários, atendidas as seguintes diretrizes: a) adicional de 50%; b) divisor 220; c) reflexos em rsr e de ambos em férias (+ 1/3), décimo terceiro salário e em FGTS (+ 40%); d) observada a evolução salarial; e) observados os dias efetivamente trabalhados."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação dos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão do direito ao recebimento das horas in itinere sob tais enfoques.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST e do § 4º do art. 896 da CLT. Precedentes: E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
O pedido para que as publicações sejam feitas em nome do signatário do Recurso de Revista (fls. 188) já foi atendido, bem como já consta dos registros o endereço fornecido na fls. 188.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01370-2001-010-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
2. JERÔNIMO AFONSO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA (GO - 2355)
2. ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO (GO - 17997)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 11/12/2009 - fl. 188; recurso apresentado em 13/01/2010 - fl.).
Regular representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01374-2009-102-18-40-6 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES
Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)
Agravado(a)(s): DIONEIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): GIRLENE MARIA JESUS (GO - 15499)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/12/2009 - fl. 237; recurso apresentado em 18/12/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 44, 229 e verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01379-2009-101-18-40-2 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RURÍCOLA - SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(a)(s): ALMERINDO PEREIRA (PR - 12716)
Agravado(a)(s): AMÉRICO CARLOS SÃO JOSÉ NETO
Advogado(a)(s): GIRLENE MARIA JESUS (GO - 15499)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 03/12/2009 - fl. 70; recurso apresentado em 11/12/2009 - fl. 02); documentos apresentados em 16/12/2009 (fl. 13).
Regular a representação processual (fl. 34).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01389-2008-008-18-40-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. ANDRÉIA DA SILVA CORRÊA
Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
2. CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA (GO - 24295)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia do termo de conciliação e de sua homologação às fls. 240/241), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.

Após, à SCP para a remessa dos autos à Eg. Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01400-2009-141-18-00-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): APARECIDO CAMARGO DA SILVA
Advogado(a)(s): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/12/2009 - fls. 204; recurso apresentado em 07/01/2010 - fls. 206 - certidão de fls. 243).
Regular a representação processual (fls. 230 e 234).
Satisfeito o preparo (fls. 28, 176/177 e 240).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º, IV, 5º, "caput", e 7º, XXVI, da CF.
- violação do art. 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão da referida verba por intermédio de norma coletiva.
Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fls. 203/203-verso), e nesta ficou consignado que (fls. 25/26):
"Por tais fundamentos, curvando-me, pois, ao entendimento pacificado no âmbito do C. TST e revendo posicionamento anteriormente adotado, reputo sem validade a cláusula de norma coletiva, celebrada após o advento da Lei nº 10.243/2001, que excluiu o direito dos trabalhadores ao pagamento de horas in itinere.
Superada tal questão, afasto a tese de ser necessária a presença simultânea dos requisitos localidade de difícil acesso e não servido por transporte público, posto que o texto legal (§ 2º, do art. 58, da CLT) é expresso no sentido de que será computado na jornada o tempo despendido pelo empregado quando o local de trabalho for de difícil acesso ou não servido por transporte público.
E mesmo que assim não fosse, sendo indene de dúvidas (fato público e notório, daqueles que prescindem de prova – art. 334, I, do CPC) que o obreiro se ativou na obra de construção de barragem situada na zona rural, a presunção é de que o local seja de difícil acesso e não servido por transporte público, não sendo apto a infirmar a presunção a documentação acostada pela defesa, que limitou-se a demonstrar que o transporte coletivo foi autorizado pela municipalidades envolvidas, mas não efetivamente implantado e, menos ainda, em horários compatíveis com a jornada do autor.
Diante de tais premissas - aliadas ao fato de que, nos termos do inciso IV, da Súmula 90/TST, as horas in itinere a serem remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público (fora do perímetro urbano) – bem como dos termos do auto de averiguação elaborado pelo Oficial de Justiça deste Juízo, que atestou tempo de trajeto de 55 minutos (reconhecido pela defesa e não impugnado pelo autor), condeno a reclamada ao pagamento do tempo de percurso de 01h50min diários, atendidas as seguintes diretrizes: a) adicional de 50%; b) divisor 220; c) reflexos em rsr e de ambos em férias (+ 1/3), décimo terceiro salário e em FGTS (+ 40%); d) observada a evolução salarial; e) observados os dias efetivamente trabalhados."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Inviável a análise da assertiva de violação dos arts. 3º, IV, e 5º, caput, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tais enfoques.
Por outro lado, a declaração de invalidade da supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com o entendimento do TST, não se revelando, portanto, a apontada ofensa literal e direta do art. 7º, XXVI, da CF. No mesmo sentido do posicionamento firmado no acórdão, citam-se, por elucidativos, os seguintes precedentes da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST:
"HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO. O pacto coletivo, também garantido pela Lei Maior, não empresta validade, por si só, à supressão ou diminuição de direitos trabalhistas indisponíveis. A flexibilização das condições de trabalho, em princípio possível em matéria de jornada de trabalho, não pode se sobrepor ao princípio da valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, da CF). Nesse contexto, inviável o reconhecimento de norma coletiva que retira direitos mínimos do empregado. Acrescente-se, por fim, que o artigo 58 da CLT foi alterado pela Lei Complementar 123/2006, sendo acrescentado o parágrafo 3º, que passou a admitir a flexibilização de horas in itinere para empresas de pequeno porte e microempresas, e em situações fixadas na própria Lei, mas não autorizou a supressão do direito definido no parágrafo anterior. Recurso de embargos conhecido e provido" (Processo E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Data de Julgamento: 15/09/2008, Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008).
"EMBARGOS - HORAS IN ITINERE - SUPRESSÃO POR ACORDO COLETIVO - IMPOSSIBILIDADE 1. A partir das alterações imprimidas ao artigo 58 da CLT pela Lei nº 10.243/2001, as horas in itinere passaram a gozar do status de norma de ordem pública. Portanto, não podem ser objeto de supressão mediante negociação coletiva. 2. Na hipótese, como registra o acórdão embargado, a norma coletiva foi ajustada após a entrada em vigor da Lei nº 10.243/2001, sendo imperativo o reconhecimento de sua invalidade. Embargos não conhecidos" (Processo E-RR - 338/2004-074-03-00.3, Data de Julgamento: 30/06/2008, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DJ 01/08/2008).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRO-01421-2009-082-18-01-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CR CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.
Advogado(a)(s): TIAGO MORAIS JUNQUEIRA (GO - 23107)
Recorrido(a)(s): JOSÉ ANTÔNIO DIAS BERNARDO
Advogado(a)(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
RECURSO DE REVISTA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
A Egrégia 2ª Turma conheceu do Agravo de Instrumento da Requerente e, no mérito, negou-lhe provimento (fls. 65/66).
Inconformada, a Agravante interpõe Recurso de Revista (fls. 71/75).
Todavia, de acordo com a Súmula 218 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, é incabível Recurso de Revista interposto em face de acórdão regional prolatado em Agravo de Instrumento.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01460-2008-006-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. JOSÉ RICARDO ALVES DAMASCENA
Advogado(a)(s): 1. ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL (GO - 27743)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/12/2009 - fls. 904; recurso apresentado em 18/12/2009 - fls. 906).
Regular a representação processual (fls. 21).
Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 680 e 903).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante sustenta que deve ser aplicado o instrumento normativo mais benéfico aos trabalhadores, nos termos do art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCTs durante todo o pacto laboral.
Consta do acórdão:
"Tudo não obstante, ressalvando o meu posicionamento pessoal, curvo-me ao entendimento jurisprudencial prevalecente nesta Corte no sentido de que, por serem mais específicas, as regras constantes dos Acordos Coletivos devem prevalecer sobre aquelas firmadas em Convenções Coletivas de Trabalho.

É certo que, ao pactuar condições diferenciadas de trabalho, notadamente quanto aos operadores de teleatendimento, as partes intervenientes nos ACT´s tiveram por escopo atender às peculiaridades da 1ª Reclamada, haja vista que esses profissionais representam uma parte consideravelmente maior do seu quadro de pessoal em relação a outras empresas representadas na celebração das CCT's.
Dessa forma, os ACT's juntados pela 1ª Reclamada, devidamente assinados e registrados na DRT (fls. 308/320 e 327/337), devem ser observado nos períodos de sua vigência, vale dizer, entre 01/04/2005 e 31/03/2007 (ACT 2005/2007) e 01/04/2007 a 30/09/2008 (ACT 2007/2008).
Isto posto, como os referidos ACT's tiveram vigência durante todo o pacto laboral, correta a sentença que excluiu a aplicação das CCT's" (fls. 899/899-v).
Diante do exposto no acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, em face do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01486-2009-181-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Recorrido(a)(s): MÁRCIO PEREIRA DE ASSIS
Advogado(a)(s): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 148; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 150).
Regular a representação processual (fls. 120).
Satisfeito o preparo (fls. 146 e 158/159).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 58, § 2º, da CLT, do art. 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que o Reclamante é trabalhador rural, não se aplicando a ele as disposições da CLT referentes às horas in itinere e, nesse passo, o acórdão regional ao determinar o pagamento do tempo gasto no percurso casa-trabalho e vice-versa afrontou os dispositivos legais e constitucional apontados.
Consta da certidão de julgamento (fls. 144 e verso):
"HORAS IN ITINERE. CABIMENTO. Não havendo demonstração cabal pela reclamada da compatibilidade de horários entre o início e término da jornada de trabalho do empregado e os mantidos pelo transporte público que cobre a região, mostra-se devido o pagamento de horas in itinere , na forma prevista no artigo 58, § 2º, da CLT e Súmula 90, II, do TST. Recurso provido em parte."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
A Turma, com amparo nos elementos probatórios dos autos e na Súmula 90,II/TST, concluiu ser devido o pagamento das horas in itinere , uma vez não demonstrada a compatibilidade de horários entre a jornada do Autor e o transporte público regular.
Inviável a análise do recurso com base na inexistência de previsão legal de horas in itinere para os trabalhadores rurais, uma vez que a matéria não foi analisada sob tal enfoque.
Ademais, o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 6º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01539-2009-141-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ROBSON GOMES DA TRINDADE
Advogado(a)(s): FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL (SP - 174708)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 223 (cópia às fls. 60 e 167) foi passada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fls. 228 (cópia às fls. 61 e 172), datado de 02/06/09, no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395 do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01617-2006-002-18-00-0 - 1ª Turma
Adesivo
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA (GO - 6253)
2. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (notificação do Reclamante em 15/12/2009 - fls. 1713; recurso apresentado em 11/01/2010 - fls. 1716).
Regular a representação processual (fls. 19).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 1294).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378/TST.
- violação dos arts. 7º, XXII e XXVIII e 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 157, 818 e 832 da CLT, 128, 333, I e II,do CPC , 186, 927, 944 e 950 do CC, 19, 20, 21, 22 e 118 da Lei nº 8213/91, 2º, § 1º e 14 da Lei nº 6.367/76.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Recorrente que houve culpa da Reclamada pela doença que o acometeu. Ressalta que cabia à Empresa a comprovação de que teria cumprido regras de segurança. Afirma que foi beneficiário de auxílio-acidente concedido pelo INSS. Requer seja reconhecido o nexo concausal entre a doença e o trabalho por ele desenvolvido. Diz ainda que a Turma não teria apreciado as provas dos autos, o que configura negativa de prestação jurisdicional.
Consta do acórdão:
"À hipótese vertente não se aplica a responsabilidade objetiva, ante a falta de previsão legal e a constatação de que a atividade desenvolvida pelo Reclamante não envolvia, por sua natureza, risco efetivo ou potencial à sua integridade, para além dos parâmetros ordinariamente observáveis em qualquer atividade laboral.
Assim, para responsabilização das empregadoras, in casu , indispensável a demonstração de que teria agido com culpa.
O reclamante trouxe aos autos diversos exames que comprovam "sinais ecográficos compatíveis com a presença anatômica da síndrome do canal cubital à direita" (fl. 265).
A ação de indenização acidentária postulada pelo autor em face do INSS (fls. 82/100), na qual requereu a concessão de auxílio doença acidentário (B-91), retroativo à data da alta médica (30.06.2003), foi julgada parcialmente procedente para deferir ao autor o direito ao benefício previdenciário auxílio-acidente desde a alta médica (fl.1313).
Com a concessão do benefício previdenciário ao reclamante, por meio da ação acidentária supracitada, presume-se a existência de nexo técnico epidemiológico (artigo 21-A, da Lei nº 8.213/91) entre o trabalho e a lesão sofrida pelo reclamante.

Importa, porém, destacar que a referida presunção legal é do tipo relativa (juris tantum) admitindo prova em sentido contrário.
Por outro lado, a perícia realizada por determinação do Juízo Trabalhista, concluiu pela existência de incapacidade parcial e temporária do reclamante, porém, pela inexistência de nexo de causalidade com as atividades desenvolvidas perante as reclamadas (fls. 1016/1033).
Ocorre que na perícia realizada por este juízo foi levado em conta fatores outros para o desencadeamento da lesão sofrida pelo reclamante que não foram mencionados na ação acidentária proposta perante a Justiça comum, daí porque a sobrevalorização da perícia de fls. 1016/1033 em detrimento das demais provas carreadas aos autos.
Ressalto que a decisão proferida no Juízo Cível em ação proposta em face do INSS não vincula o Juízo Trabalhista.
(...)
A perícia realizada por determinação do Juízo Trabalhista, concluiu pela existência de incapacidade parcial e temporária do reclamante, porém, pela inexistência de nexo de causalidade com as atividades desenvolvidas perante as reclamadas (fls. 1016/1033).
Como visto, há flagrante contradição entre as perícias realizadas no âmbito cível e trabalhista.
Assim, em busca da verdade, pertinente a análise das demais provas colacionadas aos autos.
(...)
'A segunda reclamada alegou que o reclamante/recorrente era agente carcerário e exercia, concomitantemente, a função de escrivão de polícia junto à Polícia Civil do Estado. À folha 1035 dos autos foi juntada declaração da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, onde consta que o reclamante, senhor LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO, desde de 18/03/97 ocupa o cargo de agente carcerário junto àquele órgão.
Pois bem. Consta do laudo pericial, fl. 1012: “Relata o reclamante, que no começo do ano de 1998, começou a sentir dor no membro superior direito. O quadro clínico agravou-se, levando-o a sentir: dormência, repuxo nos dedos, dor principalmente no braço e cotovelo direito, dor nos ombros e nas costa.”
Como visto, os primeiros sintomas de adoecimento apareceram após o reclamante/recorrente ter se ativado como agente carcerário.
Tal fato denota que o seu adoecimento, certamente, relaciona-se ao desempenho de dupla jornada de trabalho (como técnico e como agente carcerário), agravado pelas condições de permanente stress ocupacional a que são submetidos os profissionais que se dedicam à profissão de carcereiro ou agente penitenciário.
(...)
O laudo pericial realizado na seara cível não levou em consideração que o obreiro, ao tempo do adoecimento, exercia, concomitantemente, a profissão de agente carcerário, cuja natureza é extremamente estressante. Ademais, a própria jornada dupla desenvolvida no exercício das atividades dos dois empregos é fator preponderante para o surgimento das patologias relatadas.
Portanto, não vejo como reconhecer a culpa e a consequente responsabilidade das reclamadas.
Friso, que os documentos de fls. 1331/1349 e fis. 1317 não alteram tal ilação, pois a decisão proferida no Juízo Civil em ação proposta em face do INSS não vincula o Juízo Trabalhista.
Por outro lado, o direito a estabilidade, pressuposto da indenização substitutiva pretendida, encontra-se com entendimento fixado pela súmula 378 do TST, que no item H, enumera como pressupostos para a sua concessão o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio doença-acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. Entretanto, como bem concluiu a r. sentença recorrida, tais requisitos não restaram preenchidos, pois não só reclamante não esteve gozo de auxílio acidentário por prazo superior a 15 dias, como também não logrou comprovar que a culpa das reclamadas pelo doença relatada' (fls. 1615/1619).
Assim, evidenciada a inexistência de nexo causal entre a lesão ocasionada e o labor nas empresas reclamadas, improcedem os pedidos de indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho.
Da mesma forma, o reclamante não logrou êxito em demonstrar que esteve em gozo de auxílio doença acidentário por prazo superior a 15 dias, além de não comprovar, após a despedida, doença profissional que guarde efetiva relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, nos moldes do entendimento contido na Súmula 378 do C. TST." (fls. 1643/1644, 1646/1649)
Verifica-se que o acórdão recorrido entendeu ser indevida a indenização por acidente do trabalho, por considerar, com base no conjunto probatório e na situação específica dos autos, que a Reclamada não teve culpa no surgimento da doença do Autor. Nesse contexto, não se vislumbra negativa de prestação jurisdicional (arts. 93, IX, da CF e 832 da CLT), nem ofensa aos dispositivos constitucionais e legais citados.
Não se cogita de contrariedade à Súmula 378/TST, pois, conforme consignado no acórdão, o Empregado não esteve em gozo de auxílio-doença acidentário por prazo superior a 15 dias nem ficou comprovada a existência de doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de trabalho.
Os arestos colacionados às fls. 1722 e 1727 são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados. Já aqueles apresentados às fls. 1778/1779 indicam fonte de publicação que não se encontra inserida dentre os repositórios autorizados pelo Colendo TST (Súmula 337/I/TST).
Inespecíficos os demais precedentes reproduzidos (fls. 1718/1721, 1728/1759, 1780/1788), que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que não ficou provada a culpa da Reclamada pela enfermidade desenvolvida pelo Autor (Súmula 296/TST).
A Súmula da I Jornada de Direito do Trabalho indicada na pág. 1722 consiste em hipótese não inserida no art. 896, a , da CLT.
PRESCRIÇÃO
UNICIDADE CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 9º, 10 e 448, 476 e 478 da CLT, 301 e 334 do CPC.
O Recorrente alega que "(...) diante da falta de contestação específica, da prova documental juntada, do fato incontroverso de que houve pagamento de aviso prévio indenizado no rompimento do contrato com a 1ª Reclamada e que o aviso prévio integra ao contrato de trabalho para todos os fins legais, inclusive para suspensão da prescrição, da nova anotação da CTPS, após exaurido o prazo do aviso, de que as atividades exercidas, quadro de subordinação não altero com o novo contrato de trabalho, com fulcro no art. 9º. 10 e 448, institutos da culpa in eligendo e in vigilandum, há que ser reformada a decisão primária, reconhecendo a nulidade da baixa procedida na CTPS e declarada a unicidade contratual." (sic) (fls. 1761/1762)
Sustenta ainda o Reclamante que não há que se cogitar de prescrição, uma vez que o contrato de trabalho encontra-se suspenso, por força dos arts. 475 e 476 da CLT. Diz também que apenas após a cessação do benefício previdenciário, com a alta médica, é que o biênio prescrional terá início (fls. 1762).
Consta do acórdão:
"Primeiramente, quanto ao pleito de unicidade contratual este não prospera na medida em que nos dois contratos de trabalho firmados pelo reclamante não houve a constatação de sucessão de empregadores, além da prestação de serviços sofrer solução de continuidade.
A terceirização na área de telecomunicações tem sido permitida pelo artigo 94, inciso II, da Lei 9.472/97, que autoriza as concessionárias de serviços de telecomunicações a contratar com terceiros atividades inerentes ou acessórias ao seu objeto social, tornando legal tal modalidade de terceirização, mesmo em área fim, impedindo que se constitua o vínculo de emprego entre a tomadora e o prestador de serviço, ou eventual procedência de unicidade contratual.
Ora, em se tratando de terceirização com amparo legal, o caso é de responsabilidade subsidiária decorrente do fato de a BRASIL TELECOM S.A. ter contratado empresa para intermediar a prestação de serviços. Logo, deve responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas deste, em caso de inadimplência do empregador, nos termos da súmula 331, inciso IV, do colendo TST.
Assim, constatada a licitude na terceirização de serviços, não se excogita da existência de fraude praticada pelas empresas, o que afasta a aplicação do artigo 9º da CLT." (fls. 1638/1639)
A Turma Julgadora evidenciou a ocorrência de terceirização de serviços, afastando a sucessão de empregadores. Portanto, não se constata ofensa aos arts. 9º, 10 e 448 da CLT. Ademais, para que se concluísse de forma contrária, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Por outro lado, a matéria não foi examinada sob a ótica dos arts. 301, 334 do CPC, 476 e 478 da CLT, sendo despicienda a alegação de infringência aos mencionados preceitos legais.
Destaca-se, ainda, que a Turma Julgadora, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante e afastou a prescrição reconhecida em primeiro grau (fls. 1640/1641), o que revela a ausência de interesse recursal do Autor quanto a esta matéria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Defiro o requerimento de fls. 1803. Assim, tendo em vista o deferimento do pleito de justiça gratuita (fls. 1283/1294), intime-se o Reclamante para, em 5 (cinco) dias, indicar as peças que entender necessárias à execução provisória da sentença.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01645-2008-191-18-00-7 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ANTÔNIO CLEUNIR DE BRITO
2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Verifica-se que o requerimento formulado pela Reclamada para retificação de sua razão social (fls. 463, 504/505, 548, 583/584 e 641/642), já foi atendido (fl. 540).
Quanto ao requerimento para que as notificações e intimações sejam endereçadas ao advogado Luiz Carlos Amorim Robortella (fls. 583/584 e 641/642), deixo de atendê-lo, em face da irregularidade de representação processual verificada, considerando que a procuração negocial exibida (fls.

464/464-verso, 573/574, 587/587-verso e 645/645-verso) não serve para o fim colimado, porque encontra-se com prazo de validade vencido desde 31/12/2009, acarretando a invalidade de toda as procurações judiciais constante dos autos.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Após as providências cabíveis, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01647-2009-011-18-00-0 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA.
Advogado(a)(s): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA (GO - 14316)
Recorrido(a)(s): CARIOLANDO JOSÉ DE BRITO
Advogado(a)(s): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES (GO - 8426)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
A procuração ad judicia de fls. 23, outorgada à subscritora da Revista (fls. 57), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" (TST-AIRR-94/2007-059-03-40.3, DEJT de 31/07/2009), e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração" (TST-E-ED-AIRR-838/2002-001-23-40.9, DEJT de 13/03/2009).
Saliente-se que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009)(fls. 16).
Ademais, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST.
Em face da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01742-2009-001-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): THELMO ALVES MARQUES
Advogado(a)(s): AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)
Recorrido(a)(s): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG
Advogado(a)(s): MARLENE RODRIGUES MORAIS (GO - 5034)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 107; recurso apresentado em 22/01/2010 - fls. 110).
Regular a representação processual (fls. 26).
Dispensado o preparo (fls. 64).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MEMBRO DA CIPA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA
Alegação(ões): - violação do art. 10, II, "a", do ADCT.
- violação do art. 165 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Requer o Recorrente seja reconhecido o seu direito à estabilidade provisória na condição de membro de CIPA, com sua reintegração ou conversão desta em indenização, no caso de recusa da Empregadora. Afirma que não se pode presumir a renúncia do trabalhador à estabilidade somente porque recebeu suas verbas rescisórias sem ressalvas, ressaltando que a quitação não abrange parcelas não consignadas no TRCT homologado pelo Sindicato. Assevera que a estabilidade provisória dos membros da CIPA não pode ser objeto de renúncia ou transação.
Consta do acórdão (fls. 104-verso/105):
"Embora o recorrente tenha admitido que ele próprio assinara o pedido de renúncia, alega que o fez de maneira inexplicável, sendo ilógica essa atitude que culminou com a sua demissão, tendo esta, segundo ele, resultado de perseguição política.
Entendeu o MM. Juiz a quo , por sua vez, que tanto a renúncia como a demissão são válidas, em virtude de não ter sido produzida nenhuma prova do vício de consentimento.
Pois bem.
Com se verifica, de fato, não restou provado nos autos que o recorrente tenha sofrido qualquer coação física ou psicológica para assinar o documento em questão, ônus que lhe incumbia, nos termos dos art. 818 da CLT e 333, I, do CPC, não se podendo perder de vista tratar-se o recorrente de pessoa com um grau considerável de discernimento, pois ocupava cargo de chefia, possuindo, portanto, capacidade suficiente para avaliar e prever as consequências de sua renúncia ao cargo de suplente da CIPA.
Embora, em princípio, pareça sem muita lógica a renúncia a uma estabilidade provisória, diante da situação econômica do país, que não tem permitido uma rápida recolocação no mercado, por muita vezes vimos nesta Justiça Especializada demandas envolvendo situação semelhante. Se estava certo do seu direito, cabia ao reclamante alegar sua condição de estável para impedir a homologação da rescisão, mas não o fez, optando por receber indevidamente as parcelas por dispensa arbitrária, e, somente depois, pedir a reintegração ou indenização correspondente ao período estabilitário, mormente valendo-se do expediente de aguardar a fluência do período de garantia a fim de que seja frustrada a reintegração e assegurada indenização sem a contrapartida da prestação dos respectivos serviços.
Os documentos de fls. 59/62, não deixam dúvidas de que o Reclamante deu quitação das verbas rescisórias de seu contrato, sem ressalvas quanto ao direito à estabilidade, com o recebimento de verbas rescisórias, por dispensa sem justa causa, efetuando saque do FGTS, com o acréscimo de 40% e, ainda, o recebimento de guias aptas à habilitação no seguro-desemprego. Parcelas que não lhe seriam devidas, em razão de gozar da condição de estabilidade provisória.
É pacífico o entendimento de que a irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas, inclusive a estabilidade provisória, não é absoluta. Se o empregado manifesta, espontaneamente, a vontade de desfazer o vínculo empregatício, exsurge nítida a renúncia à estabilidade, uma vez que esta é incompatível com a rescisão contratual. Desta feita, assim como ocorre com as normas em geral e até mesmo com os princípios de Direito, o princípio da irrenunciabilidade aceita exceções. A renúncia constitui ato unilateral de vontade, pelo qual uma pessoa abandona um direito reconhecido a seu favor.
Ademais, seguindo o posicionamento que vem sendo adotado por este Eg. Tribunal, em consonância com o entendimento do TST (Súmula 330), ainda que não houvesse prova documental de renúncia expressa, a homologação de rescisão assistida por sindicato, sem ressalva específica de garantia de emprego, já seria bastante para suprir a renúncia expressa, uma vez que estaria configurada, diante da homologação, a renúncia tácita à estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, letra 'a', do ADCT da CF/88.
(...)
No caso vertente, além de ter redigido e assinado a expressa renúncia de fls. 57 - evidenciando o interesse do autor em ser dispensado (sendo-lhe assegurado os benefícios próprios dessa modalidade de rescisão contratual) diante da perda de seu cargo de chefia - no momento da rescisão, contou o obreiro com a assistência do sindicato e não ressalvou sua condição de estável. Sendo assim, não há falar em reforma da sentença nesse aspecto."
Não se vislumbram as violações apontadas porquanto a Turma Julgadora, embora tenha reconhecido a estabilidade do Reclamante como membro da CIPA, entendeu, com base no conjunto probatório dos autos, que teria havido renúncia expressa à estabilidade, a qual seria válida por não provado vício de consentimento, tendo também considerado válida a rescisão contratual, uma vez que o TRCT foi homologado pelo Sindicato sem ressalvas quanto à garantia de emprego.
Arestos provenientes de Turmas do TST (fls. 120/125) são inservíveis ao confronto de teses, nos termos do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01761-2008-191-18-00-6 - 1ª Turma
Parte(s): 1. CELIOMAR SILVA RODRIGUES
2. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): 1. VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
2. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Verifica-se que o requerimento formulado pela Reclamada para retificação de sua razão social (fls. 432, 474/475, 514/515, 550/551 e 611/612), já foi atendido (fl. 542).
Quanto ao requerimento para que as notificações e intimações sejam endereçadas ao advogado Luiz Carlos Amorim Robortella (fls. 550/551 e 611/612), deixo de atendê-lo, em face da irregularidade de representação processual verificada, considerando que a procuração negocial exibida (fls. 433/433 verso, 516/516-verso e 554/554-verso e 615/615-verso) não serve para o fim colimado, porque encontra-se com prazo de validade vencido desde 31/12/2009, acarretando a invalidade de toda as procurações judiciais constante dos autos.
Publique-se e intimem-se, devendo a intimação da Reclamada ser efetuada pela via postal, com AR, no endereço da empresa contido nos autos.
Após as providências cabíveis, sejam os autos remetidos à Eg. Vara do Trabalho de origem.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01831-2009-081-18-00-1 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): PRESTCOM - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO (GO - 29404)
Recorrido(a)(s): VALDIVINO DO CARMO JÚNIOR
Advogado(a)(s): KARINA SILVA ARAÚJO (GO - 21548)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 122; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 125).
Regular a representação processual (fls. 45).
Satisfeito o preparo (fls. 44 e 102/103).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.
- violação do art. 7º, XIII e XXVI, da CF.
- violação dos arts. 71 e 611 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada alega que o Autor, por trabalhar em regime 12X36, não faz jus ao intervalo intrajornada. Afirma que "Essa modalidade de jornada, devidamente autorizada pela via sindical, não comporta a aplicação do intervalo intrajornada estampado no art. 71 celetista." (fls. 138).
Verifica-se que o acórdão recorrido confirmou a sentença pelos seus próprios fundamentos (fls. 120/120-verso), e nesta ficou consignado que (fls. 43/44):
"É certo que a escala 12 X 36 horas de descanso é benéfica ao empregado, mas o entendimento jurisprudencial dominante tem sido de que não se pode retirar o direito ao intervalo, mesmo em tal escala.
Nesse sentido, a OJ nº 342 da SDI-I do TST (...)
O entendimento majoritário é de que o intervalo possui natureza salarial.
Portanto, com base no posicionamento jurisprudencial dominante, entendo devido o pagamento do intervalo no presente caso.
Dessa forma, confessada a não concessão do intervalo intrajornada, defiro à parte autora o pagamento de 1 hora de intervalo intrajornada por dia trabalhado, com reflexos sobre DSR, 13º salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, em feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, cabe Recurso de Revista tão somente com fundamento em contrariedade à Constituição Federal e à Súmula do TST, daí porque o apelo da Reclamada não reúne condições de admissibilidade no que tange as alegações de ofensa à legislação infraconstitucional e divergência jurisprudencial.
Por outro lado, constata-se que o entendimento da Turma Regional quanto à impossibilidade de supressão do intervalo intrajornada está em sintonia com a Orientação Jurisprudencial n. 342 da SBDI-1/TST (preservação da saúde do trabalhador - art. 7º XXII, da CF), não cabendo alegar, portanto, violação do art. 7º, incisos XIII e XXVI, da CF.
Inviável a análise de contrariedade à Súmula 364/TST, que trata de matéria diversa, qual seja, adicional de periculosidade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01969-2009-121-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s): ALUÍSIO DIAS
Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/01/2010 - fls. 194; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 196).
Regular a representação processual (fls. 220 e 223).
Satisfeito o preparo (fls. 124, 164 e 166).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM
A Recorrente alega ser parte ilegítima para figurar no polo passivo, sustentando que o Recorrido nunca foi seu empregado.
Todavia, a insurgência, neste tópico, encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada insurge-se contra a sua responsabilização subsidiária pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor, sustentando que a prestadora de serviços é quem dirigia as atividades do Reclamante, estando somente a ela subordinado. Afirma não estarem preenchidos os requisitos para o reconhecimento da relação empregatícia entre ela e o Empregado, inexistindo fundamento legal para sua condenação.
Consta do acórdão (fls. 191-verso/193):
"Inicialmente, cumpre registrar que em nenhum momento houve a declaração de vínculo empregatício entre o Reclamante e a Recorrente. O MM. Juiz de primeiro grau declarou que a Recorrente é parte legítima para responder pelos débitos para com o Reclamante, na forma da Súmula 331 do C. TST (sentença, item 2.5, fls. 123/124).
Data venia, não haveria que se falar em aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula de nº 331/TST, vez que não tratam os presentes autos de terceirização de mão-de-obra, mas de subempreitada, o que atrai o disposto no artigo 455 consolidado
(...)
Tal dispositivo celetista visa garantir ao empregado, contratado pelo subempreiteiro, o direito de reclamar diretamente do empreiteiro principal as obrigações inadimplidas, advindas do contrato de trabalho.
Na subempreitada, aquele que se compromete em executar determinada obra, a repassa a outrem, de forma integral ou parcial, deve ser responsabilizado em caso de inadimplemento. Situação ocorrida nestes nestes autos, onde estão provados o vínculo contratual e o inadimplemento do empregador.
Nessas circunstâncias, tem-se que ambas as Reclamadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações trabalhistas devidas ao Reclamante, nos termos da norma celetista supra mencionada.
(...)
Todavia, a fim de evitar o reformatio in pejus, mantenho a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelas verbas deferidas.
Nego provimento."
A conclusão da Turma Julgadora decorreu da constatação de que a hipótese dos autos enquadrava-se nas disposições do art. 455 da CLT, não tendo havido declaração de vínculo empregatício diretamente com a Recorrente. Nesse contexto, não se cogita de afronta aos dispositivos consolidados apontados nas razões recursais.
Inespecífico o aresto colacionado (fls. 213), visto que não trata de situação idêntica à dos autos, em que foi reconhecida a circunstância prevista no artigo 455 da CLT (Súmula 296/TST).
RESCISÃO CONTRATUAL
FGTS - MULTA
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Recorrente pondera que não tem como esclarecer nada a respeito da rescisão contratual, porque não era empregadora do Reclamante, asseverando que não pode ser condenada ao recolhimento do FGTS acrescido da indenização de 40%. Argumenta que cabia ao Reclamante o ônus de provar que não houve o devido recolhimento do FGTS.
A fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois não houve análise pela Turma da matéria que a Reclamada pretende discutir neste momento. Portanto, não há como ser verificado o alegado dissenso jurisprudencial com o julgado de fls. 217.

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
O pedido para que as publicações sejam feitas em nome do subscritor do Recurso de Revista (fls. 218) já foi atendido, bem como já consta dos registros o endereço fornecido às fls. 218.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01983-2008-121-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDRÉ ANDRADE SILVA (GO - 22138)
Recorrido(a)(s): CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA.
Advogado(a)(s): ARIOVALDO NUNES DE OLIVEIRA (MG - 75992)
Interessado(a)(s): SÉRGIO TADEU SANTIAGO
Advogado(a)(s): FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES MORAES (MG - 108867)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestividade
O acórdão regional foi publicado em 15/12/09 (3ª-feira - fls. 334), tendo o octídio legal iniciado em 16/12/09 (4ª-feira), fluindo até 19/12/09 (sábado), a partir do dia seguinte iniciando-se o Recesso Forense.
Com efeito, de 20/12/09 a 06/01/10, o prazo recursal ficou suspenso em virtude do Recesso Forense instituído pela Lei nº 5.010/66 (Súmula nº 262, II/TST) e, em 07 e 08/01/10, por força da Resolução Administrativa nº 97/2009 (certidão de fls. 341). Transcorridos quatro dias do prazo recursal no ano de 2009, a contagem continuou a partir de 11.01.10 (2ª-feira), primeiro dia útil (art. 179 do CPC), findando em 14/01/10 (5ª-feira).
Interposto o apelo somente em 18/01/10 (fls. 336), encontra-se, portanto, intempestivo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01998-2008-005-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PLÍNIO DE LISITA
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Agravado(a)(s): CLÍNICA DO CÁLCULO DO HOSPITAL UROLÓGICO S/S LTDA.
Advogado(a)(s): IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO (GO - 10121)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/01/2010 - fl. 12; recurso apresentado em 19/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 17 e 19).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02002-2007-004-18-00-5 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ANTÔNIO HONÓRIO DE OLIVEIRA
2. CENTROALCOOL S.A.
Advogado(a)(s): 1. MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA (GO - 12470)
2. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
À fl. 435, o médico pericial, Dr. Rafael Teodoro de Carvalho Júnio, requer que seja expedido o "PRHP" para pagamento de seus honorários periciais.
Indefiro, por ora, o requerido, uma vez que na sentença do 1º Grau, os honorários periciais foram fixados em R$ 500,00 para cada perícia e deteminado que após o trânsito em julgado seja expedido a requisição de pagamento dos referidos honorários (fls. 311/318).
Não ocorreu, ainda, o trânsito em julgado, eis que o Recurso de Revista interposto pela CENTROALCOOL S.A. foi recebido, consoante decisão de fls. 430/431. Observa-se, neste momento, que referida decisão contém omissão quanto ao exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Recurso de Revista. Assim, registra-se que o Recurso de Revista de fls. 415/427 é tempestivo (acórdão publicado em 27/11/2009 - fls. 413; recurso apresentado em 07/12/2009 - fls. 415, a representação processual está regular (fls. 305/306 e 329) e efetuado devidamente o preparo (fls. 311/318, 330/332, 355 e 356).
Por outro lado, a Centroalcool S.A., à fl. 437, noticia a revogação de mandato para alguns advogados e requer as anotações pertinentes. Assim, sejam os autos encaminhados à SCP para as providências cabíveis.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Em seguida, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 430/431.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/02/2010 às 14:32 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02014-2007-005-18-40-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da ata de audiência e da homologação judicial às fls. 529/530), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Após, à SCP para a remessa dos autos à Eg. Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02014-2007-005-18-41-3 - 1ª Turma
Parte(s): 1. VIVO S.A.
2. LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
3. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
2. ELIS FIDÉLIS SOARES (GO - 5390)
3. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Considerando que foi homologada judicialmente a conciliação celebrada entre as partes nos autos principais (cópia da ata de audiência e da homologação judicial às fls. 240/241), imperioso reconhecer a perda do objeto deste Agravo de Instrumento.
Sejam estes autos remetidos à DSRD para as providências necessárias.
Após, à SCP para a remessa dos autos à Eg. Vara do Trabalho de origem para os devidos fins.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02092-2008-013-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): CHARLES RUCE OLIVEIRA SILVA (DF - 17339)
Agravado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A
Advogado(a)(s): VALÉRIA BUONADUCE BORGES FARIA DE SÁ (GO - 27456)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 10/02/2010 - fl. 902; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).
Regular representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (art. 897, § 6º da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02222-2007-011-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ERIKA FERNANDES VALE (GO - 1378152)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 11/12/2009 - fls. 369; recurso apresentado em 13/01/2010 - fls. 371 - certidão de fls. 384).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e afronta a preceitos legais.
A Recorrente sustenta que opôs Embargos de Declaração pretendendo o pronunciamento da Turma sobre os argumentos contidos em seu Agravo de Petição, os quais considera que não teriam sido apreciados. Entende que a rejeição dos referidos Embargos e a cominação de multa provocaram negativa de prestação jurisdicional e cerceio ao seu direito ao contraditório e ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 367):
"Declarando que os embargos tiveram propósito manifestamente protelatórios, pois a União/Embargante alega contradição e omissão inexistente, condeno-a em multa de 1% sobre o valor da execução, com base no disposto no art. 538, parágrafo único, do CPC."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise da alegação de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Consoante se depreende do exposto no acórdão, integrado pela decisão que apreciou os Embargos de Declaração opostos, a Turma analisou satisfatoriamente as questões suscitadas, expondo os motivos pelos quais manteve o entendimento de que o fato gerador das contribuições previdenciárias é o efetivo pagamento das verbas remuneratórias. Nesse contexto, não se constata afronta ao art. 93, IX, da CF.
Inviável cogitar-se de ofensa aos demais preceitos constitucionais invocados sob o enfoque de negativa de prestação jurisdicional, diante das disposições da OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
Por outro lado, a Turma Julgadora entendeu que, inexistindo omissões e contradições a serem sanadas, os Embargos de Declaração da União revelaram-se manifestamente protelatórios, imputando-lhe a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC.
Nesse contexto, afasta-se, igualmente, a alegação de cerceamento de defesa, com infringência aos incisos XXXV e LV do art. 5º da CF.
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
MULTA
JUROS DE MORA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II, 97, 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a preceitos legais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF e à Súmula nº 381/TST.
A Recorrente sustenta que "é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço (...)" (fls. 378). Alega ainda que, ao não aplicar o disposto no art. 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou a cláusula de reserva de plenário, porquanto a decisão foi proferida por órgão fracionário de tribunal (turma).
Consta do acórdão (fls.340/340-v):
"INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. MARCO INICIAL DA ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO. CRITÉRIOS. Já se encontra pacificado no âmbito deste Tribunal o entendimento no sentido de que, a exigibilidade do crédito previdenciário incidente sobre parcelas salariais reconhecidas em acordo ou sentença trabalhista não se conta a partir da prestação de serviços, mas da liberação do crédito ao exequente ou da citação executória, conforme o caso, pois é a partir daí que o crédito previdenciário pode ser executado nesta Especializada. Assim, na liquidação são aplicáveis os índices próprios de atualização de débitos trabalhistas. Os critérios de atualização previstos no art. 35 da Lei 8.212/91 só são aplicáveis se, após a parte ser intimada ou citada para pagar as contribuições previdenciárias, não o fizer atempadamente."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade a Súmulas.
O posicionamento em epígrafe afigura-se em conformidade com a legislação pertinente ao caso dos autos, não se constatando, assim, violação direta e literal dos arts. 114, VIII, e 195, I, a, e II, da Carta Magna.
Já o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar que a Turma não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação (fls. 367), limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste ofensa ao art. 97 da CF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 04/02/2010 às 18:08 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02277-2008-007-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): ARTHUR CORNÉLIO OTTO
Advogado(a)(s): RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2010 - fls. 638; recurso apresentado em 20/01/2010 - fls. 640).
Regular a representação processual (fls. 152/153).
Satisfeito o preparo (fls. 514, 527/528, 613 e 657/658).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões): - violação do art. 477 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o fato de que, "apesar do reconhecimento de que o pagamento das verbas rescisórias se deu no prazo legal, o E. Regional entendeu ser devida a multa do art. 477 da CLT, em razão do atraso na homologação da rescisão" (fls. 644).
Consta do acórdão:
"Embora este Relator já tenha decidido de maneira diversa, entendendo que a lei estipula prazo para 'o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação' (CLT, art. 477, § 6º), razão pela qual só deveria incidir a multa quando verificado o atraso na quitação, esta Eg. Turma firmou posicionamento noutro sentido.
Isso porque a homologação do TRCT perante o órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS depositado, bem como para dar entrada no pedido de seguro-desemprego, razão pela qual também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa, ainda que o pagamento tenha observado o termo previsto na lei" (fls. 605).
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto transcrito às fls. 644 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 2ª Região, no seguinte sentido:
"MULTA DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 da CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO - A multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT é devida pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e não por falta de assistência na rescisão contratual ou por ter a empresa excedido o prazo para fazer a referida assistência. (TRT 2ª R. - RO 20010080770 - (20020092720) - 3ª T. - Rel. Juiz Sérgio Pinto Martins - DOESP 05.03.2002)".
Deixo de examinar as demais matérias suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02289-2008-013-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): ELIZETE SILVA RESENDE CORREIA
Advogado(a)(s): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA (GO - 18221)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 14/12/2009 - fl. 127; recurso apresentado em 11/01/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 08 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 08/02/2010 às 10:51 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02685-2009-121-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): ELVIS RUDNEY CHAVES
Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/01/2010 - fls. 248; recurso apresentado em 21/01/2010 - fls. 258).
Regular a representação processual (fls. 09 e 251).
Satisfeito o preparo (fls. 207, 246, 267/269).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões): - violação do art. 7º, VI, XIII, XIV, XXVI, da CF.
- violação dos arts. 612 a 614 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente defende a validade da exclusão das horas in itinere, conforme pactuado em norma coletiva, insurgindo-se contra a condenação ao pagamento de referida verba.
Consta do acórdão (fls. 241):
"EMENTA: HORAS 'IN ITINERE'. SUPRESSÃO POR INTERMÉDIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Conquanto seja possível a flexibilização da jornada itinerária, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal/88 que, expressamente, assegura e incentiva a composição autônoma dos conflitos, não pode prevalecer cláusula convencional que estabeleça a supressão desta jornada, pois esta disposição normativa subtrai direito assegurado por Lei (art. 58, § 2º da CLT), violando o princípio da irrenunciabilidade dos direitos trabalhistas".
O entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST e do § 4º do art. 896 da CLT, sendo inviável falar-se em ofensa a preceitos de lei e da Carta Magna e em divergência jurisprudencial. Precedentes: E-RR-1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação: DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação: DJ 01/08/2008 e E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação: DEJT de 27/11/2009.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 09/02/2010 às 14:34 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.749/2010 CartPrec 02 0.196/2010 ORD. N N
ADÃO GOMES DA SILVA
ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES FILHO

00.750/2010 CartPrec 03 0.186/2010 ORD. N N
MARCONI PEDRO DA SILVA
GERALDO AMORIM DOS SANTOS E ALBERTINA AMARO FELIPE

00.751/2010 CartPrec 04 0.186/2010 ORD. N N
JULIANO APARECIDO CAMARGO DOS SANTOS
ANTONIO GONÇALVES RODRIGUES FILHO

ADVOGADO(A): ADILTON DIONISIO CARVALHO
00.753/2010 RTSum 04 0.187/2010 UNA 04/03/2010 14:15 SUM. N N
VERA NEIDE VIEIRA DA SILVA DE JESUS
GOIÁS LIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

00.754/2010 RTOrd 01 0.185/2010 INI 25/02/2010 15:00 ORD. N N
MORVIZ PEREIRA DE MELO
SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON JOSÉ DA SILVA
00.745/2010 CartPrec 01 0.183/2010 ORD. N N
JOSÉ ONEDES DA CUNHA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): EDUARDO JORGE BITTAR
00.752/2010 RTSum 01 0.184/2010 INI 25/02/2010 16:30 SUM. N N
MARIA SALETE DOS ANJOS DE PAULA
LÚCIA CARVALHO RORIZ FRANCO

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
00.741/2010 CartPrec 04 0.184/2010 ORD. N N
ISMAEL MARCELINO DE FREITAS
CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIBUIÇÃO ARAGUAIA
ADVOGADO(A): JANDIR PEREIRA JARDIM
00.748/2010 RTSum 03 0.185/2010 UNA 15/03/2010 13:00 SUM. N N
THIAGO GOMES DOS SANTOS
VALÉRIA DE ARAÚJO ALMEIDA DOMINGOS + 001

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
00.760/2010 RTSum 03 0.188/2010 UNA 26/02/2010 13:00 SUM. N N
LUCIANO GOMES DOS SANTOS
BELMA INDÚSTRIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ AMARO DA SILVA
00.755/2010 CartPrec 01 0.186/2010 ORD. N N
MANOEL JOSÉ FERREIRA E OUTROS(02)
AMCC ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.756/2010 RTSum 02 0.197/2010 UNA 24/02/2010 14:00 SUM. S N
DEUSELINA DE JESUS RODRIGUES
VIVEIRO NOSSA SENHORA APARECIDA

ADVOGADO(A): LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
00.740/2010 CartPrec 03 0.183/2010 ORD. N N
PAULINO ZEFERINO LEAL
GIL TAVARES

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

00.743/2010 RTSum 01 0.182/2010 INI 25/02/2010 16:00 SUM. N N
MAURICIO JOSE SILVA CAMPOS
TRAÇO LOGÍSTICA LTDA + 002

00.744/2010 RTOrd 02 0.194/2010 UNA 23/02/2010 16:00 ORD. N N
UEDERSON VARGAS MARTINS
TRAÇO LOGÍSTICA LTDA + 002

ADVOGADO(A): YARA MACEDO DA SILVA
00.746/2010 RTSum 04 0.185/2010 UNA 04/03/2010 14:00 SUM. N N
ANTONIO COELHO DE MORAIS
CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIAL ALIMENTÍCIAS LTDA

00.747/2010 RTSum 02 0.195/2010 UNA 24/02/2010 13:40 SUM. N N
HELIO FRANCISCO TEIXEIRA
CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.575/2010 CartPrec 02 0.291/2010 ORD. N N
JOSÉ MAURÍLIO DE ARAÚJO
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

00.576/2010 CartPrec 01 0.285/2010 ORD. N N
VIVIANE SOARES BANDIERA
MIRIAN DE BRITO BRAGA + 001

00.577/2010 CartPrec 02 0.292/2010 ORD. N N
JOÃO VIANA RODRIGUES
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

00.578/2010 CartPrec 01 0.286/2010 ORD. N N
CIRILO MONTEIRO LIMA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

00.579/2010 CartPrec 02 0.293/2010 ORD. N N
ROZICO MENDES SEVERINO
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

00.580/2010 CartPrec 01 0.287/2010 ORD. N N
HÉLIO MARTINS DOS REIS
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

00.581/2010 CartPrec 02 0.294/2010 ORD. N N
LEVI ALVES CERQUEIRA
EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.

00.582/2010 CartPrec 01 0.288/2010 ORD. N N
MÁRCIO ROSA DE JESUS
GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERV . E CONSULTORIA LTDA.(WALTERSIO VILLASBO GEORGE HENRIQUE VILLASBOAS)

00.583/2010 CartPrec 02 0.295/2010 ORD. N N
TÂNIA SANTANA DA SILVA
PRODATEC PROCESSAMENTOS DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

00.592/2010 CartPrec 01 0.294/2010 ORD. N N
LUCIANA DA SILVA MENEZES
ADEMILCIA MILHOMEM DE AZEVEDO SOUSA

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
00.584/2010 RTOrd 01 0.289/2010 UNA 24/02/2010 15:25 ORD. N N
WESLEY MOREIRA DOS SANTOS
DROGARIA MASTER MEDICAMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): DIVINO JOSÉ DA SILVA
00.588/2010 RTSum 02 0.297/2010 UNA 15/03/2010 09:20 SUM. N N
LUCIANO REIS LEAL
MEGAFORT - DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.

ADVOGADO(A): IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
00.594/2010 RTSum 02 0.299/2010 UNA 15/03/2010 14:10 SUM. N N
DORIAN DO CARMO OLIVEIRA
CASTRO MORAIS INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ORIANA CURADO
00.587/2010 RTSum 02 0.296/2010 UNA 15/03/2010 09:00 SUM. N N
ELIANE RODRIGUES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.585/2010 RTSum 01 0.290/2010 UNA 04/03/2010 13:30 SUM. N N
DEUZANIRA RODRIGUES SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
00.589/2010 RTSum 01 0.292/2010 UNA 04/03/2010 14:00 SUM. N N
BRUNO CANDIDO DA SILVA
VAN PREMIER DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA.

00.590/2010 RTSum 02 0.298/2010 UNA 15/03/2010 09:40 SUM. N N
EDILSON NEVES DOS SANTOS
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
00.591/2010 RTSum 01 0.293/2010 UNA 04/03/2010 14:15 SUM. N N
LUDIMILA ULTRA CASSIANO
DORIVAN CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
00.586/2010 RTSum 01 0.291/2010 UNA 04/03/2010 13:45 SUM. N N
GILIARDE CIRQUEIRA BARROS
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
00.593/2010 RTSum 01 0.295/2010 UNA 04/03/2010 14:30 SUM. N N
SANDRA GRACIETE ALVES
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
00.350/2010 RTOrd 01 0.331/2010 INI 04/03/2010 08:40 ORD. N N
AGOSTINHO VICENTE
MARIA CÂNDIDA BARBOSA

ADVOGADO(A): CRISTIANO CARNEIRO DA PAIXÃO E OUTRO
00.347/2010 RTSum 01 0.328/2010 INI 03/03/2010 16:00 SUM. N N
ANTÔNIO MAGALHAES DA SILVA
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LEONARDO BARROS HUMMEL
00.352/2010 RTSum 01 0.333/2010 INI 03/03/2010 16:30 SUM. N N
VALDIVINO FERREIRA NUNES
EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI E OUTROS
00.346/2010 RTOrd 01 0.327/2010 INI 04/03/2010 08:15 ORD. N N
RAQUEL ANA DA SILVA PIRES
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA
00.348/2010 RTOrd 01 0.329/2010 INI 04/03/2010 08:30 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO LOURENÇO
SERRALHERIA METALCON

ADVOGADO(A): THAÍS DE ARAÚJO PAIVA
00.351/2010 CartPrec 01 0.332/2010 ORD. N N
VILMAR DA MOTA FERNANDES
PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA
00.349/2010 RTSum 01 0.330/2010 INI 03/03/2010 16:15 SUM. N N
PATRÍCIA BARBOSA NEIVA
FORMULA R MOTOCICLETAS SEMI NOVAS LTDA.

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
00.345/2010 RTSum 01 0.326/2010 UNA 24/02/2010 15:25 SUM. N N
ALVENIS PEREIRA DO CARMO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.354/2010 RTSum 01 0.335/2010 UNA 24/02/2010 15:35 SUM. N N
WAGNER LUCIANO RIBEIRO ALVES,
COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

00.355/2010 RTSum 01 0.336/2010 INI 24/02/2010 15:50 SUM. N N
CLEIDIANE PEREIRA DA SILVA
COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
00.353/2010 RTSum 01 0.334/2010 UNA 24/02/2010 15:30 SUM. N N
WERBET FERREIRA DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BENITO JOSÉ IVO DIAS
01.236/2010 RTOrd 01 1.227/2010 UNA 23/03/2010 16:00 ORD. N N
MIRABÔ DE SÁ ALENCAR
AUTO CERES LTDA

ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
01.231/2010 CartPrec 01 1.222/2010 ORD. N N
ADEMAR FERRO DE MORAES
JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
01.237/2010 RTSum 01 1.228/2010 SUM. N N
RAFAEL GONÇALVES LUCENA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.238/2010 RTSum 01 1.229/2010 SUM. N N
MARCIO DE SOUZA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.239/2010 RTSum 01 1.230/2010 SUM. N N
VILMON DA LUZ PEIXOTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.240/2010 RTOrd 01 1.231/2010 ORD. N N
IDAMBERG DE MOURA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.241/2010 RTSum 01 1.232/2010 SUM. N N
VILMAR DO ESPIRITO SANTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.242/2010 RTOrd 01 1.233/2010 ORD. N N
ROGERIO DAMACENA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.243/2010 RTSum 01 1.234/2010 SUM. N N
FERNANDO DIAS BATISTA ALCANTARA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.244/2010 RTSum 01 1.235/2010 SUM. N N
RONIELSON DE MOURA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.245/2010 RTOrd 01 1.236/2010 ORD. N N
RONALDO RODRIGUES PIRES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.246/2010 RTOrd 01 1.237/2010 ORD. N N
EDMAR FERREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.247/2010 RTSum 01 1.238/2010 SUM. N N
JOAQUIM FORTUNATO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.248/2010 RTSum 01 1.239/2010 SUM. N N
ELIO RODRIGUES DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.249/2010 RTOrd 01 1.240/2010 ORD. N N
ANTONIO DEVALDO DA ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.250/2010 RTSum 01 1.241/2010 SUM. N N
GIRLON BASIL RODRIGUES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
01.251/2010 RTSum 01 1.242/2010 SUM. N N
ELIAMAR CATARINO ROSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.252/2010 RTSum 01 1.243/2010 SUM. N N
JEFFERSON CATUNDA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.253/2010 RTSum 01 1.244/2010 SUM. N N
DAVID DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.254/2010 RTSum 01 1.245/2010 SUM. N N
ISRAEL SANTOS SARAFIM
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

01.255/2010 RTSum 01 1.246/2010 SUM. N N
MARIA DIVINA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

01.256/2010 RTOrd 01 1.247/2010 ORD. N N
VALDISON DOS SANTOS ALCANTARA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): LEANDRO PEREIRA AMATO
01.233/2010 ConPag 01 1.224/2010 UNA 05/04/2010 13:20 ORD. N N
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
CLAUDINEI GOMES DE MORAIS

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
01.232/2010 RTSum 01 1.223/2010 UNA 05/04/2010 13:00 SUM. N N
JONATHAN RODRIGUES PEDROSO TRINDADE
EDNALDA GONÇALVES (COMERCIAL GONÇALVES)

ADVOGADO(A): PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
01.235/2010 RTOrd 01 1.226/2010 UNA 23/03/2010 16:20 ORD. N N
AUREMAR HASSEL MENDES DA SILVA
MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE-GO

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORREA
01.234/2010 CartPrec 01 1.225/2010 ORD. N N
WELLINGTON BATISTA DA COSTA
MINERADORA Q. LIGA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.851/2010 CartPrec 08 0.295/2010 ORD. N N
VALTENIDES FERREIRA DE OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS

03.853/2010 CartPrec 10 0.298/2010 ORD. N N
NIVALDO SILVA
TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.

03.855/2010 CartPrec 03 0.299/2010 ORD. N N
AILTON SILVA
TOCTAO ENGENHARIA LTDA.

03.857/2010 CartPrec 13 0.298/2010 ORD. N N
ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA
RJF CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

03.858/2010 CartPrec 07 0.306/2010 ORD. N N
SINEY ROCHA WANDERLEY
INDÚSTRIA DE MÓVEIS PALMAS LTDA. + 1 + 001

03.859/2010 CartPrec 11 0.296/2010 ORD. N N
NILZA DE ANDRADE SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

03.863/2010 CartPrec 04 0.299/2010 ORD. N N
IARA MARIA CÂNDIDA ARAÚJO GOMES
AGEU DOS SANTOS OLIVEIRA + 003

03.866/2010 CartPrec 05 0.296/2010 ORD. N N
FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
NELSINA ONOROSA BARBOSA

03.869/2010 CartPrec 06 0.301/2010 ORD. N N
FÁBIO JOAQUIM DA SILVA
LEONARDO MAGALHÃES VALENTE

03.870/2010 CartPrec 01 0.297/2010 ORD. N N
UBIRAJARA LEITE SAMPAIO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

03.871/2010 CartPrec 12 0.303/2010 ORD. N N
EDMAR RODRIGUES DOS SANTOS
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA

03.873/2010 CartPrec 02 0.299/2010 ORD. N N
WILLIAME PACHECO RAPOSO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

03.875/2010 CartPrec 09 0.296/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

03.877/2010 CartPrec 08 0.298/2010 ORD. N N
JOSÉ EUSTÁQUIO LEAL
BANCO DO BRASIL

03.895/2010 ExFis 04 0.303/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MALHARIA MANZ LTDA.

03.899/2010 ExFis 04 0.304/2010 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
MALHARIA MANZ LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
03.847/2010 RTSum 03 0.298/2010 UNA 03/03/2010 14:20 SUM. N N
RENATO DAMACENO
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

03.968/2010 RTOrd 04 0.308/2010 UNA 22/04/2010 16:00 ORD. N N
KETENY GUALBERTO GOMES GONÇALVES
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

03.969/2010 RTOrd 09 0.303/2010 UNA 27/04/2010 14:40 ORD. N N
PAULO ROGÉRIO GUIMARÃES
NOVA DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
03.882/2010 RTOrd 05 0.298/2010 INI 15/03/2010 14:10 ORD. N N
ANTÔNIO PEDRO PONTES NETO
CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.

03.885/2010 RTSum 10 0.300/2010 UNA 08/03/2010 09:30 SUM. N N
CARLOS ALBUQUERQUE DAS NEVES
PREMIUM HOTELARIA LTDA (SANTORINI RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
03.940/2010 RTOrd 05 0.302/2010 INI 16/03/2010 08:50 ORD. N N
RAIMUNDA NONATO RIBEIRO DE JESUS
VANDER DE PAULA QUIRINO (DISQUINHO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
03.949/2010 RTOrd 11 0.302/2010 ORD. N N
ROGÉRIO CURCINO CASTRO
SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
03.909/2010 RTSum 07 0.309/2010 UNA 02/03/2010 08:50 SUM. N N
DILVA SOARES MENDES
LUCIMAR CASTILHO VIANA

03.962/2010 RTOrd 10 0.305/2010 UNA 16/03/2010 14:30 ORD. N N
GEDIEL MARTINS DA SILVA
REFERENCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): ALLAN PATRICK NUNES COSTA
03.806/2010 RTSum 12 0.300/2010 INI 25/03/2010 13:10 SUM. S N
DILVA MARIA SOARES
ELEUZA A. DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
03.812/2010 RTOrd 02 0.295/2010 INI 29/03/2010 08:20 ORD. N N
DANIEL DE ORNELLAS
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
03.896/2010 RTOrd 12 0.304/2010 INI 25/03/2010 13:40 ORD. N N
NICOLE NICOLAS VEIGA ANDRAOS
CLÍNICA ODONTOLÓGICA 24 DE OUTUBRO LTDA

ADVOGADO(A): AMIR RODRIGUES DA SILVA
03.917/2010 RTSum 03 0.303/2010 UNA 03/03/2010 15:00 SUM. N N
FERNANDA REGINA ALVES DE FREITAS
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

ADVOGADO(A): ANADIR RODRIGUES DA SILVA
03.894/2010 RTOrd 09 0.297/2010 UNA 27/04/2010 09:30 ORD. N N
ESTER DA SILVA OLIVEIRA
BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. (BAÚ DA FELICIDADE) + 003

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
03.926/2010 RTSum 07 0.310/2010 UNA 02/03/2010 09:10 SUM. N N
SILVANI BARBOSA VIEIRA MICHEL
JULIANA CLÁUDIA CAMILO NERY

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
03.951/2010 RTSum 13 0.304/2010 UNA 10/03/2010 08:30 SUM. N N
MURILO CARVALHO DA SILVA
4A TELECOM REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EM TELEFONIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AURIBERTO GOMES DE SOUZA
03.955/2010 RTOrd 05 0.304/2010 INI 16/03/2010 09:00 ORD. S N
EUDES SANTIAGO NASCIMENTO (ESPOLIO DE) REP POR ELISABETE DOS SANTOS MORAES PACHECO
CANEVAROLI & CANEVAROLLI LTDA.

03.980/2010 RTOrd 01 0.304/2010 UNA 07/04/2010 10:50 ORD. N N
ELIAS JOSÉ DO NASCIMENTO JUNIOR (ESPÓLIO DE) REP POR ELIAS JOSÉ DO NASCIMENTO E MARIA EXCELSA SANTIAGO NASCIMENTO
PANIFICADORA MAURINA LTDA (PANIFICADORA PAULISTA)

ADVOGADO(A): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
03.989/2010 RTOrd 04 0.310/2010 UNA 23/04/2010 14:45 ORD. N N
ORTIAN ARAÚJO DA MOTTA
TTA - PROPAGANDA ASSESSORIA DE MARKETING LTDA

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
03.999/2010 RTOrd 01 0.307/2010 UNA 08/04/2010 08:30 ORD. S N
ANIZIA RODRIGUES DE SOUZA
J.B.S. S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO(A): CLAUBER CAMARGO
03.865/2010 RTOrd 08 0.297/2010 UNA 18/03/2010 14:35 ORD. N N
CARLOS DA COSTA SIQUEIRA
SELMA DE CARVALHO SANTOS + 001

ADVOGADO(A): CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
03.914/2010 RTOrd 10 0.301/2010 UNA 16/03/2010 10:20 ORD. N N
WILLIAM SILVA ANDRADE
ALFA TOLDOS LTDA.

03.915/2010 RTSum 05 0.301/2010 UNA 22/03/2010 14:20 SUM. S N
MARIA BATISTA DE OLIVEIRA LINS
HOSPITAL RURAL VETERINÁRIO

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
03.829/2010 RTSum 08 0.294/2010 UNA 08/03/2010 09:10 SUM. N N
MARIA VILMA ARRUDA PEREIRA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

03.833/2010 RTSum 01 0.295/2010 UNA 06/04/2010 09:10 SUM. S N
JOSÉ MARCOS DOS SANTOS

SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
03.992/2010 RTSum 06 0.309/2010 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA - ME

ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
03.920/2010 RTSum 02 0.303/2010 UNA 22/03/2010 10:00 SUM. N N
VALDERINO CORREIA DOS SANTOS
FORTESUL - SERV. CONST E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
03.906/2010 RTOrd 13 0.300/2010 UNA 12/04/2010 14:45 ORD. N N
SILVÂNIA COSTA LESSA
ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - (CAMISARIA COLOMBO)

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
03.979/2010 RTOrd 11 0.304/2010 ORD. N N
ANTÔNIO AFONSO RIBEIRO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
03.805/2010 RTOrd 13 0.293/2010 UNA 12/04/2010 09:45 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJAO

03.986/2010 RTOrd 13 0.307/2010 ORD. S N
DIVINO DE MELO
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO(A): DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
03.997/2010 RTOrd 01 0.306/2010 UNA 07/04/2010 11:30 ORD. N N
ERICK MARCOS CARVALHO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOSQUE DOS BURITIS

ADVOGADO(A): DIEGO MARTINS SILVA DO AMARAL
03.827/2010 RTOrd 11 0.293/2010 ORD. N N
EDSON JOSÉ DOS REIS
EPCON ENGENHARIA E PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA-ME + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
03.921/2010 RTSum 08 0.301/2010 UNA 08/03/2010 13:40 SUM. N N
ADRIANO SOUSA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TATICO)

ADVOGADO(A): EDSON DE SOUSA BUENO
03.971/2010 RTSum 11 0.303/2010 SUM. N N
JUAMI ALVES DA SILVA
CONDOMÍNIO CONFORT SUITES FLAMBOYANT

ADVOGADO(A): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
03.935/2010 RTOrd 04 0.306/2010 UNA 22/04/2010 15:45 ORD. N N
LUISMAR NOVAIS ALVES
FACULDADE ÁVILA DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS LTDA

ADVOGADO(A): ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
03.941/2010 RTSum 05 0.303/2010 UNA 22/03/2010 14:35 SUM. N N
MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
03.957/2010 RTSum 03 0.306/2010 UNA 04/03/2010 09:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE CARVALHO NETO
ITALA MORENO FORTES GOIÂNIA ÓTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
03.818/2010 RTSum 04 0.295/2010 UNA 11/03/2010 14:00 SUM. N N
DANIEL BATISTA DE BRITO
SERMAT - SERVIÇOS CONSTR. E ELETR. MAT. LTDA.

03.843/2010 RTOrd 12 0.302/2010 INI 25/03/2010 13:30 ORD. N N
ERICKSON DA SILVA LUNA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

03.850/2010 RTSum 05 0.295/2010 UNA 22/03/2010 09:50 SUM. N N
FERNANDO ALEXANDRE CÔRTES A. VIEIRA
CORAL ADMISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
03.925/2010 RTSum 06 0.304/2010 SUM. N N
HUETISON TOMAZ DA SILVA
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001

03.945/2010 RTSum 01 0.302/2010 UNA 07/04/2010 10:10 SUM. N N
MARCELO TORRES RIBEIRO
CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FABRÍCIO FLORENDO DOS SANTOS
03.933/2010 RTOrd 12 0.307/2010 INI 25/03/2010 14:20 ORD. N N
DEYBER DORNÉLIO DA COSTA
TMV COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
03.852/2010 RTSum 10 0.297/2010 UNA 08/03/2010 09:15 SUM. N N
JOSEMAR AZEVEDO DA CRUZ
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TAURI

03.860/2010 RTSum 08 0.296/2010 UNA 08/03/2010 13:30 SUM. N N
JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
JBS S/A

03.972/2010 RTOrd 03 0.307/2010 INI 04/05/2010 13:15 ORD. N N
SILVANA RIBEIRO CALDEIRA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
03.836/2010 RTOrd 03 0.297/2010 INI 03/05/2010 13:20 ORD. S N
LENINHA MARIA CAMPARINE
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
03.953/2010 RTOrd 06 0.307/2010 ORD. N N
EMANUEL MAYK MOURA DOS SANTOS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO
03.862/2010 RTSum 02 0.298/2010 UNA 18/03/2010 09:00 SUM. N N
FELIPE CÂNDIDO DE BRITO NUNES
MICROWAY FRANCHISING

03.876/2010 RTSum 13 0.299/2010 UNA 09/03/2010 13:45 SUM. N N
FABIOLA ALVES LINO
MICROWAY FRANCHISING

ADVOGADO(A): FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
03.916/2010 RTSum 09 0.298/2010 UNA 11/03/2010 13:40 SUM. N N
CARLOS ANDERSON PEREIRA RODRIGUES
BENÍZIO CESÁRIO DE OLIVEIRA FILHO + 001

ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA NAVES
03.842/2010 ConPag 07 0.304/2010 INI 11/03/2010 13:35 ORD. N N
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ENIR ALVES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
03.905/2010 RTOrd 03 0.301/2010 INI 03/05/2010 13:25 ORD. N N
RAFAEL RODRIGUES COSTA LIMA
PROBANK LTDA + 001

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
03.886/2010 RTOrd 06 0.302/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
03.889/2010 RTSum 01 0.298/2010 UNA 06/04/2010 09:30 SUM. N N
MIGUEL DOS SANTOS SALES
JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ALLIANÇA ENGENHARIA).

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
03.821/2010 RTSum 06 0.298/2010 SUM. N N
WENDEL CLEIBE DA SILVA
EXTINTORES VISUAL LTDA

ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
03.924/2010 RTOrd 09 0.299/2010 UNA 27/04/2010 10:00 ORD. N N
CÍCERO ALVES FERREIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): GESNER SOUTO DE SOUZA
03.840/2010 RTOrd 05 0.294/2010 INI 15/03/2010 14:00 ORD. N N
JOÃO PACHECO ROSA SOBRINHO
FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILCAR PEREIRA E COSTA
03.959/2010 RTOrd 07 0.312/2010 INI 15/03/2010 08:25 ORD. N N
MARIANA NASCIMENTO SAMPAIO
GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELIO AILTON PEDROZO
03.963/2010 RTSum 09 0.302/2010 UNA 15/03/2010 08:10 SUM. N N
ADILSON ALVES VILELA
JR PNEUS LTDA + 001

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
03.845/2010 RTSum 09 0.294/2010 UNA 11/03/2010 09:10 SUM. N N
ALAN PEREIRA DOS SANTOS
ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA
03.888/2010 ConPag 05 0.299/2010 INI 16/03/2010 08:30 ORD. N N
J C COMEÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
PAULO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
03.887/2010 RTSum 04 0.301/2010 UNA 11/03/2010 14:30 SUM. N N
JHINNY KELLY ALVES OLIVEIRA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA + 001
03.930/2010 RTOrd 01 0.301/2010 UNA 06/04/2010 10:30 ORD. N N
PETRONIL DE SOUZA
JBS S.A.

03.991/2010 RTOrd 02 0.308/2010 INI 30/03/2010 08:15 ORD. N N
WILSON VIEIRA BORGES
JBS S.A.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
03.937/2010 RTSum 13 0.303/2010 UNA 10/03/2010 08:15 SUM. N N
JOSÉ TOSTA DE CARVALHO FILHO
ORGANIZAÇÃO TELEFÔNICA DE GOIÁS - ORTEG

ADVOGADO(A): IVANILDO LISBOA PEREIRA
03.897/2010 RTOrd 02 0.301/2010 INI 29/03/2010 08:05 ORD. S N
HAROLD GARCIA DA SILVA
FLEET ONE GESTÃO DE FROTAS E VEICULOS LTDA.

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTIM
03.835/2010 ET 07 0.302/2010 ORD. S N
CENTROESTE COMINICAÇÃO E EDITORA LTDA.
LUIZ FERNANDO DIBE

ADVOGADO(A): JARINA VIEIRA STIVAL
03.960/2010 RTOrd 01 0.303/2010 UNA 07/04/2010 10:30 ORD. N N
JEREMIAS DOS SANTOS NASCIMENTO
MARILIA A SILVA CUNHA MAGAZINE ME

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
03.922/2010 RTSum 01 0.300/2010 UNA 06/04/2010 10:10 SUM. N N
VANUZA RODRIGUES MIRANDA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
03.837/2010 RTOrd 13 0.296/2010 UNA 12/04/2010 14:15 ORD. N N
ELTON CARLOS DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

03.987/2010 RTOrd 06 0.308/2010 ORD. N N
VOLNATO GOMES LIRA
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
03.846/2010 RTOrd 01 0.296/2010 UNA 06/04/2010 09:20 ORD. N N
WESLEY WENDER DA SILVA
DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA LTDA (DKD TRANSPORTES INTERMODAIS) + 002
03.911/2010 RTOrd 04 0.305/2010 UNA 22/04/2010 15:30 ORD. N N
JÚLIO MARIANO NUNES
PANTANAL LOGÍSTICA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
03.825/2010 RTOrd 08 0.293/2010 UNA 18/03/2010 10:20 ORD. N N
ROBERT LUIZ FURTADO
TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
03.918/2010 RTSum 10 0.302/2010 UNA 08/03/2010 13:00 SUM. N N
KERISTON GONÇALVES JARDIM
NOBRES REPINTURAS ORIGINAIS E ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
03.923/2010 RTSum 11 0.301/2010 SUM. N N
VANIA DA COSTA DOS SANTOS GOMES
FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS
03.864/2010 RTOrd 10 0.299/2010 UNA 16/03/2010 10:00 ORD. N N
VALDEMILSON RODRIGUES PIRES
FERRO VELHO E RECICLAGEM BOM JESUS LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
03.967/2010 RTOrd 13 0.306/2010 UNA 13/04/2010 09:30 ORD. N N
FABIANA BARBOSA DOS SANTOS
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - FLA

ADVOGADO(A): LARISSE GABRIELLE DE SOUSA
03.994/2010 RTOrd 10 0.307/2010 UNA 16/03/2010 14:50 ORD. N N
LEONARDO VINÍCIUS DE SOUSA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA. ME (CONSTRUMIR)

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
03.834/2010 RTOrd 07 0.301/2010 INI 11/03/2010 13:25 ORD. N N
ADEMAR BATISTA DE PAULA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

03.961/2010 RTOrd 02 0.306/2010 INI 30/03/2010 08:20 ORD. N N
SIMÃO SANTANA DO NASCIMENTO
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
03.954/2010 RTSum 13 0.305/2010 UNA 10/03/2010 08:45 SUM. S N
MANOEL RODRIGUES DA COSTA
N A MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA (PROP/ NELLO)

ADVOGADO(A): LEONARDO GONCALVES BARIANI
03.799/2010 RTSum 02 0.294/2010 UNA 18/03/2010 09:30 SUM. N N
DANIEL BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO GONÇALVES BARIANI
03.800/2010 RTSum 08 0.292/2010 UNA 08/03/2010 09:00 SUM. N N
NILSON DE OLIVEIRA PAULA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA

ADVOGADO(A): LEONARDO LAGO NASCIMENTO
03.884/2010 RTOrd 07 0.307/2010 INI 15/03/2010 08:15 ORD. S N
MARLENE MARIA DE OLIVEIRA ALVES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
03.820/2010 RTOrd 03 0.296/2010 INI 03/05/2010 13:15 ORD. N N
LUCIANO SILVA SANTOS
FABIANA PIMENTA DE FARIA

03.822/2010 RTOrd 01 0.294/2010 UNA 06/04/2010 08:50 ORD. N N
VITÓRIO ALVEZ ARAUJO
HOSPITAL ARAÚJO JORGE

03.826/2010 RTSum 13 0.295/2010 UNA 08/03/2010 08:15 SUM. S N
ANDRÉ MARQUES SOUSA
INSTALADORA VITÓRIA REP.P/ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

03.830/2010 RTSum 02 0.296/2010 UNA 18/03/2010 09:15 SUM. N N
ANTÔNIO WANDERSON SILVA DE PAIVA
QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA LTDA.

03.975/2010 RTSum 04 0.309/2010 UNA 12/03/2010 14:00 SUM. N N
AGEU SOUSA CRUZ
WALESKA MIZARA

ADVOGADO(A): LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO
03.928/2010 RTSum 09 0.300/2010 UNA 11/03/2010 14:00 SUM. N N
MARIA VILANI DA SILVA OLIVEIRA
INTIMUS LINGERIE

ADVOGADO(A): LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
03.798/2010 RTSum 12 0.297/2010 INI 24/03/2010 14:40 SUM. N N
ELSON JOSE DE OLIVEIRA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

03.841/2010 RTOrd 09 0.293/2010 UNA 26/04/2010 15:40 ORD. N N
ANA ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

03.966/2010 RTOrd 08 0.305/2010 UNA 22/03/2010 09:55 ORD. N N
MARIA MARLÚCIA ROSA OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
03.848/2010 RTOrd 11 0.295/2010 ORD. N N
BEATRIZ DE PAULA MIRANDA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

03.849/2010 RTOrd 06 0.299/2010 ORD. N N
UALISSON GOMES ROCHA
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

03.861/2010 RTSum 04 0.298/2010 UNA 11/03/2010 14:15 SUM. N N
REGISLAINY CRISTINA ALVES
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

03.868/2010 RTSum 06 0.300/2010 SUM. N N
ADILSON SOUZA DE JESUS
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
03.872/2010 RTSum 09 0.295/2010 UNA 11/03/2010 13:20 SUM. N N
ELIZABETH TEIXEEIRA DE PAULA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

03.901/2010 RTOrd 11 0.298/2010 ORD. N N
RODRIGO BATISTA DOS SANTOS
CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

03.985/2010 RTOrd 08 0.306/2010 UNA 22/03/2010 10:20 ORD. N N
JOHNATHAN FERREIRA
SPAÇO DESIGN LTDA (PROP EDMILSON PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
03.824/2010 RTSum 07 0.300/2010 UNA 26/02/2010 10:20 SUM. N N
EDGAR EVANGELISTA DOS ANJOS
INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): LUCIANA AZEVEDO PELÁ PEIXOTO
03.943/2010 RTSum 10 0.304/2010 UNA 08/03/2010 13:15 SUM. N N
MIRELLA DE MELO SILVA
KING COMERCIAL LTDA DROGARIA SANTA MARTA + 002

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
03.898/2010 RTOrd 07 0.308/2010 INI 15/03/2010 08:20 ORD. S N
NAYARA BARROS DAS CHAGAS
BRIGIDA CARLA MARQUES

ADVOGADO(A): LUIZ MAX ALVES
03.816/2010 RTOrd 05 0.293/2010 INI 15/03/2010 09:10 ORD. N N
JOSÉ EDIMAR DA SILVA LIMA
EMPRESA BRASILEIRA DE ESTACIONAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO
03.883/2010 RTOrd 02 0.300/2010 INI 29/03/2010 08:10 ORD. N N
EVA FABIANA CARVALHO DOS SANTOS
POSTO VILA PEDROSO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
03.929/2010 ConPag 08 0.302/2010 UNA 18/03/2010 15:25 ORD. N N
HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA
SORAYA DINIZ SANTOS

ADVOGADO(A): MÁRCIA RODRIGUES DE SOUZA ROSA
03.913/2010 RTSum 12 0.305/2010 INI 25/03/2010 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO MENDES DE JESUS
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO CULTURA

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
03.902/2010 RTSum 02 0.302/2010 UNA 18/03/2010 08:45 SUM. N N
FERNANDO DOMINGOS DA SILVA
JORNAL HOJE LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
03.803/2010 RTSum 09 0.291/2010 UNA 11/03/2010 08:50 SUM. N N
LEYDSON BUENO DE OLIVEIRA
CONFECÇÕES CLAWS LTDA(REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ APARECIDO DE LIMA)

03.813/2010 RTSum 10 0.294/2010 UNA 08/03/2010 09:00 SUM. N N
LEONICE GARCIA BATISTA SILVA
L. FRANCO CONFECÇÕES LTDA.

03.973/2010 RTSum 10 0.306/2010 UNA 08/03/2010 13:30 SUM. N N
TUPACIARA RODRIGUES DE MATOS SILVA
BUENO E BARBARA LTDA
03.974/2010 RTSum 05 0.305/2010 UNA 23/03/2010 09:20 SUM. N N
FLORIPA FERNANDES FERREIRA
STAR JEANS FACÇÕES E CONFECÇÕES LTDA

03.976/2010 RTSum 07 0.313/2010 UNA 02/03/2010 09:50 SUM. N N
MARIA FIRMINA RODRIGUES
MARIA DUCARMO BATISTA COSTA

03.988/2010 RTSum 01 0.305/2010 UNA 07/04/2010 11:10 SUM. N N
VERA LÚCIA BATISTA
R. J. RAMOS + 001

ADVOGADO(A): MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
03.811/2010 ConPag 01 0.293/2010 UNA 06/04/2010 08:30 ORD. N N
GOVESA GOIÂNIA VEÍCULOS S.A.
KÁTIA CILENE CAETANO GOMES (REP. P/ RALPH MACHADO FILHO)

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
03.832/2010 RTOrd 10 0.296/2010 UNA 15/03/2010 15:10 ORD. N N
LYDIANNE SILVA E ALBERNAZ
OLIVEIRA E ADVOGADOS ASSOCIADOS S.S. (REP. P/ ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS E LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA) + 001

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
03.931/2010 RTOrd 08 0.303/2010 UNA 22/03/2010 09:30 ORD. N N
ALAERTE FLEURY
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
03.854/2010 RTOrd 13 0.297/2010 UNA 12/04/2010 14:30 ORD. N N
ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): MURILO DIVINO MENDES
03.844/2010 RTSum 11 0.294/2010 SUM. N N
JORDÃO HENRIQUE DE SOUZA
POSTO VIA 83 ABASTECIMENTO + 001

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
03.807/2010 RTSum 13 0.294/2010 UNA 22/02/2010 08:30 SUM. N N
CARLOS ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

03.810/2010 RTSum 01 0.292/2010 UNA 24/02/2010 15:30 SUM. S N
OSVALDO SARDINHA DE MORAIS
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO(A): OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
03.892/2010 RTSum 08 0.299/2010 UNA 08/03/2010 14:20 SUM. N N
ALZIRA RODRIGUES VIEIRA
STILO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
03.934/2010 RTOrd 13 0.302/2010 UNA 13/04/2010 09:15 ORD. N N
MARIVALDO PEREIRA DO VALE
PRIMAVERA DIESEL LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
03.809/2010 RTSum 05 0.292/2010 UNA 18/03/2010 14:50 SUM. N N
VILMAN DOS SANTOS RIBEIRO
META LIMPEZA E CONSERCAÇÃO LTDA.

03.878/2010 RTSum 11 0.297/2010 SUM. N N
THIAGO HENRIQUE ALVES DA SILVA
CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

03.879/2010 RTSum 03 0.300/2010 UNA 03/03/2010 14:40 SUM. N N
WILLIAN CÉSAR DE SOUSA AQUINO
CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

03.881/2010 RTOrd 04 0.300/2010 UNA 22/04/2010 15:15 ORD. N N
FÁBIO XAVIER DE SOUZA
CROMART INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TRANCAS + 002

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
03.838/2010 RTOrd 02 0.297/2010 INI 29/03/2010 08:15 ORD. N N
DEBORA TEODORO DA SILVA
N. A. DE OLIVEIRA ROUPAS

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
03.907/2010 RTSum 13 0.301/2010 UNA 09/03/2010 14:00 SUM. N N
DAVI DOS REIS
OI BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(A): RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
03.996/2010 RTOrd 09 0.304/2010 UNA 27/04/2010 15:10 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CARMO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
03.948/2010 RTSum 04 0.307/2010 UNA 12/03/2010 13:45 SUM. N N
SÉRGIO PEREIRA DA COSTA
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA ME + 001
03.950/2010 RTSum 08 0.304/2010 UNA 08/03/2010 13:50 SUM. N N
ANDRÉ LUIZ GONÇALVES
PRODATA ENGENHARIA LTDA.

03.952/2010 RTSum 06 0.306/2010 SUM. S N
JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA
CMM CONSTRUTORA MORAES MARTINS LTDA.

03.998/2010 RTSum 12 0.311/2010 INI 29/03/2010 13:20 SUM. N N
LOURIVALDO CARDOSO GOMES
VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DE FREITAS SILVA
03.938/2010 RTOrd 10 0.303/2010 UNA 16/03/2010 10:40 ORD. N N
JANETE VIEIRA DA CUNHA
GUIMARÃES E BRITO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
03.936/2010 RTOrd 02 0.304/2010 INI 30/03/2010 08:25 ORD. N N
FLAVIELSON MINERO DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. + 003

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
03.831/2010 RTOrd 04 0.297/2010 UNA 22/04/2010 15:00 ORD. N N
MAGZA LUIZA DA COSTA SILVA
GARY ALANO BURELI BURRELL + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
03.890/2010 RTSum 04 0.302/2010 UNA 12/03/2010 13:30 SUM. S N
LÚCIA LEILA PEREIRA DA SILVA
BAR E RESTAURANTE ESQUINA 47

03.893/2010 RTOrd 01 0.299/2010 UNA 06/04/2010 09:50 ORD. N N
EDVALDO DE JESUS
TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
03.946/2010 RTOrd 12 0.308/2010 INI 25/03/2010 14:30 ORD. N N
ROBERTO CARLOS ROCHA MEDRADO
ÂNCORA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO LEMOS CURADO
03.919/2010 RTOrd 11 0.300/2010 ORD. N N
CARLA MARIA DE CASTRO SANTOS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)

ADVOGADO(A): RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
03.947/2010 RTSum 02 0.305/2010 UNA 22/03/2010 09:45 SUM. N N
MARJORY LORRAYNE LEANDRO
CLÁUDIA AFONSO DE SOUZA (DRESS CONFECÇÕES - LOFT)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
03.804/2010 RTSum 12 0.299/2010 INI 25/03/2010 13:00 SUM. S N
JESSYELE GUIMARÃES MOURA
LCA - LIMPADORA E CONSEVADORA APARECIDENSE LTDA.

03.808/2010 RTSum 11 0.292/2010 SUM. N N
EDSON EURIPEDES GOMES JARDIM
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

03.823/2010 RTOrd 12 0.301/2010 INI 25/03/2010 13:20 ORD. N N
JOÃO VINÍCIO BORGES DA SILVA
AVICOLA GOIÁS COMÉRCIO DE FRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.908/2010 RTSum 11 0.299/2010 SUM. N N
RONALDO DE CAMPOS SANTOS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

03.927/2010 RTSum 12 0.306/2010 INI 25/03/2010 14:10 SUM. N N
BRUNO DA COSTA ARAÚJO
ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALIMAR MARTINS DAMACENO
03.802/2010 RTOrd 12 0.298/2010 ORD. N N
PAULO RODRIGUES DA COSTA
DEMETER RESTAURANTE E PIZZARIA

ADVOGADO(A): SARA DIAS BARROS
03.982/2010 ET 07 0.315/2010 ORD. S N
LUIZ JOSÉ DE ARAÚJO
IDEMAR MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.984/2010 RTOrd 12 0.310/2010 INI 29/03/2010 13:10 ORD. N N
WEBER DOS SANTOS ARAÚJO
SÓLIDA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
03.932/2010 RTOrd 06 0.305/2010 ORD. N N
ROBSON GOULART DE SOUSA
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
03.944/2010 RTOrd 03 0.305/2010 INI 03/05/2010 13:35 ORD. N N
JAMES DE SOUZA SANTOS
EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
03.970/2010 RTSum 02 0.307/2010 UNA 22/03/2010 09:30 SUM. S N
JOSÉLIA GOMES RODRIGUES
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
03.839/2010 RTOrd 07 0.303/2010 INI 11/03/2010 13:30 ORD. S N
ROSELEYDE FERREIRA DA SILVA
ÓTICA PARIS PRODUTOS ÓTICOS LTDA. FILIAL 2

ADVOGADO(A): TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
03.912/2010 RTOrd 05 0.300/2010 INI 16/03/2010 08:40 ORD. N N
NAYRAN GOMES DE ALENCAR
FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): THATIELLY LOURENE RIBEIRO SILVA PIMENTEL
03.995/2010 RTOrd 05 0.306/2010 INI 16/03/2010 14:00 ORD. N N
JUSTINO MARQUES DA CONCEIÇÃO
JALDO NERI E MAX NERI LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO DE PAULA UNGARELLI
03.958/2010 RTSum 12 0.309/2010 INI 25/03/2010 14:40 SUM. N N
ANA LÚCIA RESPLANDE
A A A NACIONAL CHAVEIRO E CARIMBOS LTDA.

ADVOGADO(A): THIAGO MATHIAS CRUVINEL
03.990/2010 RTOrd 11 0.305/2010 ORD. S N
ELAINE MONTALVÃO DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S/A

ADVOGADO(A): VALSIO SOUSA MARQUES
03.880/2010 RTSum 05 0.297/2010 UNA 22/03/2010 10:05 SUM. N N
CELINA BATISTA DE PAULA
LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA

03.891/2010 RTSum 06 0.303/2010 SUM. N N
GABRIELA DE SOUZA PINTO CRUZ
LEVYCRED CORRETORA DE SEGUROS E REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
03.956/2010 RTSum 07 0.311/2010 UNA 02/03/2010 09:30 SUM. N N
MARCOS NERES DE SIQUEIRA
CONIEEXPREESS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA (QUERO)

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
03.903/2010 RTOrd 08 0.300/2010 UNA 18/03/2010 15:00 ORD. N N
ALCENIR ALVES BATISTA
V. WEISS & CIA LTDA

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
03.910/2010 RTOrd 03 0.302/2010 INI 03/05/2010 13:30 ORD. S N
BRUNA JULIANA DA SILVA
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
03.819/2010 ExCCJ 04 0.296/2010 ORD. S N
KARINE CAIXETA
CLEIDE PEREIRA FONSECA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
03.981/2010 RTOrd 07 0.314/2010 INI 15/03/2010 13:25 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA CALDEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO(A): WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
03.856/2010 RTSum 07 0.305/2010 UNA 26/02/2010 10:40 SUM. N N
VANDREIA DIAS GOMES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A

ADVOGADO(A): WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
03.939/2010 RTSum 03 0.304/2010 UNA 03/03/2010 15:20 SUM. N N
PATRÍCIA GARCIA GOMES
SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
03.942/2010 RTOrd 09 0.301/2010 UNA 27/04/2010 10:30 ORD. N N
JOSEMAR VIEIRA DA MOTA
EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A.

ADVOGADO(A): WILIAN FRAGA GUIMARÃES
03.817/2010 RTOrd 09 0.292/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E PAVIMENTAÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS STICEP
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): WILMARA DE MOURA MARTINS
03.993/2010 RTSum 08 0.307/2010 UNA 08/03/2010 14:05 SUM. N N
DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): ZÉLIA DOS REIS RESENDE
03.814/2010 RTOrd 10 0.295/2010 UNA 15/03/2010 15:00 ORD. S N
KELLY LÍBIA DE ATAIDE RODRIGUES
COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 190

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.179/2010 CartPrec 01 0.175/2010 ORD. N N
RODRIGO BARCELOS
DRESTE CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.178/2010 RTSum 01 0.174/2010 UNA 02/03/2010 14:30 SUM. N N
ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
POMPEIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA
00.180/2010 CartPrec 01 0.176/2010 ORD. N N
VALDENOR NEVES DO CARMO
SILENE FRANCELINA DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
00.181/2010 RTOrd 01 0.177/2010 ORD. N N
RONALDO DOURADO DOS SANTOS
CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.139/2010 CartPrec 01 0.139/2010 ORD. N N
SIZINIO SUZARTE DE JESUS
AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.120/119 RTOrd 01 0.120/119 ORD. N N
MARIA BELMIRO DA SILVA
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.140/2010 ExTAC 01 0.140/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ATAMIRO AMBRÓZIO GONÇALVES

ADVOGADO(A): EDMAR AUGUSTO SOUSA
00.141/2010 RTSum 01 0.141/2010 UNA 24/02/2010 11:00 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DA SILVA
MEKA CONSTRUTORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BRAZ DA SILVA LEMES
00.612/2010 ConPag 02 0.308/2010 INI 02/03/2010 13:25 ORD. N N
FELICIO MACHADO DA COSTA
GUILHERME CASTTELAR

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
00.608/2010 RTSum 01 0.303/2010 UNA 04/03/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO RICARDO MARQUES DOS SANTOS
RICARDO CÉLIO DO AMARAL

00.614/2010 RTOrd 01 0.305/2010 INI 15/04/2010 08:20 ORD. N N
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA CONFESSOR
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
00.610/2010 RTSum 01 0.304/2010 UNA 16/03/2010 14:00 SUM. N N
MANOEL SERRA SANTOS
EMPASS - PROJETOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ME. + 001

00.611/2010 RTSum 02 0.307/2010 UNA 03/03/2010 09:50 SUM. N N
JUCELINO FREIRE DE JESUS
USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
00.607/2010 RTOrd 01 0.302/2010 INI 15/04/2010 08:25 ORD. N N
EDUARDO MARQUES BATISTA
RICARDO DE CASTRO MEROLA

ADVOGADO(A): MARLI SINGH PEREIRA BRUNO
00.609/2010 RTSum 02 0.306/2010 UNA 03/03/2010 08:30 SUM. N N
MARLENE VALENTINA DE ARAÚJO
CENTRO EDUCACIONAL RIBEIRO LEMES LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER LOURENÇO MAIA
00.605/2010 RTSum 01 0.301/2010 SUM. N N
LUCAS PABLO DIAS VAZ
CARLOS ALBERTO CUSTÓDIO

00.606/2010 RTSum 02 0.305/2010 UNA 25/02/2010 08:50 SUM. N N
MILZA ROZANE DA SILVA DIAS
CARLOS ALBERTO CUSTÓDIO

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
00.613/2010 RTOrd 02 0.309/2010 ORD. N N
EDIMAR RODRIGUES SIMÃO MARTINS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.114/2010 RTOrd 01 0.114/2010 ORD. N N

DUCIMARTOMAZ DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE BERNARDO/GO

00.121/2010 CartPrec 01 0.121/2010 ORD. N N
JAILSON GOMES DOS REAIS
MIRIÃ DE SOUZA VIDAL

00.122/2010 CartPrec 01 0.122/2010 ORD. N N
VANDSON DAS DORES DA SILVA
LUISOMAR ALVES TEIXEIRA E CIA LTDA - ME

00.124/2010 CartPrec 01 0.124/2010 ORD. N N
AURELINO JOSÉ DE SOUSA- ESPÓLIO DE
UNIVERSO DISTRIBUIDOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA

00.127/2010 CartPrec 01 0.127/2010 ORD. N N
VALDEMAR GOMES DOS SANTOS
DEJANIRA MARIA DE SOUZA + 001
ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
00.125/2010 CartPrec 01 0.125/2010 ORD. N N
SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE SINERGAS
N.E. COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LTDA

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
00.115/2010 RTSum 01 0.115/2010 UNA 02/03/2010 13:15 SUM. N N
MARIA AUREA MOREIRA VARGAS
ADRIANA DE SOUZA QUEIROZ

00.116/2010 RTSum 01 0.116/2010 UNA 02/03/2010 13:30 SUM. N N
IZALTINA CARNEIRO
MOACIR RIBEIRO DE TAL

00.117/2010 RTSum 01 0.117/2010 UNA 02/03/2010 13:50 SUM. N N
REGINALDO RODRIGUES PEREIRA
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

00.118/2010 RTSum 01 0.118/2010 UNA 02/03/2010 14:10 SUM. N N
JOSÉ CARLOS MARTINS MACEDO
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

00.119/2010 RTSum 01 0.119/2010 UNA 02/03/2010 14:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA FOGAÇA DE SOUZA
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

00.120/2010 RTSum 01 0.120/2010 UNA 02/03/2010 14:50 SUM. N N
DAIANA ROSA DE SOUZA
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

00.128/2010 RTSum 01 0.128/2010 SUM. N N
JOSEMAR SOARES DA SILVA
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
00.123/2010 CartPrec 01 0.123/2010 ORD. N N
RENATO RODRIGUES ROCHA
ANDRÉ GUSTAVO BARBOSA DE SÁ

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
00.126/2010 CartPrec 01 0.126/2010 ORD. N N
RONALDO DE CARVALHO ARAÚJO
JOSÉ LIMA DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.140/2010 CartPrec 01 0.140/2010 ORD. N N
MARIA SÃO PEDRO NERY DE SOUZA
ZÉLIA FERREIRA SILVA

ADVOGADO(A): ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
00.132/2010 RTSum 01 0.132/2010 UNA 03/03/2010 14:30 SUM. N N
MARIA MARGARIDA RODRIGUES
CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA

00.133/2010 RTSum 01 0.133/2010 UNA 03/03/2010 14:50 SUM. N N
REGINALDO ALVES DE SOUZA
CONGELMINAS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA

ADVOGADO(A): BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
00.136/2010 RTOrd 01 0.136/2010 UNA 09/03/2010 15:50 ORD. N N
ANTONIO LOURENÇO DE ABREU FILHO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.137/2010 RTOrd 01 0.137/2010 UNA 10/03/2010 09:50 ORD. N N
ADILTON RODRIGUES FOLHA
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.138/2010 RTOrd 01 0.138/2010 UNA 10/03/2010 10:10 ORD. N N
JACKSON GOMES DANTAS
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
00.139/2010 RTOrd 01 0.139/2010 UNA 10/03/2010 15:10 ORD. N N
IDENE DE SOCORRO FERNANDES
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.130/2010 RTSum 01 0.130/2010 UNA 03/03/2010 13:30 SUM. N N
HARLEI MARTINS CYPRIANO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

00.131/2010 RTSum 01 0.131/2010 UNA 03/03/2010 13:50 SUM. N N
ALESSANDRO PEREIRA ARAÚJO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS AMORIM MELO
00.134/2010 RTSum 01 0.134/2010 UNA 04/03/2010 08:30 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA
EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

00.135/2010 RTOrd 01 0.135/2010 UNA 09/03/2010 15:30 ORD. N N
ROBERTO GOMES MARTINS
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.-

ADVOGADO(A): GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
00.129/2010 RTSum 01 0.129/2010 UNA 03/03/2010 13:15 SUM. N N
SHEILA LIMEIRA DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS BIG LAR LTDA

ADVOGADO(A): LUANA DE SOUZA SANDRI
00.141/2010 RTOrd 01 0.141/2010 ORD. N N
MÔNICA CARVALHO COSTA
ITALIANA COMERCIAL DE PANIFICADOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1577/2010
Processo Nº: RT 0085700-96.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, prazo legal

Notificação Nº: 1526/2010
Processo Nº: RT 0113000-33.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): BRASTEC-IMPERMEABILIZACAO E PINTURA LTDA + 005
ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1587/2010
Processo Nº: RT 0030600-54.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DA PAIXAO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ARLINDO BELMIRO JASKULSKI + 004
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RT 0080500-98.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado a, querendo, comparecer ao Setor de Mandados para acompanhar a diligência do cumprimento do mandado de penhora e avaliação nº 1446/2010.

Notificação Nº: 1507/2010
Processo Nº: RT 0013400-24.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAMARTINS DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): HL RESTAURANTE LTDA + 008
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 18/12/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO DIAS GUIMARAES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE GOIANIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculo de fls. 446 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 14.721,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo (fl. 441)
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intimem-se os executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RT 0079800-83.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO DIAS GUIMARAES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CARLOS SERGIO ESPERIDIAO + 002
ADVOGADO....: VERUSKA ANTUNES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a atualização de cálculo de fls. 446 e seguintes, fixando o remanescente da execução em R$ 14.721,99, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto aos valores à disposição do Juízo (fl. 441)
Ficará a execução da diferença condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio apto a responder pela dívida.
Destarte, intimem-se os executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de 05 dias para a oposição de embargos à execução.

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RT 0155800-27.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON WAGNER NERGEL DEL PINTOR BOSSO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ASBACE ASSOCIAÇAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS
ADVOGADO....: MOACIR YAMAKAWA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1521/2010
Processo Nº: RT 0073400-19.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 1547/2010
Processo Nº: RT 0098300-66.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANTE DE BRITO
ADVOGADO....: JUNIOR CESAR DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1506/2010
Processo Nº: RT 0183200-45.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR ANTONIO JOANOVICH
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUCOES LTDA (N/P DE ANTONIO VICENTE COSTA) + 002
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 25/01/2010. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 1541/2010
Processo Nº: RT 0155000-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CARDOSO
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO - DR
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 12/03/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 26/03/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 1567/2010
Processo Nº: RT 0038100-88.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HERBERTH MARCELO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1537/2010
Processo Nº: RT 0189700-59.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDSON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por J. CÂMARA E IRMÃOS S.A. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT).
Inexistindo controvérsia quanto aos valores, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, independentemente do trânsito em julgado.
Transcorrido o quinquídio legal, devolva-se à executada o saldo remanescente da execução.
Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: RT 0133300-88.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JULIANO ROSA
ADVOGADO....: ATILA HORBYLON DO PRADO
RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRAS. COM. IND. PAPEL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: RT 0027400-82.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORBA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DO PRADO

ADVOGADO....: WANDER ALVES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 12/03/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 26/03/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 1586/2010
Processo Nº: ACCS 0029100-93.2008.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP/POR EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): AGAGIANIAN KRIS DE CARVALHO VAN SEBROECK - KRIS WEB INFORMÁTICA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante o teor da resposta do ofício de fl. 106, juntado à fl. 108, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1573/2010
Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fls. 380: Considerando que os bens ofertados à penhora são de propriedade da executada e sendo certo que a responsabilidade do sócio é subsidiária, facultando-lhe a Lei (art. 596, caput, in fine, CPC) o benefício de preferência, determina-se a expedição de mandado para substituição da penhora de fl. 277, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1563/2010
Processo Nº: RT 0112000-36.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a segunda executada a juntar os comprovantes de pagamento efetuados pela PREBEG do período de janeiro/2005 a dezembro/2005 e de março/2008 a fevereiro/2010, em dez dias.

Notificação Nº: 1579/2010
Processo Nº: RT 0137600-59.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MACKILL LIMA VASCONCELOS
ADVOGADO....: MARLOS BORGES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante da peça de fl. 253/254.
Após, aguarde-se o pagamento do acordo.

Notificação Nº: 1508/2010
Processo Nº: RT 0148000-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 26/01/2010. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais.
Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 1582/2010
Processo Nº: RT 0162700-16.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FLEUDES GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1568/2010
Processo Nº: RT 0177900-63.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO FERREIRA SOUSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Informar o número da carteira de trabalho, bem como o número do PIS, para recolhimento do FGTS.
Notificação Nº: 1534/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-91.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA SOARES FRAGA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE TÂNIA TANIGUTI + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 1585/2010
Processo Nº: RTSum 0227100-39.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZENY SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PRODUTOS REZENDE BONALHO REPRESENTADO POR WESLEY CARRIJO REZENDE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1502/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-58.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEST SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 1503/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-58.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FELIX DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$800,00, calculadas sobre R$40.000,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 1535/2010
Processo Nº: RTSum 0026300-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TOBIAS SILVA SANDOVAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1524/2010
Processo Nº: RTOrd 0027400-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE SENA MEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GOIANÃO (ESCONDIDINHO BAR)
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante a justificar o pedido de fl. 75, porquanto não há notícia de inadimplemento do acordo homologado.

Notificação Nº: 1531/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-54.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEUCARLOS SALVIANO MORAIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1538/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 26/03/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 16/04/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 1578/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON ROCHA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 26/03/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 16/04/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 1566/2010
Processo Nº: RTOrd 0048700-66.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FARIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pedido de fls. 283/287, tendo em vista o privilégio do crédito trabalhista dos autos nº 476/2009 da 2ª VT de Goiânia sobre o crédito previdenciário dos autos de nº 335/2006 desta Vara.
Intime-se o advogado subscritor da petição de fls. 283/287 deste despacho.
Oficiem-se aos Juízos das 2ª e 6ª VT desta Capital, dando-lhes ciência do contido no §1º deste despacho e no §1º do despacho de fls. 275, respectivamente.
No mesmo ato, oficie-se ao Juízo da 6ª VT/GYN, solicitando o envio de cópia do resumo de cálculo do processo de nº 412/2009-6.
Após, juntem-se aos presentes autos, os resumos de cálculo dos autos de nº 1098/2002 e 335/2006, em trâmite nesta Vara.
Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1561/2010
Processo Nº: RTSum 0054700-82.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIDALVA DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIANIR DE ASSIS PIMENTEL
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
DECISÃO
O executado apresentou exceção de pré-executividade às fls. 92/96, alegando quitação do débito.
Intimada a manifestar, a exequente não se opôs às alegações do excipiente.
Destarte, acolho a exceção de pré-executividade, extinguindo-se a execução pelo pagamento.
Libere-se à exequente os valores depositados a título de quitação do acordo (guias de fls. 99/100).
Cancele-se a ordem de bloqueio de fl. 90.Intimem-se.

Notificação Nº: 1584/2010
Processo Nº: RTOrd 0067900-59.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON TELES DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): MOTO BRASIL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 561,46, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 1569/2010
Processo Nº: ACP 0075600-86.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO RESIDENCIAL DO LAGO
ADVOGADO....: FABIO CARRARO
NOTIFICAÇÃO:
HOMOLOGO O ACORDO constante da petição de fls. 229/230, para que produza os seus jurídicos efeitos.
Sem custas, ante o disposto no art. 790-A, II, da CLT.
Considerando que o acordo institui apenas obrigações de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda.
Intimem-se as partes.
Após, aguarde-se notícia do Autor quanto ao cumprimento do acordo, até 05/05/2010.

Notificação Nº: 1529/2010
Processo Nº: RTOrd 0080300-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR BERNARDO BORGES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 009
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ás partes de Execção de Pré-Executividade, prazo legal.
Isso posto, conheço da exceção de pré-executividade apresentada por AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1557/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-19.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HILTON JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA.(ATUAL SUCESSOR DE CIAO BELLA CHOPERIA LTDA.)
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1562/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIA TÂNIA PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA COOPERAUDI) COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) a apresentar o número de vosso PIS para fins de expedição de certidão, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RTSum 0141500-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DORNINGER BORGES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA.- LAVANDERIA MASTER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 26/03/2010, às 13h00min, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Avenida 85, número 30, Setor Sul, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 16/04/2010, às 13h00min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo (JUCEG n. 35). Tanto a praça quanto o leilão serão realizados nas modalidades presencial e on line (www.leiloesjudiciais.com.br).

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: RTSum 0167800-15.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES MALAQUIAS DE ATAIDES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CARDOSO LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos foi designada para o dia 26/03/2010, às 09h20min, no Setor e Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, número 1562, Qd. 82, Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, nesta capital. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 16/04/2010, às 09h20min, no mesmo local. O exequente terá oportunidade de adjudicar os bens, nos termos do artigo 888, §1º, ficando, desde já, nomeado como leiloeiro público oficial o sr. Valdivino Fernandes de Freitas (JUCEG n. 11).

Notificação Nº: 1528/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA MONTE
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): VERMONT CONSTRUTORA LTDA(REP P/ MILTON DA GRAÇAS GODINHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) Exequente, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1555/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL S.A. (TOCANTIS AÇUCAR E ALCOOL)
ADVOGADO....: MARIO PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:
Notificação Nº: 1556/2010
Processo Nº: RTOrd 0178100-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇUCAR E ALCOOL S.A. (TOCANTIS AÇUCAR E ALCOOL)
ADVOGADO....: MARIO PEDROSO
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) RECLAMANTE intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1564/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Vista às reclamadas pelo prazo de cinco dias.
Após, inclua-se em pauta para instrução, com observância das determinações de fl. 68.

Notificação Nº: 1565/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às reclamadas pelo prazo de cinco dias.
Após, inclua-se em pauta para instrução, com observância das determinações de fl. 68.

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências de instrução para o dia 12/04/2010 às 10:30h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, ressalvando-se que nas intimações endereçadas diretamente às partes deverão constar as cominações da Súmula 74, I, do TST.

Notificação Nº: 1591/2010
Processo Nº: RTOrd 0180200-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO BORGES
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da designação de audiência conforme transcrito: De ordem, incluí o presente feito na pauta de audiências de instrução para o dia 12/04/2010 às 10:30h, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se, ressalvando-se que nas intimações endereçadas diretamente às partes deverão constar as cominações da Súmula 74, I, do TST.

Notificação Nº: 1559/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIO VEIGA ZITTI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por LAIO VEIGA ZITTI, dando-lhes provimento; conheço dos embargos de declaração apresentados por TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, negandolhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1560/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIO VEIGA ZITTI
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por LAIO VEIGA ZITTI, dando-lhes provimento; conheço dos embargos de declaração apresentados por TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, negandolhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1554/2010
Processo Nº: RTOrd 0187400-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTE E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Proceda-se ao bloqueio de transferência dos veículos descritos às fls. 36/37, ante o disposto no art. 591/CPC.
Indefere-se por ora a penhora, ante a pendência de alienação fiduciária.
Intime-se o exequente a informar o endereço do credor fiduciário, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: ET 0190300-75.2009.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: JOSE EDUARDO YAGHI
ADVOGADO....: JACOB ALVES BARBOSA
EMBARGADO(A): UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c arts. 295, I e 1.046, todos do CPC, indefiro a petição inicial dos presentes embargos de terceiro, declarando, consequentemente, EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Sem custas.
Com o trânsito em julgado, junte-se cópia desta decisão nos autos principais, arquivando-se os presentes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1580/2010
Processo Nº: RTSum 0196600-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO BARROS DE SOUSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o reclamante, em cinco dias, sobre o pagamento do acordo, sob pena de presumir-se o regular adimplemento.
Transcorrido in albis referido prazo, à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n. 1615/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1501/2010
Processo Nº: RTOrd 0214400-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TAKASHI HIRAKAWA JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 1504/2010
Processo Nº: RTOrd 0216700-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: UEDER BERNARDINO FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): LI BY AY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA (BEIJO FRIO SORVETES)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Custas, pelo Reclamado, no importe de R$24,00, calculadas sobre R$1.200,00, valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 1527/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-13.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: REINILTON GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES END. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1558/2010
Processo Nº: HD 0222300-31.2009.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGANICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇAO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIAS (SEESVIG)
ADVOGADO: ELIOMAR PIRES MARTINS
RÉU(RÉ).: TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS TITULOS E DOCUMENTOS DE GOIANIA BEL MARCONI DE FARIA CASTRO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 107/109, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
´´Ante o exposto, acolhe-se a preliminar de inépcia da inicial, extinguido o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 8º da Lei nº 9.507/97 c/c art. 267, I, do CPC.Dê-se ciência ao impetrante e à autoridade coatora.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1532/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1505/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência às partes, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 1581/2010
Processo Nº: ET 0000105-02.2010.5.18.0001 1ª VT
EMBARGANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA JASKULSKI
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
EMBARGADO(A): MARIA FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista à embargada das peças de fls. 53/65, por cinco dias.
Após, venham os autos conclusos.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2188/2010
Processo Nº: RT 0155200-33.1984.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2137/2010
Processo Nº: RT 0096500-39.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OELIENE DE MELO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LAS PALMAS S/C LTDA HOTEIS E TURISMO + 001
ADVOGADO....: TARCÍSIO MIRANDA BRESCIANI
NOTIFICAÇÃO:
Cumprido que foi o acordo de fl. 480, conforme noticiado à fl. 494 pela reclamante/exequente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$17,50), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento deste ato e solicitando-lhe a devolução da carta, com prévia desconstituição da penhora realizada.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamante/exequente e, também por advogado (fl. 487), o sócio executado.

Notificação Nº: 2143/2010
Processo Nº: RT 0096500-39.1999.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA OELIENE DE MELO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): DELVI JUNIAS BERGER + 002
ADVOGADO....: TARCÍSIO MIRANDA BRESCIANI
NOTIFICAÇÃO:
Cumprido que foi o acordo de fl. 480, conforme noticiado à fl. 494 pela reclamante/exequente, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$17,50), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, oficie-se ao juízo deprecado dando-lhe conhecimento deste ato e solicitando-lhe a devolução da carta, com prévia desconstituição da penhora realizada.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamante/exequente e, também por advogado (fl. 487), o sócio executado.

Notificação Nº: 2175/2010
Processo Nº: RT 0046300-91.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): RIJHEZZA CONSTRUTORA LTDA SOCIO/PAULO ROBERTO MATOSO CARNERO + 003
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 18/12/2009, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2254/2010
Processo Nº: RT 0152900-05.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER VILELA
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE LIMA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o credor trabalhista, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, especialmente indicando bens livres e suficientes para a garantia da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2212/2010
Processo Nº: RT 0015000-09.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DENIS HARFUCH
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para tomar ciência da devolução da carta precatória e do ofício de fls.620/622.

Notificação Nº: 2180/2010
Processo Nº: RT 0084800-27.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL IGNACIO PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA(CONSTRUTORA ARUANA)
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 19/01/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.
OUTRO : DRA. ZUMIRA PRAXEDES-OAB/GO N° 6664

Notificação Nº: 2183/2010
Processo Nº: RT 0043000-82.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO JOSE BARBOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CICOPAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JAIME JOSÉ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE: DRA. ZUMIRA PRAXEDES-OAB/GO N° 6664
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 25/01/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2181/2010
Processo Nº: RT 0112700-48.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens à penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 2238/2010
Processo Nº: RT 0147600-57.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARINA DA SILVA PINHEIRO (SUPERMERCADO BAHIA)
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado a manifestar-se acerca do documento de fls. 95, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2249/2010
Processo Nº: RT 0144900-74.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): FRIBARNABÉ DISTRIBUIDORA DE CARNE LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2215/2010
Processo Nº: RT 0170700-07.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDER LEOCADIO DE FREITAS
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): IMPAR INTERAÇÃO MONTAGENS PARTICIPAÇÕES ADMINISTRAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2182/2010
Processo Nº: AIND 0181700-04.2005.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
REQUERIDO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA/EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDOS REMANECENTES DOS DEPÓSITOS EFETUADOS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2162/2010
Processo Nº: RT 0214200-26.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ALEXSONTULIO FERNANDES SOUSA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Defiro o requerimento da exequente às fls 358, tendo em vista que o crédito do exequente/credor trabalhista aproximase do valor da avaliação dos bens penhorados às fls. 232/235, e, portanto, existe a possibilidade de abater-se o valor desses bens daquele crédito caso eventualmente o exequente, intimado, não entregue os bens penhorados.
Desse modo, expeça-se mandado de remoção de bens, constando do mesmo que a exequente deverá acompanhar a diligência e também que, realizada a remoção, a Sra. Cristiane Alves Telles não terá mais o encardo de depositário fiel, mas sim, a credora trabalhista.
Após o cumprimento do mandado, designe-se nova hasta pública, observadas as formalidades legais.
Intimem-se a credora previdenciária e os executados.
Goiânia, 05 de fevereiro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2239/2010
Processo Nº: RT 0053200-80.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SAVINI NETO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 2200/2010
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 10/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2201/2010
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 10/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : DR. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO-OAB/GO11578
Notificação Nº: 2187/2010
Processo Nº: RT 0144200-64.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E MARTINS LTDA. (FOTOLOB)
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO DR. AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO-OAB/GO N° 11578:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2185/2010
Processo Nº: RT 0193600-47.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Face à comprovação realizada às fls. 551/2 pela reclamada/executada, e considerando a efetivação, à fl. retro, do recolhimento das custas finais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Desconstituo, ainda, as penhoras de fls. 464 e 494, liberando-as.
Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá a reclamante/exequente vir receber a sua CTPS.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e os depositários.

OUTRO : DRA. WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA-OAB/GO N° 28926
Notificação Nº: 2184/2010
Processo Nº: RT 0028400-51.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDER LEÔNCIO COELHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
À DRA. WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA-OAB/GO N° 28926:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 01/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2242/2010
Processo Nº: RT 0102900-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILON AUGUSTO NETO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ URBANO PORTUGAL FILHO
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo a credora previdenciária se oposto à validade dos recolhimentos de custas e contribuição comprovados às fls. 114/5 pelo reclamado/executado, fica prejudicado seu requerimento de fl. 112.
E como consequência, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 2240/2010
Processo Nº: RT 0113900-85.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): ELETROENGE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LEANDRO DE FARIA E MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais, especialmente renúncia à adjudicação.
Por força do disposto nos arts. 789, § 1º, 789-A e 832, § 6º, da CLT, cabe à reclamada/executada arcar com as custas executivas (R$44,26 + R$8,56) e contribuição previdenciária (R$44,45), devendo comprovar seu recolhimento, atualizado, até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento da execução no particular.
Por ora, ficam mantidas as constrições incidentes sobre o numerário de fl. 122 e os bens descritos à fl. 163.
Requisite-se imediatamente o mandado de entrega expedido à fl. 211.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

OUTRO : DRA. ZULMIRA PRAXEDES-OAB/GO N° 6664
Notificação Nº: 2186/2010
Processo Nº: RT 0232400-13.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEONÍSIO CORREA DA SILVA
ADVOGADO....: OVIDIO HENRIQUE DE MEDEIROS PALMEIRA
NOTIFICAÇÃO: À DRA. ZULMIRA PRAXEDES-OAB/GO N° 6664:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 01/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

OUTRO : DRA. ZULMIRA PRAXEDES-OAB/GO N° 6664
Notificação Nº: 2189/2010
Processo Nº: RT 0005700-47.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À DRA. ZULMIRA PRAXEDES-OAB/GO N° 6664:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 02/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2246/2010
Processo Nº: RT 0035900-37.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, por ora, apenas o primeiro requerimento de fl. retro, com base nos arts. 231 do CPC e 880, § 3º, da CLT.

No entanto, antes de se proceder à citação editalícia, determino que a Secretaria efetue a diligência junto ao sítio eletrônico do SERPRO prevista à fl. 220.
Não surtindo efeito, aí sim, expeça-se edital citatório.
Intime-se.

Notificação Nº: 2179/2010
Processo Nº: RT 0050700-70.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 18/01/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2160/2010
Processo Nº: RT 0088500-35.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE SANTOS ANDRADE
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (N/P DOS SÓCIOS: SÔNIA SILVEIRA BRAGA E AIRTON MOREIRA REIS) + 004
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2195/2010
Processo Nº: RT 0105900-62.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDISSON FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2245/2010
Processo Nº: RT 0124900-48.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS LEONARDO CIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. (PROPRIETÁRIO: DIVINO DE FREITAS MACHADO) + 002
ADVOGADO....: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/EXEQUENTE, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIRETO NO RAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2241/2010
Processo Nº: RT 0133900-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SUELY LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO ROCHA B. COSTA
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (MATERNIDADE FÊMINA)
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de atualização, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito trabalhista, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em guia própria, a contribuição previdenciária faltante (R$79,64 – fl. 180), de forma atualizada, devendo o saldo restante dos depósitos de fls. 190/2 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2233/2010
Processo Nº: RT 0136700-73.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado a. no prazo de 05 dias, comparecer na Secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2211/2010
Processo Nº: RT 0148400-46.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 707, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2199/2010
Processo Nº: RT 0149100-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2198/2010
Processo Nº: RT 0160700-40.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES LOURES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2257/2010
Processo Nº: RT 0164900-90.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE GUERRA ALENCASTRO VEIGA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SUPPLY COMERCIAL DE ALIMENTOS E PRODUTOS LTDA SUCESSORA DE IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: DECISÃO
A reclamada/executada, às fls. 105/22, havia protocolado objeção de pré-executividade alegando a incompetência material da Justiça do rabalho para a cobrar as contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração paga durante o vínculo empregatício, e também o imposto de renda.
Tal objeção foi rejeitada às fls. 138/41, prosseguindo-se a execução.
Não satisfeita, protocolou, em 18.12.2009, uma inédita "exceção de incompetência", com base nas mesmas razões daquela objeção.
Em atenção ao contraditório, foram ouvidas as credoras trabalhista e previdenciária, manifestando-se apenas esta última, às fls. 177/8.
Manifesta é a impropriedade da medida, a começar por sua intempestividade, pois não prevendo a CLT prazo para a oposição da exceção de incompetência, deve-se observar o interstício de 15 (quinze) dias previsto no art. 305 do CPC, contado do momento a partir do qual a parte teve ciência do fato ocasionador, o que, no caso, ocorreu com a citação para a execução, passada em 10.12.2008, ou seja, há mais de um ano.
Na primeira oportunidade de manifestação nos autos após, através da petição de fls. 40/7, não fez qualquer consideração nesse sentido.
Não obstante, este Juízo não se negou, na decisão de fls. 138/41, a examinar a questão, levantada através da sobredita objeção.
Diante do indeferimento, caberia à parte se socorrer do competente agravo de petição, já que não teria outra oportunidade de fazê-lo, de forma útil, posteriormente.
Dessarte, com amparo no art. 310 do CPC, também colhido em subsídio, indefiro a petição inicial da exceção de incompetência, por ser manifestamente improcedente, ao mesmo tempo em que advirto à acionada que a reiteração do tema da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para a cobrança executiva em curso será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e penalizada na forma dos arts. 600 e 601 do mesmo Código de Processo Civil.
Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes.

Notificação Nº: 2203/2010
Processo Nº: RT 0171100-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SÂMIA ASSUNÇÃO FALEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA OTTONI BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do

feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

OUTRO : DRA. JULIANA MEDEIROS OLIVEIRA-OAB/RJ N° 147257
Notificação Nº: 2194/2010
Processo Nº: RT 0179700-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À DRA. JULIANA MEDEIROS OLIVEIRA ALVES-OAB/RJ 147257:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 08/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2213/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MIGUEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a Certidão à fl. 113, procedeu-se a consulta processual na Internet dos autos da ACP 0215300-81.2008.5.18.0011 em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Goiânia e obteve-se cópia do último despacho daquele Juízo, por meio do qual verifica-se que a empresa em epígrafe ainda não foi citada validamente (fl. 114 dos presentes autos).
Desse modo, aguarde-se por 180 (cento e oitenta) dias eventual disponibilização de numerário do Juízo da 11ª Vara do Trabalho desta Capital em atendimento aos ofícios às fls.103 e 110.
Caso esse prazo decorra in albis, atualize-se o valor da execução e reitere-se o expediente à fl. 110, nos mesmo termos.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 2133/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇAO LTDA + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30HS.

Notificação Nº: 2134/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30HS.

Notificação Nº: 2135/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): SOCRATES DE SOUZA MELO + 003
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30HS.

Notificação Nº: 2136/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): J C RESENDE CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/04/2010 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:30HS.

Notificação Nº: 2214/2010
Processo Nº: RTSum 0021000-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): VANDERLEI TOMAZ TEIXEIRA
ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 22, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2228/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. 684, nos termos do art. 146 do CPC, ao mesmo tempo em que defiro o requerido à fl. retro, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra AILTON CABRAL FRAGA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 3174-3, endereço profissional: Avenida C-107, nº 3642, Clínica Jardim América, Jardim América, Goiânia-GO, Telefone (62)3286-2974, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 2229/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. 684, nos termos do art. 146 do CPC, ao mesmo tempo em que defiro o requerido à fl. retro, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra AILTON CABRAL FRAGA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 3174-3, endereço profissional: Avenida C-107, nº 3642, Clínica Jardim América, Jardim América, Goiânia-GO, Telefone (62)3286-2974, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 2230/2010
Processo Nº: RTOrd 0040900-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR MIRANDA BANDEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente à fl. 684, nos termos do art. 146 do CPC, ao mesmo tempo em que defiro o requerido à fl. retro, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico psiquiatra AILTON CABRAL FRAGA, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 3174-3, endereço profissional: Avenida C-107, nº 3642, Clínica Jardim América, Jardim América, Goiânia-GO, Telefone (62)3286-2974, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 620.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 2216/2010
Processo Nº: RTOrd 0042100-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUC. BANCO BEG S.A.) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Há que se ressaltar que no processo trabalhista as decisões interlocutórias proferidas em audiência não são recorríveis e que eventuais questões incidentais a esse respeito devem ser apreciadas em sentença na fase de conhecimento.
Portanto, a petição da 1ª reclamada às fls 642/644 será apreciada em momento oportuno, a saber, quando da prolação da sentença.
Ademais, como as reclamadas não apresentaram os documentos relacionados na ata às fls. 638/639, resta indeferida a realização de prova pericial, para o que é indispensavel o conhecimento das condições de trabalho na ocasião da prestação de trabalho.
Para prosseguimento da instrução, designo audiência para o dia 12/05/2010, às 11h10m, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST.
Intimem-se as partes, diretamente e por meio de seus procuradores, e as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 634.

Notificação Nº: 2217/2010
Processo Nº: RTOrd 0042100-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARTES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): TELEFÔNICA EMPRESAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO CASTRO MARCELINO
NOTIFICAÇÃO:
Há que se ressaltar que no processo trabalhista as decisões interlocutórias proferidas em audiência não são recorríveis e que eventuais questões incidentais a esse respeito devem ser apreciadas em sentença na fase de conhecimento.
Portanto, a petição da 1ª reclamada às fls 642/644 será apreciada em momento oportuno, a saber, quando da prolação da sentença.
Ademais, como as reclamadas não apresentaram os documentos relacionados na ata às fls. 638/639, resta indeferida a realização de prova pericial, para o que é indispensavel o conhecimento das condições de trabalho na ocasião da prestação de trabalho.
Para prosseguimento da instrução, designo audiência para o dia 12/05/2010, às 11h10m, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST.
Intimem-se as partes, diretamente e por meio de seus procuradores, e as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 634.

Notificação Nº: 2207/2010
Processo Nº: RTOrd 0074200-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILSON SILVÉRIO LOPES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETE TÁXI AÉREO LTDA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO: Fica o procurador do reclamante intimado para fornecer o endereço atual do seu constituinte.

Notificação Nº: 2209/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 2202/2010
Processo Nº: RTSum 0103600-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MACEDO PERRUPATO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Satisfeitas que foram a totalidade do crédito trabalhista e a quase integralidade do previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança da diferença de contribuição previdenciária a descoberto e das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seus ínfimos valores (R$14,53 e R$11,06, respectivamente), fazendo-o com base no permissivo das Portarias nºs 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2172/2010
Processo Nº: ExProvAS 0105401-44.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: EDIRENE MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: MARINA BARRETO DE ABREU MACEDO SERRA MAIA
EXECUTADO(A): CONFECÇOES CHARME CONFORT LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Em primeiro lugar, não se trata in casu de execução em face de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, pois não há prova a respeito nos autos da presente Execução Provisória, tendo a exequente juntado cópia do contrato social de apenas uma das empresas mencionadas em seu petitório.
Somente na hipótese de existência de grupo econômico poder-se-ia ventilar a execução contra qualquer um ou então todos os devedores de forma solidária. Portanto, indefiro o primeiro requerimento da exequente à fl.51.
Quanto ao segundo requerimento (fl. 52), resta o mesmo igualmente indeferido, uma vez que não há prova nos autos que configure qualquer uma das hipóteses que autorize a desconsideração da personalidade jurídica da empresa em epígrafe e, portanto, a execução deve prosseguir apenas em relação a essa executada.
Por fim, considerando a certidão à fl. 47, deixo para apreciar o terceiro requerimento (fl.52) após a manifestação da exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando meios para o prosseguimento da execução provisória.
Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 2158/2010
Processo Nº: RTOrd 0107700-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO JOSE DAS CHAGAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 2247/2010
Processo Nº: RTSum 0117300-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MENDONÇA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): WILSON GONÇALVES RIOS
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fls. 91, cujo inteiro teor segue transcrito:
DESPACHO
O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as conseqüências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte)" (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).
Assim, tendo em vista a procedente discordância do reclamante/exeqüente quanto aos bens indicados à penhora, e considerando que o dinheiro vem em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, rejeito a nomeação de bens.
Proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras do executado (WILSON GONÇALVES RIOS, CPF nº 042.868.451-15), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora e avaliação tendo por objeto quantos bens, constritáveis, forem necessários e suficientes, com preferência para veículos.
Após, intimem-se as partes.
Goiânia, 02 de dezembro de 2009, quarta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2204/2010
Processo Nº: RTSum 0127700-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente atendendo segunda parte do despacho de fl. 58.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 2234/2010
Processo Nº: RTSum 0132700-93.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PIO PEIXOTO
ADVOGADO....: ANA LUIZA BARCELOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.
ADVOGADO....: ALESSANDRO INÁCIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica intimado a comparecer na Secretaria da Vara para receber seu crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2206/2010
Processo Nº: RTSum 0137700-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CESAR PINTO
ADVOGADO....: HENRIQUE BEROCAN OTTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:

EMBARGOS À EXECUÇÃO
DECISÃO
A COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva em prol da UNIÃO, e ajuizada por NILTON CÉSAR PINTO, veio opor embargos à execução aduzindo excesso de penhora, já que constou do mandado citatório montante mais que duas vezes superior ao homologado por esta Vara, o que acaboua induzindo em erro ao garantir o juízo.
Requereu o acolhimento da medida, com o decote do excesso verificado.
Concedida a oportunidade do contraditório, a credora previdenciária quedou-se silente, apesar de inequívoca e regularmente cientificada (fls. 50, verso, e 51), não tendo, de sua parte, impugnado a conta oficial.
Não obstante a tempestividade e a garantia integral do juízo, não conheço o petitório como embargos do devedor, mas como simples petição interlocutória, já que o excesso de penhora pode e deve ser questionado por tal meio processual.
Como tal, defiro o pleito veiculado, sem maiores ambages, já que o excesso realmente existe, tendo decorrido de flagrante equívoco na confecção do mandado citatório, onde constou o importe de R$3.226,98, totalmente estranho a este feito, onde foi homologado, à fl. 36, o montante de R$1.607,96.
Ao mesmo tempo, extingo a execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos
WELLINTON LUÍS RODRIGUES DE FREITAS
X:\gynvt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DES_002_2010_RTSum_01377_2009_002_18_00_7.ODT
Documento assinado eletronicamente por ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, em 10/02/2010, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
4. À vista do exposto, portanto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetados pela COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA nestes autos da reclamatória ajuizada por NILTON CÉSAR PINTO e, examinando o petitório como simples interlocutória, DEFIRO o requerido, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar e complementar este decisum.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se o IRRF (R$85,20 – fl. 35), a contribuição previdenciária (R$1.514,76) e as custas finais (R$8,00 + R$11,06 + R$44,260 = art. 789-A, CLT) devidos, em guias próprias, de forma atualizada.
Feito, devolva-se à reclamada/executada o saldo r estante do depósito de fl. 39 .
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).
Nada mais.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2157/2010
Processo Nº: RTSum 0145100-42.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA QUEIROZ PARENTE ARAÚJO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.62). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2208/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D´ARC DA COSTA
ADVOGADO....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU
RECLAMADO(A): REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS CAMARGO´S VÍDEO FOTO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CORREA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para manifestar sobre certidão negativa de fls.44.

Notificação Nº: 2156/2010
Processo Nº: RTSum 0161100-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO GONÇALVES PAULO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.48). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2251/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLENE NUNES DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 15, designo o dia 06 de abril de 2010, às 11:10 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 2173/2010
Processo Nº: RTOrd 0176900-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 308, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2205/2010
Processo Nº: RTSum 0184000-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET/GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): BRUNO BAIOCCH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o autor/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens à penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.

Notificação Nº: 2243/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Os recursos de fls. 512/28 e 531/51, ratificados às fls. 569/87 e 592, são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, mostram-se desertos, pois apesar de efetuado o depósito recursal (fls. 553/4), não foi comprovado o recolhimento das custas processuais.
Diante do exposto, denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.
Não havendo, no prazo legal, insurgência contra o ora decidido, enviem-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 2244/2010
Processo Nº: RTSum 0191900-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Os recursos de fls. 512/28 e 531/51, ratificados às fls. 569/87 e 592, são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
No entanto, mostram-se desertos, pois apesar de efetuado o depósito recursal (fls. 553/4), não foi comprovado o recolhimento das custas processuais.
Diante do exposto, denego seguimento aos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas.
Não havendo, no prazo legal, insurgência contra o ora decidido, enviem-se os autos à Contadoria.

OUTRO : DR. GILVAN ALVES ANASTACIO-OAB/GO N° 14442
Notificação Nº: 2176/2010
Processo Nº: RTOrd 0192500-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: DR. GILVAN ALVES ANASTACIO-OAB/GO 14.442

Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 11/01/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2221/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente ação reclamatória em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e OUTRA visando, em síntese, ao recebimento das diferenças de créditos rescisórios e horas extras decorrentes decorrentes de enquadramento funcional, além de indenização por danos morais.
Juntou procuração e documentos às fls. 23/48.
Realizada audiência inicial em 20.11.2009 (fl. 102), deixou-se de receber defesa, face ao ocorrido na mesma data nos autos nº 2058/2009 e à ausência da reclamante e seu procurador.
Foi aí ordenada a juntada de cópia da ata realizada naqueles autos, com estes sendo conclusos, ocasião em que determinadas, entre outras providências, a oitiva do Ministério Público do Trabalho a respeito do ocorrido nestes autos e naqueloutros.
O representante do Parquet manifestou-se no sentido da aplicação, ao caso, do art. 844 da CLT.
É o relatório.
Passo a decidir.
2. Dispõe o art. 844 da CLT que o nãocomparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação.
Verifica-se pelo relatório supra que tal situação ocorreu no presente feito.
Sabe-se, ainda, que a extinção do processo sem resolução do mérito em razão de abandono da causa, pelo autor, somente é possível quando o ato ou diligência que lhe competia cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei.
Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo, restando acolhido o pronunciamento do MPT.
3. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$766,76 calculas sobre o valor dado à causa, de R$38.338,09, de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 24, dos benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 2222/2010
Processo Nº: RTOrd 0194900-39.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente ação reclamatória em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e OUTRA visando, em síntese, ao recebimento das diferenças de créditos rescisórios e horas extras decorrentes decorrentes de enquadramento funcional, além de indenização por danos morais.
Juntou procuração e documentos às fls. 23/48.
Realizada audiência inicial em 20.11.2009 (fl. 102), deixou-se de receber defesa, face ao ocorrido na mesma data nos autos nº 2058/2009 e à ausência da reclamante e seu procurador.
Foi aí ordenada a juntada de cópia da ata realizada naqueles autos, com estes sendo conclusos, ocasião em que determinadas, entre outras providências, a oitiva do Ministério Público do Trabalho a respeito do ocorrido nestes autos e naqueloutros.
O representante do Parquet manifestou-se no sentido da aplicação, ao caso, do art. 844 da CLT.
É o relatório.
Passo a decidir.
2. Dispõe o art. 844 da CLT que o nãocomparecimento do reclamante à audiência importa o arquivamento da reclamação.
Verifica-se pelo relatório supra que tal situação ocorreu no presente feito.
Sabe-se, ainda, que a extinção do processo sem resolução do mérito em razão de abandono da causa, pelo autor, somente é possível quando o ato ou diligência que lhe competia cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei.
Assim, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo, restando acolhido o pronunciamento do MPT.
3. Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o seu ARQUIVAMENTO, nos termos dos arts. 267 e 844, caput, da CLT, observados os limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$766,76 calculas sobre o valor dado à causa, de R$38.338,09, de cujo recolhimento fica dispensado, face ao deferimento neste ato, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e à vista da declaração de fl. 24, dos benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 2227/2010
Processo Nº: RTSum 0205900-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXSON DIEGO CIRILO
ADVOGADO....: PATRICIA GOMES ARAUJO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.
Intime-se.

Notificação Nº: 2236/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA PINTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRESENÇA CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido às fls. 32 e 35, tendo em vista que não ser possível compreender o que significa "DCM".
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 2237/2010
Processo Nº: RTSum 0211200-76.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELIA PINTO TEIXEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PRESENÇA CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, o pedido às fls. 32 e 35, tendo em vista que não ser possível compreender o que significa DCM.
Após, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 2159/2010
Processo Nº: RTSum 0212700-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZINETE ESTEVAM
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.
Notificação Nº: 2196/2010
Processo Nº: RTOrd 0222800-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON SILVA MEDRADO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 05/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2167/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00HS.

Notificação Nº: 2168/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALLE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:

TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 04 DE MAIO DE 2010, ÀS 16:00HS.

Notificação Nº: 2131/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-08.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA STER BENTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): WG INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 2197/2010
Processo Nº: RTOrd 0226700-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEITON RODRIGUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa. devolver os autos, que se encontram com carga vencida desde o dia 09/02/2010, no prazo de 48 horas, sob pena de ser expedido mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2235/2010
Processo Nº: RTSum 0226900-92.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECISÃO
ELMO ENGENHARIA LTDA opôs, às fls. 121/6, embargos de declaração contra a r. sentença líquida de fls. 102/9 e 114/8, nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi promovida por JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO, com a finalidade de que seja sanada contradição entre o decidido a respeito de tarefas e seu valor médio a integrar base de cálculo de créditos rescisórios e as provas e alegações produzidos durante a instrução processual no sentido da ausência de continuidade do serviço nos meses anteriores a outubro/2009.
Justificando o seu cabimento, requereu o acolhimento dos embargos, afastando-se o vício indicado, com impressão de efeito modificativo ao julgado.
É o breve relatório.
Decido.
2. Estando presentes os pressupostos ensejadores gerais de admissibilidade da medida processual objetada, especialmente a tempestividade, conheço-a.
3. A reclamada, como visto, aviou seus embargos aduzindo que na r. sentença objurgada, ao se deferir o pagamento de diferenças de créditos rescisórios decorrentes da incidência reflexa das tarefas, estas em valor médio arbitrado de R$300,00, teria havido contradição com as provas produzidas durante a instrução processual no sentido de que as tarefas pleiteadas pelo obreiro referem-se exclusivamente ao último mês trabalhado, senão o mês de outubro de 2009, sendo que não foram executadas nenhuma (sic) outra tarefa nos meses anteriores.
Verifica-se, de plano, por aí, que são flagrantemente inviáveis os embargos, pois a contradição mencionada nos arts. 535 do CPC e 897-A, da CLT, é aquela existente entre a fundamentação e a conclusão da sentença ou acórdão, ou entre proposições dessas "partes" do ato judicial, isto é, "contradição interna", não se prestando a reanálise da causa, ou a correção de error in judicando, nem são vocacionados a modificar o entendimento pessoal manifestado pelo órgão julgador, ou seja, não sendo cabível a medida para solução da "contradição externa". Para esta última existe o recurso ordinário.
É o que diz um dos mais festejados processualistas da atualidade, Alexandre Freitas Câmara: "...nos embargos de declaração destinados ao esclarecimento de decisão obscura ou contraditória não se quer que o juízo redecida, mas que reexprima o decidido. Em outros termos, tratando-se de decisão obscura ou contraditória, o que se pretende com os embargos de declaração é que o juízo dê outra redação". (in Lições de Direito Processual Civil, v. II, 10ª ed., Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2005, p. 117).
Este é, aliás, o reiterado entendimento de nossos tribunais, encontrando-se farta jurisprudência trabalhista endossando tal assertiva:
PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL – OMISSÃO INEXISTENTE – EMBARGOS REJEITADOS – 1 – Devem ser repelidos os embargos opostos ante a ausência de omissão a macular o aresto proferido em sede de agravo regimental. A decisão embargada procedeu ao exame de todas as questões postas, concluindo pela negativa de seu provimento com base em fundamentos sólidos, espelhando motivações para o entendimento assumido, não se apresentando duvidoso nas suas premissas e conclusões, nem obscuro ou omisso acerca de tema relevante. 2 – A finalidade do recurso de embargos de declaração é complementar o acórdão quando presente omissão de ponto fundamental, contradição entre a fundamentação e a conclusão ou obscuridade nas razões desenvolvidas, e não revisitar questões já apreciadas e delineadas no julgamento anterior. O propósito deste recurso é, unicamente, inteirar e clarear a decisão, complementando-a, para que as partes conheçam, com detalhes, os fundamentos que a integram. 3 – Embargos de declaração rejeitados. (STJ – EADRES 123080 – SP – 1ª S. – Rel. Min. José Delgado – DJU 09.10.2000 – p. 119) (grifei)
PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ERRO MATERIAL – DESCONFORMIDADE ENTRE A EMENTA E O VOTO CONDUTOR DO ACÓRDÃO –
CABIMENTO – Os embargos de declaração são cabíveis para sanar contradição ou erro material verificado pelo descompasso entre a conclusão do voto e o contido no resultado do julgamento ou na ementa do acórdão. Precedentes da Corte. Embargos de divergência recebidos. (STJ – Ac. 199800067795 – ERESP 40468 – CE – C.Esp. – Rel. Min. César Asfor Rocha – DJU 03.04.2000 – p. 00102).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. CONCEITO. A contradição que justifica a oposição de embargos de declaração é aquela havida no corpo da própria decisão e não a possível divergência entre as provas existentes nos autos e o que se decidiu. (TRT 10ª R. ED-RO-1704/85. Ac. 1ª T. 1520/86. Rel. Juiz Fernando A. V. Damasceno. DJU 30.06.86). (grifei) Em suma, a medida não cabe quando a parte entende que as imprecisões elencadas existem entre as alegações e provas colhidas e a sentença ou decisão embargada, como é o caso aqui, mesmo porque a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar o próprio julgamento (arts. 463 e 471 do CPC), realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos.
Desejando a embargante a revisão e reforma de mérito da decisão proferida, deverá lançar mão do recurso adequado.
Rejeito a medida.
4. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por ELMO ENGENHARIA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JOSUÉ ALVES DO NASCIMENTO e, meritoriamente, NEGO PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 2129/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2010, ÀS 15:30HS.

Notificação Nº: 2148/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIO PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designada audiência para o dia 22/02/2010, às 09:15 horas.

Notificação Nº: 2148/2010
Processo Nº: RTSum 0000128-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ANTONIO PEREIRA DOURADO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada UNA audiência para o dia 22/02/2010, às 09:15 horas.

Notificação Nº: 2256/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-62.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CRISTINA JAYME RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-B, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$72,53, calculadas sobre o valor dado à causa (R$3.626,65), de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, à vista da declaração de fl. 09, dos benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 790, § 3º, da CLT.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração e declaração de fl. 09.

Notificação Nº: 2210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-89.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: MAURICIO VIEIRA VARDARCA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da devolução, pelos correios, da notificação inicial dirigida ao reclamado. Fica intimado a fornecer, em 05 dias, novo endereço do mesmo.

Notificação Nº: 2124/2010
Processo Nº: RTSum 0000241-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ISABELA CRISTINA BEZERRA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 17/03/2010, ÀS 08:30HS.

Notificação Nº: 2145/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-25.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO COUTINHO BENEVIDES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): LS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - MASTER ALUMINIUM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 18 DE MARÇO DE 2010, ÀS 08:30HS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1875/2010
PROCESSO Nº RT 0148600-87.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): FERNANDA SIMÃO SOUZA E GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDA SIMÃO SOUZA E GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$230,04, atualizado até 30/11/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDA SIMÃO SOUZA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1897/2010
PROCESSO Nº RT 0035900-37.2008.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): EVANILDO FEITOSA RODRIGUES, CPF: 343.073.201-82 e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, CPF: 232.506.661-49
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES e LUZIA RODRIGUES DA CRUZ, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.584,92, atualizado até 29/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EVANILDO FEITOSA RODRIGUES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ROGÉRIO MARQUES DA MOTA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1873/2010
PROCESSO Nº RTSum 0061200-64.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): RAFAEL ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): ADRIANO CESAR SILVA DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 762.571.931-68
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADRIANO CESAR SILVA DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 166,16, atualizado até 06/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADRIANO CESAR SILVA DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RT 0090800-40.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO DE SOUZA JOTA (REP. POR LAFAYETTE SPOSITO GOYANO JOTA)
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 276, cujo teor é o seguinte: 'Defere-se o pedido de vista dos autos, formulado pelo procurador da parte autora às fls. 275, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. Goiânia, 10 de fevereiro de 2010,quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 2087/2010
Processo Nº: RT 0113300-03.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo reclamante (fls. 1071/1075). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RT 0042700-49.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO ESPÍNDOLA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 235, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos.
Ao longo da presente execução, já foram realizadas diligências via Bacen Jud (fls. 56/57 e 185),DetranNet/RENAJUD (fls. 58, 186 e 188), Infojud (fl. 64) e SERPRO (fls. 152/155 214).
Os efeitos da personificação societária também já foram afastados (fls. 179/180).
Os bens penhorados às fls. 112, 141 e 197 não despertaram interessados em hasta pública (fls. 160, 168, 225 e 228).
Pois bem. Indefiro o pedido do exequente de penhora de crédito diretamente na empresa reclamada, uma vez que a demandada não foi encontrada no endereço fornecido nos autos e não indicou o exequente no feito sua atual localização, acaso ainda em funcionamento (fl. 212).
Indefiro também o pedido do exequente de repetição de diligências já efetivadas, exceto aquelas abaixo. Diligencie a Secretaria da Vara no sistema do INCRA e ainda via BACEN JUD, até o limite do débito.
Não havendo notícia de imóvel rural ou de crédito encontrado, estará comprovada no feito a falta de mudança na situação de fato dos executados, devendo, neste caso, ser expedida certidão de crédito ao exequente e após arquivados os autos, ficando liberadas as constrições anteriores (LEF, art. 40 e PGC deste egrégio Regional).
Desde logo, fica indeferido eventual outro pedido do exequente que importe em repetição de diligências já efetivadas. Intime-se...'

Notificação Nº: 2054/2010
Processo Nº: RT 0168000-84.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON LUIZ DUARTE DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORMATTO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que os reclamados não foram encontrados pelo Sr. Oficial de Justiça, não sendo possível realizar a intimação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço dos reclamados.

Notificação Nº: 2075/2010
Processo Nº: RT 0177100-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 360, abaixo transcrito: Vistos. A certidão juntada aos autos pelo exequente em sua última petição não serve ao fim proposto, ou seja, de comprovar a situação atual do imóvel, ainda mais que são várias as execuções correndo em face da empresa reclamada nesta Especializada. Dito isto, determino que se aguarde na forma do despacho de fl. 331.

Notificação Nº: 2076/2010
Processo Nº: RT 0177100-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 360, abaixo transcrito: Vistos. A certidão juntada aos autos pelo exequente em sua última petição não serve ao fim proposto, ou seja, de comprovar a situação atual do imóvel, ainda mais que são várias as execuções correndo em face da empresa reclamada nesta Especializada. Dito isto, determino que se aguarde na forma do despacho de fl. 331.

Notificação Nº: 2089/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-80.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE JANUÁRIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARQUES DOURADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (MD ENGENHARIA) + 002
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o sócio Antônio Otaviano Luz Dourado, aos cuidados da advogada da empresa, via DJ Eletrônico, para que regularize nos autos sua representação processual e comprove o recolhimento do valor ainda devido (R$215,54), no prazo de 05 dias, pena de multa na form dos arts. 599, 600 e 601 do CPC, em seu grau máximo. O espólio de Flávio Pereira Marques também deverá ser intimado, aos cuidados da advogada da empresa, via DJ Eletrônico, para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação processual nos autos. O pedido da executada de liberação do crédito penhorado na conta em nome do sócio falecido também será objeto de deliberação oportuna. Intimem-se.

Notificação Nº: 2064/2010
Processo Nº: RTOrd 0036900-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 320/324). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2097/2010
Processo Nº: RTOrd 0106100-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILVANE DIAS COSTA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 10/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Dispositivo
Sendo assim, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada.
Intimem-se.
À Secretaria da Vara, para as providências.
Goiânia, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Notificação Nº: 2090/2010
Processo Nº: RTSum 0114200-73.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR XAVIER RIBEIRO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1291/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 0114200-73.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 2099/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, proposta a ação por DIEGO LIMA DE OLIVEIRA em face de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA + 002 (TERRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e E.F DE LIMA & CIA LTDA), decido:
a) rejeitar as preliminares suscitadas;
b) reconhecer que o primeiro e segundo reclamados formam um grupo econômico, declarando a sua responsabilidade solidária por eventual crédito do autor;
c) e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor;
d)condenar o reclamante, solidariamente com os seus advogados, a pagarem multa por litigância de má-fé, em favor do 1º e 2º reclamados.
Tudo conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$2.727,55, calculadas sobre R$136.377,87, valor dado à causa.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2100/2010
Processo Nº: RTOrd 0117100-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Ante o exposto, proposta a ação por DIEGO LIMA DE OLIVEIRA em face de SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA + 002 (TERRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS e E.F DE LIMA & CIA LTDA), decido:
a) rejeitar as preliminares suscitadas;
b) reconhecer que o primeiro e segundo reclamados formam um grupo econômico, declarando a sua responsabilidade solidária por eventual crédito do autor;
c) e, no mérito propriamente dito, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor;
d)condenar o reclamante, solidariamente com os seus advogados, a pagarem multa por litigância de má-fé, em favor do 1º e 2º reclamados.
Tudo conforme fundamentação acima, que integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$2.727,55, calculadas sobre R$136.377,87, valor dado à causa.
Intimem-se as partes.
Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 2078/2010
Processo Nº: RTSum 0128200-78.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BERNADETE DE LIMA
ADVOGADO....: SILVIO CARVALHO VILELA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVIERA IRMÃO (ESPÓLIO DE) REP. POR NORBERTO DE MENEZES SOUSA + 001
ADVOGADO....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Tomar ciência do despacho de fl.87,cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias,manifeste-se nos autos sobre as alegações formuladas pela reclamante às fls. 73/85.Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 2084/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-75.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA NOBERTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 581/609), ficando Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2067/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-14.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO EURIPEDES MARTINS ASSUNÇAO
ADVOGADO....: JOÃO NOVAES GOMES
RECLAMADO(A): ONICIA DE OLIVEIRA MOREIRA PARREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO RODOLFO BARRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80. Tomar ciência de que consta um imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada, conforme documentos nos autos.

Notificação Nº: 2086/2010
Processo Nº: RTOrd 0143500-80.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SOUZA LEMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): M 5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A (M. OFFICER)
ADVOGADO....: HERACLITO ZANONI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 152, cujo teor segue: 'Ante o teor da certidão supra, determino à Secretaria deste Juízo que providencie o recolhimento das custas processuais, no importe de R$ 91,20 (noventa e um reais e vinte centavos), em guias e códigos próprios, e que se libere à exequente o seu crédito (saldo remanescente).'

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: RTSum 0148600-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSIELHA DE OLIVEIRA DANTAS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA (PROP. LORENA TELLES MENEZES) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CREDORA: Tomar ciência do despacho de fl. 95, cujo teor é o seguinte:
'Para apreciação do pedido de penhora de imóveis, formulado pela exequente às fls. 93/94, intime-se a credora para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidão atualizada e circunstanciada dos imóveis cuja penhora pretende seja efetuada. Registre-se que, desde já, em razão do disposto na r. Sentença de fls. 39/42, fica autorizada a expedição de certidão narrativa, para que a exequente possa requerer, junto aos cartórios indicados, de forma gratuita, as certidões pretendidas.
Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação da credora, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 2069/2010
Processo Nº: RTSum 0158300-16.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VILMA RODRIGUES GONDIN OLIVEIRA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2081/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERENALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista das respostas do perito relativas aos quesitos suplementares, petição ás fls. 425, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2082/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERENALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): PINAUTO (PINHEIRO VEÍCULOS LTDA.) + 002
ADVOGADO....: SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista das respostas do perito relativas aos quesitos suplementares, petição ás fls. 425, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2083/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ERENALDO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CASA DOS PARAFUSOS + 002
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista das respostas do perito relativas aos quesitos suplementares, petição ás fls. 425, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: RTOrd 0209000-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LÍBINA JORDANIA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão referente ao pedido de tutela antecipada (fls.779/780), cujo teor é o a seguir transcrito: 'Analisando-se os autos, verifica-se que o feito ainda está em fase de conhecimento, não existindo, desta feita, título de crédito.
Em razão disso, e sendo certo que o Juiz deve decidir a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões, não suscitadas, a cujo respeito a lei exige a iniciativa da parte (art. 128 do CPC), importando registrar que é, também, vedado o proferimento de decisão favorável ao autor de natureza diversa da pedida (art. 460 do mesmo diploma processual civil), e, por fim, tendo em vista que a medida intentada pelo reclamante somente poderia ser apreciada em sede de execução, indefere-se a antecipação de tutela requerida. Intime-se a autora para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifeste se ainda possui interesse na produção de prova pericial.
'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RTSum 0229100-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA FRANCISCA SILVA
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): APROVAR CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do inteiro teor do despacho de fls. 32: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que diligencie juntando aos autos a chave de conectividade, conforme termos do acordo homologado. Intime-se.

Notificação Nº: 2077/2010
Processo Nº: RTSum 0232000-25.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANDARA GRAZIELLE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 298/304, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Teleperformance CRM S/A, a pagar à Reclamante, Dandara Grazielle Oliveira Pinheiro, as parcelas indicadas na fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$5.000,00.
Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2071/2010
Processo Nº: RTSum 0237100-58.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HULLIANY PERES DE PADUA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 111: 'Vistos. Vista às partes das alegações e documentos do Ministério Público do Trabalho de fls. 103/107 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2072/2010
Processo Nº: RTSum 0237100-58.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HULLIANY PERES DE PADUA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 111: 'Vistos. Vista às partes das alegações e documentos do Ministério Público do Trabalho de fls. 103/107 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2073/2010
Processo Nº: RTSum 0237100-58.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HULLIANY PERES DE PADUA
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do despacho de fls. 111: 'Vistos. Vista às partes das alegações e documentos do Ministério Público do Trabalho de fls. 103/107 pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2098/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.- LILICA & TIGOR
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO ANTUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/02/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
Pelo exposto, extingo o feitos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV do CPC, conforme fundamentação acima delineada e que passa a integrar esse dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 41,44, calculadas sobre o valor da causa.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.
Documento assinado eletronicamente
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELMA FARIA DE ABREU
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 29, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que os documentos trazidos pela reclamada às fls. 24/27 são suficientes a se fazer prova de que a audiência designada nos autos da ConPag 0221300-69.2009.5.18.0009, marcada para o mesmo dia e hora do presente feito, foi agendada anteriormente à dos presentes autos, defere-se o pleito formulado às fls. 21/22.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 11/02/2010, reincluindo-o, para audiência una, no dia 04/03/2010 às 9h15min.
Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores'.

Notificação Nº: 2095/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-83.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): HENOCH RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 24, cujo teor segue: 'Vistos. Determino a inclusão do feito na pauta do dia 09/03/2010, às 14h20min, para audiência UNA. Notifique-se a autora para que compareça à audiência marcada, sob pena de arquivamento, trazendo ainda as provas de seu interesse. Cite-se também a parte requerida, com cópia da petição inicial, para que compareça à audiência marcada, trazendo defesa escrita e demais provas de seu interesse, nos termos do art. 844 da CLT.'

Notificação Nº: 2063/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SANTOS DA SILVA - REP/ MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): IVONE BEZERRA DOS SANTOS-ME (ADOLLETA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 13, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, do dia 02/03/2010 às 14h20min, observando-se o disposto no Ofício-Circular TRT 18ª SCJ nº 019/2008.
Intime-se o reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a reclamada, via postal, com aviso de recebimento, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao procurador do reclamante.
Oficie-se ao douto MPT, como de praxe'.

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO....: DINAIR VALLE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2010, às 10:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-57.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
ADVOGADO....: DINAIR VALLE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que os autos supramencionados foram recebidos da Justiça Comum, tendo sido remetidos a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, recebendo número único RTSum 0000282-57.2010.5.18.0003. Informo que o número antigo do processo era 1236/06.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1248/2010
PROCESSO Nº CPEX 0021400-94.2007.5.18.0003
EXEQUENTE: SIDNEY GONÇALVES DE SOUZA
EXECUTADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (SUCESSORA DE ORGAL ORGANIZAÇÕES GARCIA LTDA.), CPF/CNPJ: 01.583.848/0001-53
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) REINALDO GARCIA DOS SANTOS, CPF/CNPJ: 002.932.881- 00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de sua nomeação como depositário fiel do bem imóvel penhorado às fls. 19 dos autos supracitados, qual seja: lote de terras nº 16, da quadra 90, Setor Leste, zona residencial, 6ª avenida, nesta Capital, com área de 520,00 metros quadrados, medindo 20,00 metros de frente para a 6ª avenida; 20,20 metros de fundo, com os lotes 09 e 10; pelo lado que divide com os lotes 14-11; 24,00 metros à direita; e, pelo lado que divide com os lotes 12-18, 28,00 metros à esquerda, avaliado em R$ 140.624,56 (cento e quarenta mil, seiscentos e vinte quatro reais e cinquenta e seis centavos). Imóvel matriculado sob o nº 11.039 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Zona Imobiliária de Goiânia/GO. E para que chegue ao conhecimento de REINALDO GARCIA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL 'DE CITAÇÃO Nº 1217/2010
PROCESSO Nº ACCS 0171600-79.2008.5.18.0003
PROCESSO: ACCS 0171600-79.2008.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S):ANGELA MARIA ALVES CONFECÇÕES, CNPJ:05.533.497/0001-27
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANGELA MARIA ALVES CONFECÇÕES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.065,71, atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANGELA MARIA ALVES CONFECÇÕES , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1252/2010
PROCESSO Nº RTSum 0128500-40.2009.5.18.0003

RECLAMANTE: RICARDO NOLETO SARMENTO
EXEQÜENTE: RICARDO NOLETO SARMENTO
EXECUTADO: TC ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 11/03/2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 09:20 horas
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 57, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 85, Nº 2236, SALA 16/17, GALERIA IPÊ SETOR MARISTA CEP 74.160-010 - GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) conjunto de sofá, em couro sintético na cor preta, em bom estado de conservação, 2 e 3 lugares, avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o conjunto; 01 (um) computador Pentium Dual CPU, 1,80 GHZ, 960 MB de RAM, Microsoft Windows XP, Service Pack 2, com 2 (dois) HD´s de 80 Gb, com monitor de LCD Samsung Sync Master 732 NW, 17 polegadas Windscreen, com teclado multimídia na cor preta, mouse na cor cinza e caixa de som, avlaiado em R$ 600,00 (seiscentos reais); 01 (um) monitor, marca AOC, 16x10, modelo 511 Vwb, deevo, funcionando, em bom estado de conservação, avaliado em R$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1202/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0158200-61.2009.5.18.0003
RECLAMANTE: ADAILSON DIAS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA ,
CNPJ: 01.323.902/0001-21
DATA DA AUDIÊNCIA: 02/03/2010 ÀS 15:20 HORAS.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, CNPJ: 01.323.902/0001-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ata de audiência de fl. 135, cujo teor é o seguinte: "Tenho como inválida a notificação da reclamada consoante despachos de fls. 130 e 133 dos autos, eis que a procuração de fls. 76 não contém outorga expressa ao patrono da empresa para receber qualquer espécie de notificação em seu nome. Para tanto, e com o fito de evitar uma nulidade processual, determino a notificação da reclamada da data de audiência de instrução, por Edital. Adia-se a presente para o d ia 0 2.03.2010 às 15h20min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão. O reclamante se compromete a trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, sob pena de preclusão. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por Edital. Nada mais." E para que chegue ao conhecimento de MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1218/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0166900-26.2009.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): EPAMINONDAS SIRILO DE SOUSA
EXECUTADO(S): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS), CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.046,65, atualizado até 28/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELES, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RT 0028100-98.1998.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILVANDO GOMES JAIME + 002
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA LOPES FORTINI
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam os exequentes intimados para requererem o que entenderem de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1724/2010
Processo Nº: RT 0034500-60.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 2.099-105 e documentos que a acompanham ao credor, pelo prazo de cinco dias, quando inclusive poderá inspecionar pessoalmente o estado dos bens nomeados em substituição, avaliando melhor a conveniência da troca. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RT 0016600-59.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDNA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 002
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Antes de apreciar a petição de fls. 255, intime-se o credor para que informe, no prazo de cinco dias, quem figura como inventariante do espólio de Aron de Morais Bueno. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: RT 0120600-76.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE TER VISTA DOS OFÍCIOS DE FL. 560/563 QUANDO DEVERÁ DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1756/2010
Processo Nº: RT 0128200-51.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A SUCESSORA DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RT 0133500-91.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exeqüente para indicar bens à penhora, em cinco dias.
No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 1757/2010
Processo Nº: RT 0014500-63.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.

ADVOGADO....: NEURIZENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1758/2010
Processo Nº: RT 0023800-49.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERREIRA DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS S.A)
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1759/2010
Processo Nº: RT 0026700-05.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FERREIRA DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1723/2010
Processo Nº: AA 0053900-50.2006.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RÉU(RÉ).: UNIÃO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR(A) PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1729/2010
Processo Nº: RT 0065300-61.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ORNELAS FERREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RT 0139800-98.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE ARAÚJO BEZERRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): NOVENTA E QUATRO COMÉRCIO DE TINTAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DO OFÍCIO DE FL. 346, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1728/2010
Processo Nº: RT 0022000-15.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROXAEL TELES NETO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1720/2010
Processo Nº: RT 0025300-82.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELON CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 361.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RT 0092000-40.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o credor para informar quais os bens que pretende adjudicar, no prazo de cinco dias, tendo em vista que o valor atribuído aos bens é superior ao crédito do obreiro.

Notificação Nº: 1717/2010
Processo Nº: RT 0015700-03.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MARTINS CARNEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE MELO DRUMOND
RECLAMADO(A): ESCOLA CANTINHO DO CÉU LTDA. + 002
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1702/2010
Processo Nº: RT 0034600-34.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES TEOFILO
ADVOGADO....: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como sua advogada, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RT 0061400-02.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
RECLAMADO(A): VALMIR SOUZA DO REGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exeqüente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1727/2010
Processo Nº: RTSum 0123100-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA PROCECEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE NO PRAZO DE 48 HORAS.

Notificação Nº: 1718/2010
Processo Nº: RTSum 0175000-64.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DELAMONIER LAZARO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HD PARK (REP. P/ DANIEL RASSI) + 002

ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: RTSum 0194000-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da liminar concedida nos autos da ação rescisória, suspenda o curso do processo, conforme determinado. Intimem-se.

Notificação Nº: 1715/2010
Processo Nº: RTSum 0199100-83.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGER PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO EVOLUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1712/2010
Processo Nº: RTOrd 0213200-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSELI SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WARRE ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLARA DUARTE CARVALHO PIRES
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Fica a reclamada intimada para comparecer à Secretaria deste Juízo, em cinco dias, a fim de receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1708/2010
Processo Nº: RTOrd 0228900-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO COSTA
ADVOGADO....: CÊNEN CARLA NATIVIDADE GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: ERI DE LIMA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Tendo em vista a petição retro, intime-se a reclamada para que indique, no prazo de cinco dias e sob pena de preclusão, as provas que pretende produzir e o objeto probatório, uma vez que, da análise dos autos e documentos acostados, não se vislumbra a necessidade de prova oral em razão da matéria. Com a resposta, façam conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1726/2010
Processo Nº: RTSum 0231500-53.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDRES SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIA LANCHES LTDA. (RODOLANCHES)
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber termo de conectividade social. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1725/2010
Processo Nº: RTSum 0239400-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIANA NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTSum 0000017-52.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA - SINROUPAS
ADVOGADO....: BEATRIZ SERONNI
RECLAMADO(A): JET BEACH WEAR CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o autor intimado para comprovar o recolhimento das custas processuais. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000104-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Dê-se vista da petição retro ao reclamante, pelo prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1721/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JM - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1538/2010
PROCESSO: RT 0106400-93.2006.5.18.0004
RECLAMANTE: WILSA LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRONDELLI IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada BRONDELLI IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 224 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BRONDELLI IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 10 de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1539/2010
PROCESSO : RT 0081900-89.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: DIVINA DA SILVA RAMOS
EXECUTADO: JR PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO E OUTROS
1ª PRAÇA: 11/03/2010, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 18/03/2010, ÀS 14:05 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ASSIS CHATEAUBRIANT ESQ. COM AV. T-7, Nº 1391, SETOR OESTE, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) RICARDO RODRIGUES. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos dez de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 02(dois) elevadores para veículo, modelo SPE, ano de fabricação 1999, cor predominante vermelha, séries 599 e 612, com motor, ambos em perfeito estado de uso e conservação, unidade avaliada em R$3.500,00.
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$7.000,00 (SETE MIL REAIS).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1536/2010
PROCESSO: RTOrd 0232400-36.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
RECLAMADO(A): GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:45 horas, do dia 05/03/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado

registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de GILBERT ARAUJO LEMOS FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1527/2010
PROCESSO: RTOrd 0000292-98.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: MARIA BARBOSA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIER CABELEREIROS LTDA. (LE CHEVEUX DOUX - ESPAÇO DA BELEZA)
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) BEAUTE GARNNIER CABELEREIROS LTDA. (LE CHEVEUX DOUX - ESPAÇO DA BELEZA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:45 horas, do dia 22/04/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por MARIA BARBOSA DE SOUZA, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusivee os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de BEAUTE GARNNIER CABELEREIROS LTDA. (LE CHEVEUX DOUX - ESPAÇO DA BELEZA), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1673/2010
Processo Nº: RT 0100300-03.1998.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIO PIRES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado para depositar o valor referente à verba previdenciária no importe de R$4.992,54 no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RT 0063500-68.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IRIS BORGES ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência do ofício de fls. 1279/1290 e informar a este juízo em qual cartório encontram-se registrados os imóveis constantes do auto de fls. 188/189 da carta precatória. Prazo de 10 dias, sob pena de solicitação de devolução da precatória.

Notificação Nº: 1692/2010
Processo Nº: RT 0062700-06.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA ARISCO
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 660.

Notificação Nº: 1669/2010
Processo Nº: RT 0057400-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS
ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Corrija-se o endereço da reclamada conforme consta no documento de fl. 464, consignando também o nº do CEP da localidade.
Considerando a manifestação da reclamada de fl. 531, dizendo que não há como produzir a prova pericial em razão da falência da empresa, ante a ausência das características que demonstrem as condições de trabalho do autor, entendo que a perícia anteriormente realizada é válida, facultando porém às partes complementá-la por meio de prova oral, na audiência ora designada. Incluo o feito na pauta do dia 23/03/2010 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1693/2010
Processo Nº: RT 0006800-96.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FONSECA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil , no valor de R$82,11 (fl. 523), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 1672/2010
Processo Nº: RT 0092400-85.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: OZIEL GONÇALVES
RECLAMADO(A): ELEVADORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROLMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Aguarde-se pelo prazo de 10 dias manifestação da reclamada acerca do cumprimento do acordo, conforme requerido à fl. 447. Intime-se.

Notificação Nº: 1674/2010
Processo Nº: RTN 0118900-91.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (DR GOIÁS)
ADVOGADO....: TELMA DA CONSOLACAO ALVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 3º, da CLT, sob pena da Secretaria desta 5ª VT/GOIÂNIA-GO fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de

pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 1650/2010
Processo Nº: ACum 0089300-88.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Recebo os embargos opostos às fls.951/957.
Dê-se vista ao exequente. Prazo legal.

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RT 0106800-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE FÁTIMA ALVARES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES (LIVIA CHAMPS)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1665/2010
Processo Nº: RT 0132000-79.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA TIAGO (ESPÓLIO DE) REP. P. ELIAMAR CORREA PERES TIAGO
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o prazo de 30 dias para o autor devolver os autos.

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: RT 0198700-37.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Uma vez que a presente execução é provisória, não há que se falar em julgamento dos embargos de fls.621/629, o que ocorrerá somente após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos.
Intime-se a reclamante acerca do acima disposto.
Após, aguarde-se pelo julgamento do agravo de instrumento.

Notificação Nº: 1627/2010
Processo Nº: RT 0205800-43.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HELITON SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RT 0080500-37.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LOCORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com a retificação de documentos, conforme requerido às fls.402 dos presentes autos.
AO RECLAMANTE: Quanto ao pedido de pagamento indenizado do seguro desemprego, mantém-se o despacho de fls.398 por seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 1643/2010
Processo Nº: RT 0111600-10.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO FERNANDES SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO MEDEIROS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: As alegações de fls. 346/351 já foram apreciadas por meio do despacho de fls. 337. Intime-se a reclamada do referido despacho.

Notificação Nº: 1625/2010
Processo Nº: RT 0137700-02.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WASTER RANGEL SOBRINHO
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$6.309,39., sendo R$1.966,76 referente ao imposto de renda.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1657/2010
Processo Nº: RT 0173900-08.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A PRESTACIONAL MATA TUDO BEM DEDETIZAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante informando que todas as diligências requeridas às fls.311 já foram efetuadas nos presentes autos. Assim, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: RTOrd 0189100-55.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LÍVIA BEATRIZ DO COUTO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Mantenho o despacho agravado.
Recebo o agravo de instrumento interposto pela reclamante.
Dê-se vista à reclamada do agravo de instrumento e do agravo de petição.
Intime-se.
Havendo manifestação ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 1654/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SARA LUSTOSA VITOY
RECLAMADO(A): LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra às fls. 187, será(ão) levado(s) à Praça no dia 02/03/2010, às 13:20 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 26/03/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RTOrd 0219600-07.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JORGE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
RECLAMADO(A): J C CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 163. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 166/170. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 1641/2010
Processo Nº: RTOrd 0008500-05.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR NATIVIDADE DOS REIS NETO
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): SKYLASER EFEITOS ESPECIAIS DE ILUMINAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.092,70. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1675/2010
Processo Nº: RTOrd 0049900-96.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: EZIEL VITO PEREIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil , no valor de R$302,94 (fl. 341), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 1659/2010
Processo Nº: RTOrd 0051000-86.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO CINTRA VAZ
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:Vista ao reclamado da impugnação aos cálculos de fls. 885, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1662/2010
Processo Nº: RTOrd 0054000-94.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO DE JESUS DA MATA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AOS 5º E 6º RECLAMADOS:
Os documentos juntados pelo primeiro reclamado às fls. 784/788 não atendem à determinação de fls. 766. Assim, mantenho os termos do despacho de fl. 769 e a audiência já designada nos autos. Vista aos reclamados dos novos documentos juntados pelo autor às fls. 793/840 pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

Notificação Nº: 1631/2010
Processo Nº: ET 0055200-39.2009.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
EMBARGADO(A): VALDEMAR CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE
Tomar ciência da decisão de fls. 95/97, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nos embargos de terceiro ajuizados por Pite Incorporações e Participações S/A, para desconstituir a penhora que incidiu sobre um microcomputador Pentium MMX, CPU ate 166 MHZ, marca Sansung, efetuada nos autos da RT nº 1808/2004, nos termos da fundamentação. Custas na forma da lei, que deverão ser executadas nos autos principais. Intimem-se. Goiânia, 08 de fevereiro de 2010. Wanderley Rodrigues da Silva,Juiz do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVARENGA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 638. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 650/707. Vista ao 1º reclamado para, querendo, apresentarem contra-razões.

Notificação Nº: 1663/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 274/276, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço os presentes embargos à execução e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se o reclamante e a segunda coreclamada.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1664/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE PAIÃO
RECLAMADO(A): GRUPO PÃO DE AÇUCAR CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA CO-RECLAMADA:
Tomar ciência da decisão de fls. 274/276, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, conheço os presentes embargos à execução e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, na forma da fundamentação supra.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se o reclamante e a segunda coreclamada.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: RTSum 0072600-66.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILSON CARLOS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Indefiro o pedido de fl. 191, considerando que a transferência do saldo remanescente somente seria efetuada para conta bancária da empresa reclamada e não de seus procuradores. Assim, para levantamento do saldo pelos procuradores, deverá ser retirada a respectiva guia de levantamento na Secretaria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1651/2010
Processo Nº: RTOrd 0090300-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONRADO MITCHEL SILVA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDIS SEBASTIÃO DE SOUSA (DEPÓSITO DE GÁS E ÁGUA MINERAL SOUSA)
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fls.162 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 1629/2010
Processo Nº: RTOrd 0099700-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 1202/2010. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1623/2010
Processo Nº: RTSum 0122700-25.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEONI AMORIM DE JESUS
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): SANTA TEREZINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO MONTAGEM IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO ART. DE PLASTICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão de fls.46 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1639/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-24.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): NILSON CARDOSO AMARAL + 001
ADVOGADO....: VALDIVINO GONÇALVES CORREA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 16/03/2010 às 09:10h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1655/2010
Processo Nº: RTSum 0134700-57.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: MAGDA GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TRILHAS DIST. MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA. (TRILHAS DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 1658/2010
Processo Nº: RTOrd 0134900-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: COSME SANTANA GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CPL CURTUME PROGESSO LTDA. ME
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da verba previdenciária.

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RTSum 0147200-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 216.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 219/231.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO BROGOTA JOSIUKAS
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Defere-se o prazo de mais 10 dias para que a reclamada proceda com o depósito do remanescente da verba previdenciária.

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RTSum 0150400-73.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado do cálculo previdenciário de fls. 332 (R$356,41) e de custas (R$1,79), pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, ciente ainda de que decorrido o prazo sem o recolhimento, este será efetuado pela Secretaria da Vara utilizando-se do saldo do depósito recursal. Intime-se.

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 247/248, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante.P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1661/2010
Processo Nº: RTSum 0152800-60.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR DA SILVA RAMALHO
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): RONDINELLE TEIXEIRA BORBA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
NOTIFICAÇÃO:
AO SEGUNDO RECLAMADO:
Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$3.335,82.
Concedo ao segundo reclamado o prazo de 10 dias para pagar ou garantir a execução e, caso queira, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: RTOrd 0154500-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE GRIMONE
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A
ADVOGADO....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência dos esclarecimentos feitos pela Contadoria às fls. 836. Prazo de 48 horas para manifestação, sob pena do seu silêncio ser interpretado como desistência aos embargos apresentados às fls. 829/831.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RTSum 0164600-85.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALUAR DE OLIVEIRA SANDES
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ORCELIO FERREIRA SILVERIO NETO
ADVOGADO....: ULISSES SANTOS MONTALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 1697/2010
Processo Nº: RTSum 0178500-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): THILIA DISTRIBUIDORA DE VERDURAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante, inclusive diretamente, para que apresente a este juízo a sua CTPS para fins de anotação, conforme já determinado no despacho de fls.46, no prazo de 05 dias, uma vez que a reclamada será posteriormente intimada para fins de anotação e entrega da guia SD para percepção do seguro desemprego.
Salienta-se que caso o reclamante dê causa à expiração do prazo de 120 dias para percepção do benefício, o mesmo não será convertido em indenização.

Notificação Nº: 1660/2010
Processo Nº: RTSum 0203000-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSENI BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RAE- ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 63. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 70/75.
Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RTSum 0205500-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SENA CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMERICA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, apresente a este juízo os contracheques dos meses de maio e junho de 2009.

Notificação Nº: 1653/2010
Processo Nº: RTOrd 0206400-93.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LÚCIO LEMES
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR CREDICIDADANIA (BANCO DO POVO) + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E 1ª RECLAMADA: Chamo o feito à ordem. Analisando os autos, verifico que a intimação do Município de Goiânia para comparecimento à audiência inicial foi efetuada via postal (fls. 202 e 212), o que fere o ordenamento legal. Assim, incluo o feito na pauta do dia 17/03/2010, às 09:10 horas, para realização de nova audiência inicial. Notifique-se o Município de Goiânia com cópia da inicial, via mandado. Intimem-se o reclamante e a primeira reclamada, assim como os respectivos procuradores, para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO HENRIQUE PEIXOTO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: RTSum 0222200-64.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 151/158. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 1633/2010
Processo Nº: RTOrd 0000012-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO SILVA MADEIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, bem como Alvará Judicial e Certidão Narrativa de fls. 42/43. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: ExCCP 0000285-06.2010.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: NILTON CÉSAR GOMES COSTA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): PLANACON - MORIÁ PLANEJAMENTO DE CONST. LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Indefere-se o pedido de expedição de certidão para fins de habilitação ao seguro desemprego, vez que não constou tal determinação na ata de fls. 07. Intime-se o requerente acerca do acima disposto, bem como para que apresente a este juízo o extrato da sua conta vinculada. Prazo de 05 dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1128/2010
PROCESSO Nº ACCS 0160700-31.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
EXECUTADO(S): JM KADOCHE CONFECÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ: 03.211.759/0001-01
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JM KADOCHE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$414,08, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) JM KADOCHE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1128/2010
PROCESSO Nº ACCS 0160700-31.2008.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.
EXECUTADO(S): JM KADOCHE CONFECÇÕES LTDA.
CPF/CNPJ: 03.211.759/0001-01
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JM KADOCHE CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$414,08, atualizado até 31/10/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) JM KADOCHE CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1176/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0197400-06.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
EXEQÜENTE: ANTÔNIO GOMES DA SILVA
EXECUTADO: LACTO NUTRIÇÃO E REPRODUÇÃO ANIMAL LTDA.
Data da Praça 02/03/2010 às 13:20 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$38.294,38 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl. 187, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1 QD. 19, LT. 6 RESIDENCIAL TRIUNFO I CEP 75.370-000 - GOIANIRA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1)15.000 (quinze mil) sacarias p/ reuso(usadas), de 25 kg e 40 kg (4.000 sacos), avaliadas em R$0,70 cada, totalizando R$10.500,00; 2) 08(oito) peças de armário de cozinha, semi-novos, cor branca, em MDF, avaliadas em R$4.000,00; 3) 15.000 (quinze mil) kg de ração p/ confinamento, saco de 40 kg, avaliadas em R$37,00 o kg, totalizando R$13.875,00; 4) 208 (duzentos e oito) sacos de farelo de milho desgerminados, sendo cada saco de 40 kg, avaliados em R$26,50, totalizando R$5.512,00; 5) 300 (trezentos) sacos de sal refinados, p/ ração, avaliados em R$16,00 cada, totalizando R$4.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1184/2010
PROCESSO Nº RTSum 0093900-84.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRE DE SOUSA LIMA
EXECUTADO(S): SÉRGIO DO CARMO , CPF:430.891.001-34
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SÉRGIO DO CARMO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.287,26, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SÉRGIO DO CARMO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ,SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1183/2010
PROCESSO Nº RTSum 0093900-84.2009.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): ALEXANDRE DE SOUSA LIMA
EXECUTADO(S): ANDRÉ LUIZ DO CARMO , CPF/CNPJ: 893.448.397-00
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANDRÉ LUIZ DO CARMO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.287,26, atualizado até 31/07/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANDRÉ LUIZ DO CARMO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, , SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1115/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0218700-87.2009.5.18.0005
RECLAMANTE: HERNANDES CARNEIRO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA (CRISTIANO)
CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50
Data da audiência: 15/03/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL – RITO ORDINÁRIO, relativa à reclamação trabalhista proposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. A Reclamação contém os seguintes pedidos:
" O PEDIDO:
Assim, requer o Reclamante sejam ambas as Reclamadas no pólo passivo arroladas, solidariamente, condenadas e constritadas ao pagamento das obrigações de dar, bem como ao adimplemento das obrigações de fazer, todas estas verbas consectárias, todas, agora, consecutivamente discriminadas:
a) salários do mês de maio/09: R$2.250,00;
b) saldos de salário (16) dias: R$1.200,00;
c) aviso prévio (projetado): R$2.250,00;
d) férias proporcionais em 04/12 avos + 1/3 constituc.: R$997,00;
e) salários trezenos proporcionais em 04/12 avos: R$750,00;
f) FGTS (comprovar depósitos): R$720,00;
g) multa de 40% do FGTS acima (Lei 8.060/80): R$288,00;
h) horas extras no total de 87 horas: R$889,00;
i) adicional de 50% das horas extras acima postuladas: R$444,00;
j) reflexos das h extras sobre as verbas acima pleiteadas: R$106,00;
k) multa do art. 477 da CLT, pela inadimplência rescis.: R$2.250,00;
l) multa, nova redação do art. 467 da CLT (50% pedido): R$256,00;
m) multa do art. 71, parágrafo 4º da CLT: R$883,00;
n) entrega do TRCT no código 01, bem como do (CD) Seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva do benefício: R$1.948,00;
o) retificação, quanto ao valor dos salários, anotados na CTPS obreira;
p) e, por ser juridicamente pobre, requer também os benefícios da assistência judiciária (Lei 1.060/50 e 7.115/83).
Posto isto, requer digne-se V. Exa. em determinar sejam as reclamadas notificadas a comparecerem em audiência que for designada, pena de revelia, julgada a ação procedente por todos os seus termos, com a condenação da mesma em todo o pedido pleiteado, tudo, acrescido de juros, correção monetária e custas processuais ex lege.
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente, pelo depoimento pessoal do reclamado, sob os efeitos da confissão ficta, oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos, tudo, no que necessário for e controvertido da lide exigir.".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA (CRISTIANO), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Subdiretor de Secretaria, digitei o presente e eu, ORIGINAL ASSINADO SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
ORIGINAL ASSINADO
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1099/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000001-95.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: GEOVANI ROSA DA SILVA
RECLAMADO(A): SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ 07.147.142/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br', sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 15.01.2007, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Expeça-se certidão narrativa, por intermédio da qual poderá o reclamante habilitar-se à percepção do benefício do seguro desemprego, considerando-se que ante a revelia acima declarada, nos termos do art. 844 da CLT, presume-se verdadeira a alegação de dispensa sem justo motivo. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente o reclamante. Nada mais. Às 08:44 encerrou-se. WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, Juiz do Trabalho"
E para que chegue ao conhecimento de SH SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1152/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000231-40.2010.5.18.0005
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000231-40.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: ORLANDO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MACIEL ARAÚJO PERREIRA
Data da audiência: 08/03/2010 às 14:10 horas.
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
A- O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R$1.000,00 (hum mil reais) acrescida de juros e correção monetária, nos termos da Lei:
B- Notificação dos Reclamados, sendo o Sr. MACIEL ARAÚJO FERREIRA, por edital e CONSTRUTORA CARVALHO, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua 131, Qd. F 44 nº 79 Setor Sul, Goiânia/GO, sob as penas da Lei;
C- Os benefícios da Assistência Jurdiciária e honorários advocatícios com base na Lei nº 5.584/70;
D. Provar o alegado por todos os meio de prova permitidos em direito, mormente:
a- pelos documentos trazidos à bails;
b- pelo depoimento pessoal dos Reclamaados, sob os efeitos da lei;
c- pela oitiva de testemunhas et coetera;
E- Procedência do postulado, condenando os reclamados a satisfazerem os direitos elencados em linhas volvidas cujo quantum debeatur é de aproximadamente R$1.000,00 (hum mil reais), a serem corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais a apurar-se por cálculo em liquidação de sentença, mais custas e honorários advocatícios em 15% (quinze por cento), perfazendo um valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando um valor de R$1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais). Atribui-se à causa o valor de R$1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais). Nesses Termos, Pede Deferimento."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MACIEL ARAÚJO PERREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2014/2010
Processo Nº: RT 0153300-70.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A - SUCESSOR DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 1256/1259, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a.Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.
Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para deliberações finais.

Notificação Nº: 2056/2010
Processo Nº: RT 0127700-13.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO GOMES NETO
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Considerando que o executado se manifestou concordando com a conta de liquidação, intime-o para que transfira o valor depositado para fins de garantia do juízo para a agência 2555 da Caixa Econômica Federal, no prazo de 5 dias. Registre-se que, apesar de o executado ter feito o depósito noticiado às fls. 266, este Juízo não tem ficha autógrafo junto à agência em que foi feito o depósito, de modo a autorizar o levantamento pelo exequente.

Notificação Nº: 1996/2010
Processo Nº: RTN 0006900-19.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DE MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: JUVENAL ANTONIO DA COSTA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano.

Notificação Nº: 2064/2010
Processo Nº: CCT 0183000-23.2004.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): VIACAO REUNIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Registra-se a existência de depósito recursal feito pela reclamada (Viação Reunidas) às fls. 273 e 393. A decisão de fls. 193/200 julgou procedente em parte o pedido referente à concessão do passe-livre.O acórdão de fls. 322/329 deu provimento ao recurso do reclamante e negou ao do reclamado.A decisão de fls. 348/350, acolheu os embargos declaratórios propostos. A decisão de fls. 398/400 denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada (Viação Reunidas) e pelo reclamante.O acórdão de fls. 412/414 negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelas reclamadas.Houve o trânsito em julgado (fls. 410).Intimem-se as partes para ciência do trânsito em julgado, sendo o autor para informar o eventual descumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2065/2010
Processo Nº: CCT 0183000-23.2004.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): SETRANSP SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ELIZ REGINA BATISTA DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Registra-se a existência de depósito recursal feito pela reclamada (Viação Reunidas) às fls. 273 e 393. A decisão de fls. 193/200 julgou procedente em parte o pedido referente à concessão do passe-livre.O acórdão de fls. 322/329 deu provimento ao recurso do reclamante e negou ao do reclamado.A decisão de fls. 348/350, acolheu os embargos declaratórios propostos. A decisão de fls. 398/400 denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada (Viação Reunidas) e pelo reclamante.O acórdão de fls. 412/414 negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelas reclamadas.Houve o trânsito em julgado (fls. 410).Intimem-se as partes para ciência do trânsito em julgado, sendo o autor para informar o eventual descumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RT 0184500-90.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO....: MOACIR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): IMPERIAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, em havendo interesse na penhora dos veículos de fls. 148/151, fornecer o endereço dos credores fiduciários ou, então, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por um ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica autorizado no caso de omissão.

Notificação Nº: 2035/2010
Processo Nº: RTN 0047200-52.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUDES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Registra-se que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença.Por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 2007/2010
Processo Nº: RT 0167900-57.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA AMARAL
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): FL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA. N/P SÓCIOS IRENE CAMPOS DE OLIVEIRA E LUCIANA O. BATISTA DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Diante dos documentos juntados às fls. 326/347, intime-se o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 2010/2010
Processo Nº: RT 0212400-14.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSMARINA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): BELCHIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS E SELVA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 15/03/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/03/2010 às 08:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: ExProvAS 0042001-15.2007.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO 1º RECLAMADO: Defere-se o pedido de prazo contido na petição de fls. 583/584. O acórdão manteve a sentença na parte em que foi determinada a anotação da CTPS da reclamante (fls. 296). Assim, deverá a secretaria proceder à intimação do 1ºreclamado para que anote a CTPS da reclamante entregando também as guias para requerimento de seguro-desemprego, conforme determinado na sentença, fls. 154.

Notificação Nº: 2006/2010
Processo Nº: RT 0070800-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIA NONATO TITO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença de fls. 279/281, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação

acima,acolhem-se, em parte, os embargos opostos por CÉSAR ABRAÃO SILVA nos autos da execução movida por EDIVÂNIA NONATO TITO, para desonerar da penhora o valor de R$3.148,54.Oficie-se ao Setor de Pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informando a ordem de penhora sobre 15% do valor mensal que o embargante recebe a título de pensão e proventos de aposentadoria. Antes de expedir o ofício referido acima deverá, ser providenciada a atualização da conta de liquidação. Após o trânsito em julgado desta decisão, restitua-se o valor desonerado da penhora ao embargante. Intimem-se as partes.INTIME-SE TAMBÉM O RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO AGRAVO DE PETIÇÃO OPOSTO PELA RECLAMADO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 2026/2010
Processo Nº: RT 0148900-37.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Intime-se a executada, dando-lhe vista da atualização de fls. 520/527, pelo prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 2027/2010
Processo Nº: AINDAT 0011400-89.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: ELIANE CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: LORENA CINTRA ELAOUAR
RÉU(RÉ).: JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº1353/2010.

Notificação Nº: 2066/2010
Processo Nº: RT 0039300-47.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS
RECLAMADO(A): ENGECOL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.(N/P DE MÁRIO VASCONCELOS VALADARES) + 005
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2044/2010
Processo Nº: RT 0069600-89.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINEZ AZEVEDO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): TITANIUM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. ME N/P ACORIS CARVALHO DE ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO....: MURILLO CAMPOS CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Diante do teor da certidão de fls. 142, intime-se a exeqüente, inclusive pessoalmente, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 2067/2010
Processo Nº: RT 0077600-78.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMPRESA AUTO SOCORRO POLLYANA + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 1992/2010
Processo Nº: RT 0162100-77.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ENIO CARDOSO ALVES
ADVOGADO....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): DROGARIA PIRES $ SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA) + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RTOrd 0215000-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA VAZ ROSA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PIRES E SILVA LTDA. (DROGARIA GENÉRICA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2039/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Registra-se que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença.Por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Registra-se que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença.Por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 2041/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Registra-se que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença.Por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Registra-se que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença.Por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 2043/2010
Processo Nº: RTOrd 0224000-61.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANJO GABRIEL DA FONSECA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Registra-se que os honorários dos peritos nomeados por este Juízo serão fixados após a entrega do laudo pericial, quando da prolação da sentença.Por medida de celeridade processual, determina-se a intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, depositar à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia médica, ressaltando que, caso o reclamante seja sucumbente, o numerário despendido ser-lhe-á restituído.

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Execução de fls. 333/337, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Isto posto, nos termos da fundamentação acima,julgo parcialmente procedentes os embargos manejados pela executada REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA nos autos da execução movida por JOSÉ RODRIGUES CHAVES para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a 'TERCEIROS' e improcedente a impugnação ao calculo apresentada pela União.Intimem-se o exequente/reclamante e a executada.Após o decurso do prazo para eventual recurso por parte do exequente/reclamante ou da executada, intime-se a União.

Notificação Nº: 2030/2010
Processo Nº: RTOrd 0006300-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 347/352, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alizete Pereira de Souza move em face de Margen S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar o valor do acerto rescisório, multa do 477, § 8º da CLT e multa do artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 52,08 sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.604,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 1993/2010
Processo Nº: RTSum 0014700-25.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES C. PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 347/350, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Alizete Pereira de Souza move em face de Margen S/A decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$ 308,76 calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: RTSum 0030100-79.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Diante das alegações contidas na certidão de fls. 451, intime-se o reclamante para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 2053/2010
Processo Nº: RTOrd 0033400-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES PELEGRINI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 320. Vindo os documentos, à Contadoria para apuração do FGTS devido.

Notificação Nº: 1994/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLEY NERES RODRIGUES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): HAIKAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: RUY JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 264/278, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista em que Francisley Neres Rodrigues, devidamente qualificado nos autos, ajuizou Reclamatória Trabalhista cumulada com Ação de Indenização decorrente de Acidente de Trabalho em face de Haikar Veículos Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar indenização por danos morais decorrentes do acidente de trabalho, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada,no importe de R$20,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$1.000,00. A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes relativos ao pensionamento deve-se observar o art.39, XVI, do Decreto nº 3.000/89 e normas pertinentes aos recolhimentos fiscais. Honorários periciais e advocatícios, na forma da fundamentação.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 1991/2010
Processo Nº: RTSum 0096000-09.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DE ALCANTARA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE MELÂNCIA DOIS IRMÃOS CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2023/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-16.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROCHA PIRES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): RADIO CLUBE DE GOIANIA (RADIO 730)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 355/357, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pro JOSÉ ROCHA PIRES nos autos da reclamação trabalhista movida em face da RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA (RÁDIO 730); no mérito, acolho-os parare conhecer, em parte, as omissões apontadas pelo reclamante e, suprimindo estas, negar os pedidos de aplicação de multa de litigância de má-fé e de intervenção do Ministério Público. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1995/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: ANGELO AUGUSTO PERES VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.
PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada para apresentar as guias TRCT e CD para recebimento do FGTS e seguro-desemprego, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO SIMON PEREIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários de fls. 251/253 e de fls. 266/272, interpostos pelo reclamante e pela reclamada, respectivamente.Ressalto que o recurso da reclamada foi interposto nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/1999, tendo o fax sido juntado às fls. 256/262.A reclamada apresentou contra-razões às fls. 279/281, tempestivamente.Intime-se

o reclamante para apresentar contra-razões, caso queira, no prazo legal.Transcorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 2025/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA SANTANA ADIB
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:Defiro em parte o pedido de fls. 398, no qual o médico perito requer o adiantamento de seus honorários.Assim, intimem-se as reclamadas para, no prazo de 08 dias, depositarem à disposição deste Juízo o valor de R$500,00 para custear a perícia, ressaltando que, caso a reclamante seja sucumbente, proceder-se-á à devolução do numerário despendido.

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: RTSum 0122400-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE SANTANA GOMES
ADVOGADO....: MARIA ZÉLIA BOMFIM GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE IDIOMAS FLAMINGO LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:O documento juntado às fls. 67 não se mostra hábil para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária relativa aos presentes autos, porquanto não consta o seu inteiro teor. Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, regularizar a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, juntando o inteiro teor do documento de fls. 67, sob pena de não ser reconhecida a sua validade.

Notificação Nº: 2069/2010
Processo Nº: RTOrd 0149700-94.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIO BERNARDES ROQUETE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Aguarde-se o prazo de mais 10 dias para que as reclamadas juntem os documentos solicitados pela Contadoria.Intime-se o reclamante dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 2051/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-61.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CICERO LOURENÇO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): ENEA BIGATELLO E CIA LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$7.053,56, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2016/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-80.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CÉSAR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): NOVA ÍNDIA GENÉTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 139/145, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos traçados pela lide. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros, tomados por época própria a partir da propositura da ação e a correção monetária desde a exigibilidade de cada parcela, observando ainda a aplicação da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais, respectivamente, na forma da Súmula 368, incisos III e II do TST. Ofício ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1998/2010
Processo Nº: ExCCJ 0192000-71.2009.5.18.0006 6ª VT
EXEQUENTE...: PATRICIA HERICA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
EXECUTADO(A): FAMILY CENTER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:Altere-se no sistema SAJ, com impressão de nova capa, o endereço do executado Leonardo Guerreiro do Vale e inclua-se o nome do procurador, conforme procuração de fls. 55.Recebe-se a petição de fls. 44/54 como embargos à execução.Intime-se o exequente para ciência. Transcorrido o prazo legal, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 2033/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-04.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JONATHAS RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamada, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RTSum 0205000-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA.(LAGENS CONSTRUÇÕES) + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 2037/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-56.2009.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): THYAGO AGUILAR BRITO
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO NICEAS ROSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Diante das alegações da contadoria, intime-se a reclamada para que apresente os comprovantes de pagamento do reclamante, no prazo de 10 dias.Com os documentos nos autos, retornem os autos à contadoria.

Notificação Nº: 1999/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBILENI DONIZETE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA (SHERIFE)
ADVOGADO....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 572/584, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Albileni Donizete Ferreira da Silva move em face de Dollar Vestuário de Qualidade Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras, diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação se sentença, observando-se a prescrição e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$560,00 calculadas sobre o valor da condenação, arbitrando-se o valor da condenação em R$ 28.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 2054/2010
Processo Nº: RTOrd 0213300-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CREONE PEREIRA SEVERINO
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Nomeia-se o Dr. LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR, CREA/GO 7797/D -G0, para atuar como perito nestes autos.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito.A reclamada já apresentou quesitos e indicou assistente técnico (fls. 186/188)..O reclamante não apresentou quesitos ou indicou assistente técnico, conforme certidão de fls. 203.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-48.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MELO DE FREITAS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVERIA VELOSO MARFRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 1808/1810, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Conheço dos embargos opostos pelo BANCO BGN S.A. e pelo BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, nos autos da reclamação trabalhista movida por LUANA MELO DE FREITAS; no mérito, nego-lhes provimento. Diante do caráter protelatório com que foram opostos, aplico aos embargante multa de 1% sobre o valor dado à causa.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2052/2010
Processo Nº: RTSum 0216200-45.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IMAE JACINTO DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que junte aos autos o extrato analítico da sua conta vinculada de FGTS, no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a sua regularidade.Transcorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao setor de cálculo para liquidação do julgado.

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RTOrd 0219900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CESAR VALVERDE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Para realização da perícia, indico o perito FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, CREA/76 7694.Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito, apresentar quesitos e indicar seus assistentes técnicos, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RTSum 0221500-85.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HONÓRIO DE SOUZA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$28,88 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 2004/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-02.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE DIAS NEGRE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMP. LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.616,27, atualizado até 30/01/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 2028/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ELIZABETH PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 371/387, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Thais Elizabete Pereira Batista move em face de Teleperformance CRM S.A., decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais e horas extras, ambas com reflexos, anuênios, assiduidade, diferenças de ticket alimentação e multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1971/2010
Processo Nº: RTSum 0232500-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Diante do pagamento espontâneo do débito pela 2ª reclamada, libere-se à exeqüente o seu crédito líquido no importe de R$1.438,64 (fls. 104), que deverá ser retirado da guia de depósito de fls. 110. Ato contínuo, intime-a para receber o seu crédito e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.Intime-se a reclamante, outrossim, para, no prazo de 05 dias, juntar sua CTPS, sendo que suas advogadas deverão recolher, também, no mesmo prazo, o valor de R$22,65,correspondente à multa por litigância de má-fé em que foram condenadas, sob pena de execução.
Intime-se a reclamante para informar o nº de sua CTPS bem como o nº do PIS para confecção de alvará.

Notificação Nº: 2032/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 414/432, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Adriana da Silva Lopes move em face de Teleperformance CRM S.A. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada ao pagamento de multa do artigo 477, § 8º da CLT, comissões, horas extras e reflexos de ambos nas verbas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada,no importe de 2% sobre o valor da condenação,conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST),devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo.
Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 1997/2010
Processo Nº: RTSum 0000081-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA ALBERTO BADUÍNO
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 130/133, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Andressa Alberto Baduíno move em face de Brasil Telecom S.A.,julgo improcedentes os pedidos formulados, nos termos da

fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela reclamante,no importe de R$58,14,calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 1977/2010
Processo Nº: ConPag 0000108-39.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): LEONARDO ELSPER DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO:
comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 2002/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JOÃO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO CANDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RÉU:Em 04 de fevereiro de 2010,na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ranúlio Mendes Moreira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 10h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o preposto do(a) reclamante, Sr(a). KAREN CHRISTYE CAMPOS DE BARCELOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES, OAB nº 25471/GO.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. HOMOLOGA-SE o acordo, ora juntado,como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pelo réu, no importe de R$ 12,93, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 646,56, dispensado em virtude do ínfimo valor. Tendo em vista que se trata de contribuição sindical, não há que se falar em recolhimento de contribuição previdenciária. Intimem-se o réu. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.Caso contrário, execute-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2003/2010
Processo Nº: RTSum 0000114-46.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JOÃO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO CANDIDO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RÉU:Em 04 de fevereiro de 2010,na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ranúlio Mendes Moreira, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 10h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o preposto do(a) reclamante, Sr(a). KAREN CHRISTYE CAMPOS DE BARCELOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a) Dr(a). ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES, OAB nº 25471/GO.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. HOMOLOGA-SE o acordo, ora juntado,como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pelo réu, no importe de R$ 12,93, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 646,56, dispensado em virtude do ínfimo valor. Tendo em vista que se trata de contribuição sindical, não há que se falar em recolhimento de contribuição previdenciária. Intimem-se o réu. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos.Caso contrário, execute-se. Nada mais.

Notificação Nº: 2020/2010
Processo Nº: RTAlç 0000137-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ARAKEN TESTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU:Tomar ciência da sentença de fls. 29/31, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Ação de Cobrança que a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil move em face de Araken Testa julgo PROCEDENTE em parte o pedido da inicial,para o fim de condenar o réu ao pagamento das contribuições sindicais postuladas, acrescidas de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, nos termos da fundamentação, além de honorários de advogado, estes no importe de 20% sobre o valor da condenação. Custas, pela ré, no importe de R$10,64, na forma do artigo 789, caput da CLT, arbitrando-se o valor da condenação em R$462,00. Intime-se o réu.
Registre-se que a sentença está sendo prolatada em audiência.Nada mais.

Notificação Nº: 2009/2010
Processo Nº: RTOrd 0000201-02.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (SUCEDIDA POR PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Tomar ciência da sentença de fls. 30/31, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decide-se extinguir, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267,incisos VIII, do CPC, a ação ajuizada por SILAS SILVA DE SOUSA em face de PONTAL SEGURANÇA LTDA. e ESTADO DE GOIÁS. Custas pelo autor, no importe de R$ 173,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, II, da CLT), dispensado do recolhimento, eis que beneficiário da justiça gratuita, que ora defiro.Desentranhem-se os documentos de fls. 07/19,devolvendo-o ao autor em caso de solicitação, independentemente de renumeração de páginas.Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 03/03/2010.
Intime-se o autor e requisite-se o mandado expedido às fls. 26.
Transcorrido o prazo legal,arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000250-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELTON BATISTA FRANÇA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): TURBOSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-28.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELMI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAVEIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/03/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1950/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DANY DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1965/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO BORGES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): 3-A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1960/2010
Processo Nº: RTOrd 0000259-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO MENDES DE REZENDE
ADVOGADO....: FERNANDO ATAÍDE GARCIA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/03/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1979/2010
Processo Nº: RTOrd 0000261-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HERNANDO FRANCISCO ARRUDA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): PANTHER FRIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1964/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA A PIONEIRA - PROPRIETÁRIO CRAYTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000265-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZINEIDE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1938/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDENEIDE ROSA SANTANA
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CITOCENTER LABORATÓRIO MÉDICO S.S. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PAA A RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1981/2010
Processo Nº: RTOrd 0000271-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ALVES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/03/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN COSTA RAMOS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000275-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RADAMELS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1970/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-93.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARCOS ROCHA DANTAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGÍSTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVIDSON JUNIO BARBOSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EXECUTIVA SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 08:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RTOrd 0000286-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO FRANCISCO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1974/2010
Processo Nº: RTSum 0000287-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA MOREIRA DA SILVA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-55.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 13:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-40.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SERAFIM CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): BILENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 30/03/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1944/2010
Processo Nº: RTSum 0000290-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRILHO SEG SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000291-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLGA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APAECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/03/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1946/2010
Processo Nº: RTOrd 0000292-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE MOREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1952/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISLENE COSTA CAMPELO
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1987/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA BELO MATTOS ALVARENGA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/03/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1948/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 29/03/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RTAlç 0000296-32.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ANTÔNIA LEITE
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 15/03/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-17.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES CHAGAS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): INSTALADORA VITÓRIA(REP/ P.ANTÔNIO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/03/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2022/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HUETISON TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/03/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2024/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL MAYK MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/03/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1435/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000275-56.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: RADAMELS ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME , CPF/CNPJ: 05.683.666/0001-05
Data da audiência: 11/03/2010 às 14:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2010
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.Valor da causa: R$ 3.168,18.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1984/2010
Processo Nº: RT 0176700-47.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LÍDER ARTEFATOS DE COURO LTDA (MR FOOT) + 002
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 324, fixando a condenação em R$6.627,21, referente à contribuição previdenciária remanescente (R$5.104,85), às custas da liquidação (R$32,97) e ao imposto de renda (R$1.489,39), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.

Citem-se os(as) devedores(as) LÍDER ARTEFATOS DE COURO LTDA e EUCLÉCIO LUIZ DA SILVA JÚNIOR, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, deduzidos os depósitos de fls. 299/301 (R$128,33), mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ/CPF 02.589.916/0002-35, 531.133.301-49 e 200.600.678-96, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RT 0169300-45.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RUI BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LONDRINA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: RICARDO RAMALHO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 765.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2040/2010
Processo Nº: RT 0170700-94.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MISSAE FUJIOKA
ADVOGADO....: MISSAE FUJIOKA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 661/664 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO formulada por MISSAE FUJIOKA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas, pelo(a) devedor(a), no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, VII, da CLT. A Secretaria de Cálculos Judiciais apresentou planilha retificada, a qual está de acordo com esta decisão, razão pela qual homologo o cálculo de fls. 655/659, fixando a condenação em R$141.654,92, já incluídas as custas acima fixadas, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2025/2010
Processo Nº: RT 0111000-22.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 481/482 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto posto, ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por WANDERSON RIBEIRO RODRIGUES, em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualizem-se os cálculos de fls. 468 (até a data do trânsito) deduzindo-se o valor já liberado ao exequente por meio do alvará de fl. 452. Posteriormente, utilizando-se do saldo da conta de fl. 459, intime-se o exequente para receber seu crédito remanescente e efetue-se o recolhimento do imposto de renda, do INSS e das custas, em guias próprias. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2022/2010
Processo Nº: RT 0158400-32.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OZIMAR GOMES MAGALHAES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PEREIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: RT 0167900-25.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 863/866 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo BANCO DO BRASIL S/A, a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO proposta por JOSÉ CARLOS BARBOSA e a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada pela UNIÃO (PGF), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Com o trânsito em julgado, atualize-se o cálculo de fls. 785/792 até tal data, com dedução do valor levantado pelo(a) credor(a) às fls. 842 e recolhido a título de imposto de renda às fls. 843. Após, das contas indicadas às fls. 783 (042.04814937-2) e 817 (042.04833951-1), libere-se ao(a) credor(a) seu crédito líquido remanescente e recolha-se o imposto de renda remanescente. Transcorrido o prazo para impugnação ao valor levantado, providencie-se a transferência do FGTS para a conta vinculada e ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, zerando o saldo das contas judiciais. Com a juntada das guias de recolhimento aos autos, arquivem-se. Intime-se as partes e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 1989/2010
Processo Nº: RT 0135000-18.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 700-4, fixando-se o valor da execução em R$62.489,27, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.532.070/0001-90), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2017/2010
Processo Nº: RT 0189400-79.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLY FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
RECLAMADO(A): JOEL LUIZ DO NASCIMENTO ANICUNS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1979/2010
Processo Nº: RT 0079300-23.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE PEREIRA DURÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 330/332, fixando-se o valor da execução em R$6.578,85, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 389.780.591-04), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2024/2010
Processo Nº: RT 0177200-06.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE PAULA BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1254/1255 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'Isto Posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a 1ª devedora e encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral Federal.'

Notificação Nº: 1975/2010
Processo Nº: RT 0013900-28.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FOGAÇA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE (NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA) + 003
ADVOGADO....: DÉBORA BITTENCOURT

NOTIFICAÇÃO:
Homologo a retificação do cálculo de liquidação sob fls. 323/327, fixando a condenação em R$15.646,81, referente ao crédito do(a) reclamante (R$9.404,93), às custas processuais (R$1.098,78), às custas da liquidação (R$292,93) e à contribuição previdenciária cotas-parte do empregado e do empregador (R$4.850,17), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1976/2010
Processo Nº: RT 0053100-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELYSMAR COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROSÂNGELA CHAVES MENDES DOS SANTOS (CASA DE TÊ BAR RESTAURANTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento de pesquisa junto ao INCRA, haja vista que este somente cadastra os imóveis que constem da declaração de imposto de renda.
Atualize-se o cálculo de fls. 98/108, com dedução dos valores levantados às fls. 185 e 191.
Reitere-se o expediente de fls. 115, observando-se o valor atualizado da execução.

Notificação Nº: 2041/2010
Processo Nº: RT 0129700-07.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 772-4 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por DROGARIA GENÉRICA S/A e a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas processuais, pelos(as) devedores(as), no importe de R$44,26. Transitada em julgado esta decisão, recolham-se a contribuição previdenciária, as custas e o imposto de renda, zerando o saldo das contas judiciais indicadas às fls. 741 e 751. Com a juntada das guias de recolhimento aos autos, arquivem-se. Intimem-se os(as) devedores(as) e encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF). Nada mais.

Notificação Nº: 2023/2010
Processo Nº: RT 0159200-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUANNA RIOS DE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 276/277 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por AMERICEL S.A., tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$3.095,41, atualizada até 30/01/2010 (cálculo de fls. 272-4) já incluídas as custas relativas aos presentes embargos(R$44,26). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2020/2010
Processo Nº: RT 0180200-77.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIO LUIZ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR/RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 340-8.

Notificação Nº: 2045/2010
Processo Nº: RTOrd 0199400-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GLADSTON DA CUNHA MEDEIROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AFIAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS RESENDE LTDA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 803-31 (PERÍCIA MÉDICA), BEM COMO SOBRE A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 600/745 (COMPLEMENTAÇÃO DA PERÍCIA REFERENTE À INSALUBRIDADE).

Notificação Nº: 2032/2010
Processo Nº: RTOrd 0008300-89.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 947/952, fixando-se o valor da execução em R$31.114,36, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.931.263/0001-40), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: RTOrd 0028800-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR/RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 4888/4931.

Notificação Nº: 2048/2010
Processo Nº: RTOrd 0028800-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUVENILDO DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR/RECLAMANTE: Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 4888/4931.

Notificação Nº: 2026/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ISVALDO NEVES FILGUEIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 257/258 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$11.851,48, atualizada até 30/11/2009 (cálculo de fls. 211-31) já incluídas as custas relativas aos presentes embargos(R$44,26). Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor seu crédito líqüido e recolha-se, em guias próprias, o imposto de renda, o INSS e as custas, zerando-se o saldo das contas judiciais. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 2018/2010
Processo Nº: RTOrd 0093600-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIA DE SOUZA CAMPOS MOURA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 692-702.

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RTOrd 0096200-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARA LUCIA L. DE FARIA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Requer a executada MARA LUCIA SILVA LORENZETTI DE FARIA seja determinado o desbloqueio da sua conta junto ao BANCO ITAÚ, aduzindo que ela é utilizada para depósitos dos seus salários, impenhoráveis nos termos do artigo 649, IV, do CPC, aplicado subsidiariamente. Com razão a executada na medida em que comprova, por intermédio do extrato de fls. 109, que a conta na qual são realizados os depósitos dos seus salários é utilizada única e exclusivamente para movimentá-los, razão pela qual há de ser determinado o imediato desbloqueio. Desta forma, libere-se à executada MARA LUCIA SILVA LORENZETTI DE FARIA o valor de R$1.050,59 bloqueado por

meio do sistema BACENJUD (fl. 88) tão logo a guia chegue aos autos. Intime-se-a, via DJE.

Notificação Nº: 1970/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): LUZ ORGANIZAÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
À RECLAMANTE. Vista do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/03/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 1971/2010
Processo Nº: RTOrd 0097200-48.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOUGLAS BATISTA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES.
Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.
À RECLAMANTE. Vista do laudo pericial pelo prazo de 05 dias.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 17/03/2010, ÀS 15:20 HORAS.

Notificação Nº: 2028/2010
Processo Nº: RTSum 0121500-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOEL FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 39, § 1º, DA CLT, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES ADMINSITRATIVAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 1991/2010
Processo Nº: RTOrd 0144700-13.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HELENA ALVES DE GOIS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): JORGE ANTONIO PEIXOTO DONATO
ADVOGADO....: MÚCIO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 41/44, fixando-se o valor da execução em R$23.513,69, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 791.565.337-72), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 2043/2010
Processo Nº: RTSum 0146900-90.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PAULINO DE MELO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EPCOM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 75, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 2019/2010
Processo Nº: ConPag 0152200-33.2009.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: FERNANDA MAYUMI HAMASAKI (PIZZA CÉSAR)
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À CONSIGNANTE: PROCEDER, EM 02 DIAS, À BAIXA NA CARTEIRA DE TRABALHO DO CONSIGNADO, fazendo constar a dispensa em 10/08/2009, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (limitada a R$ 500,00), de expedição de ofício à DRT e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara, desde já determinado.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-16.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELDES MARTINS DOS PASSOS
ADVOGADO....: IÊDA PEREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MONTECRISTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE BORDAR LTDA - GRUPO MONTERREY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Consoante disposto na CLT, a CTPS é entregue ao empregador mediante contra-recibo. Todavia, não consta dos autos do processo que o Reclamante tenha entregue a CTPS à Reclamada razão pela qual indefere-se o pleito formulado à fl. 124. Na hipótese do Reclamante apresentar a CTPS ou outra, nova, proceda-se ao registro respectivo. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1987/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CIDICLEY PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 68/71, fixando-se o valor da execução em R$1.169,33, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 02.526.698/0001-09), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2044/2010
Processo Nº: RTOrd 0170000-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para ciência da homologação do acordo. Utilizando-se do depósito recursal de fl. 312 (depositado no Banco do Brasil) expeça-se alvará para liberação ao Reclamante da quantia de R$1.321,15, conforme acordo homologado. Intime-se a Reclamada para, em 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário (R$166,32), sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara, com o saldo remanescente do depósito recursal, desde já determinado. Comprovados os recolhimentos pertinentes, libere-se à reclamada o saldo remanescente e, após, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RTOrd 0170000-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes para ciência da homologação do acordo. Utilizando-se do depósito recursal de fl. 312 (depositado no Banco do Brasil) expeça-se alvará para liberação ao Reclamante da quantia de R$1.321,15, conforme acordo homologado. Intime-se a Reclamada para, em 05 dias, comprovar o recolhimento previdenciário (R$166,32), sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara, com o saldo remanescente do depósito recursal, desde já determinado. Comprovados os recolhimentos pertinentes,

libere-se à reclamada o saldo remanescente e, após, arquivem-se os autos do processo.

Notificação Nº: 2021/2010
Processo Nº: RTOrd 0174400-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DE FLS. 247-54.

Notificação Nº: 1968/2010
Processo Nº: RTSum 0200100-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DE FREITAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se o descumprimento da repactuação firmada entre o reclamante e a primeira reclamada e o teor da ata de fls. 48, inclua-se o feito em pauta para encerramento processual.
Intimem-se as partes, facultando-lhes o comparecimento à audiência.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/02/2010, ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 1969/2010
Processo Nº: RTSum 0200100-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALCIONE DE FREITAS
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando-se o descumprimento da repactuação firmada entre o reclamante e a primeira reclamada e o teor da ata de fls. 48, inclua-se o feito em pauta para encerramento processual.
Intimem-se as partes, facultando-lhes o comparecimento à audiência.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 24/02/2010, ÀS 10:05 HORAS.

Notificação Nº: 2042/2010
Processo Nº: RTOrd 0204500-69.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE MARIA LOUREANO MENDES
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR TOTAL DA CONTA DE FLS. 120.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 2036/2010
Processo Nº: RTOrd 0204700-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEDROSO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA
RECLAMADO(A): G&P BIO RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 52/56, fixando-se o valor da execução em R$3.139,55, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.745.221/0001-51), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2030/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE ALVES DE CANTUÁRIO
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): FLÁVIOS VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para o encerramento da instrução processual, designo para 01/03/10 às 10:45h. Consoante certificado pela Secretaria (fl. 52), a Reclamante habilitou-se junto aos benefícios do seguro desemprego, cujas parcelas, em número de quatro, foram disponibilizadas em 13/03/09, 13/04/09, 12/05/09 e 11/06/09. Assim, manifestem-se as partes, no prazo comum de dois dias, acerca das informações prestadas. No mesmo ato, as partes deverão ser intimadas da data designada para o encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RTSum 0211500-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2034/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-17.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA
ADVOGADO....: GELCIO JOSE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 52, fixando em R$171,95 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 05.781.507/0001-43, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1977/2010
Processo Nº: RTSum 0215500-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ECO METAIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA.
ADVOGADO....: WEBERSON NUNES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 67, fixando em R$146,79 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 07.735.891/0001-73, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2049/2010
Processo Nº: RTSum 0000066-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS MARQUES COELHO SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para devolver, diretamente à reclamada, o uniforme composto de 3 calças, 3 camisas, 1 gravata e 1 crachá de identificação, CONFORME AJUSTADO PELAS PARTES NO ACORDO HOMOLOGADO À FL. 19.

Notificação Nº: 1998/2010
Processo Nº: ConPag 0000075-46.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
CONSIGNADO(A): UANDER FÁBIO TAVARES SEVERINO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
A CONSIGNANTE: Intime-se o(a) consignante, inclusive, para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) consignado(a) no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 1967/2010
Processo Nº: RTSum 0000103-14.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME LEMES CARDOSO PIAU
ADVOGADO....: LEONARDO SILVA GOES
RECLAMADO(A): HOOER PRODUÇÕES E PROJETOS LTDA ME / CIA HOOPER PRODUÇÕES REP/P. HERBERTH JOSÉ DA SILVA E MICHELE DINIZ BELTRÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) reclamante não indicou o atual e correto endereço do(a) reclamado(a), consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo mencionado. Custas, pelo(a) reclamante, no valor de R$82,58, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).
Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 13/21).
Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 1993/2010
Processo Nº: ET 0000117-95.2010.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: JOELSON MARQUES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
EMBARGADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) advogado(a) do embargado para informar o atual endereço de seu constituinte, bem como para, querendo, apresentar contestação a esta ação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2051/2010
Processo Nº: RTSum 0000177-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 18/19 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados, com juros e correção monetária legais, nos termos da fundamentos, que este dispositivo integram. Autorizam-se as deduções previdenciárias e fiscais devidas pelo reclamante, no que couber, cabendo à reclamada comprovar os recolhimentos, sob pena de execução quanto à primeira e expedição de ofício em relação à SRF em relação à omissão do recolhimento do imposto de renda, se for o caso. Custas, pela reclamada, no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$3.500,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Nada mais.

Notificação Nº: 1966/2010
Processo Nº: RTSum 0000180-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LEODETE MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 29 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Verifica-se que o(a) Autor(a) não indicou o atual e correto endereço do(a) Réu/Ré, consoante preconizado pelo art. 852-B, II, da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo acima mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$38,49, calculadas sobre o valor da causa, não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 16/21). Intime-se o(a) Autor(a). Nada mais.

Notificação Nº: 2015/2010
Processo Nº: ConPag 0000304-06.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
CONSIGNADO(A): ENIR ALVES DE ALMEIDA (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1585/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000299-81.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: GENECI PEREIRA CERQUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ENEF. S. DOS INDIOS MANT. DO HOSPITAL REGIONAL STª RITA E MAT. STA. OLIMPIA
DATA DA AUDIÊNCIA: 11/03/2010 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$1.020,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOCIEDADE ENEF. S. DOS INDIOS MANT. DO HOSPITAL REGIONAL STª RITA E MAT. STA. OLIMPIA , é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1952/2010
Processo Nº: RT 0085200-04.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS e, no mérito, REJEITOOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, que complementa a r. Decisão embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1973/2010
Processo Nº: RT 0126200-13.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARISTANE PIGNATA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARNE DA PEDRA LTDA + 002
ADVOGADO....: MEYRE ELIZABETH CARVALHO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 652: Vistos, etc. Insurge-se a reclamante, por meio da petição de fls. 650/651, contra a Decisão de fl. 637, que determinou, em caso de restarem infrutíferas as medidas determinadas pelo Juízo com vistas à entrega definitiva da prestação jurisdicional, a expedição de certidão de crédito e o posterior arquivamento dos autos. Requer a expedição de ofícios a empresas de telefonia móvel, a fim de obter o atual endereço dos executados e do depositário. Indefiro o pleito de reconsideração da Decisão exarada às fls. 637, pelas razões nela expostas. Intime-se a exequente.
(Retirar certidão de crédito nº 12494/09).

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: RT 0105500-69.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WELITON JOSE CARRIJO
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO

RECLAMADO(A): DAMAR REPRESENTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 215, no importe de R$2.035,34, atualizada até 28/02/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1975/2010
Processo Nº: RT 0048200-47.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE SOUSA PIGOSSO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 642. Prazo legal.

Notificação Nº: 1976/2010
Processo Nº: RT 0005200-60.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IZAIRA DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): OKZ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. REP. P/ KÁTIA DE PAULA DE ARAÚJO, KACIELLEN JORDANA ARAÚJO E KARITA THAIS ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 136 e 138.

Notificação Nº: 1982/2010
Processo Nº: RT 0060900-21.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1983/2010
Processo Nº: RT 0060900-21.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LEÃO
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGANP AGÊNCIA GOIANA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS PÚBLICOS (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 001
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IYAMOTO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA/EXEQUENTE: Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1944/2010
Processo Nº: RT 0081600-18.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. BASA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho fls. 670: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a, no prazo de 05 dias, esclarecer o pleito de fls. 669, visto que os presentes autos encontram-se aguardando julgamento de agravo de instrumento interposto pelas reclamadas.

Notificação Nº: 1963/2010
Processo Nº: RT 0099200-52.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AMANCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 182. Prazo legal.

Notificação Nº: 1956/2010
Processo Nº: RT 0108100-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 012
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito, para fiel cumprimento ao mandado de penhora.

Notificação Nº: 1966/2010
Processo Nº: RT 0118200-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIA GOMES CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MASTERCRED PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NILSON VALOIS COUTINHO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 dias, acerca da devolução da Carta Precatória, com diligência negativa (fls. 567/574).

Notificação Nº: 1960/2010
Processo Nº: RT 0157000-38.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE CAMPOS SOARES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KÁTIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE: Apresentar, querendo, no prazo de cinco dias, defesa aos Embargos de Penhora de fls. 1683/1699.

Notificação Nº: 1945/2010
Processo Nº: AINDAT 0165500-93.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMNTE: Despacho de fls. 1056: Vistos os autos. Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 1051/1052.

Notificação Nº: 1946/2010
Processo Nº: AINDAT 0165500-93.2008.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: VÂNIA DAS GRAÇAS ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 1056: Vistos os autos. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento das prestações vencidas, no valor apurado às fls. 1054 pela Secretaria de Cálculos Judiciais, conforme requerido.

Notificação Nº: 1965/2010
Processo Nº: RT 0177000-59.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 559. Juízo garantido.

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RTOrd 0195900-90.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 512, no valor de R$24.269,64 (juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 1987/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Despacho de fls. 179: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls. 170 ante o teor da petição de fls. 154, devendo, no mesmo prazo, comprovar o inadimplemento das parcelas objeto de acordo.

Notificação Nº: 1955/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JR ARMAÇÕES DE FERRAGENS-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 168/171. Prazo legal.

Notificação Nº: 1989/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): WAGNER MARCHESI + 004
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Despacho de fls. 227: Vistos os autos. Os documentos colacionados pelo executado, às fls. 198/212, não informam a ocorrência de bloqueio na conta do Unibanco, Ag 011, nº 101649-9. Intime-se o executado a, no prazo de 05 dias, trazer aos autos documento que comprove a incidência do bloqueio sobre a conta em que recebe o benefício previdenciário, sob pena de indeferimento do pedido de desbloqueio dos valores.

Notificação Nº: 1980/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 155: Vistos os autos. Intime-se o exequente para efetuar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito (R$5.562,96) e o valor da avaliação do bem penhorado (R$6.000,00), no prazo de trinta dias (art. 209, parágrafo único, do PGC).

Notificação Nº: 1977/2010
Processo Nº: RTOrd 0045900-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ MACHADO
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 52. Prazo legal.

Notificação Nº: 1962/2010
Processo Nº: RTOrd 0066300-79.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OLIMPIO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 285/288. Prazo legal.

Notificação Nº: 1954/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-07.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 98: Vistos os autos. (...). Com os resultados, intime-se o reclamante, diretamente e na pessoa de seu procurador, a requerer o que for de direito, no prazo de 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 1964/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 619/639. Prazo legal.

Notificação Nº: 1981/2010
Processo Nº: RTOrd 0128000-56.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MOURA FREIRE
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Havendo garantia da execução, intime-se a reclamada para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 1978/2010
Processo Nº: RTSum 0132700-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE CAROLINE COSTA DA FONSECA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CICERO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve arrematante(s)/licitante(s) na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da(s) certidões de fls. 84 e 86.

Notificação Nº: 1953/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 678/690. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RTOrd 0180500-02.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PASSOS MASCARENHAS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): DINAMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 02/03/2010, às 10:55 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 231, nos seguintes termos: incluo, de ordem, o presente feito na pauta 02.03.2010, às 10h55min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 1985/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 124: Vistos os autos. Denego seguimento ao Recurso Ordinário aviado pela 2ª reclamada, eis que intempestivo. Intime-se.

Notificação Nº: 1986/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CEZARIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA P. DA SILVA
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho de fls. 124: Vistos os autos. Denego seguimento ao Recurso Ordinário aviado pela 2ª reclamada, eis que intempestivo. Intime-se.

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 109/113. Prazo legal.

Notificação Nº: 1974/2010
Processo Nº: RTSum 0213800-52.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSECLEISON MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE VERDURAS VERDÃO LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta, nos termos da Ata de audiência de fls. 26/29.

Notificação Nº: 1979/2010
Processo Nº: RTOrd 0214700-35.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCONI PICCIRILLI
ADVOGADO....: LEVANY EUSTÁQUIO OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FEDERAL SEGUROS S.A.
ADVOGADO....: RONALDO ABI-FAIÇAL CATANHEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Antonio Marconi Piccirilli em face da reclamada Federal Seguros Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, e, no mérito, não reconhecendo a relação de emprego julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$4.401,11, calculadas sobre o valor da causa, isento, nos termos do art. 790-A, caput, da CLT. P.R.I.

Notificação Nº: 1967/2010
Processo Nº: RTOrd 0225900-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELO REGIS RAMALHO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Vista e manifestação dos autos conforme requerido às fls. 624. Prazo legal.

Notificação Nº: 1950/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOURADO MATOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 216/217, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1951/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOURADO MATOS
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 216/217, opostos pelo reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1957/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 258/261. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1958/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO HENRIQUE RODRIGUES MERGULHAO
ADVOGADO....: MARINA RODRIGUES MAIA MERGULHÃO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 258/261. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1968/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TAISA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 263/299. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLA PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.446/452. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000187-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO CÂMARA BORGES
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MWM MICRO CERVEJARIA LTDA. (OKTOS CHOPP)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 24/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.
TOMAR CIÊNCIA, AINDA, DA DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PEDIDO COM A INICIAL, CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA SECRETARIA DO JUÍZO OU SITE WWW.TRT18.JUS.BR.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1921/2010
Processo Nº: RTSum 0000292-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DE OLIVEIRA PAULA
ADVOGADO....: LEONARDO GONÇALVES BARIANI
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT LUIZ FURTADO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1923/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA VILMA ARRUDA PEREIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1924/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-11.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DA COSTA SIQUEIRA
ADVOGADO....: CLAUBER CAMARGO
RECLAMADO(A): SELMA DE CARVALHO SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1926/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO ANTONIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): STILO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALCENIR ALVES BATISTA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): V. WEISS & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1927/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.
Notificação Nº: 1936/2010
Processo Nº: RTSum 0000301-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: ConPag 0000302-33.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: HOSPITAL UROLÓGICO DE GOIÂNIA LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
CONSIGNADO(A): SORAYA DINIZ SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 18/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000303-18.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALAERTE FLEURY
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1930/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1931/2010
Processo Nº: RTOrd 0000305-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARLÚCIA ROSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANA VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN FERREIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SPAÇO DESIGN LTDA (PROP EDMILSON PEREIRA DA SILVA)

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 22/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: RTSum 0000307-55.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DEJANIRA MARTINS MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 08/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1222/2010
PROCESSO: RT 0182300-02.2008.5.18.0008
RECLAMANTE: ANDREA MARIA PAULA CASTILHO
EXEQÜENTE: ANDREA MARIA PAULA CASTILHO
EXECUTADO: FARMOVIDA FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): BATISTA BALSANULFO
Data da Praça 15/03/2010 às 08:00 horas
Data do Leilão 26/03/2010 às 09:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/02/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 930, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3, Nº 363, CENTRO, CEP 74.030-065 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) computador com monitor Sansung, LCD, modelo 632NWPLUS, de 15', cor preta, processador Intel Celeron de 2.13 GHZ e 512 MB de Ram, HD de 40 GB, CPU de torre cor bege, teclado de cor prata com teclas preta, marca multilaser, mouse óptico de cor bege, funcionando, com cabos, avaliado por R$700,00 (setecentos reais);
01 (um) computador com processador AMD Athlon XP2000, de 1,66GHZ, com 512 MB de Ram, HD de 40GB, monitor Sansung de 15', LCD, modelo 632NW plus, teclado de cor gelo, mouse óptico de cor gelo, com azul, CPU de torre de cor prata com azul claro, com cabos, funcionado, avaliado por R$700,00 (setecentos reais);
01(uma) impressora fiscal matricial, marca Bematech, modelo MP-25, F1, cor bege, funcionando, avaliada por R$1.000,00 (um mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1859/2010
Processo Nº: RT 0026400-77.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIARA NASCIMENTO E SILVA + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SUCESSORA DA TELEGOIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1860/2010
Processo Nº: RT 0026400-77.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO LUIS MACHADO + 004
ADVOGADO....: MARCELO DE FREITAS GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM SUCESSORA DA TELEGOIAS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1862/2010
Processo Nº: RT 0172600-04.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA E LOGÍSTICA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1890/2010
Processo Nº: RT 0181800-64.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 656 (R$3.691,27 e 1.057,89). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1886/2010
Processo Nº: RT 0030200-59.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): PROGETTO ARQUITETURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: tomar ciência da penhora de fls.472 (R$9.256,65). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1861/2010
Processo Nº: RT 0098900-87.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE CHRISTINA ALVES MARQUES
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1858/2010
Processo Nº: RT 0117700-66.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1871/2010
Processo Nº: AINDAT 0126500-83.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: CARLOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
ADVOGADO: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 225/227:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Carlos Antônio Pereira dos Santos e Construtora São José RR Ltda. para acolher parcialmente os primeiros e integralmente os segundos, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 1847/2010
Processo Nº: RT 0161400-92.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Destituo do encargo o Perito anteriormente designado (fls.292), que não retirou os autos e nem se manifestou até a presente data.
Em substituição, nomeio para tal o Dr. Dalvo da silva Nascimento Júnior, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fls. 266/267 e entregar o seu laudo no prazo de 45 dias.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 1891/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-71.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 002
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: para depositar diferença no valor de R$10.918,02 na conta nº 04831267-2, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE), NA PESSOA DO SR. FELIPE HERRERO
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1866/2010
Processo Nº: RTOrd 0082600-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (EXTRA HIPERMERCADO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1875/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO PARA TUA GLORIA EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.319/320:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Ministério para Tua Glória Editora Ltda. para acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1876/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-43.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RANIER DAHER FILHO
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO APOSTÓLICO LUZ PARA OS POVOS PALÁCIO SERRINHA + 001
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.319/320:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Ministério para Tua Glória Editora Ltda. para acolhê-los parcialmente, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1864/2010
Processo Nº: RTOrd 0103700-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARCELO GOUVEIA FRAUZINO PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1872/2010
Processo Nº: RTOrd 0111300-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ANTONIO WERCELENS COSTA
ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS (CORCEG) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 733/734:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por CORCEG – Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Goiás e SIRCEG – Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de Goiás para rejeitá-los, bem como para condenar os embargantes no pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 1863/2010
Processo Nº: RTSum 0139300-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1867/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 225/226:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por JBS S/A (Friboi) para acolhê-los; e, de ofício, determino a correção de erro material quanto ao valor dos honorários periciais, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1851/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-34.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MENEZES RAMALHO
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto, fls. 875/887. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1868/2010
Processo Nº: RTOrd 0165000-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MARIANO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 428/429:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por AMERICEL S/A para rejeitá-los, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 1889/2010

Processo Nº: RTSum 0174100-66.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: tomar ciência da penhora de fls. 83 (R$2.552,37). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1869/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/69:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GM Express e TNG Transporte e Logística Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda os embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 1870/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 68/69:
Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por GM Express e TNG Transporte e Logística Ltda. para rejeitá-los, condenando ainda os embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada. Intimem-se.

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: Arrest 0182400-17.2009.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARCIO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES
RÉU(RÉ).: SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1865/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GESLEY MAGALHÃES CAMPOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do recurso adesivo interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1894/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-60.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARAKEM PORANGABA NETTO
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1892/2010
Processo Nº: RTSum 0221000-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SELMA FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar a integralidade dos depósitos fundiários em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1853/2010
Processo Nº: RTSum 0227100-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MORAIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1893/2010
Processo Nº: RTSum 0231800-97.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEYDSTON HENIS TORQUATO
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ALFA E OMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 42/43:
Pelo exposto, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por ALFA E ÔMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista em que contende com CLEYDSTON HENIS TORQUATO nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Fica a embargante condenada à multa de 1% sobre o valor dado à causa, que importa em R$ 51,00, revertendo em favor do reclamante na execução do julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 851/2010
PROCESSO Nº RT 0013100-14.1996.5.18.0009
EXEQUENTE(S): INSS
EXECUTADO(S): CENTRO OESTES GRANITOS LTDA
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CENTRO OESTE GRANITOS LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$3.316,17, atualizados até 30/08/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 849/2010
PROCESSO Nº RT 0081000-67.2003.5.18.0009
RECLAMANTE: CLOVIS RODRIGUES FERREIRA
EXEQUENTE: CLOVIS RODRIGUES FERREIRA
EXECUTADO: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO(A): PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM*
Data da Praça 17/03/2010 às 11:30 horas
Data da Praça 24/03/2010 às 11:30 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$57.000,00, conforme auto de penhora de fl. 372, encontrado(s) no seguinte endereço: AV MEIA PONTE Nº 2748 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA CAMINHONETE MITSUBISHI L 200, ANO 2008/2009, PLACA NKK-5017, COR BRANCA, CHASSI 93XGNK7409C852731, A DIESEL, MARCA MODELO MMC/L-200, 4X4, GL, EM BOM ESTADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA TITULAR

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 850/2010
PROCESSO Nº RTSum 0130100-78.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: DHIONES KLEBER ALVES DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: DHIONES KLEBER ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. (ITAMBÉ)
ADVOGADO(A): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
Data da Praça 17/03/2010 às 11:35 horas
Data da Praça 24/03/2010 às 11:35 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 13:00 horas
O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$70.000,00 , conforme auto de penhora de fl. 256, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MANCHESTER Nº 2185 FAZENDA BOTAFOGO CEP 74.703-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA CARRETA REBOQUE TANQUE JARDINOX T A AP 2E, CHASSIS 95GJARTA28T000034, COR PRATA, COD RENAVAM 963293273, DATA DE FABRICAÇÃO 03/2008, PLACA NKZ 3502, (TANQUE INOX PROPRIO PARA TRANSPORTE DE LEITE) CAPACIDADE APROXIMADA 12.000,00 LITROS, COM PNEUS EM BOM ESTADO, VEICULO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO .
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO SÉRGIO FUZO neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA
JUÍZA TITULAR

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2012/2010
Processo Nº: RT 0048400-24.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA COSTA DE JESUS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PLINIO CEZAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar o endereço da financeira (BV F. SA CREDITO FINANCEIRO), tendo em vista que é ônus seu fazê-lo, não cabendo a essa Especializada promover diligências neste sentido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2011/2010
Processo Nº: RT 0002900-90.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROCKSÂNIA APARECIDA LOIOLA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDISCIPLINAR DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito remanescente.

Notificação Nº: 2037/2010
Processo Nº: RT 0159700-15.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIANA DE MATOS LEAL
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ONELINO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, complementar o valor da execução, conforme certidão de fl. 373.

Notificação Nº: 2047/2010
Processo Nº: RT 0174800-10.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CELLU CAP´S INDÚSTRIA COMÉRCIO DA TELECOMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que já foram efetivadas todas as diligências solicitadas, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo a execução. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias.
Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exeqüente..
Goiânia, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2024/2010
Processo Nº: RT 0046500-93.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fls.663/666 e mantenho o despacho de fl.653 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a realização da praça e leilão dessignados. Intimem-se.

Notificação Nº: 2059/2010
Processo Nº: ExCCP 0134900-83.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: RODRIGO FERNANDES LEITE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
REQUERIDO(A): KAECE METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer a esta Vara do Trabalho para receber Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2015/2010
Processo Nº: RT 0140800-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A- CONSIDERANDO QUE O DESPACHO QUE INTIMOU AS PARTES PARA EMBARGOS/IMPUGANÇÃO FOI PUBLICADO EM 24/11/2009, TRANCORRENDO O PRAZO, PORTANTO, EM 30/11/2009, NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO DE FLS.642/, VISTO QUE INTEMPESTIVA (PROTOCOLADA EM 03/12/2009).

Notificação Nº: 2016/2010

Processo Nº: RT 0140800-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LAWRENCE HUMPHREY BENEVIDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A- CONSIDERANDO QUE O DESPACHO QUE INTIMOU AS PARTES PARA EMBARGOS/IMPUGANÇÃO FOI PUBLICADO EM 24/11/2009, TRANCORRENDO O PRAZO, PORTANTO, EM 30/11/2009, NÃO CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO DE FLS.642/, VISTO QUE INTEMPESTIVA (PROTOCOLADA EM 03/12/2009).

Notificação Nº: 2027/2010
Processo Nº: RT 0145100-52.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GOMES VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RASPADORA E POLIDORA DE PISOS VILA NOVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência da suspensão da execução por 01 ano.

Notificação Nº: 2045/2010
Processo Nº: RT 0145800-28.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UZAINA APARECIDA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CERTA BRASIL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fl.166, visto que a diligência ali pleiteada já foi efetivada por este juízo. Cumpra-se o despacho anterior. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2057/2010
Processo Nº: RT 0150800-09.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERICK NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGA LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante sobre as fls.1327/1335. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2004/2010
Processo Nº: RTSum 0225800-15.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA. ME
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi determinado o complemento da execução, no importe de R$212,45, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2005/2010
Processo Nº: RTSum 0225800-15.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA. ME
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi determinado o complemento da execução, no importe de R$212,45, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2006/2010
Processo Nº: RTSum 0225800-15.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA. ME
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Tomar ciência de que foi determinado o complemento da execução, no importe de R$212,45, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 2017/2010
Processo Nº: RTOrd 0008900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2018/2010
Processo Nº: RTOrd 0008900-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2030/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2031/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2032/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2033/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2034/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2035/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de encerramento de instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 23/02/2010 às 14:50 horas, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2008/2010
Processo Nº: RTSum 0123900-52.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MONTALVÃO E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 2022/2010
Processo Nº: RTSum 0139400-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO SOARES SILVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GE SANTINA CONFECCÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 2028/2010
Processo Nº: ExCCJ 0140700-58.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: EDIMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): FUTURA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2029/2010
Processo Nº: ExCCJ 0140700-58.2009.5.18.0010 10ª VT
EXEQUENTE...: EDIMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO(A): FUTURA DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 2038/2010
Processo Nº: RTOrd 0155200-32.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DEODATO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 10/03/2010 às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores com as cominações de estilo.

Notificação Nº: 2055/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-58.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA VIANA CAVALCANTI
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): COELHINHO SAPECA
ADVOGADO....: NARA ALANO BATALHA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$183,47 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 2013/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REFORMAUTO + 003
ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO REFORMAUTO: Vista do laudo pericial por 05 dias.

Notificação Nº: 2019/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONORA DE CARVALHO TELES
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 2021/2010
Processo Nº: RTSum 0194900-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE JESUS MARTINS DINIZ
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): NATIVO DO CERRADO IND. E COMÉRCIO DE SORVETES LTDA
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 2026/2010
Processo Nº: RTOrd 0203600-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARCOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 2020/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO JOVITO MARQUES DA MOTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls.255/262

Notificação Nº: 2014/2010
Processo Nº: RTSum 0217600-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetivar as correções pleiteada pel reclamante, conforme petição de fls.28, sob as penas de lei.

Notificação Nº: 2060/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, Fls. 345/362

Notificação Nº: 2061/2010
Processo Nº: RTOrd 0220800-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, Fls. 345/362

Notificação Nº: 2003/2010
Processo Nº: RTSum 0226700-61.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AUGUSTO FERREIRA NOVAIS
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 66/67 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo autor, no importe de R$ 26,00, calculadas sobre o valor avençado, R$ 1.300,00, das quais está isento nos termos da lei.
Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98). Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subseqüentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, dê-se vista à UNIÃO e arquivem-se em seguida.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-62.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação de Jacques Luis Belchior Filho como perito neste feito. Tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa nº27/2005 do TST, fica determinado à reclamada que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 500,00.

Notificação Nº: 2046/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOMINGOS DE REZENDE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJAO
ADVOGADO....: ANTONIO MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação de Jacques Luis Belchior Filho como perito neste feito. Tendo em vista o que dispõe a INstrução Normativa 27/2005 do TST, fica determinado à reclamada que proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, no prazo de 05 dias, os quais são fixados provisoriamente em R$ 500,00.

Notificação Nº: 2053/2010
Processo Nº: RTOrd 0000251-16.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 26/02/2010, 09:05 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 2050/2010
Processo Nº: RTAlç 0000286-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉCIO VAREJISTA NA ESTADO DE GOIÁS- SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): META TELECOM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 09/03/2010, 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1977/2010
Processo Nº: RT 0000800-38.2001.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABETE MATEUS DA SILVA NASCIMENTO COMPLEMENTO MOVEIS PARA ESCRITORIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 1945/2010
Processo Nº: RT 0065100-72.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA ---------- + 003
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vistos. I- Diante da confirmação do endereço da executada Elizeth Francisca de Araújo, fl. 922, expeça-se Carta Precatória a VT de Valparaíso de Goiás-GO para penhora, avaliação e demais atos executórios subsequentes, do veículo descrito no prontuário da fl. 900, de propriedade da nominada devedora. Instrua-se com cópia das fls. 900 e 908, resumo atualizado do cálculo e endereço constante da fl. 922. II- No tocante aos veículos indicados à penhora pelo exequente, deixo, por ora, de acatar o pedido, pois pende de resposta o ofício da fl. 905, que deverá ser reiterado, com as advertências usuais para caso de descumprimento. Intime-se.

Notificação Nº: 1961/2010
Processo Nº: RT 0032700-68.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEDI DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELETRIC ELETRIFICACAO E ELETRICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Indefiro o pleito de penhora do imóvel indicado pelo credor na petição de fl. 526, pelas mesmas razões expostas nos despachos de fls. 425(item III) e 323. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 1932/2010
Processo Nº: RT 0040200-20.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE OLIVEIRA VARGAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
I-Junte-se a petição do exequente, de 09/02/2010, protocolizada sob o nº 10917/2010, que objetiva a atualização da conta e levantamento do crédito.
Antes da análise do pleito acima, intime-se o exeqüente a informar os valores recebidos em face do levantamento dos depósitos recursais, consoante alvará da fl. 556, recebido em 22/07/09. As intimações das fls. 557 e 562, com tal propósito, até então, pendem de atendimento. Prazo: cinco dias.
II-Com a comprovação acima, atualizem-se os cálculos.

Notificação Nº: 1980/2010
Processo Nº: RT 0077600-68.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELITON LUIS FELIPE
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 1942/2010
Processo Nº: RT 0088800-72.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): JOÃO NONATO SALES + 006
ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.

Considerando que restaram infrutíferas todas as diligências realizadas pelo Juízo com vistas à satisfação do crédito exeqüendo, em virtude da inexistência de bens dos devedores, determino a suspensão da execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Ciência à exeqüente.

Notificação Nº: 1950/2010
Processo Nº: RT 0151100-70.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA CRISTINA FERREIRA BERNARDES
ADVOGADO....: ELITON MARINHO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:RECDA: Vistos.
I- Fixo ao reclamado o prazo improrrogável de 10(dez) dias para apresentação do original do título de constituição de capital indicado às fls. 1014/5. Intime-se.
II- Sem prejuízo da providência acima, cumpra-se o item II, do despacho da fl. 1009.

Notificação Nº: 1983/2010
Processo Nº: AINDAT 0181000-64.2006.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA GARCEZ CORREIA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: DAN-HEBERT S A SISTEMAS E SERVIÇOS
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 1979/2010
Processo Nº: RT 0188900-98.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELILUCIA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 1962/2010
Processo Nº: RT 0006700-89.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o credor para receber a parcela do acordo, bem assim a informar se a avença vem sendo cumprida regularmente, da inércia resultando a presunção de cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1957/2010
Processo Nº: RT 0068100-07.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA CAETANO DE LIMA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº663/2010 expedido em nome do Dr. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS, OAB/GO 20730. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1978/2010
Processo Nº: ExCCP 0142700-96.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: AILTON SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
REQUERIDO(A): VILMAR BARBOSA MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 1930/2010
Processo Nº: RT 0159300-95.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE COELHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA MADALENA CHARU RAMOS
RECLAMADO(A): ARTS PÃES PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
I -Intime-se o exeqüente acerca da certidão da fl. 121, bem como a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830).
Prazo: dez dias.
II -Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1951/2010
Processo Nº: RT 0174000-76.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AGUSTUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 1959/2010
Processo Nº: RT 0220100-89.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEDILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): PRO TEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE - Manifestar sobre diligências BACEN/DETRAN, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de supsensão da presente por 01 ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1975/2010
Processo Nº: RT 0013800-61.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSERP CONSTRUTORA LTDA. (N/P DE BERNARDO DE JESUS OLIVEIRA CRUZ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 1984/2010
Processo Nº: RT 0028600-94.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NILVA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 1982/2010
Processo Nº: RT 0066000-45.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADINALDA CIRQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ADINALBER PASTELARIA LTDA (ADINALBER LANCHES)
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

OUTRO : DR. MÔNICA SIMONE DE MORAIS, OAB/GO-28.405
Notificação Nº: 1914/2010
Processo Nº: ACP 0215300-81.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ADILSON RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
DRA. MONICA SIMONE DE MORAIS:
Vistos.

A petição e documentos juntados às fls. 2150/6, apresentada por Luciano Rodrigues de Moraes, credor habilitado consoante ofício nº 1026 2009 9769/2009 da 7ª VT desta Capital, deverão ser reunidos ao mencionado expediente, que se encontra junto aos demais pedidos de habilitação vinculados à RT nº 0014/2009, arquivados em Secretaria.
No momento oportuno, em sendo alienado judicialmente o imóvel objeto da penhora lavrada nos autos da RT nº 0014/2009, proceder-se-á ao pagamento do crédito do BRB-Banco de Brasília S/A, e, após, o rateio entre os credores trabalhistas.
Intime-se a procuradora signatária da petição em tela, fl. 2151, OAB/GO 28.405.
Após, adote-se a Secretaria a providência acima indicada, anexando à petição cópia deste despacho.

Notificação Nº: 1919/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-36.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAM DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): JOÃO VANDERLEIS ALVES
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
I -Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830).
Ressalte-se que houve a realização de diligências no BACEN, DETRAN-GO e INCRA, sem êxito.
Prazo: dez dias.
II -Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1915/2010
Processo Nº: RTOrd 0006400-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vistos. A procuradora do exequente, manifestando sua surpresa ante a petição de acordo apresentada em nome do seu cliente e da executada, apontou a irregularidade do ajuste sem o seu acompanhamento, pois legalmente constituída nos autos; o valor do acordo é bem inferior ao montante do crédito e, ainda, que há reserva de crédito em processo análogo a este no qual foi exitosa a praça do imóvel. Requereu não seja homologado o acordo, a continuidade da execução e a intimação da reclamada a comprovar o pagamento do valor de R$ 2.500,00, noticiado à fl. 152. Os poderes outorgados pelo reclamante à advogada não foram por ele revogados. De todo, dadas as circunstâncias processuais, a mandatária detém melhores condições de analisar a conveniência de aceitar (ou não) o acordo na base como firmada pelo exequente. Haja vista o impasse decorrente da falta de assistência da procuradora ao exequente no momento da assinatura da petição das fls. 152/3, bem como buscando resguardar os direitos fundamentais trabalhistas reconhecidos neste feito, crédito em execução no valor de R$ 50.520,07, posição em 30/09/2009, deixo de homologar a avença em questão. Intime-se a executada acerca deste despacho e a trazer a Juízo o comprovante do pagamento efetuado ao exequente, propiciando-lhe, assim, a amortização do valor de R$ 2.500,00 do débito exequendo. No silêncio, a execução prosseguirá sem o abatimento dessa quantia. Prazo: cinco dias. Intime-se o exequente, por sua procuradora e diretamente, com comprovante de entrega, dando-lhe ciência deste despacho mediante cópia a ser anexada à notificação. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 1976/2010
Processo Nº: ExCCJ 0073100-17.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONEIDE PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
EXECUTADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

OUTRO : NASSIN TALEB
Notificação Nº: 1895/2010
Processo Nº: RTOrd 0087500-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROVANI APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: PATRÍCIA ROSA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO DA SILVA BETO
ADVOGADO....: WESLEY CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PERITO:
Vistos.
Intime-se o Sr. Perito para prestar os esclarecimentos solicitados pelo autor às fls. 190/191, no prazo de 15 dias.
Deverá o expert, na ocasião, manifestar-se acerca da alegação da reclamada, de que o seu procurador não foi comunicado da realização da diligência.

Notificação Nº: 1964/2010
Processo Nº: RTOrd 0090600-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Vistos. I- Não obstante a informação da executada, de que foi feito acordo com o exequente com relação ao pagamento da última parcela do acordo, o que pode ser comprovado pelo recibo de fl. 81, não cuidou a devedora de comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária. Assim, intime-se a executada para comprovar o recolhimento da dívida previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1981/2010
Processo Nº: RTSum 0095500-25.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): SHOPPING POLO DA MODA BERNARDO SAYÃO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:Devolver os autos do processo supra que estão em seu poder, no prazo de 24 horas, sob pena de expedição de Mandado de Busca e Apreensão.
OBS: Caso já tenha devolvido, favor desconsiderar a presente notificação.
C/S

Notificação Nº: 1969/2010
Processo Nº: RTOrd 0110900-79.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FIUZA GOMES KIKUTI
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA (SUPER FRANGO)
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia: I - REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; II - AFASTAR a pecha de litigante de má-fé imputada à Reclamada; e III - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum.
Publicado por HUMBERTO DE ALMEIDA SILVA, em 09/02/2010.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, em razão de sua presumida miserabilidade jurídica.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 1.320,88, calculadas sobre R$ 66.044,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica desonerado. Expeça-se ofício à Superintendência Regional da Polícia Federal e ao Ministério Público Federal, conforme alhures determinado. Retifique-se a razão social da Reclamada para ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA(SUPER-FRANGO).
Ciente o Reclamante(Súmula nº 197/TST), contado o prazo, porém, a partir do dia e horário anteriormente designados.
Intime-se a Reclamada. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1974/2010
Processo Nº: RTSum 0127600-33.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOZINALDO SANCHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'III-DISPOSITIVO Ante o exposto, rejeito as preliminares; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante JOZINALDO SANCHO DE OLIVEIRA. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 11.700,00, no importe de R$ 234,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Goiânia (GO), 04 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1960/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCINALDO QUEIROZ AIRES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
recda: Vistos.
I- Conquanto tenha sido determinada na decisão de fl. 260 a liberação do depósito recursal de fl. 61 à executada, houve solicitação de reserva de crédito pelo Juízo da 9ª VT desta Capital, através do ofício de fl. 203.
Assim, uma vez que se trata de crédito de natureza alimentar e dada a tutela de cunho social desta Justiça, defiro a reserva de crédito solicitada.
Comunique-se ao Juízo solicitante.
II- Após, intime-se a devedora.

Notificação Nº: 1952/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-90.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA MARTINS LIRA
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Para apreciação dos pedidos formulados pela exequente à fl. 88, mister haja informação do endereço atual da devedora, para a regular citação. Intime-se. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1968/2010
Processo Nº: RTOrd 0133900-11.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE ARAUJO LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, conheço os embargos de declaração opostos por Celnandes Celulares Ltda. e também aqueles propostos por Claro (Americel) para rejeitá-los, condenando ainda cada embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, conforme fundamentação, que integra este dispositivo e a sentença embargada.
Intimem-se.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1971/2010
Processo Nº: RTSum 0155000-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CÉLIO MENDES DIONÍSIO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1965/2010
Processo Nº: RTSum 0158900-13.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CHAO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1953/2010
Processo Nº: RTSum 0167900-37.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALONSO DIONE CONCEIÇÃO DE AQUINO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLIAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Intime-se a reclamada ao recolhimento e comprovação do valor do IRRF, no importe de R$ 35,32, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal, uma vez que foge à competência desta Especializada a execução deste imposto.

Notificação Nº: 1970/2010
Processo Nº: RTSum 0170700-38.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANE DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDÃO
RECLAMADO(A): IRANILDE PAULA TRISTAO CAMPOS
ADVOGADO....: WELLINGTON CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Receber, em Secretaria a CTPS da Reclamante para proceder as devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1943/2010
Processo Nº: RTOrd 0184900-50.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS (SUC. DO CRISA)
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vistos.
I- Junte-se a petição de nº 203446, via da qual a reclamada interpõe Recurso Ordinário.
II- Não recebo o RO interposto, porquanto intempestivo..
Com efeito, a sentença foi publicada em 18/12/2009(6ª feira). O prazo recursal, em face do recesso forense, teve início em 11/01/2010(2ª feira), findando em 26/01/2010(3ª feira), ou seja, 16 dias após o seu início, em razão de a demandada ser uma autarquia. As razões somente foram apresentadas em 27/01/2010(4ª feira), a destempo, portanto. Intime-se.

Notificação Nº: 1949/2010
Processo Nº: RTOrd 0187200-82.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLEIDE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): GO20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Comparecer em Secretaria, para receber o alvará (FGTS) nº 659/10 e certidão (SD) nº658/10. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1929/2010
Processo Nº: RTOrd 0194400-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUELIO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
Vistos.
O exequente noticiou a ciência de que a executada mudou de endereço, motivo pelo qual entende que restará frustrado o cumprimento da CP Citatória. Requereu bloqueio de contas bancárias e embargo de veículos junto ao DETRAN de veículos do reclamado.
Indefiro, por ora, os pleitos da exequente, porque pendente a citação do executado.
Intime-se a exequente a informar o novo endereço do devedor para viabilizar o cumprimento da CP. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1967/2010
Processo Nº: RTSum 0000027-75.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER NEVES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEBER NEVES DE ARAÚJO em face de JORNAL HOJE LTDA, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, a exceção da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$220,00, calculadas sobre R$11.000,00, valor atribuído à causa, isento na forma da Lei. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br
-Desp. de fls. 48: Vistos. Quando da prolação da sentença ficou consignado como ano dos presentes autos o de 2009, quando o correto é 2010. Assim, corrija-se o erro material para fazer constar 2010 como ano do processo.

Notificação Nº: 1922/2010
Processo Nº: RTSum 0000056-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THYESSA DE OLIVEIRA BARROSO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'II.DISPOSITIVO. Ante o

exposto, nos autos do dissídio individual ajuizado por THYESSA DE OLIVEIRA BARROSO em face de AVON COSMÉTICOS LTDA, decido INDEFERIR liminarmente a petição inicial e EXTINGUIR o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da C.L.T. e 267, I, e 284 do C.P.C., estes últimos de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra parte integrante deste decisum. Custas processuais pela Reclamante, no importe de R$347,39, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato dos benefícios da justiça gratuita, a forma da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.115/83. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos. Autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, mediante traslado, com exceção da procuração. A Secretaria deverá providenciar a exclusão do feito da pauta de audiências. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1958/2010
Processo Nº: RTSum 0000060-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE CRISTINA DO VALE RESENDE
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Ante o exposto, nos autos do dissídio individual ajuizado por DAYANE CRISTINA DO VALE RESENDE em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, decido INDEFERIR liminarmente a petição inicial e EXTINGUIR o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts.
852-b, § 1º, da C.L.T. e 267, I, e 284 do C.P.C., estes últimos de forma subsidiária, nos termos da fundamentação supra parte integrante deste decisum.
Custas processuais pela Reclamante, no importe de R$363,86, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato dos benefícios da justiça gratuita, a forma da Lei 1.060/50 c/c Lei 7.115/83.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos.
Autorizo o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, mediante traslado, com exceção da procuração.
A Secretaria deverá providenciar a exclusão do feito da pauta de audiências.
Intimem-se as partes.' Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1941/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EMILE MARIA FERREIRA LIRA
ADVOGADO....: IZABEL FERREIRA DE SOUZA COSTA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI LTDA. (TRANSPORTADORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 04/03/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AURI SILVA LEAL
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTOÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1939/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: THAIS VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): JR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 08/03/2010, às 14h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUCAS SILVA JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA A PIONEIRA - PROPRIETÁRIO CRAYTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1937/2010
Processo Nº: RTOrd 0000258-05.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUCAS SILVA JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA A PIONEIRA - PROPRIETÁRIO CRAYTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 09/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1963/2010
Processo Nº: RTSum 0000269-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AMELIA VIRGINIA DE OLIVEIRA MININ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Os autos vieram conclusos em razão do endereço insuficiente do segundo reclamado.
Em se tratando de rito sumaríssimo, é dever da parte a correta indicação do endereço do reclamado (CLT, art. 852-B, II).
Desta forma, intime-se a autora a fornecer, no prazo de 48 HORAS, o endereço completo do segundo reclamado, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 1931/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA PRATA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SL TAVARES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1931/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DA SILVA PRATA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SL TAVARES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000273-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO RODRIGUES CALAÇA
RECLAMADO(A): FERVAL COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/03/2010, às 13h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1934/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-26.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARPEGIANE DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO CÍVEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/03/2010, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1933/2010
Processo Nº: RTOrd 0000277-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDNA BASTOS PANTALEÃO
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): MOURA E VALE LTDA (DROGARIA CENTRAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/03/2010, às 14h15, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
RECLAMADO(A): GEORGECY DA SILVA ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/03/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1928/2010
Processo Nº: RTSum 0000280-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
RECLAMADO(A): GEORGECY DA SILVA ROCHA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 10/03/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1927/2010
Processo Nº: RTAlç 0000282-33.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ELTON TIAGO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/03/2010, às 12h50, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000283-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: YEDDO TELES DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ATLAS COMERCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA (MOTOBRAZ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/03/2010, às 15h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1925/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIO ANTÔNIO ROCHA LOPES
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PRÓ PLÁSTICOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/03/2010, às 13h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1923/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/03/2010, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1921/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-40.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA FILHO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/03/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1920/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA CIRINEU
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/02/2010, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1920/2010
Processo Nº: RTSum 0000289-25.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO PEREIRA CIRINEU
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 11/03/2010, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1463/2010
Processo Nº: RT 0168100-90.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LINO E RIBEIRO LTDA + 008
ADVOGADO....: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RT 0057100-46.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR VIANEY PASSOS FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ADD BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: RT 0162400-94.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA EMANUELLE MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1471/2010
Processo Nº: RT 0162400-94.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA EMANUELLE MACHADO
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS UNIBANCO + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1468/2010
Processo Nº: RT 0181500-35.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA
RECLAMADO(A): JABUR PNEUS S/A
ADVOGADO....: FLÁVIO CORRÊA TIBÚRCIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1464/2010
Processo Nº: RT 0059100-82.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO DOMINGOS MORAIS
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): PHARMABELLA COM DE MEDICAMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1461/2010
Processo Nº: RT 0150400-91.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIEGO SILVA CAMILO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE o procurador da executada que participou da audiência de conciliação, Dr. Diego Silva Camilo (substabelecimento de fl. 531), para informar, no prazo de 05 dias, o atual endereço de sua constituinte, sob pena de a executada ser citada por edital.
Silente, fica, desde já, determinada a citação por edital, haja vista o teor da certidão do oficial de justiça, fl. 558.

Notificação Nº: 1466/2010
Processo Nº: RT 0203500-24.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO PAIXÃO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLEONICE DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1483/2010
Processo Nº: RT 0226200-91.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANE CRISTINA MIRANDA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. UNIGRAF (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão Narrativa requerida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 1475/2010
Processo Nº: RT 0009600-42.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RUDINEI SAVICKI
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EDICARLOS DE ALMEIDA BEZERRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1458/2010
Processo Nº: RT 0052200-78.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ORLANDO LEÃO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme verifica-se no extrato de fls. 136, a executada vem depositando os valores referentes ao parcelamento deferido às fls. 93. Tal parcelamento abrange a contribuição previdenciária e as custas. O exequente recebeu diretamente a 2ª parcela, conforme recibo juntado às fls. 120.
PROCEDA a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária (R$68,04) e das custas (R$18,53), cujas importâncias deverão ser retiradas da conta 2555.042.01525767-2. Após, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente.
Feito isso, AGUARDEM-SE os depósitos da 5ª (janeiro) e da 6ª parcela (fevereiro). Fica desde já determinada a liberação de tais parcelas ao exequente.
Efetuado o pagamento integral do parcelamento, PROCEDA a Secretaria à retirada da restrição de transferência do veículo penhorado às fls. 103. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.
Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RT 0057200-59.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIAN FINOTTI QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1454/2010
Processo Nº: RT 0159100-85.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSIMARY CORREIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do acordo, dos cálculos e do recolhimento previdenciário efetuado às fls. 359.
Silente a União (INSS), LIBERE-SE à executada CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA o depósito de fls. 349 e ARQUIVEM-SE os autos. Antes, porém, INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1467/2010
Processo Nº: RT 0027300-94.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS ANDRÉ
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1477/2010
Processo Nº: AEX 0069000-50.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO FERNANDO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): PLOTTER ART'S E DESING LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RT 0076000-04.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADAULTO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls. 489-v.

Notificação Nº: 1453/2010
Processo Nº: RT 0123500-66.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOACIR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO + 001

ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
As solicitações de bloqueio de contas da executada, via BACENJUD, restaram infrutíferas, haja vista que foram bloqueados valores em torno de 0,03% do total da execução(fls.528/530,535/541).
A penhora de veículos da executada (fl.514), também não satisfez a execução posto que a avaliação dos bens somou menos de 70% do valor desta.
Assim sendo, intime-se o exequente para tomar ciências das penhoras, devendo, no prazo de 5 dias, indicar bens suficientes para garantia da execução, sob pena de suspender-se o prosseguimento da execução até o julgamento do AIRR certificado à fl.484.

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: RT 0155000-53.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDREA LOPES MARTINS
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): VITORIA COMPUTADORES LTDA. (NET VOICE INFORMATICA) + 002
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1455/2010
Processo Nº: RTOrd 0210500-07.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JADILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista os termos do acordo homologado pela Câmara Permanente de Conciliação, fls. 770/771, LIBERE-SE ao reclamante o saldo do depósito recursal de fls. 689, salientando que referido valor deverá ser depositado na conta especificada às fls. 770.
Feito isto, AGUARDE-SE o vencimento da última parcela prevista para o dia 15.03.10.
Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, observando a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor acordado.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: RTSum 0222400-84.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEIL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): LOURENÇO COSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1479/2010
Processo Nº: ACP 0222500-39.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTRO DE ORTODONTIA BARINI S/S
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE a requerida para manifestar-se sobre o teor da petição do Ministério Público do Trabalho juntada às fl. 625.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RTSum 0015000-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES SALES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1459/2010
Processo Nº: RTOrd 0060400-06.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ZEFERINO DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar-se, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.219/223.

Notificação Nº: 1465/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-37.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARC RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Para instrução do feito designa-se o dia 26.02.10 às 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 26.02.10.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 1456/2010
Processo Nº: RTSum 0115500-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GONÇALO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO TUDO DE BEM LTDA. ME (N/P AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: DIOGENES MAGALHAES DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
EXPEÇA-SE ofício à Eg. 6ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia-GO solicitando a transferência do valor penhorado no rosto dos autos do processo nº 9900282779 para a Ag. 2555 da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo.
JUNTE-SE ao ofício cópia das peças de fls. 107/108, que deverá ser encaminhado através dos Correios, com AR.
INDEFERE-SE o requerimento do exequente no sentido de que o documento seja entregue ao seu procurador para que realize a entrega, haja vista que não foi apresentado qualquer motivo que justificasse tal procedimento. Saliente-se, por oportuno, que o advogado poderá acompanhar junto àquele Juízo o atendimento à solicitação.
INTIME-SE o executado AGNALDO ALVES DE OLIVEIRA para tomar ciência da penhora de fls. 107/108.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 1462/2010
Processo Nº: RTOrd 0149500-69.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UELDES ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE MILHO VERDE CARDOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
A fim de possibilitar a realização das consultas requeridas à fl. 67, INTIME-SE o exequente para informar, no prazo de 05 dias, o n.º do CNPJ da executada, conforme, inclusive, já constou do despacho de fl. 63.

Notificação Nº: 1460/2010
Processo Nº: RTSum 0162800-98.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIONISE NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ESTANISLAU FRANCO MARTINS
RECLAMADO(A): FRANCISCA GERLANDIA BATISTA MAGALHAES
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CERTIFIQUE-SE o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução (depósito, fls. 56).
Em seguida, INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 56, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 51/53, no prazo legal.

Notificação Nº: 1476/2010
Processo Nº: RTSum 0189800-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADONELSON FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PILARES CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, devolver os autos que estão em seu poder, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penalidades capituladas nos artigos 195 e 196 do CPC.

Notificação Nº: 1481/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-42.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença:
ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, determinando que o reclamado MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA proceda a retificação do registro da CTPS do autor MARCELINO DE JESUS SILVA, quanto à data de admissão, além de pagar as horas extras, adicionais e reflexos, bem como verbas rescisórias especificadas.
O montante da condenação será apurado por cálculos, devendo o reclamado quitar o valor, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, sob pena de execução.
CUSTAS, pelo réu, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5 mil, valor provisoriamente arbitrado para a condenação.
As contribuições previdenciárias e o imposto de renda serão deduzidas, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar os recolhimentos, sob pena de execução previdenciária e ofício à Secretaria da Receita Federal.
Após o trânsito em julgado, serão oficiados a CEF, União Federal (INSS) e a SRTE, com cópia da presente decisão.
Intimem-se as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1044/2010
PROCESSO Nº RT 0130000-90.2004.5.18.0012
RECLAMANTE: ALDICLESSON TIAGO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LEANDRA DE PAULA SILVA , CPF/CNPJ: 695.879.301-34
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LEANDRA DE PAULA SILVA , CPF: 695.879.301-34 e LUCIANO DE PAULA DA SILVA, CPF: 624.309.631-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 200, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o Ofício de fls. 219 são protegidas por sigilo fiscal, deverão ser ELIMINADAS.
Saliente-se que não constaram bens dos executados declarados nos documentos enviados pela Secretaria da Receita Federal.
INTIMEM-SE, por edital, os executados LUCIANO DE PAULA DA SILVA e LEANDRA DE PAULA SILVA para tomarem ciência das penhoras realizadas via BACEN, fls. 216/217.
Silentes os executados, LIBEREM-SE ao exequente os depósitos de fls. 216/217.
Após, proceda-se à consulta junto ao INCRA, conforme determinado no despacho de fls. 198.
Infrutífera a diligência, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito (a partir do cálculo de fls. 202, deduzidas as importâncias a serem deduzidas pelo exequente) e intime-se o exequente para recebê-la, conforme previsto no despacho de fls. 158.
Cumpridas as determinações, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE."
E para que chegue ao conhecimento de LEANDRA DE PAULA SILVA e LUCIANO DE PAULA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1819/2010
Processo Nº: RT 0071300-84.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 003
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor dos documentos de fls. 473/480, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: os supracitados documentos encontram-se digitalizados no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 1814/2010
Processo Nº: RT 0139100-32.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor das petições de fls. 694 e 724/726, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: as petições supracitadas encontram-se digitalizadas no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 1840/2010
Processo Nº: RT 0198800-36.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELDER DE SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Libere-se ao credor o valor que lhe compete (fl. 901).

Notificação Nº: 1860/2010
Processo Nº: RT 0045500-20.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista à reclamante da petição de fls. 947/949, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1831/2010
Processo Nº: RTV 0134300-24.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KARLOS WHEBER ROSA DE ALENCAR (ESPOLIO DE) REP. WHEWEL M. ALENCAR E ALEUZA R. ALENCAR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MARCIO ADRIANO ESPINDOLA - ME + 001
ADVOGADO....: HÉLIO BAHIA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO DEVEDOR:
Vistos os autos.
Diante da quitação dos créditos trabalhistas informada à fl. 183 verso, intime-se o devedor a comprovar o recolhimento das custas e INSS (fl. 220,68), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a esta parte.

Notificação Nº: 1850/2010
Processo Nº: RT 0041800-02.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE CORDEIRO DE BRITO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Expeça-se nova guia de levantamento do depósito de fl. 434 em nome do Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva.

Notificação Nº: 1845/2010
Processo Nº: RT 0105800-11.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DO ACORDO NA QUANTIA DE R$ 6.303.17, REFERENTE ÀO ACORDO DE FLS.523/524, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. COMPETIRA AO RECLAMADO EMITIR AS GUIAS DE DEPOSITOS POR MEIO DO SITE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL(WWW.caixa.gov.br/judiciario/áreas.

Notificação Nº: 1864/2010
Processo Nº: RT 0016900-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL CANDIDO LOURENÇO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: VISTA DO DOCUMENTO DE FL. 133, POR 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 1861/2010
Processo Nº: RT 0124000-32.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 200. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1854/2010
Processo Nº: RT 0142100-35.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÉZAR DOMINGOS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE MARGARET REZENDE FAGUNDES)
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/04/2010 ÀS 15:05 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 16/04/2010 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 1832/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas da petição e documentos de fls. 601/619, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) a petição e documentos encontram-se digitalizados no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas da petição e documentos de fls. 601/619, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) a petição e documentos encontram-se digitalizados no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 1834/2010
Processo Nº: RTOrd 0207100-79.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FILISMAR ROGÉRIO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Vistos os autos.
Dê-se vista às reclamadas da petição e documentos de fls. 601/619, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às reclamadas (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) a petição e documentos encontram-se digitalizados no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 1847/2010
Processo Nº: RTSum 0089300-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VAILDO JOSE DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 174. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1825/2010
Processo Nº: RTOrd 0095500-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABLUCIO VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPER PRINT IMPRESSOS E EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 246/247, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá o reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do acordo de fls. 219/221, liquidado às fls. 236/240, no prazo legal.
Deverá o reclamado, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido sobre o acordo, no prazo legal.
Intimem-se as partes.
Dê-se vista da presente homologação de acordo à procuradora do reclamante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1826/2010
Processo Nº: RTOrd 0095500-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABLUCIO VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ORLEY GAVIÃO GONZAGA DE C. FILHO + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 246/247, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá o reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do acordo de fls. 219/221, liquidado às fls. 236/240, no prazo legal.
Deverá o reclamado, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido sobre o acordo, no prazo legal.
Intimem-se as partes.
Dê-se vista da presente homologação de acordo à procuradora do reclamante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1827/2010
Processo Nº: RTOrd 0095500-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABLUCIO VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA L. DE FARIA + 002
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES E À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Homologa-se o acordo de fls. 246/247, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá o reclamado comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do acordo de fls. 219/221, liquidado às fls. 236/240, no prazo legal.
Deverá o reclamado, ainda, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido sobre o acordo, no prazo legal.
Intimem-se as partes.
Dê-se vista da presente homologação de acordo à procuradora do reclamante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1838/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.
Vistos os autos.
Reitere-se a intimação de fl. 37-v, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.
No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1795/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-20.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GELTRUDES LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SILVA PEREIRA E PEREIRA CASTRO LTDA ME
ADVOGADO....: RICARDO XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante comparecer nesta Vara para receber o alvará para livantamento do FGTS e certidão para habilitação no seguro desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUÍRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 204/206, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1858/2010
Processo Nº: RTOrd 0110800-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRA APARECIDA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 204/206, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1818/2010
Processo Nº: RTOrd 0119100-69.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA NILZA LIARTE
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA À RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS.420/439, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RTSum 0138100-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JW SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, EM 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1846/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO;
VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.186/191, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1865/2010
Processo Nº: RTSum 0142600-67.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DA MATA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 002
ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à reclamada Elmo Engenharia o saldo remanescente existente na conta de fl. 132, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1837/2010
Processo Nº: RTOrd 0143000-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SARA DIAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Indefiro a realização de nova perícia, uma vez que as alegações da reclamada demonstram tão-somente o seu inconformismo com o resultado da perícia realizada.
Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1821/2010
Processo Nº: RTSum 0146500-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO MONTE CRISTO (REP. P/ SOLISMAR)
ADVOGADO....: DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da petição e documentos de fls. 46/50, por 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÃO: a petição e documentos supracitados encontram-se digitalizados no `site´ deste Tribunal.

Notificação Nº: 1848/2010
Processo Nº: RTSum 0185200-06.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSEVALDO MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer nesta Vara para receber a certidão narrativa requerida, no prazo de cinco dias.
Referida certidão também encontra-se digitalizada e disponibilizada no sítio do Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1828/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR PINTO DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): VALTER DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: YANNA DEIANY FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1810/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ODAILTON BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.177/195, PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1822/2010
Processo Nº: RTSum 0208000-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DAR'C ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOULART S RESTAURANTE E LACHONETE LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Retifico o erro material contido no quarto parágrafo da ata de audiência de fl. 25, no que se refere à data de baixa na CTPS da reclamante, para determinar que onde se lê: “30/01/2009”, leia-se: “30/10/2009”.
Expeça-se certidão para habilitação no seguro desemprego, conforme requerido à fl. 39.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1809/2010
Processo Nº: RTOrd 0218300-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KLEYDSON VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fls. 113 e dos documentos de fls. 110/111 e 114/119, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1816/2010
Processo Nº: RTSum 0228300-11.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBER BESSA DE LIMA

ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXIMTRADE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALÍCIO BATISTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defiro ao reclamante o pedido de desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração.
Intime-se.
Aguarde-se por 15 (quinze) dias.
Após, arquivem-se os autos.

OUTRO : NAYARA NAYANE RODRIGUES PIRETTI
Notificação Nº: 1817/2010
Processo Nº: RTOrd 0235600-24.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada, em dois dias, regularizar a representação processual para homologação do acordo noticiado na ata de audiência.

Notificação Nº: 1820/2010
Processo Nº: RTSum 0241500-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATA SEVERINO BORBA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a receber os documentos desentranhados, no prazo de 10 (dez) dias.
Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1862/2010
Processo Nº: RTSum 0000010-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CELSO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): PETROBRASIL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS E PETRÓLEO LTSA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: JUNTAR AOS AUTOS OS TRÊS ÚLTIMOS CONTRACHEQUES DO RECLAMANTE, CONFORME CONSIGNADO EM ATA DE ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1859/2010
Processo Nº: RTAlç 0000022-47.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VEREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILIJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOÃO GOMIDES BORGES (MAGAZINE BORGES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao autor da petição e documentos de fls. 49/51, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1863/2010
Processo Nº: RTSum 0000222-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RYAN REYGUER CALDEIRA FILHO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 19, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Considerando que até a presente data não houve a notificação da reclamada, homologo o pedido de desistência da ação formulado à fl. 18, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente. Custas pelo autor, no importe de R$ 43,03, calculadas sobre o valor da causa (R$ 2.151,88), das quais está isento, nos termos da lei. Desentranham-se os documentos que acompanham a inicial, com exceção da procuração, conforme requerido à fl. 18. Intime-se.
Após, arquivem-se os presentes autos.'

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1696/2010
PROCESSO Nº RT 0142100-35.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: CÉZAR DOMINGOS DE SOUZA
EXEQÜENTE: CÉZAR DOMINGOS DE SOUZA
EXECUTADO: CHOPERIA E RESTAURANTE PINGUIM DE GOIÂNIA LTDA. (NOVA RAZÃO SOCIAL DE MARGARET REZENDE FAGUNDES)
ADVOGADO(A): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Data da Praça 05/04/2010 às 15h05min
Data do Leilão 16/04/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 392/393, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-55 C/ RUA T-3 Nº 2465 ST BUENO CEP 74.215-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 02(DOIS) TELEVISORES, MARCA SANGSUNG, LCD 42", COM CONTROLE REMOTO, SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, COR PREDOMINANTE PRETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADA CADA EM R$ 1.400,00, TOTALIZANDO R$ 2.800,00(DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1730/2010
PROCESSO Nº RTSum 0071200-90.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CARLA LUCIA MACHADO
EXECUTADO(S): CINTHYA AMARAL SANTOS , CPF/CNPJ: 09.410.552/0001-42
O(A) Doutor(a) DANIEL VIANA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CINTHYA AMARAL SANTOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 411,07, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CINTHYA AMARAL SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
DANIEL VIANA JÚNIOR
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1691/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0240200-88.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ELVIS ARAUJO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ELVIS ARAUJO DOS SANTOS
EXECUTADO: URCA PANIFICAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 05/04/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 16/04/2010 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo

Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 124 Nº 328, QD. F-28, LT. 44 ST. SUL CEP 74.093-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (um) computador Pentium 4, CPU 3.0 Ghz, 512 MB de RAM, Microsoft XP Profissional Versão 2002, Service Pack 3, HD de 150 Gb, Monitor Modelo LG 710 E, 17 polegadas, na cor branca, teclado e mouse na cor preta, avaliado em R$600,00 (seiscentos reais);
-01 (uma) mesa de reunião, 06 (seis) lugares, em MDF, na cor marrom escuro, com 1,94m de cumprimento, 95cm de largura e 74 cm de altura, em bom estado de conservação, avaliada em R$400,00;
-06 (seis) cadeiras executivas, com estrutura em metal cromado e assento e encosto em couro, na cor preta, avaliada em R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
-01 (um) ar condicionado, marca Komeco, 30.000 BTU's, modelo KOS 30 F5, avaliado em R$1.900,00 (um mil e novecentos reais);
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1119/2010
Processo Nº: RT 0086200-84.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEN CRISTINA MARIANO DE MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ORDALIA MARIA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A r. sentença de fls. 374/386 condenou a reclamada ao pagamento de pensão mensal, reparação de dano moral, diferenças salariais e honorários periciais, além de manter a antecipação de tutela (inclusão em plano de saúde e custeio de tratamento de saúde). Indeferiu, de outra parte, o pedido de reajuste salarial. A reclamada foi condenada, ainda, a proceder à reintegração da reclamante, com a sua permanência no serviço até o dia em que expirasse a estabilidade no emprego, ou seja, 11.02.2008, conforme os limites do pedido. As partes recorreram da decisão. O Egrégio TRT da 18ª Região não conheceu dos recursos (ordinário e adesivo) da reclamada e deu parcial provimento ao da reclamante, tão-somente para ampliar o limite temporal do direito ao pensionamento, até os setenta anos de idade. Transitada em julgado a decisão e elaborados os cálculos, a execução foi devidamente quitada e a reclamante incluída na folha de pagamento para recebimento de 30% de seu salário, a título de pensionamento. A reclamante, após o recebimento de seu crédito, vem aos autos para pleitear o pagamento dos salários dos meses de abril a outubro/2009, em face da inércia da reclamada em proceder à sua reintegração (fls. 639). Instada a se manifestar, a reclamada rechaça a pretensão obreira e pleiteia a condenação da reclamante em litigância de má-fé. Requer, a seu turno, a revisão do pensionamento, nos termos do artigo 471, I, do CPC, de aplicação subsidiária (fls. 673/675). A reclamante manifesta-se novamente nos autos, oportunidade em que reitera o seu pedido anterior, acrescentando que a reclamada estaria em mora dos salários devidos do período em que venceu a estabilidade até a sua efetiva dispensa, pelo que requer o pagamento da importância de R$ 20.090,80 (vinte mil, noventa reais e oitenta centavos), a título de salários. Os autos foram incluídos em pauta para audiência de tentativa de conciliação, a qual restou infrutífera. Quanto ao pleito da reclamante, há de se salientar que a reclamada arcou com as consequências advindas da não reintegração, na medida em que o cálculo elaborado contemplou as parcelas devidas a título de salários até o vencimento da estabilidade, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91. Quanto ao período posterior (a partir de fevereiro/2008), foi deferido à reclamante o pensionamento no importe de 30% do seu salário, o que foi cumprido pela reclamada com a inclusão da reclamante na folha de pagamento da empresa. Diante de todo o exposto, este Juízo entende que as pretensões das partes, ou seja, o pedido de pagamento de salários após o período de estabilidade e o pedido de revisão de pensionamento, não são passíveis de discussão nos presentes autos, porquanto cumprido o mandamento sentencial relativo a esta lide. No que pertine à aplicação de multa por litigância de má-fé, indefere-se, porque não caracterizada nenhuma das hipóteses elencadas nos artigos 14 e 17 do CPC. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1106/2010
Processo Nº: RT 0110800-72.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUZA - DR.
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: À vista do teor do requerimento de fls. 301/302, defere-se ao exequente o prazo de 60 (sessenta) dias para que forneça novas diretrizes para o prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1107/2010
Processo Nº: RT 0055800-53.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA COSTA LEITE
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1121/2010
Processo Nº: RTOrd 0060100-58.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RENATO PEREIRA PARO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE/RECLAMANTE (CEL ENGENHARIA LTDA): Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 257/258, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$306,96 - contribuição previdenciária, sendo R$66,72 - cota parte do empregado e R$240,24 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$1,53 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$308,49 (trezentos e oito reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
OBS.: VALORES A SEREM PAGOS PELA CONSIGNANTE/RECLAMANTE

Notificação Nº: 1108/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-26.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR FRANCISCO TAVARES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): METAL'S CHIMEX BRASIL IND. COM. EXPORT. LTDA. + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Defere-se a dilação do prazo, por mais 10 dias, conforme requerido às fls. 410. Intime-se.

Notificação Nº: 1122/2010
Processo Nº: RTSum 0093300-56.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 67. À vista do teor da certidão de fls. 105, designe-se praça do constrito às fls. 67 para o dia 22/03/2010, às 15h, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 05/05/2010, às 09h31min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)
3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente.

Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e o Banco do Brasil.

Notificação Nº: 1137/2010
Processo Nº: RTOrd 0002600-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ERALDO MIRANDA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): REBICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 380/383, no prazo de 05 dias. O texto integral da manifestação está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1141/2010
Processo Nº: RTSum 0018700-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA MARIA ROSA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 70, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1131/2010
Processo Nº: RTOrd 0034600-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO GOMES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): OMAR FERREIRA DE CASTRO JÚNIOR
ADVOGADO....: CARLOS NEUCLIMAR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Informar nos autos no prazo de 05 dias, se o acordo foi integralmente cumprido.

Notificação Nº: 1138/2010
Processo Nº: RTSum 0049700-48.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LORRAINNY MONAYNNY PIRES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 58, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1105/2010
Processo Nº: RTOrd 0052900-63.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS GUERRA JACOBINA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência de que o numerário depositado na conta judicial nº 0014.042.01516168-6, no importe de R$ 5.025,43 , foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 1133/2010
Processo Nº: RTSum 0056600-47.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON JORGE DE SOUZA
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1116/2010
Processo Nº: ExProvAS 0059001-19.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
EXECUTADO(A): DAMIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, instaure-se a execução provisória do julgado, expedindo-se, para tanto, mandado de citação, penhora e avaliação.

Notificação Nº: 1117/2010
Processo Nº: ExProvAS 0059001-19.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
EXECUTADO(A): DAMIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, instaure-se a execução provisória do julgado, expedindo-se, para tanto, mandado de citação, penhora e avaliação.

Notificação Nº: 1118/2010
Processo Nº: ExProvAS 0059001-19.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
EXECUTADO(A): DAMIO FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
Autuem-se em apartado as peças relativas ao agravo de instrumento, com cópia deste despacho, dando-se vista ao agravado nos próprios autos do agravo, intimando-o para, no prazo legal, apresentar contraminuta e contrarrazões, querendo. Após, subam os autos do agravo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo. Tudo feito, instaure-se a execução provisória do julgado, expedindo-se, para tanto, mandado de citação, penhora e avaliação.

Notificação Nº: 1112/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 23/02/2010, às 15 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 1113/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-80.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 23/02/2010, às 15 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 1132/2010
Processo Nº: RTSum 0086500-75.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA CRISTINA TEIXEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: DAVI FERNANDO DEZOTTI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção, pelo prazo de 05 dias. O inteiro teor da promoção encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1127/2010
Processo Nº: RTSum 0107300-27.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JULIO UMBELINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1130/2010
Processo Nº: RTOrd 0108500-69.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1109/2010
Processo Nº: RTOrd 0121000-70.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO SIMÕES DE MOURA NETO
ADVOGADO....: GLEYCE NOVAES DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls./). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1125/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SARTRE UBALDINO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1134/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SARTRE UBALDINO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1135/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO SARTRE UBALDINO
ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1139/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-44.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA MARQUES CAETANO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JMS COMERCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA-ME (NOME DE FANTASIA EUROCELL REVENDEDORA VIVO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTES os pedidos, para condenar a reclamada JSM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA – ME, a pagar a reclamante ANA CRISTINA MARQUES CAETANO, as parcelas deferidas na fundamentação, no valor bruto de R$ 6.233,60, conforme planilha de cálculo ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações. A Secretaria da Vara deverá expedir alvará para que autora possa sacar os depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada, bem como proceder a baixa consignando a data de saída como sendo em 07.03.2009, independentemente do trânsito em julgado.
Juros e correção monetária a contar do ajuizamento da demanda.
A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº
01/2006. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 152,04, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1110/2010
Processo Nº: RTSum 0000040-51.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o requerido ANTÔNIO DE PAULA SOUZA, pagar à requerente CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, as contribuições sindicais rurais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e de 2008, no total de R$ 2.899,63, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da planilha em anexo, parte integrante do decisum. Custas, pelo requerido, no importe de R$ 65,70, calculadas sobre valor da condenação. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 1129/2010
Processo Nº: RTSum 0000043-06.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA: É de incumbência da parte autora a qualificação precisa dos demandados. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada aos reclamados foram devolvidas pela EBCT sob a alegação de desconhecido no local . Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT.
Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 34,00, calculadas sobre R$ 1.700,35, valor atribuído à causa. Intime-se. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se.

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZIRA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES COUTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 25/02/2010, às 16:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 1128/2010
Processo Nº: RTSum 0000187-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZIRA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES COUTINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 25/02/2010, às 16:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 887/2010
PROCESSO: RTOrd 0086100-95.2008.5.18.0051

RECLAMANTE: MICHELLA SHEYLA BRAGA DA SILVA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 23/03/2010 às 14h50min
Data do Leilão 05/05/2010 às 09h33min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$17.000,00 (dezessete mil reais), conforme auto de penhora de fls. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2D, MÓDULOS 1, DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ANÁPOLIS D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) CÂMARA CLIMÁTICA NOVA ÉTICA MODELO 420CLD, 300L, 220 V, 4.200 W, Nº SÉRIE 12067/05, USADA EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO.
OBS.: Referido bem encontra-se alienado ao FCO do Banco do Brasil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 886/2010
PROCESSO Nº RTSum 0093300-56.2008.5.18.0051
PROCESSO: RTSum 0093300-56.2008.5.18.0051
RECLAMANTE: RAYANE RODRIGUES DA COSTA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES
Data da Praça 22/03/2010 às 15h00min
Data do Leilão 05/05/2010 às 09h31min
O (A) Doutor (a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 67, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1, DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) BLISTADEIRA MARCA ATIMA, MODELO ATIPACK-B, NÚMERO 008, SÉRIE I, ANO 2005, COMPLETA, COM ESTAÇÃO DE FORMAÇÃO/SELAGEM/CORTE, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA MADALENA DA SILVA GOMES
Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1268/2010
Processo Nº: RT 0006800-52.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIS PARNOW E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando que adotamos o procedimento executório previsto no art. 884 da CLT, no qual a discussão acerca dos cálculos fica condicionada à integral garantia do Juízo, o que ainda não ocorreu no presente feito, rejeitam-se liminarmente as impugnações aos cálculos apresentadas pelas partes às fls. 373/375 e 388/392. Intimem-se as partes. Após, cumpra-se a determinação inserta no despacho de fls.
271 [aguardar o trânsito em julgado da decisão que for proferida no agravo de instrumento descrito às fls. 268].

Notificação Nº: 1259/2010
Processo Nº: RT 0057900-46.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOURA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a 1ª executada (Abatedouro São Salvador Ltda), no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento dos encargos devidos, no importe de R$ 4.871,14 (quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e catorze centavos), sob pena de prosseguimento da execução em seu desfavor.

Notificação Nº: 1269/2010
Processo Nº: RT 0089100-37.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL INÁCIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): ALCÂNTARA E JORGE LTDA (GLOBAL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES). + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente, no prazo de trinta dias, indicar nos autos diretrizes satisfativas para o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, será expedida certidão de crédito a seu favor.

Notificação Nº: 1292/2010
Processo Nº: RT 0053900-32.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI CAITANO DE ANDRADE
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): VCC- TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA PENHORA EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD, NO VALOR DE R$ 300,00, NOS TERMOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 1294/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000601-09.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1295/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000601-09.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSIMAR MACHADO BRAGA
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
EXECUTADO(A): J.B.S. S.A. "FRIBOI" + 001
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1297/2010
Processo Nº: RTSum 0017500-82.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar o alvará que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1283/2010
Processo Nº: RTOrd 0018500-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS WCL LTDA.
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RTSum 0050200-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1274/2010
Processo Nº: RTSum 0050200-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIENE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1282/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON FRANCISCO ESTEVAM
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
Procurador do Reclamante: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05(cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1258/2010
Processo Nº: RTOrd 0056600-44.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA PEREIRA TANGERINO BADONA BRAVO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, REFERENTE AO SALDO REMANESCENTE DE VALORES EXISTENTES NOS AUTOS. ANÁPOLIS, 11 DE FEVEREIRO DE 2010, 5ªFEIRA.

Notificação Nº: 1260/2010
Processo Nº: RTOrd 0057600-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente tomar ciência do agravo de petição interposto pela executada às fls. 474/481 para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 1261/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR VAZ DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 1284/2010
Processo Nº: RTOrd 0082300-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON JUNIO MACEDO DOS SANTOS (ASSISTIDO POR SUA MÃE RITA DE CÁSSIA MACEDO)
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS (CALHAS BRASIL)
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado da penhora efetuada em suas aplicaçãoes financeiras através do sistema Bacenjud no importe de R$ 194,11, tudo de acordo com o disposto no art.884 da CLT, tendo o prazo de 05(cinco) dias, para querendo, opor Embargos à Execução.

Notificação Nº: 1296/2010
Processo Nº: RTSum 0087100-93.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR BERNARDES RODRIGUES
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de levantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: ExTiEx 0087200-48.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ RICARDO MARTINS DE SANTANA

ADVOGADO....: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/03/2010, ÀS 10:03 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/04/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 1289/2010
Processo Nº: RTSum 0000009-28.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOVIANO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À AUTORA: Intime-se a Autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$60,28, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1286/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-25.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): WALDEMAR DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R$ 21,50, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 11 DE FEVEREIRO DE 2010, 5ªFEIRA.

Notificação Nº: 1287/2010
Processo Nº: RTSum 0000052-62.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MOISES UMBELINO DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMA-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R$ 33,12, SOB PENA DE EXECUÇÃO. ANÁPOLIS, 11 DE FEVEREIRO DE 2010, 5ªFEIRA.

Notificação Nº: 1285/2010
Processo Nº: RTSum 0000053-47.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PEDRO DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTOD AS CUSTAS A SEU CARGO, NO IMPORTE DE R$ 26,03, SOB PENA DE EXECUÇÃO.ANÁPOLIS, 11 DE FEVEREIRO DE 2010, 5ªFEIRA.

Notificação Nº: 1278/2010
Processo Nº: ET 0000129-71.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
EMBARGADO(A): CÉLIA MACHADO MOURO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Conclusão da sentença de fls. 31/33:Posto isso, ex officio,extingue-se, sem resolução do mérito, a ação proposta por OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JÚNIOR em face de CÉLIA MACHADO MOURO sem resolução do mérito, tudo consoante os fundamentos supra. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada nos autos principais, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
P.R.I. Anápolis, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1264/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-08.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): L.C.A - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS partes: Considerando que o disposto no art. 12 do Decreto Lei nº 509/69 é extensivo à segunda reclamada, por força do art. 1º, II, do Decreto Lei nº 779/69, defere-se seu requerimento de fls. 21/26, a fim de retirar o feito da pauta do dia 18.02.2010 e inclui-lo na do dia 01.03.2010, às 14h40min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1267/2010
Processo Nº: RTSum 0000172-08.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARISA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -ECT. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA P. J. DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS partes: Considerando que o disposto no art. 12 do Decreto Lei nº 509/69 é extensivo à segunda reclamada, por força do art. 1º, II, do Decreto Lei nº 779/69, defere-se seu requerimento de fls. 21/26, a fim de retirar o feito da pauta do dia 18.02.2010 e inclui-lo na do dia 01.03.2010, às 14h40min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1262/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-30.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SHEILLA MAKLENN DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): A.S.E. DISTRIBUIÇÃO LTDA. (ELDORADO DISTRIBUIÇÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamante, no prazo de dez dias, informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da segunda reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, § único do CPC).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1041/2010
PROCESSO: RTOrd 0089300-10.2008.5.18.0052
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: WELLINGTON CUNHA COSTA
EXECUTADO(S): PEDRO GERCINO DA SILVEIRA, CPF: 072.664.139-15
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PEDRO GERCINO DA SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$456,11 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e onze centavos), atualizado até 30/11/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PEDRO GERCINO DA SILVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1039/2010
PROCESSO: RTSum 0026000-40.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
EXECUTADO(S): CHRISTIANE FERREIRA MARQUES, CPF: 05.280.779/0001-60
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CHRISTIANE FERREIRA MARQUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 149,51 (cento e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos), atualizado até 31/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CHRISTIANE FERREIRA MARQUES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1037/2010
PROCESSO: ExFis 0042000-18.2009.5.18.0052
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): CERÂMICA C & D LTDA. (CNPJ: 02.941.466/0001-17) e WALDIR DE OLIVEIRA MENEZES (CPF: 194.564.411-72)
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os requeridos, CERÂMICA C & D LTDA., CNPJ: 02.941.466/0001-17 E WALDIR DE OLIVEIRA MENEZES, CPF: 194.564.411-72, atualmente em lugares incertos e não sabido, de que os autos que tramitavam na 1ª Vara Criminal e Fazendas de Leopoldo de Bulhões sob o nº 1.516/1194, CDAs nºs 11.5.94.000110-60, 11.5.94.000111-41, 00.0.00.000000-00, foram redistribuídos para esta Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, situada na Rua 14 de Julho, 971, 2º andar, Centro, Anápolis/GO.
E para que chegue ao conhecimento de CERÂMICA C & D LTDA., CNPJ: 02.941.466/0001-17 E WALDIR DE OLIVEIRA MENEZES, CPF: 194.564.411-72, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1046/2010
PROCESSO : RTSum 0050200-14.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: EURIENE OLIVEIRA DA SILVA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 15/03/2010 às 10:04 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 125, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, MOD. 5 D A I A CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) máquina HI- Coater Lawes 150 (Lawes-Cota), completa, usada, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude de o devedor estar inativo, avaliada em R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). OBS: O bem objeto desta penhora encontra-se penhorado em outros autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1047/2010
PROCESSO : ExTiEx 0087200-48.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: JOSÉ RICARDO MARTINS DE SANTANA
EXECUTADO: LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça 15/03/2010 às 10:03 horas
Data do Leilão 15/04/2010 às 09:30 horas
O Excelentíssimo Senhor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, MÓDULO 05 D A I A CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) equipamento HPLC Alliance (cromatógrafo líquido de alta eficiência) Waters 2487 Dual Absorbance Detector e Waters 2695 Separations Module, nºs de série E05SMC 131M, E05487 376M e E05SM4 238M, completo, usado, em aparente bom estado de uso e conservação, cujo funcionamento não foi possível verificar em virtude de o devedor estar inativo, avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). OBS. O bem objeto desta penhora também foi penhorado em outros autos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 2º andar, centro.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
Titular da 2ª VT de Anápolis/GO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1036/2010
Processo Nº: RT 0041300-49.2003.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL URBANO DA SILVA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): CARTA GOIAS IND. E COM. DE PAPEIS LTDA
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.Fica intimado a manifestar-se, caso queira, no prazo de 05 dias, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 428/443, atualizados às fls. 456/463, 477/484 e 509/516, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1053/2010
Processo Nº: RT 0020800-88.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA + 004
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 633/634, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1062/2010
Processo Nº: RT 0029800-78.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Converto em penhora a importância de R$ 758,72, que se encontra depositada na conta judicial nº 01516191-0, devendo a executada ser intimada para o fim do artigo 884 da CLT...Anápolis, 10 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1067/2010
Processo Nº: RTOrd 0012800-60.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL JOÃO DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TREVO LIMPEZA JARDINAGEM E PINTURA LTDA + 001
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 237/243, a executada informa que teve suas contas bloqueadas e que o valor bloqueado trata-se de salário, que é impenhorável. Traz aos autos extrato da conta bancária e contracheques da Sra. VITALINA MARIA DE MOURA. Requer o desbloqueio da conta-salário informada. Pois bem. Revendo-se os autos, observa-se que, na verdade, nestes autos, não houve qualquer determinação no sentido de fosse realizada penhora on line em contra-corrente e/ou aplicações financeiras da executada. Diante disso, resta prejudicada a apreciação o requerimento feito pela executada. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fls. 233. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1071/2010
Processo Nº: RTSum 0021300-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA TIAGO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Requer o reclamante/exequente, à fl. 167, a penhora do imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 159, o qual está registrado em nome da Srª SONILDA BATISTA DO CARMO NASCIMENTO, esposa do executado DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO. Pois bem. A respeito da penhora de bens do casal, o Eg. TRT da 18ª Região, no julgamento do AP-00175-1995-007-18-00-3 - Relª Juíza Elza Cândida da Silveira, DJE nº 14.605, Seção 2, de 27/09/2005, -, assim decidiu, in verbis:(...) Os bens adquiridos na constância do matrimônio pertencem a ambos os cônjuges, a não ser que o regime de casamento seja o da separação de bens, o que não é o caso dos autos. Isso porque há presunção relativa de que o casal sempre se beneficia das atividades empresariais desenvolvidas por um dos cônjuge.Nesse sentido é a lição do douto Juiz Ari Pedro Lorenzetti, in A Responsabilidade pelo Créditos Trabalhistas, editora LTr/2003, verbis:Nos termos da lei civil, a não ser que a lei ou os numbentes estabeleçam o regime de separação patrimonial, considera-se que os bens adquiridos na constância do matrimônio pertencem a ambos os cônjuges. Nem por isso, entretanto, o patrimônio dos cônjuges caracteriza-se como uma unidade incindível. Mesmo que o regime seja de comunhão universal, o patrimônio do casal comporta uma linha divisória, pela qual é repartido idealmente entre os cônjuges. Assim, nenhum deles poderá, individualmente, comprometer mais do que a metade do patrimônio comum do casal, seja direta ou indiretamente.(...)Convém registrar, também, que o direito à meação, quando deva ser respeitado, não se exerce sobre cada bem em particular, senão sobre a universalidade do patrimônio do casal. (...)' (pp. 360/362). Assim, como é permitido a penhora de bens do casal, não importando qual o nome é utilizado para indicar a posse (marido ou esposa), nada obsta que a penhora recaia sobre conta-corrente da esposa do devedor, desde que seja observada a meação a ela assegurada. (...)Ora, se pode ser penhorado dinheiro existente em contacorrente de titularidade da esposa do devedor, resguardandose, porém, a meação a ela assegurada, não há óbice a que a penhora recaia sobre a metade de imóvel registrado em seu nome. Dessarte, adotando-se como razões de decidir, mutatis mutandis, os fundamentos acima transcritos, defere-se, parcialmente, o requerimento do exequente para se determinar que, do imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 159, sejam procedidas a penhora e a avaliação da fração ideal de 50%, ficando, conseguintemente, resguardada a meação da esposa do executado DENILSON APARECIDO DO NASCIMENTO. Expeça-se, pois, o respectivo mandado, ao qual deverá ser anexada cópia desta decisão. Intime-se o reclamante/exequente.Anápolis, 11 de fevereiro de 2010 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1069/2010
Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 56/58, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1032/2010
Processo Nº: RTSum 0038300-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BICUDO DA ROCHA
ADVOGADO....: JANDIR P. JARDIM
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÉ AJI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: No acordo homologado à fl. 12, a reclamada garantiu a integralidade dos depósitos do FGTS relativo a todo o período trabalhado (de 1º/04/2004 a 06/01/2009) e assumiu a obrigação de recolher a multa de 40% sobre o montante do FGTS depositado. O extrato de conta vinculada de fls. 76/81 demonstra que foi depositado apenas o FGTS referente aos meses de abril/2004 a outubro/2008, restando, pois, ser efetuados os depósitos ausivos aos meses de novembro e dezembro/2008 e janeiro/2009 (mês da rescisão contratual), bem assim o recolhimento da multa de 40%. Assim sendo e diante do requerimento de fl. 68, determina-se à reclamada que comprove nos autos, no prazo de 05 dias, os depósitos de FGTS faltantes e o recolhimento da multa de 40%, sob pena de execução dos valores correspondentes. Intime-se...Anápolis, 09 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1024/2010
Processo Nº: RTOrd 0043800-78.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JÁRIO DURAES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
RECLAMADO(A): MERCADO DOS PARAFUSOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1055/2010
Processo Nº: RTSum 0044700-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETANIA DA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 96, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1055/2010
Processo Nº: RTSum 0044700-61.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BETANIA DA CUNHA ALVES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 96, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1054/2010
Processo Nº: RTSum 0044900-68.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DA SILVA NOIA SANTOS
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 101, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 1063/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: DESPACHO Diante da manifestação da executada, constante da petição de fls. 223/224, no sentido de que aceita o encargo de depositária do bem penhorado, determino a um Oficial de Justiça que nomeio depositário para o bem penhorado o Sr.EDUARDO GONÇALVES ou outro representante do executado. Expeça-se mandado. Diante do acima exposto e considerando o disposto no artigo 620 do CPC, fica indeferido o requerimento do exequente no sentido de que ele seja nomeado depositário com a consequente remoção do bem. Intimem-se.Anápolis, 11 de fevereiro de 2010 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do TrabalhoOSUÉ BEZERRA

Notificação Nº: 1033/2010
Processo Nº: RTSum 0047700-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO PERÍCOLE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Observa-se que o bem penhorado nestes autos (fl. 80) já foi levado à hasta pública por várias vezes nos autos nº 00731-2009-053-18-00-9, em trâmite nesta VT, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. fls. 89/90 e 96). Está evidenciado, destarte, que tal bem é de difícil alienação. Frise-se que já foi utilizado o sistema BACENJUD na tentativa de realizar-se bloqueio de valores em contas correntes e/ou aplicação financeiras de titularidade do executado, tendo tal diligência, contudo, sido infrutífera (v. certidões de fls. 55-verso e 56-verso). Saliente-se, também, que, em pesquisa feita por intermédio do convênio DETRANNET, verificou-se a existência de vários veículos registrados em nome do executado. Todavia, informou o Sr. Oficial de Justiça, na certidão exarada na parte inferior do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 80, que o "veículo VW/GOL placa NFM-5691 foi arrematado em outro processo e o veículo FORD/ESCORT GL placa KDL-3594 não foi localizado". Importa notar, ainda, que os veículos descritos às fls. 60, 62 e 64 encontram-se gravados por alienação fiduciária, o que impede a penhora dos mesmos (v. decisão de fl. 77 – dois últimos parágrafos). Sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem constritado à fl. 80, ou para requerer o que entender de direito. Adverte-se o exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1057/2010
Processo Nº: RTSum 0056300-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAMARES ALVES GOUVEIA BORGES
ADVOGADO....: ARTHUR SEABRA
RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 79, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1056/2010
Processo Nº: RTOrd 0056400-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IRACI MENDES RODRIGUES
ADVOGADO....: ARTHUR SEABRA
RECLAMADO(A): MARIA ONELI MACEDO TOGO
ADVOGADO....: LAIZE ANDREA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 92 , requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 1050/2010
Processo Nº: RTSum 0058800-21.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Diante do teor da certidão de fls. 189, libere-se à executada o saldo remanescente na conta judicial nº 1.515.443-4, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Considerando que foi homologado acordo celebrado entre as partes (ata de fls. 178), os Embargos à Execução de fls. 99/101 perderam o objeto, razão pela qual resta prejudicada a sua apreciação. Em razão da homologação do acordo, com fundamento no artigo 794, Inciso II, do CPC, extingue-se a execução para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Tudo feito, remetam-se os autos ao definitivo. Anápolis, 10 fevereiro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1058/2010
Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): JALDO DE SOUZA SANTOS + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: conta-corrente do executado JALDO DE SOUZA SANTOS, que se encontra depositado nas contas judiciais nº 01515795-6 (R$351,69), 01515824-3 (R$ 94,03), 01515823-5 (R$ 4,97) e 01515853-7 (R$ 704,65), devendo ele ser intimado para, querendo opor embargos, na forma do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 1029/2010
Processo Nº: ExTiEx 0068300-14.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: ELIANA D'ABADIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Observa-se que o bem penhorado nestes autos (fl. 71) já foi levado à hasta pública por várias vezes nos autos nº 00731-2009-053-18-00-9, em trâmite nesta VT, não tendo havido, entretanto, nenhum licitante interessado em arrematá-lo (v. fls. 80/81 e 87). Está evidenciado, destarte, que tal bem é de difícil alienação. Frise-se que já foi utilizado o sistema BACENJUD na tentativa de realizar-se bloqueio de valores em contas correntes e/ou aplicação financeiras de titularidade do executado, tendo tal diligência, contudo, sido infrutífera (v. certidões de fls. 50-verso e 51-verso). Saliente-se, também, que, em pesquisa feita por intermédio do convênio DETRANNET, verificou-se a existência de vários veículos registrados em nome do executado. Todavia, informou o Sr. Oficial de Justiça, na certidão exarada na parte inferior do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 71, que o "veículo VW/GOL placa NFM-5691 foi arrematado em outro processo e o veículo FORD/ESCORT GL placa KDL-3594 não foi localizado". Importa notar, ainda, que os veículos descritos às fls. 55, 57 e 59 encontram-se gravados por alienação fiduciária, o que impede a penhora dos mesmos (v. decisão de fl. 68 – dois últimos parágrafos). Sendo assim, concede-se à exequente o prazo de 10 dias para indicar outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, a fim de que seja substituído o bem constritado à fl. 71, ou para requerer o que entender de direito. Adverte-se a exequente de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABBELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1031/2010
Processo Nº: RTSum 0072700-71.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RUTH ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 15/03/2010, às 10h05min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 67 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/03/2010, às 09h10min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1070/2010
Processo Nº: RTOrd 0076800-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MESQUITA MAGALHÃES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado(a) intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante, juntado às fls. 514/534 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 1059/2010
Processo Nº: RTSum 0080800-15.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA NUNES DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITARIOS E DE COLETIVIDADE LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO ANDRADE DE CARVALHO FILHO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1030/2010
Processo Nº: RTSum 0089900-91.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi designado o dia 15/03/2010, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 64 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 29/03/2010, às 09h09min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 1072/2010
Processo Nº: RTSum 0091900-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA DOS SANTOS FREITAS - OFICINA DO SORRISO
ADVOGADO....: EDNA MARIA ANANIAS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: DESPACHO Embora o veículo descrito no documento de fl. 83 esteja registrado em nome da executada, dito bem encontra-se gravado por alienação fiduciária em favor do HSBC BANK BRASIL S/A BCO. MÚLTIPLO, sendo que o documento de fl. 84 demonstra que ainda subsiste o gravame.Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que o supracitado veículo não pode ser objeto de penhora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis: PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA. Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro. (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min.Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93).ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE. Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, da Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário. (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64). BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF. Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...) (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006).Essa tese, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada:BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário.Ante o exposto, deixa-se de determinar, por inadmissível, a penhora do veículo descrito à fl. 83.Expeça-se mandado para penhora e avaliação de tantos bens da executada quantos bastem à integral garantia da execução, salientando-se que a constrição não poderá recair sobre o veículo suprarreferido.Intime-se a reclamante/exequente desta decisão. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1034/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: IVONE ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 67), onde consta informação no sentido de que o executado não aceitou o encargo de depositário do bem penhorado, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar depositário. Os Embargos à Execução de fls. 69/73 serão apreciados posteriormente. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1060/2010
Processo Nº: RTSum 0097200-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARISTON
ADVOGADO....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO - ME + 001
ADVOGADO....: SAULO MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 76/78, determinando a expedição de mandado de citação do 1º reclamado FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME, no endereço ali mencionado.Efetuada a citação, e não havendo pagamento nem nomeação de bens à penhora, fica o Oficial de Justiça autorizado a proceder à penhora de crédito que o executado possui junto às empresas FÁBRICA DE ÓLEO BREJEIRO e WEBER QUARTZOLIT, observando-se o endereço constante da mencionada petição, na forma do artigo 671, § 1º, do CPC.Intime-se o exequente.Anápolis, 11 de fevereiro de 2010.Quéssio César Rabelo.Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1061/2010
Processo Nº: RTOrd 0103000-16.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILEIDE NASCIMENTO DE MATTOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMABEM RESTAURANTE INDUSTRIAL LTDA (EMPÓRIO GOUMERT - N/P SÓCIO: SR. GUILHERME DE TAL) .
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1064/2010
Processo Nº: RTOrd 0104500-20.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDERISA NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Diversamente ao que aduz a reclamante na petição de fls. 219/221, o laudo pericial de fls. 159/177 fornece elementos seguros para a formação do convencimento do Juízo a respeito do objeto da lide, tendo sido elaborado por profissional da confiança do Juízo e em consonância com os exames médicos constantes dos autos e com o exame complementar solicitado pelo Sr. Perito, qual seja: Ressonância Nuclear Magnética dos punhos. Aliás, em resposta ao 3º quesito da reclamada, afirmou o Expert que: "A Reclamante não está acometida da doença ocupacional alegada na inicial. Em seus últimos exames complementares, incluindo Ressonância Nuclear Magnética de punhos realizada em janeiro de 2010 não foi encontrado resultado alterado e seu exame físico também não evidenciou indícios de patologia atual no Túnel do Carpo." (v. fl. 173 - grifouse) Ademais, informou o Sr. Perito, à fl. 172, que: "Os resultados dos exames complementares, principalmente os de eletroneuromiografia são conflitantes e não definem com exatidão o membro acometido. Em algumas ocasiões a alegada enfermidade é predominante no membro direito e em outras no membro esquerdo. O último exame de ressonância nuclear magnética dos punhos revelou ormalidade no punho direito e a presença de cistos sinoviais na face anterior do punho esquerdo, não sendo encontrada, portanto, nenhuma patologia do púnho do carpo em ambos os punhos." (destacou-se) Assim, tem-se que está suficientemente esclarecida a matéria controvertida, caso em que é desnecessária a realização de uma nova perícia (CPC, art. 437). Posto isso, indefere-se o requerimento formulado pela reclamante na petição de fls. 219/221. Intime-se...Anápolis, 10 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1068/2010
Processo Nº: RTSum 0107500-28.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO COUTINHO
ADVOGADO....: HIDERALDO LUIZ SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da Execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 1065/2010
Processo Nº: RTSum 0113800-06.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CRISTINA RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Considerando que a consulta no BACEN JUD restou negativa, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 11 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1049/2010
Processo Nº: RTOrd 0116400-97.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESEQUIEL CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇO EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80, c/c o art. 889 da CLT.

Notificação Nº: 1040/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
No dia 09/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 495/507). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedente a consignação em pagamento e p r o cedentes, em parte, os pedidos da reclamação, tudo nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre multa e indenização por litigância de má-fé, complementação de FGTS e indenização por danos morais, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Comunique-se à PGFN. Custas, pela Reclamada, no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 09 de fevereiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1040/2010
Processo Nº: RTOrd 0122900-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 495/507). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedente a consignação em pagamento e p r o cedentes, em parte, os pedidos da reclamação, tudo nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre multa e indenização por litigância de má-fé, complementação de FGTS e indenização por danos morais, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Comunique-se à PGFN. Custas, pela Reclamada, no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 09 de fevereiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1045/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMBRÓSIO CORREDEIRA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDES RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 294/300). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$900,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$45.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 09 de fevereiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1046/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMBRÓSIO CORREDEIRA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS + 002
ADVOGADO....: KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 294/300). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$900,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$45.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 09 de fevereiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1047/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMBRÓSIO CORREDEIRA NETO
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A + 002
ADVOGADO....: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 294/300). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$900,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$45.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 09 de fevereiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1041/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-38.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): LOURIVAL MOREIRA FARINHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: No dia 05/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 28/32). Fica a RECLAMANTE intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo(a) Reclamado(a), de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 05 de fevereiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1039/2010
Processo Nº: RTSum 0000037-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): MAURÍCIO PFRIMER OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 09/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 64/67). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar improcedente a cobrança promovida pela Requerente que, por sua fez, fica condenada a pagar ao Requerido o valor correspondente ao dobro do que cobrou indevidamente (R$3.307,58 x 2 = R$6.615,16) e honorários advocatícios (20% sobre R$6.615,26 = R$1.303,02), com juros e correção monetária legais, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pela Requerente, no importe de R$158,36, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à sua condenação em R$7.918,18. Intimem-se. Anápolis, aos 09 de fevereiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1044/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-37.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): VILSON VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: No dia 05/02/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 28/32). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. Considerando que a demanda versa apenas sobre contribuições sindicais, não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pelo(a) Reclamado(a), de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 05 de fevereiro de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 1035/2010
Processo Nº: ConPag 0000057-81.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: CONSÓRCIO GC AMBIENTAL

ADVOGADO.....: HIDERALDO LUIZ SILVA
CONSIGNADO(A): BENEDITO FAGUNDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: HOMOLOGO a desistência da ação requerida pela consignante na petição de fl. 24, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT. Devolvam-se à consignante os documentos de fls. 10/12. Custas, pela consignante, no valor de R$ 12,55, calculadas sobre o valor da causa de R$ 627,66, que deverão ser retidas d o d epósito de fl. 18, devolvendo o remanescente. Intime-se a consignante. Às 16h33min, encerrou-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1048/2010
Processo Nº: RTSum 0000063-88.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO - DRA.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o aditamento ao acordo (fl. 28), para que produza seus jurídicos e legais efeitos, como, aliás, já previsto no termo de conciliação de fl. 26. Intimem-se as partes, observando-se que a reclamada deverá ser também intimada da sentença homologatória de fl. 26. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.
Fica também a reclamada intimada da ata de fl. 26, cujo inteiro teor segue transcrito: Sobre a petição de acordo de fls. 16/17, a I. Advogada do Reclamante esclarece que houve um erro material no item 4 em que consta a data de saída em 30/11/2009, quando o correto é 21/12/2009, o que será objeto de aditamento a ser protocolado pelas partes no prazo de 48 horas. HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 16/17, no valor líquido de R$ 3.600,00, em 06 parcelas de R$ 600,00 cada, vencíveis no dias 17/02/2010, 04/03/2010, 19/03/2010, 05/04/2010 (e não 03/04/2010), 19/04/2010 (e não 18/04/2010) e 05/05/2010 e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. No que tange às obrigações de fazer, deverá ser observado o eventual aditamento ao acordo, caso efetivamente seja protocolado no prazo mencionado pela I. Advogada do Reclamante. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 72,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. O(A) reclamado(a) recolherá a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos a petição inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, com comprovação nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE A UNIÃO (PGFN). Ciente o reclamante, via de sua advogada. I ntime-se a reclamada. Às 13h53min, encerrou-se a audiência. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 938/2010
PROCESSO Nº RTSum 0035300-23.2009.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 938/2010
PROCESSO : RTSum 0035300-23.2009.5.18.0053
RECLAMANTE : EDILEUSA ALVES VIRTUOSO
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADO : ROSELEI GARCIA REIS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, ROSELEI GARCIA REIS (CPF nº 370.643.551-91), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 196,65 (cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 30/11/2009, conforme cálculos de fl. 27, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, ROSELEI GARCIA REIS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de fevereiro de dois mil e dez (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 940/2010
PROCESSO Nº RTSum 0054200-54.2009.5.18.0053
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 940/2010
PROCESSO : RTSum 0054200-54.2009.5.18.0053
RECLAMANTE : ROSIMAR PEREIRA DE FARIA
EXEQUENTE : UNIÃO
EXECUTADO : COMANDO COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, COMANDO COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA (CNPJ nº 08.845.500/0001-36), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir, em 48 (quarenta e oito) horas, a execução, no importe de R$ 583,75 (quinhentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), correspondente à dívida previdenciária, atualizada até 31/12/2009, conforme cálculos de fl. 126, e custas executivas, sob pena de PENHORA.E para que chegue ao conhecimento da executada,COMANDO COMERCIAL DE EMBALAGENS LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de fevereiro de dois mil e dez (4ª- feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1007/2010
PROCESSO Nº RTSum 0072700-71.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1007/2010
PROCESSO : RTSum 0072700-71.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: RUTH ALVES DA SILVA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
Data da Praça : 15.03.2010, às 10h05min
Data do Leilão: 25.03.2010, às 09h10min
Localização dos bens: QUADRA 2 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 541,64 (quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl.67, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES. DESCRIÇÃO DOS BENS:
22 (VINTE E DUAS) CAIXA DO MEDICAMENTO GINKOGREEN 80MG 20CP. RV, VALIDADE 04.08.2010, FABRICADO PELO EXECUTADO, AVALIADO EM R$ 24,62 CADA.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1ºandar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal.Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor deSecretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos onze de fevereiro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1003/2010
PROCESSO Nº RTSum 0089900-91.2009.5.18.0053
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1003/2010
PROCESSO : RTSum 0089900-91.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: WESLEY ALVES DA SILVA
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
Data da Praça : 15.03.2010, às 10 horas
Data do Leilão: 25.03.2010, às 09h09min
Localização dos bens: QUADRA 2 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R$ 4.506,76 (quatro mil, quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl.64, na guarda do depositário, Sr. EDUARDO GONÇALVES.
DESCRIÇÃO DOS BENS:1.468 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO) CAIXAS DO MEDICAMENTO BENZOL 400MG 1CP, VALIDADE 19.03.2012, FABRICADO PELO EXECUTADO, AVALIADO EM R$ 3,07 CADA.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, da lei nº5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque,considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT.Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos onze de fevereiro de dois mil e dez (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 954/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 954/2010
PROCESSO : RTOrd 0121700-40.2009.5.18.0053
RECLAMANTE: JOSÉ MARIA CANDIDO DOS SANTOS
RECLAMADO : WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADO o reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME, CNPJ nº 07.072.412/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO no dia 09.03.2010, às 13h45min, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedidos:
01) Saldo de Salários – 01 mês e 17 dias (R$ 3.906,11) + tarefa executada (R$ 3.000,00) R$ 6.906,11
02) Aviso Prévio R$ 2.493,24
03) Dif. De 13º salário R$ 1.833,37
04) 13º – 2009(12/12 com proj. do Aviso) R$ 2.493,24
05) Férias + 1/3 – 12/12 vencidas + 11/12 proporcional, comp.Aviso R$ 6.371,62
06)Adicional de Insalubridade: 40% x SM R$ 4.092,00
07) Reflexo do Adicional de Insalubridade: Aviso Prévio R$ 186,00 13º salário R$ 341,00 Férias + 1/3 R$ 454,67 RSR R$ 545,60 R$ 1.527,27
08) Multa do Artº 477 da CLT R$ 2.493,24
09) FGTS sobre: salários pagos, saldo de salários, dif. De 13º salário, férias + 1/3, Adicional de Insalubridade e reflexos + 40% R$ 8.744,40
10) Total Geral do Pedido R$ 36.954,49
11) Baixa e retificação na CTPS do Reclamante, quanto ao salário, sob pena de multa diária de 5% do sm vigente, no limite de 60 dias, caso haja recusa no cumprimento da obrigação de fazer (art. 461 do CPC), e comunicação à DRT, CEF, RAIS (sob pena de indenização do abono do PIS) e ao INSS para aplicação das multas cabíveis;
12) Assistência Judiciária Gratuita, um vez que, o Reclamante está desempregado e impossibilitado de arcar com as despesas processuais, consoante a lei nº. 7.115/83 e 1.060/50;
13) Liberação do FGTS + 40% no Cód. 01(zero um) e CD/SD;
14) Comprovação dos depósitos do FGTS e multa respectiva;
15) Honorários Advocatícios, consoante o Enunciado 79, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho (ANAMATRA e TST)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dez de fevereiro de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1362/2010
Processo Nº: RT 0014900-53.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL SÉRGIO SOARES CARDOSO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): MC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1390/2010
Processo Nº: ExFis 0047700-37.2007.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SUPERMERCADOS CECÍLIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL PUGA
CDAs:
11.5.97.001972-08
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do executado: informe o procurador do executado, no prazo de 05 dias, ualquer irregularidade quanto ao pagamento, pela Caixa Econômica Federal, do valor liberado por meio da guia de fl. 169, presumindo-se no seu silêncio que o pagamento em questão foi devidamente efetuado.

Notificação Nº: 1369/2010
Processo Nº: RT 0010600-14.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE JESUS NAHIRNE
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TAMON NAKAYAMA + 001
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelos embargantes, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos à Contadoria para dedução do valor comprovadamente pago a título de FGTS. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1391/2010
Processo Nº: ACP 0020100-07.2008.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS , MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE ANAPOLIS-SINDIMETANA + 001
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado: Vistos. 1 - Diversamente ao que aduz o Requerido na petição de fl. 322, a cópia apresentada com a referida petição diz respeito à Convenção Coletiva de Trabalho relativa à competência 2009/2010. Desse modo, concedo ao Reclamado mais 05 dias de prazo para apresentar a cópia da CCT celebrada para o ano de 2008/2009, conforme determinado no despacho exarado à fl. 302. Intime-se.

Notificação Nº: 1370/2010
Processo Nº: RT 0069600-42.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAYELEN CABRAL PINTO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
RECLAMADO(A): AUGUSTO CÉSAR CURADO JR.
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos à Contadoria. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1367/2010
Processo Nº: RTOrd 0079000-80.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): A.F.J. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Isso posto, recebo os presentes embargos à execução para, no mérito, julgá-los procedentes, tudo nos termos da fundamentação. Deixo de condenar a embargante nas custas processuais por não ter sido sucumbente em sua pretensão. Intimem-se as partes.
Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos à Contadoria.
Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1363/2010
Processo Nº: RTOrd 0046500-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1393/2010
Processo Nº: RTSum 0076100-90.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GOMES PAIVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA REIS SOUZA LTDA.
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRGIUES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 1392/2010
Processo Nº: RTSum 0094500-55.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISANGELA ROBERTA DOS SANTOS LEÃO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Apresente a reclamada, no prazo de 05 dias, comprovantes de pagamento do Reclamante doperíodo de maio, junho e dezembro/2006; abril e junho a dezembro/2007; janeiro a dezembro/2008 e janeiro a agosto/2009. Na omissão, será utilizado para fins de apuração do FGTS + 40%, o salário informado pelo Reclamante na petição inicial, que também corresponde ao valor aproximado do salário anotado na CTPS, fl. 10, (o equivalente a 01 salário mínimo vigente no período mais 20% do salário mínimo em questão).

Notificação Nº: 1384/2010
Processo Nº: RTOrd 0098300-91.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GERBRÁS QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE DE SOUZA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 – Mantenho a juntada da petição protocolizada sob o nº 1258158, fls. 260/261, apesar de intempestiva. 2 – A Reclamada requer à fl. 256 que seja desentranhada e devolvida a petição protocolizada sob o nº 1258158, fls. 251/252, alegando que a mesma foi enviada, equivocadamente, para estes autos, pelo sistema e-doc, mas que na verdade diz respeito a outro processo. Analisando a petição referenciada, verifica-se que, de fato, as partes não são as mesmas que as deste feito, razão pela qual defiro o requerimento em questão.
Considerando que a referida petição foi apresentada pelo sistema e-doc, deverá a Secretaria da Vara solicitar a indisponibilidade da visualização da mesma no link do processo na página do E. TRT da 18ª Região. 3 - Para prosseguimento inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010 às 16 horas, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Concedo às partes o prazo de 05 dias para apresentarem o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1372/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ PEREIRA DABADIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Retifico erro material na sentença proferida, excluindo da mesma o seguinte parágrafo (fl. 25): “Devida, portanto, a importância de R$ 937,89, relativamente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, valores correspondentes à contribuição sindical patronal acrescida da multa de 10% no 1° mês e 2% nos seguintes, juros de mora de 1% ao mês, previstos no art. 600 da CLT, além de atualização monetária e 20% de honorários.” Junte-se a petição de acordo protocolizada sob o n° 856992/2010, o qual homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, prevalecendo a sentença quanto às custas, por se tratar de questão indisponível pelas partes. Deverá o sindicato autor, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela, informar o descumprimento do acordo, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. Comprove o reclamado, no prazo de 05 dias do vencimento da última parcela, o recolhimento das custas processuais, deduzido-se o valor comprovadamente já recolhido (R$13,84). Na omissão, voltem os autos conclusos. Intimem-se. Anápolis, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1394/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-31.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FRANKLIN DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO MELO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A a pagar ao Reclamante THIAGO FRANKLIN DA SILVA, no prazo legal, diferenças salariais e reflexos, nos termos Da fundamentação retro que integra este dispositivo. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no que couber, observado o disposto na Súmula 368 e OJ 363, SDI-I, do TST. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Declaram-se como parcelas salariais da condenação: diferenças salariais e diferenças de adicional noturno, horas extras, DSR, 13º salário e férias), na forma da Legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Intimem-se as partes e o Sr. Perito. Anápolis-GO, 09 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1396/2010
Processo Nº: RTSum 0000088-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA EUCLIDES MOREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): BDM - ENGENHARIA LTDA (DEVAILDES MIRANDA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada BDM ENGENHARIA LTDA, com responsabilidade subsidiária da reclamada PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, a pagar à Reclamante ERIKA EUCLIDES MOREIRA DE MOURA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário, férias vencidas e proporcionais com 1/3, saldo de salário, indenização da licença maternidade e estabilidade gestante, horas extras e reflexos, feriados trabalhados, bem como a comprovar o FGTS + 40% e os formulários do seguro-desemprego, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a 1ª Reclamada, em 48 horas, proceder à baixa na CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverão as reclamadas recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário, saldo de salário, horas extras e feriados), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal).
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de fevereiro de 2010. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1377/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-38.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLINE ELIZABETH RABELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: III - DISPOSITIVO: Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, para condenar a Reclamada O PÃO NOBRE BRASIL NORTE LTDA a pagar à Reclamante WESLINE ELIZABETH RABELO, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, horas extras e reflexos, FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá a reclamada proceder à baixa na CTPS da reclamante no prazo de 48 horas, sob pena da incidência do art. 39, §1° da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados, incidirá juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die, a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis à época da liberação do crédito. Custas, pela Reclamada, no importe de R$50,00, calculadas sobre R$2.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (aviso prévio, 13º salário e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da

Constituição Federal).Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 10 de fevereiro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1368/2010
Processo Nº: RTSum 0000125-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO DE ALMEIDA PEDROSO
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JUSCELINO DE ALMEIDA PEDROSO em desfavor de ANEX POST LTDA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$96,10, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.805,45), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1381/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DARLAN DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: As partes, mediante petição conjunta, requerem o adiamento da audiência designada para o dia 11/02/2010, o que defiro com fulcro no art. 453, I do CPC. Retire-se o feito de pauta. Redesigno audiência una para o dia 01/03/2010 às 15h40min. Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000174-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MACHADO PIRES
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): POUSADA VILLA DO COMENDADOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V Sa intimado de que foi designada audiência UNA para a data de 25/02/2010 às 15h20min nesta Vara.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1537/2010
Processo Nº: RT 0036400-70.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON JOSE MARIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente/reclamante a, no prazo de 05(cinco) dias, informar a este Juízo quais os bens penhorados às fls.811/812 pretende adjudicar. Com a manifestação do exequente, volvam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1515/2010
Processo Nº: RT 0036100-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYLTON SANTOS SOARES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.) + 004
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Execução, interposto pelo reclamado, praqzo legal.

Notificação Nº: 1516/2010
Processo Nº: RT 0216800-06.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON GONÇALVES SERPA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.
3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 1517/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 006
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, nesta data, a Sra. Célia Maria Guimarães, secretaria do Perito nomeado nos autos, nos informou que a perícia será realizada no dia 22/02/2010, às 10h00min, no HTO - Hospital Traumato Ortopédico, situado na Av. República do Líbano, n. 936, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, ocasião em que solicitou que a Secretaria cientificasse as partes. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 1518/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA T-63 + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, nesta data, a Sra. Célia Maria Guimarães, secretaria do Perito nomeado nos autos, nos informou que a perícia será realizada no dia 22/02/2010, às 10h00min, no HTO - Hospital Traumato Ortopédico, situado na Av. República do Líbano, n. 936, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, ocasião em que solicitou que a Secretaria cientificasse as partes. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 1519/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA INDEPENDÊNCIA + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, nesta data, a Sra. Célia Maria Guimarães, secretaria do Perito nomeado nos autos, nos informou que a perícia será realizada no dia 22/02/2010, às 10h00min, no HTO - Hospital Traumato Ortopédico, situado na Av. República do Líbano, n. 936, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, ocasião em que solicitou que a Secretaria cientificasse as partes. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 1520/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA LOCADORA LTDA + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, nesta data, a Sra. Célia Maria Guimarães, secretaria do Perito nomeado nos autos, nos informou que a perícia será realizada no dia 22/02/2010, às 10h00min, no HTO - Hospital Traumato Ortopédico, situado na Av. República do Líbano, n. 936, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, ocasião em que solicitou que a Secretaria cientificasse as partes. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 1521/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA CORRETORA DE SEGUROS + 006
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, nesta data, a Sra. Célia Maria Guimarães, secretaria do Perito nomeado nos autos, nos informou que a perícia será realizada no dia 22/02/2010, às 10h00min, no HTO - Hospital Traumato Ortopédico, situado na

Av. República do Líbano, n. 936, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, ocasião em que solicitou que a Secretaria cientificasse as partes. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 1522/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA MULTIMARCA 85 (GOVESA NOVOS E SEMI NOVOS) + 006
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, nesta data, a Sra. Célia Maria Guimarães, secretaria do Perito nomeado nos autos, nos informou que a perícia será realizada no dia 22/02/2010, às 10h00min, no HTO - Hospital Traumato Ortopédico, situado na Av. República do Líbano, n. 936, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, ocasião em que solicitou que a Secretaria cientificasse as partes. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: AINDAT 0133500-15.2008.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: FRANÇOIS TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RÉU(RÉ).: GOVESA MOTOS (SUNDOWN) + 006
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Certifico e dou fé que, nesta data, a Sra. Célia Maria Guimarães, secretaria do Perito nomeado nos autos, nos informou que a perícia será realizada no dia 22/02/2010, às 10h00min, no HTO - Hospital Traumato Ortopédico, situado na Av. República do Líbano, n. 936, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, ocasião em que solicitou que a Secretaria cientificasse as partes. Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 1533/2010
Processo Nº: RT 0155300-02.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA JACINTA DE LIRA LIMA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Indefiro o pleito de fls.107 no que tange a penhora online, eis que tal procedimento já fora recentemente adotado por este Juízo e não obteve êxito. Não obstante, expeça-se o competente mandado visando a penhora dos bens indicados na referida peça, tantos quantos bastem para integral garantia da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1558/2010
Processo Nº: RT 0172700-29.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NUTRAGE - INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos a Execução, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1542/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-41.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 09/02/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE
IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 420,00 calculadas sobre R$21.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentas na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1541/2010
Processo Nº: RTSum 0111000-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SANTOS (ESPÓLIO DE., REP. P/ JOSEANE CANDIDA SOUSA)
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Ante o que restou decidido no Acórdão de fls.220/221, bem como o trânsito em julgado de fls.223, libere-se à primeira reclamada, MANGELS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, através de seu procurador, se este detiver poder expresso para receber e dar quitação, o saldo total da conta de fls.178. Intime-se a primeira reclamada. Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1554/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE CRISTINA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Indefiro o pedido de complementação de nova perícia, bem como a oitiva do expert(fls.197/198) para esclarecer pontos supostamente não esclarecidos, eis que a prova pericial, a meu ver, é satisfatoriamente apta a elucidar os fatos a que se propõe. Incluo o presente feito na pauta do dia 18.03.2010, às 16h40min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1544/2010
Processo Nº: RTOrd 0133400-26.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTERCIDES DAS DORES
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): IRMÃOS DAROLT TRANSPORTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de retirar documentos desentranhados, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1514/2010
Processo Nº: RTOrd 0133700-85.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIZARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais e em atendimento ao pleito constante da petição de fls.67, expeça-se o competente Alvará para saque do FGTS que estiver depositado na conta vinculada do Autor, bem como certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego, observando o número correto do PIS, conforme noticiado na referida peça. Feito, intime-se o Reclamante a vir receber os referidos documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, a Secretaria do Juízo deverá proceder na forma do Art.159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte.

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Acerca da petição de fls.119/121, indefiro o pedido de nomeação de outro perito para a realização de nova perícia, eis que a prova pericial, a meu ver, é satisfatoriamente apta a elucidar os fatos a que se propõe. Indefiro também o pleito no tange à intimação da reclamada para comprovar nos autos o fornecimento das EPI'S, tendo em vista, tratar-se de matéria a ser produzida na instrução processual.
Incluo o presente feito na pauta do dia 25.03.2010, às 16h40min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1545/2010
Processo Nº: RTOrd 0141000-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1549/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES DE SOUSA BRITO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ FILHO KENNEDY I. B. DE SOUSA - REP. P/ ALESSANDRA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA CAFIERO NOVAIS
RECLAMADO(A): MARIA NILVA DE OLIVEIRA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Argumentam as reclamadas, por meio da petição de fls.119/120, que não foram intimadas acerca da sentença prolatada nos autos e requerem a efetivação do ato processual com a consequente devolução do prazo para interposição de recurso. Realmente, as reclamadas estão com a razão, porquanto, efetivamente, as partes não foram intimadas acerca da sentença de fls. 108/114. É isso, inclusive, o que resta certificado às fls.121. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos praticados às fls.115/117. Intimem-se as partes do teor deste despacho, bem como da sentença de fls.108/114.PRAZO LEGAL.
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/12/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1550/2010
Processo Nº: RTSum 0164800-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURÍPEDES FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE CONTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Primeiramente, a Secretaria deste Juízo deverá retificar a capa dos autos e demais registros pertinentes, fazendo constar o novo endereço da procuradora do reclamante. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, defiro o requerimento constante da petição de fls. 47. Logo, expeça-se Certidão para habilitação do Reclamante junto ao programa do Seguro-Desemprego, bem como alvará visando o saque do FGTS depositado na conta vinculada do Autor. Saliente-se, que deverá constar o nome da reclamada conforme cominado no documento de fls.48.
Após, intime-se o Autor a, no prazo de 05(cinco) dias, proceder ao levantamento dos referidos documentos. Feito, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do quantum debeatur em razão do descumprimento do acordo, observando as peças de fls.42, 47, bem como as disposições impostas na Ata de fls.13/15.

Notificação Nº: 1540/2010
Processo Nº: RTSum 0166600-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que transcorreu o prazo para oposição de eventual Intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar cópia do extrato da conta vinculada. Com a apresentação do documento, encaminhem-se estes autos ao Setor de Cálculo para liquidação dos valores devidos em decorrência do descumprimento do acordo homologado nestes autos, item b e c. da ata de audiência de fls.12/14.

Notificação Nº: 1539/2010
Processo Nº: RTSum 0177400-14.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DORACI LUIZ BISPO AMARAL
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DALILA ROCHA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Considerando que transcorreu o prazo para oposição de eventual embargos, libere-se ao reclamante, através de seu procurador, se este detiver poderes expressos para receber e dar quitação, o seu crédito líquido(R$2.791,92), observando a planilha de fls.198 e utilizando-se de parte do saldo da conta de fls.206. Após, proceda-se, na forma usual, ao recolhimento das contribuições previdenciárias(R$430,17), custas processuais(R$64,44), custas de liquidação(R$16,11), custas executivas(R$11,06), observando-se a planilha de fls.198 e utilizando-se dos valores existentes na conta de fls.206. Sem prejuízo das determinações supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações, bem como a receber as guias CD/TRCT que se encontram acostadas à contracapa dos autos. Com a apresentação da CTPS, intime-se a reclamada para proceder as anotações, conforme determinado na sentença de fls.169/184.
A Secretaria deste Juízo deverá também, expedir ofícios, conforme já determinado às fls.182.

Notificação Nº: 1538/2010
Processo Nº: RTSum 0183000-16.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando que através da petição de fls.66, o reclamante noticia fato novo, intime-se a reclamada a tomar ciência do inteiro teor da referida petição, bem como a fornecer, no prazo de 05(cinco) dias, o contra-cheque do mês de setembro/2009.No silêncio, encaminhem-se estes autos à Contadoria para apuração do quantum debeatur em razão do descumprimento do acordo homologado às fls.30/32, no que tange à obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1548/2010
Processo Nº: RTOrd 0184700-27.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANDRÉ CELESTINO FILHO
ADVOGADO....: FERNANDO FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA-BOLACHAS MABEL
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Homologa-se o cálculo de fl. 53 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.416,54 (MP 475, de 23 de dezembro de 2009 e Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).
Tendo em vista que a importância devida a título de contribuições sociais não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Executada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00. Dê-se ciência ao Reclamado.
Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSELA BEATRIZ DA SILVA CAETANO
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL FAROIS DO SABER
ADVOGADO....: FERNANDO LUIZ DOLCI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos documentos juntados pelo reclamado, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1534/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 03 de março de 2010, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 776/2010
PROCESSO Nº AEF 0002200-95.2006.5.18.0081
PROCESSO: AEF 0002200-95.2006.5.18.0081
AUTOR: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
RÉU(RÉ): CLAUDIO FURTADO DA SILVA , CPF/CNPJ: 341.348.831-72
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLAUDIO FURTADO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do agravo de petição interposto pela UNIÃO as fls. 152/158, prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de CLAUDIO FURTADO DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 741/2010
PROCESSO Nº RTSum 0095800-68.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0095800-68.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS
EXECUTADO(S): MODULAINE ART'S MOVEIS E COMERCIO LTDA. ,
CPF/CNPJ: 09.142.100/0092-45
O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MODULAINE ART'S MOVEIS E COMERCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.401,12, atualizado até 31/12/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MODULAINE ART'S MOVEIS E COMERCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: RT 0137800-90.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FRANCISCO DOS PASSOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da expedição da Certidão de Crédito expedida conforme DESPACHO DE FL.513 a seguir transcrito: '[...] Na inércia, expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pelo credor no sitio do TRT na internet. Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o conseqüente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pelo credor mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO. Após, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.[...]'

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO PELOS HERDEIROS NECESSÁRIOS: BRUNO HÖTTE BORDON, ENY VASCONCELOS BORDON, GERALDO MOACIR BORDON NETO, JOÃO GERALDO BORDON, LEONTINA GIOCONDA BORDON, MARCO ANTONIO HÖTTE BORDON, MARIA CLARA BORDON, MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELOS BORDON, MARIA ENY BORDON E MARIANGELA BORDON) + 010
ADVOGADO: MARILUCI ORSI BICUDO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista dos cálculos 783/807, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: ENY DE VASCONCELLOS BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista dos cálculos 783/807, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1636/2010
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: LEONTINA GIOCONDA BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista dos cálculos 783/807, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1637/2010
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIÂNGELA BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista dos cálculos 783/807, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1638/2010
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: JOÃO GERALDO BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista dos cálculos 783/807, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1640/2010
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIA CLARA BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista dos cálculos 783/807, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1641/2010
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIA ENY BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista dos cálculos 783/807, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARIA CLARA PAMPLONA DE ABREU VASCONCELLOS BORDON + 010
ADVOGADO: DIVINO DONIZETE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista dos cálculos 783/807, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1643/2010
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: MARCO ANTÔNIO HOTTE BORDON + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista dos cálculos 783/807, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT

AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: BRUNO HOTTE BORDON + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista dos cálculos 783/807, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: AINDAT 0194400-92.2007.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: TARCILEY APARECIDA RODRIGUES + 001
ADVOGADO: BARTOLOMEU PIMENTA BORGES
RÉU(RÉ).: GERALDO MOACIR BORDON NETO + 010
ADVOGADO: ADMI CASTANHEIRA DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista dos cálculos 783/807, por 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando pelo reclamante.

Notificação Nº: 1714/2010
Processo Nº: RT 0036900-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTONIO GONÇALVES NETO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao credor das certidões de fls .233 e 237, devendo informar a correta localização dos imóveis descritos às fls .225/229, em cinco dias.

Notificação Nº: 1694/2010
Processo Nº: RT 0163000-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MESQUITA NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Retificando a notificação de n. 248/2010, no que tange ao dia da praça e leilão;
Tomar ciência de que foi designado o dia 25/02/2010, às 13:00 horas e não havendo licitantes fica desde já designado leilão para o dia 26/02/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1655/2010
Processo Nº: RT 0193200-16.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVÂNIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARCENARIA SÃO JOSÉ LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada do documento de fl. 72, retirado do sitio da Recita Federal na internet, por cinco dias.

Notificação Nº: 1678/2010
Processo Nº: Monito 0217000-73.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): RICARDO MARCELINO DE SOUZA (RTE DISTRIBUIDORA DE GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vista ao Sindicato Autor da certidão de fl. 120, por dez dias, oportunidade na qual deverá requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1651/2010
Processo Nº: RTSum 0248100-46.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DINEIA RODRIGUES VIRGINIO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOSSIER WILLIAN DE SANTANA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o Reclamante para tomar ciente de que foi designado o dia 09 de março de 2010, às 13:30 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1609/2010
Processo Nº: RTOrd 0007600-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VELLY ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vista ao Reclamado do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, pelo prazo de oito dias.
Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 1704/2010
Processo Nº: RTOrd 0015600-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DELLANY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): JANIO GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WAGNER INÁCIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 121, a seguir transcrito: 'Inclua-se o processo na pauta do dia 24.02.2010, às 16h10min, para audiência de encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1698/2010
Processo Nº: RTSum 0017400-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da designação da AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do despacho a seguir:
'Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 09/03/2010, às 13:40 horas, para audiência de tentativa de conciliação.'

Notificação Nº: 1621/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDREIA BONINI
RECLAMADO(A): MARIN - TYRE REMOLDADORA DE PNEUS LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL - MARINA GONÇALVES DE AGUIAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra e fornecer os meios necessários à remoção.

Notificação Nº: 1621/2010
Processo Nº: RTOrd 0034500-05.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOARES DE ARAÚJO JÚNIOR
ADVOGADO....: ANDREIA BONINI
RECLAMADO(A): MARIN - TYRE REMOLDADORA DE PNEUS LTDA. (REPRESENTANTE LEGAL - MARINA GONÇALVES DE AGUIAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra e fornecer os meios necessários à remoção.

Notificação Nº: 1666/2010
Processo Nº: RTOrd 0044500-64.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora dos bloqueios, via BACENJUD, informados às fl. 243 E 246, nos importes de R$ 1.049,33 e 273,90, respectivamente, realizados em conta de titularidade de PEDREIRA ARAGUAIA LTDA, junto ao Banco do Brasil.

Notificação Nº: 1676/2010
Processo Nº: RTSum 0049100-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA LOPES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDNEUSA SOARES DA SILVA (ESCOLA DOCE SONHO)

ADVOGADO....: WILMA ETERNO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
A reclamante requer a penhora de 30% do salário da executada junto à Secretaria de Educação do Estado de Goiás.
Quanto à matéria, acompanho o atual posicionamento do TST, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 153 da SDI-II:
'MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008).
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.'
Face ao exposto, indefiro o requerimento supra.
Dê-se ciência à exequente.

Notificação Nº: 1677/2010
Processo Nº: RTSum 0049100-31.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA LOPES DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): EDNEUSA SOARES DA SILVA (ESCOLA DOCE SONHO)
ADVOGADO....: WILMA ETERNO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a executada a indicar onde se encontram os bens sujeitos à execução, em 05 dias.

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-78.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.167/181, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 1608/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO CARNEIRO DIAS
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COSTA E SILVA LTDA. - ME
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Tomar ciência do despacho de fl.168 a seguir transcrito: 'Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar as guias do seguro-desemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria. Na omissão, e após decorrido o prazo referido, procedase a Secretaria às devidas anotações na CTPS do reclamante, devolvendo-a em seguida, e expeça-se certidão para habilitação no SD.'

Notificação Nº: 1672/2010
Processo Nº: RTSum 0065000-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO VIEIRA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): IDÁLIO ILMO RABELO FILHO
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 47, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 932,38 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 4,66 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 937,04, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1668/2010
Processo Nº: RTOrd 0084100-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL MAIA LOPES
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W. F. DA COSTA E CIA LTDA. (REP. LEGAL WASHINGTON FERREIRA DA COSTA)
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 165, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 398,68 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,99 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 400,67, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1706/2010
Processo Nº: RTOrd 0085600-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GERCI DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL -AABB
ADVOGADO....: JAIME G. DE S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:'Homologa-se o cálculo de fl. 48, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.147,61 (um mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 1.153,35 (um mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), valor atualizado até 28.02.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RTOrd 0093500-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO....: WILIAN CARDOSO MACHADO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 46, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 246,70 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,23 (um real e vinte e três centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 247,93 (duzentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. (...)

Notificação Nº: 1627/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE FRANCISCA DA CUNHA (CHURRASCARIA E LANCHONETE BANDEIRANTES)
ADVOGADO....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Comparecer para depoimento pessoal à 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, no endereço acima indicado, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, na AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada para o dia 24/03/2010, às 15:10 horas, devendo trazer suas testemunhas independentemente de intimação, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1709/2010
Processo Nº: RTSum 0123900-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA KARITHA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAIME
RECLAMADO(A): MORENA JAMBO MODA MASCULINA E FEMININA (REPRESENTADA POR REGEANE VITORINO DOS SANTOS)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 63, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 82,27 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,41 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 82,68, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1670/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE AUGUSTO DIAS DE JESUS CÂNDIDO
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 179, no importe de R$ 9.364,85, realizado em conta de titularidade de MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, junto ao Banco do Brasil.

Notificação Nº: 1656/2010
Processo Nº: Monito 0134300-06.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
REQUERIDO(A): ELISEU & ELÍSIO LTDA. (J. R. CELULARES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Intime-se o Sindicato Autor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1669/2010
Processo Nº: RTSum 0139300-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARTINS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CARLA REGINA HASS - ME + 001
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA CARLA REGINA HASS-ME
Intime-se a 1ª reclamada a indicar bens livres e desembaraçados à penhora, em 05 dias.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTOrd 0141600-19.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DELCIMAR SOARES BORGES
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 95,05 (noventa e cinco reais e cinco centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,48 (quarenta e oito centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 95,53 (noventa e cinco reais e cinquenta e três centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1691/2010
Processo Nº: RTSum 0147600-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): SISTEK SISTEMA DE CIRCUITO INTERNO
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 49, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 949,44 (novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 954,19 (novecentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1710/2010
Processo Nº: RTSum 0149900-67.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILKSAN FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. - LCA
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante do teor da petição de fls. 63, intime-se o reclamante a informar se o acordo foi integralmente cumprido, em cinco dias.

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO AUGUSTO DA LUZ PACHECO
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 34, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 634,38 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 3,17 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 637,55, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-97.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 62, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 154,34 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,77 (setenta e sete centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 155,11 (cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. (...)'

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RTSum 0158500-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ANDRADE DE SÁ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EEC COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
'Homologa-se o cálculo de fl. 52, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 82,88 (oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,41 (quarenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 83,29 (oitenta e três reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 28.02.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.(...)'

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: RTSum 0158500-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ANDRADE DE SÁ

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): EEC COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ADLA MARILIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
'Homologa-se o cálculo de fl. 52, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 82,88 (oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,41 (quarenta e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 83,29 (oitenta e três reais e vinte e nove centavos), valor atualizado até 28.02.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.(...)'

Notificação Nº: 1696/2010
Processo Nº: RTSum 0176800-87.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MATIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): A. C . DE CASTRO CONSULTORIA + 001
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 75, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 308,46 (trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 310,00 (trezentos e dez reais), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTOrd 0177300-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): RONILSON PEREIRA LEITE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do recurso ordinário de fls. 213/221, por 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contrarrazões.

Notificação Nº: 1700/2010
Processo Nº: RTOrd 0177900-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOREIRA E PEIXOTO RESTAURANTE LTDA. (N/P SÓCIA MARCIA MARIA MOREIRA) + 004
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e acertidão que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1711/2010
Processo Nº: RTOrd 0182900-58.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE FERREIRA MARQUES
ADVOGADO....: WALBER BROM VIEIRA
RECLAMADO(A): LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA. ,
ADVOGADO....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 147, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 91,03 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,46 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 91,49, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1639/2010
Processo Nº: Monito 0186600-42.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): EDNA DE OLIVEIRA SOUZA ME
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERIDA:
Tomar ciência do descacho de fl.85 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se a requerida a comprovar que a empresa está inativa desde a sua constituição, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1707/2010
Processo Nº: ET 0191200-09.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: MANOEL DE SOUSA
ADVOGADO....: DIEGO MARQUES DE SOUZA
EMBARGADO(A): CLEBER BALDUINO DE MORAES
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 66/67, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 62/65, opostos por MANOEL DE SOUSA, nos autos dos Embargos de Terceiro ajuizado emface de CLÉBER BALDUINO DE MORAES, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo naforma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1653/2010
Processo Nº: RTSum 0193000-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO BOM SUCESSO DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): LILIANE MORAES (PANIFICADORA E LANCHONETE CUCA)
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA OLIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 33, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 210,49 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,05 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 211,54, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1701/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista ao reclamante do recurso ordinário de fls. 288/296, por 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 1610/2010
Processo Nº: RTSum 0207800-08.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA BARRETO CAETANO
ADVOGADO....: RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA
RECLAMADO(A): TIME CELULARES LTDA. (PROPRIEDADE LUIS CARLOS GOMIDE COSTA JUNIOR)
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl.71 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. O reclamante, quando de sua manifestação acerca da reconvenção, reconheceu a dívida de R$1.800,00 com a reclamada, que deveria ser abatida das verbas trabalhistas a que teria direito. Assim, com a celebração do acordo, ficou ajustado que o reclamante receberia a quantia líquida de R$2.500,00, já descontada, obviamente, a dívida por ele reconhecida. Seria até um contrassenso entender que a reclamada pagaria um valor ao reclamante para depois reavê-lo em sua grande parte. Face ao exposto, resta evidente que o acordo celebrado abarcou tanto a ação quanto a reconvenção, pelo que, indefiro o requerimento de fl. 61, ficando a reclamada advertida que em caso de insistência no requerimento poderá ser-lhe aplicada multa por litigância de má-fé.
Intimem-se. Após, ao cálculo para apuração das contribuições previdenciárias devidas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1687/2010
Processo Nº: RTOrd 0208800-43.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JADIR RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSZILLI EXPRESSO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO: 'Homologa-se o cálculo de fl. 79, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 182,10 (cento e oitenta e dois reais e dez centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,91 (noventa e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 183,01 (cento e oitenta e três reais e um centavo), valor atualizado até 28.02.2010.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado'

Notificação Nº: 1695/2010
Processo Nº: ET 0216100-56.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: RENÊ PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
EMBARGADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (REP. P/ SÓCIO THOMAZ ZUZART ADORNO NETO) + 003
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Vista ao embargado Concrepav, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1699/2010
Processo Nº: RTSum 0216600-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DONATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR PINHEIRO BARRETO
RECLAMADO(A): CENTRO TECNICO DE QUALIDADE E INSPEÇÃO S.C
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl. 305, a seguir transcrito: 'Dê-se vista ao reclamante dos embargos de fls. 301/303, por 05 dias. Sem prejuízo do prazo supra, e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluamse os autos na pauta do dia 01.03.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação.
Intimem-se as partes, através de seus procuradores.'

Notificação Nº: 1664/2010
Processo Nº: RTSum 0217100-91.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: COSMO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 67, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 103,21 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 0,52 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 103,73, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1708/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 73/74, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 70/72 opostos por ELIAS MENDES DA SILVA, nos autos da reclamação trabalhista que move em face de TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1682/2010
Processo Nº: RTSum 0217400-53.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R$70,84) e das custas processuais (R$0,35), totalizando R$71,19, cálculo homologado.

Notificação Nº: 1606/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl.162 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Suspenda-se o curso da presente execução, por 180(cento e oitenta) dias, a contar de 30/11/2009 (data do deferimento do pedido de recuperação judicia). Proceda-se ao imediato cancelamento da solicitação de bloqueio de fl.152. Dê-se ciência às partes. Aparecida de Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (4ª feira). Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1607/2010
Processo Nº: RTSum 0218700-50.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NILVA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RELVAZON AMAZON COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl.162 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Suspenda-se o curso da presente execução, por 180(cento e oitenta) dias, a contar de 30/11/2009 (data do deferimento do pedido de recuperação judicia). Proceda-se ao imediato cancelamento da solicitação de bloqueio de fl.152. Dê-se ciência às partes. Aparecida de Goiânia, 10 de fevereiro de 2010 (4ª feira). Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1681/2010
Processo Nº: RTSum 0222200-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 38, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 476,31 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 2,45 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 493,17, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1675/2010
Processo Nº: RTSum 0222400-34.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): ASSIS E BORGES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Homologa-se o cálculo de fl. 37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 897,40 (oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos), referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); 3 - R$ 204,20 (duzentos e quatro reais e vinte centavos) - imposto de renda.
Totalizando R$ 1.107,11 (um mil, cento e sete reais e onze centavos), valor atualizado até 28.02.2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. (...)

Notificação Nº: 1654/2010
Processo Nº: RTOrd 0226500-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
O reclamante deverá apresentar sua CTPS neste Juízo para as devidas anotações, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1713/2010
Processo Nº: RTSum 0226900-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FIALHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WILSON JESUS DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no przo de cinco dias, informar se o acordo (obrigação de pagar) está sendo cumprido, eis que na petição de fls. 30/31 o reclamante requer apenas a conversão da obrigação de fazer em multa.

Notificação Nº: 1658/2010
Processo Nº: RTOrd 0232200-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada do documento de fl. 178/179, por cinco dias.

Notificação Nº: 1623/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCÍLIA PEREIRA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VALENTE (SPA ENGENHO DO CORPO E CLÍNICA MÉDICA LTDA.)
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Com fulcro no art. 852, H, § 3º, da CLT, indefiro o requerimento ora formulado (fl. 51), eis que no rito sumaríssimo só será deferida a intimação da testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer. Deverá o reclamante trazer suas testemunhas, até o máximo de duas, independentemente de intimação, nos termos do § 2º do artigo supracitado. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1611/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JHONY MAICON RIBEIRO MOREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ALPHAMIX IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fl.31 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Anote-se (fl. 26). Para homologação do acordo de fls. 24/25, aguarde-se a audiência designada (23.02.2010, às 15h30min), sendo indispensável a presença do reclamante. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1712/2010
Processo Nº: RTSum 0000269-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A presente ação é idêntica à de nº 228/2010, em trâmite neste Juízo, eis que possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º do art. 301 do CPC), inclusive com os mesmos valores, estando evidente, pois, a litispendência.
Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pelo reclamante, no importe de R$157,44, calculadas sobre o valor da causa (R$7.872,17), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 1679/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A presente ação é idêntica à de nº 228/2010, em trâmite neste Juízo, eis que possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º do art. 301 do CPC), inclusive com os mesmos valores, estando evidente, pois, a litispendência.
Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pelo reclamante, no importe de R$157,44, calculadas sobre o valor da causa (R$7.872,17), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 1680/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LEDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
A presente ação é idêntica à de nº 228/2010, em trâmite neste Juízo, eis que possuem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido (§ 2º do art. 301 do CPC), inclusive com os mesmos valores, estando evidente, pois, a litispendência.
Face ao exposto, declaro, de ofício, a litispendência, nos termos dos §§ 1º e 4º do art. 301 do CPC, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, V, do CPC, aplicado subsidiariamente.
Custas pelo reclamante, no importe de R$157,44, calculadas sobre o valor da causa (R$7.872,17), de cujo recolhimento resta isento, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Dê-se ciência ao reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1263/2010
PROCESSO Nº RT 0105900-89.2003.5.18.0082
EXEQÜENTE: LUCIO CLAUDIO CANDIDO RODRIGUES
EXECUTADO: LINK ENGENHARIA LTDA
Data da Praça 15/03/2010 às 13:00 horas
Data do Leilão 16/03/2010 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme auto de penhora de fl. 994, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA TAPAJOS QD. 24 LT. 03 SALA 08 CEP 74.905-700 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) HELLEN APARECIDA DE FREITAS TAVARES, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UMA FRAÇÃO IDEAL DO IMÓVEL FAZENDA CAVEIRAS, DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA EQUIVALENTE A R$2.857,15, DO RENANESCENTE DO REFERIDO IMÓVEL QUE NA TOTALIDADE FOI AVALIADO EM R$160.000,00. A FRAÇÃO PERTENCE AO SR. ORION PEGLIESI TAVARES E HELLEN APARECDIA FREITAS TAVARES, REGISTRADO SOB O NÚMERO DE MATRICULA R-30-39.685 DO CRI DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA. A FRAÇÃO É AVALIADA ATUALMENTE EM R$8.000,00. O IMÓVEL AINDA É PENDENTE DE PARTILHA E DEMARCAÇÃO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 698/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0160400-95.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: ORLANDO SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. , CPF/CNPJ: 04.210.632/0001-30
O(A) Doutor(a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 140/142, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados:
'CONCLUSÃO.ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar solidariamente os Reclamados SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., JOÃO DE MEDEIROS DANTAS e EMBALAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. a pagarem ao Reclamante ORLANDO SANTOS FERREIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação, provisoriamente. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG(DRT).Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 06 de novembro de 2009 - 6ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho.Juiz do trabalho.'
E para que chegue ao conhecimento de SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. é mandado publicar o presente
LYVIA LÁZARA G. PACHECO
X:\apavt02comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_698_2010_RTOrd_01604_2009_082_18_00_2.ODT
Documento assinado eletronicamente por ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, em 29/01/2010, com fundamento no Art.
1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Edital.
Eu, LYVIA LÁZARA G. PACHECO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de janeiro de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1328/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0192200-44.2009.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): LEANDRO PINTO SOARES
EXECUTADO(S): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, do valor de R$26.053,33, atualizado até 30/01/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1333/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0206100-94.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: JOANA SELMA DE OLIVEIRA MACEDO
RECLAMADO(A): PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA. & JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - EMBALAR
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA. & JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO – EMBALAR, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 111 3º parágrafo, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intimem-se as 1ª e 2ª reclamadas a receberem neste Juízo a CTPS do obreiro e proceder às devidas anotações determinadas na sentença, em cinco dias.
E para que chegue ao conhecimento de PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA. & JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO – EMBALAR é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 882/2010
Processo Nº: RT 0003500-46.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M.M COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 007
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
O exequente requereu a união das execuções movidas por si e pelos credores das ações de nº 34/2006, 168/2006 e 316/2007, em face dos mesmos executados. Requereu, ainda, após a atualização dos cálculos, que seja desentranhado o mandado visando a penhora de metade do imóvel rural, sem benfeitorias, sob a alegação de que apenas parte do imóvel atualmente penhorado garante a satisfação dos créditos apurados nas ações supracitadas. Pois bem. Não vislumbro benefício na reunião quista, razão pela qual indefiro a pretensão. Quanto ao outro requerimento, verifica-se que não é o caso de uma nova penhora e sim de redução da mesma. Logo, a fim de evitar entraves futuros, o exequente deverá, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar e custear o agrimensor para demarcação da área penhorada a ser reduzida. Não indicando agrimensor, deverá o credor, no mesmo prazo assinalado anteriormente, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 880/2010
Processo Nº: RT 0076900-93.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CUNHA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDES SILVA II (MARCENARIA FERNANDES) + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a remoção dos bens penhorados poderá inviabilizar a atividade econômica da executada, indefiro o pedido de fls. 343.
Intime-se o exequente para ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se tem interesse em adjudicar os bens penhorados nestes autos. Não havendo interesse, suspenda-se a execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 878/2010
Processo Nº: RT 0023400-78.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EDITORA JORNALÍSTICA VALE DAS ÁGUAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (um mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: “No caso de reunião de

inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (um mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$420,04), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, já deduzido o valor recolhido conforme extrato anexo, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido. Outrossim, fica desconstituída a penhora efetivada às fls. 127, bem como o fiel depositário livre de seu encargo. Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 881/2010
Processo Nº: RT 0081000-57.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 588/596 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 12.357,16 (doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 265 e 325, destarte, a execução encontra-se garantida. Intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 879/2010
Processo Nº: RT 0126500-49.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA SANTANA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLEA CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$767,32), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 48, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido. Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 892/2010
Processo Nº: RT 0092900-03.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): VOLNEY JOSÉ DA SILVA VJS
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Por meio do termo de acordo de fls. 270/271, o executado comprometeu-se a pagar ao exequente a importância de R$2.000,00, em cinco parcelas de R$2.000,00, com vencimento todo dia 20 de cada mês, a exceção daquela relativa ao mês de março/2010 (19/03/2010), iniciando-se em 20/01/2010 e finalizando-se em 20/05/2010, com previsão de multa de 100% em caso de inadimplência ou mora, com vencimento antecipado das parcelas vincendas. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. O executado deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, observando a planilha de cálculos às fls. 215 e 218, uma vez que é vedado às partes transigirem acerca dos direitos de outrem, no caso, da Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT. Ressalto que a desconstituição da penhora efetivada às fls. 232, bem como a liberação de valores (fls. 252) em favor do devedor ficará condicionada à comprovação dos recolhimentos das verbas devidas. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação da exequente, presumir-se-á cumprida integralmente a avença. Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 893/2010
Processo Nº: RT 0092900-03.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA
RECLAMADO(A): VOLNEY JOSÉ DA SILVA VJS
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
Chamo o presente feito à ordem para corrigir erro material contido na decisão homologatória da avença apresentada pelas partes, ONDE SE LÊ às fls. 272: [...] Por meio do termo de acordo de fls. 270/271, o executado comprometeu-se a pagar ao exequente a importância de R$2.000,00, em cinco parcelas de R$2.000,00[...]; LEIA-SE: [...] Por meio do termo de acordo de fls. 270/271, o executado comprometeu-se a pagar ao exequente a importância de R$2.000,00, em cinco parcelas de R$400,00 [...]. Intimem-se.

Notificação Nº: 890/2010
Processo Nº: RTOrd 0023400-10.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA AUGUSTA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o advogado tem o dever de informar ao Juízo, antes de repassar ao seu constituinte, valor levantado indevidamente. Considerando que compete ao procurador entrar em contato com seu constituinte a fim de reaver a diferença levantada a maior, salientando que in casu ambos são responsáveis solidários. Indefiro o pleito de fls. 204/205, do advogado da reclamante. Intime-se a reclamante, diretamente, e seu advogado, via DJE, para que efetue, no prazo de 10 (dez) dias, a devolução da diferença entre seu crédito e o valor levantado, a qual seria de R$1.028,15 (um mil e vinte e oito reais e quinze centavos), sob pena de ambos sofrerem execução, com bloqueio judicial em conta, desde já determinado.

Notificação Nº: 919/2010
Processo Nº: RTOrd 0038500-05.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO CLEMENTE DE OLIVEIRA-ME (NOVA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA)
ADVOGADO....: ELISIO MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$139,47), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 49, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 883/2010
Processo Nº: RTSum 0057700-95.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIANA DE SOUSA SILVEIRA

ADVOGADO....: ONEI ATAIDES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CHURRASCO GOIANO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 52, fixando em R$ 36,53(trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos.
Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, bem como desta decisão em face do teor do ofício nº 107/2008 daquela Procuradoria, bem como da Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 897/2010
Processo Nº: RTOrd 0087900-85.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 648/657, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por MILTON CANDIDO DE SOUZA em face do BANCO DO BRASIL S.A., considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido: 1 - determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação ao pleito de multa pelo descumprimento do dissídio 1993-1994; 2 - acolher a prescrição dos títulos cujas lesões de direito tenham ocorrido em data anterior a 29-06-2004; 3 - julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar o reclamado às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, depositar o FGTS sobre as parcelas salarias da condenação; II - pagar ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado, horas extras e reflexos. Juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R$3.000,00, pelo reclamado, calculadas sobre R$150.000,00, valor atribuído à condenação, sujeitas a complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas - GO, 1º de fevereiro de 2010. Juiz Cleidimar Castro de Almeida.

Notificação Nº: 887/2010
Processo Nº: RTSum 0104900-98.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SOARES COSTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLÁUDIO CORREA MAMEDE
ADVOGADO....: BRUNA MARINHO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 16, fixando em R$ 10,35(dez reais e trinta e cinco centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 912/2010
Processo Nº: RTOrd 0128200-89.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$91,58), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 41, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 910/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-06.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIER DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$91,58), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 43, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 911/2010
Processo Nº: RTOrd 0128800-13.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMA DE FATIMA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem

inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$139,59), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 46, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido. Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 913/2010
Processo Nº: RTOrd 0128900-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARINHA APARECIDA DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$91,58), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 41, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 920/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-72.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO DE SOUZA DO LAGO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$106,72), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 47, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 918/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-34.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ABDIAS BATISTA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$186,64), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 62, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 917/2010
Processo Nº: RTOrd 0129500-86.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$222,31), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 51, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 916/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-41.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA VÂNIA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.",

significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$172,09), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 42, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 921/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-93.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MATIAS LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ VIANA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977 e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: "No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.", significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$154,88), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 51, ou seja, débitos para com a Fazenda Nacional, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido.
Arquivem-se, pois, os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.
Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 886/2010
Processo Nº: RTOrd 0137500-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE COUROS GOIANO LTDA, REPRESENTADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL GOODLINE THECNOLOGY LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação das contribuições previdenciárias. Após, vista à UNIÃO(Procuradoria-Geral Federal) pelo prazo de 16(dezesseis) dias. No silêncio, expeça-se nova certidão de crédito constando todo o débito da reclamada(crédito obreiro, contribuição previdenciária e custas), cancelando-se aquela acostada na contracapa dos autos. Intime-se. Após, arquivem-se os autos. Caso a certidão de crédito não seja retirada no prazo de 30 (trinta) dias, acondicione-a em pasta própria e prossiga-se com o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 891/2010
Processo Nº: RTSum 0141600-73.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO KÉSSIO DOS SANTOS CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 31 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 179,78 (cento e setenta e nove reais e setenta e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo: 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 903/2010
Processo Nº: RTOrd 0152000-49.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante da petição e do documento de transferência bancária de fls. 47/48. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação da avença somente foi encaminhada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetuada a operação bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 904/2010
Processo Nº: RTOrd 0153400-98.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante da petição e do documento de transferência bancária de fls. 47/48. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação da avença somente foi encaminhada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetuada a operação bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 898/2010
Processo Nº: RTOrd 0153500-53.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSILANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante da petição e do documento de transferência bancária de fls. 52/53. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação da avença somente foi encaminhada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetuada a operação bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 901/2010
Processo Nº: RTOrd 0153600-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante da petição e do documento de transferência bancária de fls. 46/47. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação da avença somente foi encaminhada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetuada a operação bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 902/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-60.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO SIQUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante da petição e do documento de transferência bancária de fls. 46/47. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação da avença somente foi encaminhada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetuada a operação bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 900/2010
Processo Nº: RTOrd 0153800-15.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CALMO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante da petição e do documento de transferência bancária de fls. 47/48. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação da avença somente foi encaminhada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetuada a operação bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 899/2010
Processo Nº: RTOrd 0153900-67.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR EURÍPEDES DA GUIA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante da petição e do documento de transferência bancária de fls. 48/49. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação da avença somente foi encaminhada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetuada a operação bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 906/2010
Processo Nº: RTOrd 0154000-22.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante da petição e do documento de transferência bancária de fls. 52/53. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação da avença somente foi encaminhada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetuada a operação bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 907/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-74.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ONÉRITO LOURENÇO DE MORAES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante da petição e do documento de transferência bancária de fls. 45/46. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação da avença somente foi encaminhada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetuada a operação bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 905/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BALDUINO DIAS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante da petição e do documento de transferência bancária de fls. 51/52. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação da avença somente foi encaminhada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetuada a operação bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 908/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-81.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ORTELINA FRANCISCA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante da petição e do documento de transferência bancária de fls. 49/50. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação da avença somente foi encaminhada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetuada a operação bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 909/2010
Processo Nº: RTOrd 0154400-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante da petição e do documento de transferência bancária de fls. 47/48. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação da avença somente foi encaminhada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetuada a operação bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RTOrd 0154500-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GELRE AGRÍCOLA E PECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista à reclamante da petição e do documento de transferência bancária de fls. 48/49. Prazo de 05(cinco) dias. Registra-se que a intimação para ciência da homologação da avença somente foi encaminhada para publicação no dia 18/01/2010, data em que foi efetuada a operação bancária. Intime-se. Após, aguarde-se o vencimento das parcelas faltantes.

Notificação Nº: 884/2010
Processo Nº: RTSum 0160500-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ADÃO DOS REIS + 008
ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Por meio do termo de acordo de fls. 62/64, a reclamada comprometeu-se a pagar aos reclamantes a importância total de R$15.846,00, em quatro parcelas iguais de R$3.961,50, com vencimento em todo dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10/02/2010 e finalizando-se em 10/05/2010, sob pena de aplicação de multa de 100% sobre o valor devido, bem como vencimento antecipado das parcelas restantes. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas pela reclamada, no importe de R$316,92, calculadas sobre o valor do acordo. A reclamada deverá recolher e comprovar, no prazo de 30(trinta) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo, sob pena de execução. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação dos reclamantes, presumir-se-á cumprida integralmente a avença. Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor deste despacho. Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 894/2010
Processo Nº: RTSum 0000173-54.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SERGIO HENRIQUE SOEIROS + 001
ADVOGADO....: SÁVIA TATIANE NAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 20, no valor líquido de R$1.500,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas no importe de R$30,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor avençado, dispensado do recolhimento, uma vez que é deferido ao obreiro o benefício da justiça gratuita. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor total do acordo, comprovando nos autos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008 c/c Portaria Interministerial MPS nº 48/2009. Cadastre-se a procuradora dos reclamados. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1227/2010
Processo Nº: RT 0019500-84.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON BORGES CHAGAS
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CLAYTON DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMATE:
Comparecer na Secretaria da Vara, com o fim de retirar, indenpendetemente de prazo, a certidão de crédito nº 0004/2010.

Notificação Nº: 1251/2010
Processo Nº: AINDAT 0022100-10.2008.5.18.0141 1ª VT
AUTOR...: SIMONE MARIA BORGES
ADVOGADO: DANIELA DE CASTRO FERREIRA
RÉU(RÉ).: SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO para absolver a reclamada SAKURA NAKAYA ALIMENTOS LTDA. dos pedidos formulados pela reclamante SIMONE MARIA BORGES. Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os

honorários periciais em R$ 1.000,00. Custas processuais pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 310.000,00, no importe de R$ 6.200,00, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 08 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1235/2010
Processo Nº: RT 0067300-40.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CRISTINA ROSA
ADVOGADO....: UBERAZILDO ANTÔNIO DE MELO E OUTRA
RECLAMADO(A): EGIDIO MARCHI JÚNIOR
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DA PARTE RECLAMANTE:
Defiro carga dos autos, pelo prazo 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 1249/2010
Processo Nº: RTOrd 0031100-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON ANGELO LAMOUNIER
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada FERROVIA CENTRO ATLANTICA S.A. a pagar ao reclamante PETERSON ANGELO LAMOUNIER o quanto segue: adicional de periculosidade e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$ 1.500,00. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00, no importe de R$200,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 08 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1237/2010
Processo Nº: ExProvAS 0092301-90.2009.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: ISAIAS FRANCISCO
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$6.492,51, sendo R$3.822,08 referentes ao crédito do exequente, R$621,82 referentes à contribuição previdenciária, R$1.863,45 referentes aos honorários periciais, R$158,35 referentes às custas processuais e de liquidação e R$26,81 referentes ao imposto de renda, sem prejuízo de futuras atualizações.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880 da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1230/2010
Processo Nº: RTOrd 0107500-55.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FERNANDES DE RESENDE
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
``(...)
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$8.894,65, sendo R$6.431,37 referente ao crédito do exequente, R$1.707,20 referente à contribuição previdenciária, R$683,75 imposto de renda e R$72,33 referente às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
``Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.``

Notificação Nº: 1259/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-78.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: NEUTON PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2003, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 1263/2010
Processo Nº: RTOrd 0124700-75.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRA
RECLAMADO(A): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
Ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia para julgar extinto sem resolução do mérito o pedido de indenização por ofensas e humilhações no local de trabalho; e, no mais julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A dos pedidos formulados pelo reclamante FERNANDO BERNARDO DA SILVA. Seguindo-se os parâmetros estabelecidos pelo Provimento TRT 18ª Região – SCR nº 4/2007, observando-se a complexidade do trabalho, diligência, tempo de trabalho desenvolvido, zelo profissional do Sr. Perito e seu grau de especialização, fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00, a ser quitado na forma da Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTOrd 0130100-70.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FALEIROS DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 02/03/2010 às 16:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1267/2010
Processo Nº: RTOrd 0145400-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA RAMOS DOS REIS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença rejeitando os embargos declaratórios opostos pela reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:
EX POSITIS, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, REJEITO-OS, tudo nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 1266/2010
Processo Nº: RTOrd 0149300-63.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br).
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito a preliminar de inépcia da inicial; e, no mais julgo EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da renúncia pelo Autor ao

direito sobre que se funda a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS; Custas processuais pelo reclamante no importe de R$491,53, calculadas sobre o valor dado à causa de R$24.576,86, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 10 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1268/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante JOSÉ MARIA PEREIRA o quanto segue: adicional de periculosidade e reflexos e horas in itinere e reflexos.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$12.000,00, no importe de R$240,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Catalão (GO), 09 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1268/2010
Processo Nº: RTSum 0152100-64.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊIA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante JOSÉ MARIA PEREIRA o quanto segue: adicional de periculosidade e reflexos e horas in itinere e reflexos.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Honorários periciais pela reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00.
Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$12.000,00, no importe de R$240,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Catalão (GO), 09 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1271/2010
Processo Nº: RTSum 0157100-45.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JAILTON PINHEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTROS
RECLAMADO(A): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do Despacho de fls. 123 fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber Alvará 786/2010, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subseqüentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 1260/2010
Processo Nº: RTOrd 0160100-53.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECLAMADO(A): ALCEU DIAS
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"constatando evidente erro material na ata de audiência de fls.151, com relação a ausência de descriminação da 2ª parcela do acordo feito entre as partes, chamo o feito a ordem para, onde se lê "O (A) reclamado (a) pagará ao (à) reclamante a importância líquida e total de R$5.000,00, sendo R$2.500,00 referente à primeira parcela do acordo, até o dia 8/2/2010, e o restante conforme discrimado a seguir:" leia-se "O (A) reclamado (a) pagará ao (à) reclamante a importância líquida e total de R$5.000,00, sendo R$2.500,00 referente à primeira parcela do acordo, até o dia 8/2/2010, e o restante conforme discriminado a seguir:R$2.500,00 referentes à segunda parcela do acordo, até o dia 8/3/2010." Intimem-se."

Notificação Nº: 1265/2010
Processo Nº: RTSum 0171000-95.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA DE ASSIS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO E OUTROS
RECLAMADO(A): J & D COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. SUPERMERCADO FLORESTA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$50,47 referentes ao crédito do exequente, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1242/2010
Processo Nº: RTSum 0172200-40.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO BARROS HUMMEL
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.593,79, sendo R$1.261,63 referentes ao crédito do exequente e R$332,16 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: RTOrd 0175000-41.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando IMPROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve: ´´Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. dos pedidos formulados pelo reclamante JAILSON SOUSA.
Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 56.568,99, no importe de R$ 1.131,37, que do pagamento fica dispensado na forma da Lei.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1269/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GORDIANO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em

epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante DIEGO GIORDANO o quanto segue: horas in itinere e reflexos. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$10.000,00, no importe de R$200,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Catalão (GO), 09 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1270/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GORDIANO
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, rejeito as preliminares e, no mais julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar as reclamadas VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. (esta em responsabilidade subsidiária) a pagarem ao reclamante DIEGO GIORDANO o quanto segue: horas in itinere e reflexos. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pelas reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$10.000,00, no importe de R$200,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Catalão (GO), 09 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1258/2010
Processo Nº: RTSum 0187000-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GERALDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): SIONE ADOLFO ARAÚJO
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 03/03/2010 às 10:30 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se a parte reclamante na pessoa de seu procurador e a parte reclamada através de mandado.

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RTSum 0189900-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARUZALEN MARTEUS FERREIRA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LC ENCOMENDAS E TRANSPORTE DE CATALÃO
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada LC ENCOMENDAS E TRANSPORTES LTDA a pagar ao reclamante MARUZALEN MARTINS FERREIRA o quanto segue: pagamento de férias proporcionais à razão de 2/12 acrescidas de 1/3 e pagamento do 13º salário na proporção de 2/12.
No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas processuais pela reclamada, calculadas no valor ora arbitrado, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor bruto de R$350,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 1264/2010
Processo Nº: RTOrd 0190200-88.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GONÇALVES
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
RECLAMADO(A): PRESISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
"Constatando evidente erro material na ata de audiência de fls.151, chamo o feito a ordem para, onde se lê "Presente o (a) reclamante CÉLIO GONÇALVES e seu advogado. Ausente o reclamante CÉLIO GONÇALVES e seu advogado. Presente o sócio do(a) reclamado(a) PRESISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA, Sr. UBERAZILDO ANTONIO DE MELO, OAB nº 7.887/GO. Ausente o(a) reclamado(a)PRESISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA. E seu advogado.", leia-se "Presente o (a) reclamante CÉLIO GONÇALVES e seu advogado. Presente o sócio do(a) reclamado (a) PRESISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA, sr. UBERAZILDO ANTONIO DE MELO, OAB nº 7.887/GO."Intimem-se."

Notificação Nº: 1257/2010
Processo Nº: RTSum 0000009-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO HIGINO DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO....: MARIA ONDINA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.119,34, sendo R$861,32 referentes ao crédito do exequente, R$230,72 referentes à contribuição previdenciária e R$27,30 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1262/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-44.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Constatando evidente erro material na ata de fl. 28 com relação ao prazo para apresentação de quesitos, chamo o feito à ordem para, onde se lê ``As partes, no prazo comum de cinco dias, a partir do dia xx/xx/xx´´, leia-se ``As partes, no prazo comum de cinco dias, a partir do dia 23/02/2010´´. Intimem-se.

Notificação Nº: 1233/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 24/02/2010 às 16:15 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Quanto à anotação da CTPS, aguarde-se a audiência designada.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1236/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-51.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 24/02/2010 às 16:15 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Quanto à anotação da CTPS, aguarde-se a audiência designada.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 1255/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-36.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): FERTIPLAN-FERTILIZANTES PLANALTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado FERTIPLAN - FERTILIZANTES a pagar ao reclamante LUCINEY RODRIGUES BARBOSA o quanto segue: pagamento do saldo de salário referente aos meses de agosto, setembro, outubro e de 21 dias no mês de novembro, todos do ano de 2009, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional e sua projeção no aviso prévio, férias proporcionais e sua projeção no aviso prévio, acréscimo de 1/3 sobre férias proporcionais, pagamento do FGTS do período laborado, pagamento de multa de 40% do FGTS, multa do artigo 467 da CLT, multa do parágrafo oitavo do artigo 477 da CLT e que sejam expedidas as guias para liberação do seguro desempego, sob pena de se converter em indenização equivalente. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Oficie-se à DRT para que tome as providências administrativas pertinentes, ante à não observação do prazo, pela reclamada, estabelecido no § 6º do artigo 477 da CLT. Custas processuais pela reclamada no importe de R$175,98, calculadas sobre o valor bruto de R$8.799,02. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 10 de fevereiro de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 1231/2010
Processo Nº: RTSum 0000055-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): LAZARO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
``Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.371,47, no importe de R$27,42, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.``

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-43.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DURVAL BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:
Trata-se de ação de cobrança de contribuição sindical em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto do réu, como se depreende da informação prestada na certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino seu arquivamento, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$1.158,37, no importe de R$23,16, a serem recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução, haja vista serem inaplicáveis à espécie os privilégios da Fazenda Pública pretendidos na inicial, conforme iterativa jurisprudência do E. TRT/18ª Região.
Fica, desde já, após o trânsito em julgado, deferido o desentranhamento dos documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos (guias de recolhimento), a serem retirados no prazo de 30 dias.
[...].

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): FILINTRO DE CASTRO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu FILINTRO DE CASTRO FILHO a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.
Custas processuais pelo réu no importe de R$36,41, calculadas sobre o valor de R$1.820,92.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.´´

Notificação Nº: 1261/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-33.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): JOAQUIM SOARES BARRETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Homologo o acordo noticiado às fls. 20/21 para que surtam os devidos efeitos legais.
Custas calculadas sobre o valor da transação de R$541,13, no importe de R$10,82, a serem recolhidas pela parte reclamante, no prazo de cinco dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-18.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): HELENO RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: ´´...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu HELENO RODRIGUES JUNIOR a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008 e honorários advocatícios.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.

Custas processuais pelo réu no importe de R$23,76, calculadas sobre o valor de R$1.188,48.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.´´

Notificação Nº: 1256/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-62.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): SILVESTRE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tendo em vista que o SEED/AR retornou com a informação ´´ausente´´, redesigno o dia 22/02/2010 às 15:55 para realização de audiência UNA nos moldes previstos no artigo 852-C da CLT, observando o rito sumaríssimo, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT, oportunidade em que serão produzidas todas as provas pertinentes, conforme preconizado pelo artigo 852-H da CLT.
Intimem-se a parte reclamante, na pessoa de seu procurador.
Notifique-se a parte reclamada, através de mandado.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 795/2010
Processo Nº: ACCS 0043400-35.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JAIME JOSE DE CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 781/2010
Processo Nº: RT 0107600-51.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ADRIANO FERREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS QUEIJÃO LTDA
ADVOGADO....: DANIELA FLORIANO BARBEITOS
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE EXEQUENTE)
Manifestar-se, em dez (10) dias, acerca das alegações da parte executada, contidas na petição de fls. 291/294.

Notificação Nº: 776/2010
Processo Nº: RTSum 0146300-96.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIMO'S - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DE SÃO PATRÍCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Verificando que decorreu o prazo assinado às fls. 131, para manifestação da parte exequente, resolve-se suspender a execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 772/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-10.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE FÁTIMA XAVIER
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): CIRIO BRASIL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À EXEQUENTE)
Tomar ciência do despacho exarado às fls. 203, abaixo transcrito:
¨Ante o que consta nos documentos cujas cópias foram juntadas às fls. 197/202, dando conta da convolação em falência do processo de recuperação judicial da Executada, resolve-se chamar o feito à ordem determinando a intimação da Exequente para, no prazo de dez (10) dias, manifestar-se sobre a conta homologada, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, de modo a tornar definitivo o quantum debeatur e possibilitar a expedição de Certidão de Crédito para fim de habilitação no processo falimentar. Caso decorra o prazo assinado acima, sem manifestação da Exequente, fica desde logo determinada a atualização da conta e expedição de Certidão de Crédito, conforme delineado, bem como, após a entrega da certidão, o arquivamento dos autos.¨

Notificação Nº: 779/2010
Processo Nº: RTSum 0085500-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELOI DE FONTE LEAL
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado pela parte exequente, por meio da petição de fls. 124. (prorrogação do prazo por mais dez dias).

Notificação Nº: 774/2010
Processo Nº: RTOrd 0102400-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 782/2010
Processo Nº: RTOrd 0134600-89.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LUIZ VIEIRA
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARUANÃ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 23/03/2010 ÀS 13 horas, na sede desta Vara. Não havendo licitantes, fica designada nova Praça para o dia 24/03/2010, no mesmo horário e local. Tudo conforme consta no Edital de Praça nº 52/2010.

Notificação Nº: 773/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-83.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ALVES FREIRE SILVA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): NATHÁLIA GONÇALVES FIRENS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará para levantamento de FGTS.

Notificação Nº: 778/2010
Processo Nº: RTOrd 0255300-94.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR GONÇALVES DE NORONHA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado neste autos, abaixo transcrito:
¨A homologação de acordo após o trânsito em julgado da sentença só é possível quando há resolução de mérito, mas não quando o processo é extinto, como no presente caso, haja vista que deixou de existir o feito, de modo que não há como deferir o pleito manifestado por meio da petição de fls. 36. Intime-se¨

Notificação Nº: 800/2010
Processo Nº: RTOrd 0335300-81.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ROCHA RODOLFO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 3353/2009, 3422/2009, 3748/2009 e 4488/2009.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 777/2010
Processo Nº: RTSum 0382100-70.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UIRIS XAVIER DAMACENO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HIPER MERCADO BOA SAFRA LTDA ME
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 57, dos presentes autos:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 55/56, para que alcance efeitos legais e

jurídicos, com exceção das partes que tratam da renúncia de pedidos, eis que após a prolação de sentença não há essa possibilidade, assim também em relação ao requerimento de parcelamento do débito previdenciário, que deve ser postulado perante o órgão arrecadador. Deverá a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária incidente, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e as parcelas deferidas na sentença ou, por outra, comprovar o parcelamento do débito respectivo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição. Custas pelo reclamante, no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 790/2010
Processo Nº: RTOrd 0497100-21.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELLEN FABIANA DE MELO
RECLAMADO(A): VICTORIA BARRETO ROUPAS LTDA - (VÍCIOS DA ERA LAVANDERIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Manifeste-se a parte reclamada, em dois (02) dias, se concorda com a desistência do pedido relativo ao adicional de insalubridade, apresentado pela parte reclamante por meio da petição de fls. 30, ficando registrado que o silêncio será interpretado com concordância. Havendo concordância expressa ou decorrendo o prazo assinado, sem manifestação da parte reclamada, ficam, desde logo, revogadas as determinações relativas à realização de perícia, bem como determinada a inclusão do feito em pauta de audiências livre, para encerramento da instrução, com prazo suficiente para as comunicações necessárias, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.¨

Notificação Nº: 801/2010
Processo Nº: RTSum 0000147-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELY FRANCISCO ARCANJO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
0147/2010, 0148/2010, 0150/2010, 0152/2010, 0153/2010, 0154/2010, 0157/2010, 0158/2010, 0159/2010, 0163/2010, 0165/2010, 0167/2010, 0171/2010, 0173/2010, 0177/2010, 0179/2010, 0183/2010, 0188/2010, 0190/2010, 0194/2010, 0197/2010, 0199/2010, 0201/2010, 0227/2010, 0223/2010, 0234/2010, 0237/2010, 0242/2010, 3524/2009, 3735/2009, 4389/2009, 3503/2009, 4741/2009, 4799/2009, 4960/2009, 4589/2009, 0034/2010, 0057/2010, 0068/2010, 0090/2010, 0095/2010, 0101/2010, 0102/2010, 0104/2010, 0106/2010, 0112/2010, 0113/2010, 0146/2010, 0054/2010, 0145/2010, 0143/2010, 0141/2010, 0139/2010, 0137/2010, 0136/2010, 0133/2010, 0131/2010, 0130/2010, 0126/2010, 0125/2010, 0122/2010, 0121/2010, 0120/2010, 0119/2010 e 0116/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000164-62.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARGARIDA DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
164/2010, 174/2010, 176/2010 e 284/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 798/2010
Processo Nº: RTOrd 0000497-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO CIPRIANO GOMES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
497/2010, 499/2010, 500/2010, 501/2010, 503/2010, 504/2010 e 505/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000692-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR OZEIA DA CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Prejudicado o pleito manifestado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 36, haja vista que o acordo já foi homologado (fls. 34) e, assim sendo, tem efeito de sentença transitada em julgado, não podendo ser desconstituída a decisão, por via de mera petição. Intime-se.¨

Notificação Nº: 799/2010
Processo Nº: RTSum 0000944-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEON GOUVEIA LIMA
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados:
944/2010, 957/2010, 961/2010, 963/2010, 65/2010 e 135/2010.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 771/2010
Processo Nº: RTOrd 0001065-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER HENRIQUE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPACI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨2 - CONCLUSÃO Isto posto, resolve-se declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nesse caso ao Juízo Distribuidor da Comarca de Itapaci(GO), nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R$29,70, calculadas sobre o valor da causa, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 787/2010
Processo Nº: RTOrd 0001066-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
1 - Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨CONCLUSÃO Isto posto, resolve-se declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nesse caso ao Juízo Distribuidor da Comarca de Itapaci(GO), nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 61,98, calculadas sobre o valor da causa, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
2 - Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Corrige-se o erro material ocorrido na sentença, para fazer constar na parte dispositiva que os autos devem ser remetidos, após o trânsito em julgado, para o Juízo Distribuidor da Comarca de Ceres(GO) e não de Itapaci como ficou anotado. Ceres, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 785/2010
Processo Nº: RTOrd 0001067-97.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
1 - Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨CONCLUSÃO Isto posto, resolve-se declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nesse caso ao Juízo Distribuidor da Comarca de Itapaci(GO), nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 1.271,56, calculadas sobre o valor da causa, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
2 - Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Corrige-se o erro material ocorrido na sentença, para fazer constar na parte dispositiva que os autos devem ser remetidos, após o trânsito em julgado, para o Juízo Distribuidor da Comarca de Ceres(GO) e não de Itapaci como ficou anotado. Ceres, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 786/2010
Processo Nº: RTOrd 0001068-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
1 - Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨CONCLUSÃO Isto posto, resolve-se declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nesse caso ao Juízo Distribuidor da Comarca de Itapaci(GO), nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 215,21, calculadas sobre o valor da causa, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
2 - Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Corrige-se o erro material ocorrido na sentença, para fazer constar na parte dispositiva que os autos devem ser remetidos, após o trânsito em julgado, para o Juízo Distribuidor da Comarca de Ceres(GO) e não de Itapaci como ficou anotado. Ceres, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 784/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-67.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA AMORIM MESQUITA MORAES
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
1 - Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨CONCLUSÃO Isto posto, resolve-se declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nesse caso ao Juízo Distribuidor da Comarca de Itapaci(GO), nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 901,00, calculadas sobre o valor da causa, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
2 - Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Corrige-se o erro material ocorrido na sentença, para fazer constar na parte dispositiva que os autos devem ser remetidos, após o trânsito em julgado, para o Juízo Distribuidor da Comarca de Rialma(GO) e não de Itapaci como ficou anotado. Ceres, 11 de fevereiro de 2010, quinta-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR Juíza do Trabalho¨

Notificação Nº: 775/2010
Processo Nº: ConPag 0001224-70.2010.5.18.0171 1ª VT
CONSIGNANTE..: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO.....: LEANDRO PEREIRA AMATO
CONSIGNADO(A): CLAUDINEI GOMES DE MORAIS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À CONSIGNANTE)
Em dez (10) dias, comprovar o depósito, à disposição deste Juízo, do montante que pretende consignar.

Notificação Nº: 788/2010
Processo Nº: RTOrd 0001226-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: AUREMAR HASSEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO VERDE-GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨CONCLUSÃO Isto posto, resolve-se declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nesse caso ao Juízo Distribuidor da Comarca de Carmo do Rio Verde(GO), nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da causa, isenta, em razão do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 09 de fevereiro de 2010, terça-feira. ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Juíza do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 52/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0134600-89.2009.5.18.0171
Exeqüente: RODRIGO LUIZ VIEIRA
Executado(a): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ARUANÃ
1ª Praça: 23/03/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
2ª Praça: 24/03/2010 às 13 horas, com encerramento às 14h.
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado em R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 34, na guarda do depositário, Sr. Zenaide Carrijo, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - UMA (01) PLAINA, MARCA RUASI, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS);
– UMA (01) FURADEIRA, MARCA INVICTA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS); UMA (01) APARADEIRA, MARCA SEPEOLI, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS); - UMA (01) APARADEIRA, MARCA CIMELEL, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS); – UMA (01) TUPIA, MARCA BALDAN, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS); – UMA (01) RESPIGADEIRA, MARCA INVICTA-DELTA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS); – UMA (01) PLAINA, MARCA BALDAN DP-4, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS); – UMA (01) MÁQUINA PARA DESENGROSSO, MARCA DAMBROZ S.A., EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS); UMA (01) LIXADEIRA DE FABRICAÇÃO CASEIRA, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 1.000,00 (MIL REAIS); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. 1 - Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. 2 - O bem (ns) poderá (ão) ser vistoriado (s) pelos interessados no seguinte endereço: Av. Jatobá nº 1681, Centro, Rubiataba-GO. Eu, João Cesar Huppes Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos dez de fevereiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 53/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000127-35.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: NIVALDO ELIAS BATISTA
RECLAMADO(A): REVISÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) REVISÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença proferida nestes autos às fls. 11/11-v, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). ¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o(a) reclamado(a) a dar baixa no contrato registrado na CTPS

do(a) reclamante, com data de 02.05.1989, no prazo de 08 (oito) dias contados da intimação desta sentença, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo, tudo de acordo com a fundamentação .Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R$ 10,64 (valor mínimo para efeito de recolhimento), sobre o valor arbitrado de R$ 500,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a). Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
Eneida Martins Pereira de Souza Alencar
Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 54/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001249-83.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: FERNANDO MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RIMETAL COMERCIAL ESQUADRIA E ESTRUTURA METÁLICA LTDA.
AUDIÊNCIA UNA: 22/03/2010 às 16:20
A Doutora Eneida Martins Pereira de Souza Alencar, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) RIMETAL COMERCIAL ESQUADRIA E ESTRUTURA METÁLICA LTDA., CNPJ/CPF nº 00.326.201/0001-83, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedido(s): Emissão de Alvará Judicial para saque de FGTS, assistência judiciária gratuita. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, João Cesar Huppes, Diretor de Secretaria em Exercício, solicitei a digitação e conferi aos onze de fevereiro de dois mil e dez. Eneida Martins Pereira de Souza Alencar Juíza do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 576/2010
Processo Nº: RT 0008500-76.2003.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SANDRO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE GOIÁS
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/RRECLAMADO(A):
Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa a reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 24/02/2010, às 10:25 horas, bem como tomar ciência despacho de fl. 426, abaixo transcrito:
'Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 421/425, fixando o valor da execução em R$47.450,99, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 29.01.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:
a) crédito BRUTO do(a) reclamante.....R$43.291,33
b) custas processuais.....R$ 445,82
c) INSS (empregador/RAT/Terceiros).....R$ 3.479,98
d) custas de liquidação.....R$ 233,86
*INSS empregado.....R$ 1.355,29
**Imposto de Renda (IR).....R$ 5.657,47
Expeça-se CP para citação, penhora e avaliação, cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.
Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.
Independentemente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/02/10, às 10:25 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art.
85-A, do PGC TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 579/2010
Processo Nº: ExProvAS 0010801-20.2008.5.18.0211 1ª VT
EXEQUENTE...: WANDERLI CALDEIRA NUNES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
EXECUTADO(A): CABECAL - CALCÁRIO DE CABECEIRAS MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO WANDERLAAN BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A):
FICA V. Sª INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A ANOTAÇÃO NA CTPS OBREIRA, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, SOB PENA DE A SECRETARIA DESTA VARA FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 575/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-48.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON FONSECA DE BARROS
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS.148/149, BEM COMO MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE FLS. 128/129, NO PRAZO DE 48 HORAS, COMPROVANDO NOS AUTOS AS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1313/2010
Processo Nº: RT 0010000-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE MOURA SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)
ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
À CREDORA:
``1. Solicite-se ao Juízo deprecado (fls. 218) a devolução de nossa carta precatória, independentemente de cumprimento; este despacho, assinado eletronicamente, vale como ofício.
2. O depositário dos bens adjudicados e que estão faltando, por encontrar-se em local ignorado, foi intimado, via edital, a apresentar referidos bens ou pagar o equivalente em dinheiro, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de prisão, o qual quedou-se inerte (fls. 208/210)).
3. Assim, tornou-se infiel o depositário, o que conduz à decretação de sua prisão, nos termos do art. 904 do CPC.
4. Expeça-se, assim, o mandado de prisão, a perdurar pelo prazo de noventa (90) dias, e que deverá ser cumprido pela Delegacia Estadual de Capturas.
5. Intime-se a Credora/Adjudicante, via de seu Procurador, para ciência.´´

Notificação Nº: 1296/2010
Processo Nº: RT 0031300-92.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª. intimado acerca da sentença de fls. 373/386, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA a pagar a (o) reclamante CLÁUDIO MARTINS DOS REIS as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 28.587,27, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 697,25,calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Transcorrendo in albis o prazo disposto no parágrafo anterior, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 1310/2010
Processo Nº: AINDAT 0075100-73.2008.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: DIMAS LUIS DA SILVA
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: CONSTRUY ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADVOGADO: MANOEL GARCIA NETO

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica V. Sa. intimada a proceder aos depósitos da pensão mensal devida na conta informada, às fls. 550, pelo Autor, qual seja: conta 00638102-2, Banco Caixa Econômica Federal, agência 1240, operação 013, os termos do r. despacho de fls. 544.
Outrossim, fica V. Sa. citada para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de liberação dos depósitos recursais, também nos termos do r. despacho de fls. 544, abaixo transcrito:
``Vistos os autos. 1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para informar, no prazo de cinco(05) dias, os dados de sua conta poupança (Banco, Agência, Conta e Titular), a fim de viabilizar os depósitos da pensão mensal devida pela Executada. 2. Com a informação, intime-se a Executada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência dos dados da conta poupança do Credor, para que proceda aos depósitos da pensão mensal devida, todo dia cinco (05) de cada mês, sob pena de execução e incidência de multa a ser fixada pelo Juízo. 3. Homologo os cálculos de fls. 539/542, fixando a dívida em R$29.397,86 (vinte e nove mil e trezentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento; desse valor, R$1.500,00 referem-se a honorários periciais, R$17.253,71, à indenização por danos morais e R$10.497,90, à pensão mensal, apurada a partir do evento danoso (06/09/2002) até o mês de janeiro/2010. 4. Considero que os depósitos recursais de fls. 243 e 321 garantem, parcialmente, a execução, os quais restam convertidos em penhora. 5. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE), dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que constitua capital no valor de R$13.000,00 (treze mil reais), com comprovação nos autos, no prazo de trinta (30) dias. 6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, e considerando que o valor da execução é em muito, superior ao valor dos depósitos recursais, determino: a) liberem-se ao Exequente os depósitos recursais de fls. 243 e 321; b) após, atualizem-se os cálculos, com a dedução dos valores levantados; c) feito, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 1294/2010
Processo Nº: RTOrd 0108800-40.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``1. A certidão narrativa requerida pela Reclamada foi expedida, conforme certificado às fls. 617. 2. Incluo o feito na pauta do dia 03/03/2010, às 15 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes. 4. Após,certifique a Secretaria os valores atualizados dos depósitos recursais de fls. 510 e 609 e aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 1307/2010
Processo Nº: RTSum 0109500-16.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLISTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Em complemento à ata de fls. 321/321-v, fixo os honorários periciais em R$500,00 (quinhentos reais), relativos à perícia técnica cujo laudo encontra-se às fls. 231/240, haja vista a complexidade/especialidade da perícia, local e duração da realização da perícia e grau de zelo e tempo dispendido na confecção do laudo. 2. À vista do acordo homologado às fls. 321/321-v e considerando que o Autor, beneficiário da Justiça Gratuita, foi sucumbente no objeto da perícia, expeça-se a Requisição de Pagamento dos Honorários Periciais, nos termos dos arts. 257 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região. 3. Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores; b) o Sr. Perito (fls. 231), para ciência.´´

Notificação Nº: 1312/2010
Processo Nº: RTOrd 0069100-23.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE (REITERAÇÃO ÀS FLS. 109)
``À vista da certidão do Oficial de Justiça (fls. 107),intime-se o Exequente, via de seu Procurador, a contactá-lo e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência ou apresentar alguém que tenha conhecimento do imóvel a ser penhorado e que se disponha a acompanhar a constrição, no prazo de quinze (15) dias.´´
``Não obstante a inércia do Exequente (fls. 109 e 117), reitere-se a intimação de fls. 109 e aguarde-se por trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 1301/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA CAIXETA DE FREITAS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
``1. Intime-se o Sr. Perito (fls. 321), com remessa dos autos à SCP, para, em dez (10) dias, prestar os esclarecimentos solicitados pela Reclamante às fls. 333/335.
2. Vindo a resposta, vistas às partes pelo prazo comum de cinco (05) dias.
3. Após o decurso dos prazos assinalados supra, reinclua-se o feito em pauta para realização de audiência de instrução e intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.´´

Notificação Nº: 1311/2010
Processo Nº: RTOrd 0149800-83.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Defiro o requerimento formulado pela Reclamante, sendo que após o julgamento do embargos de declaração a parte será intimada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada.2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.3. Após, cumpra-se o item 2 de fls. 333.´´

Notificação Nº: 1299/2010
Processo Nº: RTOrd 0163000-60.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO DE OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 08h54min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 2. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1305/2010
Processo Nº: RTOrd 0163400-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FERRAZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 08h55min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1304/2010
Processo Nº: RTOrd 0163500-29.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ECIONE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Incluo o feito na

pauta do dia 23/02/2010, às 08h56min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1303/2010
Processo Nº: RTOrd 0165200-40.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 08h57min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1302/2010
Processo Nº: RTOrd 0165300-92.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 2. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 3. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 08h58min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 4. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

Notificação Nº: 1298/2010
Processo Nº: RTSum 0177300-27.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE MARIA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Retifique-se o polo ativo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, SIMONE MARIA DE AZEVEDO (fls. 16 e 70). 2. Não obstante tenha sido determinada, em ata, a juntada, a estes autos, da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br). 3. Assim, concede-se às Partes o prazo comum de cinco (05) dias para manifestar-se acerca da referida certidão. 4. Incluo o feito na pauta do dia 23/02/2010, às 08h59min, para realização de audiência de tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento pessoal das partes. 5. Intimem-se as Partes, por meio de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, solicitando aos advogados seja dada ciência aos seus constituintes acerca da audiência designada supra.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 379/2010
Processo Nº: RT 0037300-95.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ROCHA FIGUEIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): RENATO MILHOMENS DE CASTRO (FAZENDA BEBEDOURO)
ADVOGADO....: NEESKENS MARTINS CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 374/2010
Processo Nº: ACCS 0025400-81.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): JOAO BOSCO DE REZENDE
ADVOGADO....: JAIME NUNES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 376/2010
Processo Nº: RT 0095000-92.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR HILDA FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO SIMONETI + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 377/2010
Processo Nº: RT 0095000-92.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR HILDA FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): DOMINGOS BISPO LIMA + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 378/2010
Processo Nº: RT 0095000-92.2007.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELIO FERREIRA DOS SANTOS (ASSISTIDO POR HILDA FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: SIDNEI VALENTIM BITTENCOURT
RECLAMADO(A): VILMAR QUIRINO NAVES + 002
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 380/2010
Processo Nº: AIND 0103200-88.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO
ADVOGADO....: JAMAR URIAS MENDONÇA
REQUERIDO(A): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 371/2010
Processo Nº: RT 0008100-72.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 372/2010
Processo Nº: RT 0008100-72.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 384/2010
Processo Nº: RT 0008100-72.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do numerário.

Notificação Nº: 375/2010
Processo Nº: RT 0008300-79.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 373/2010
Processo Nº: ACHP 0040800-04.2008.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
ADVOGADO: JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
RÉU(RÉ).: APARECIDA RODRIGUES XAVIER
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 381/2010
Processo Nº: RTOrd 0033800-16.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO AVELINO MOREIRA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 382/2010
Processo Nº: RTOrd 0035500-27.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENOR MANOEL NUNES
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): MARLIN BLUE STONE LTDA
ADVOGADO....: MAHMUD ARMAD SARA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico.
Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 370/2010
Processo Nº: RTOrd 0000096-75.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: IVON ALVES SILVA
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor do despacho de fl. 61 dos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-60.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ ALVES SANTANA
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA (REPRESENTADA POR MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Em vista da informação retro, determina-se o arquivamento da reclamação.
Custas pelo reclamante, no importe de R$10,24, isento o recolhimento.
Intime-se.

Notificação Nº: 386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000128-80.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): SAIDÃO AUTO POSTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 25/02/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1629/2010
Processo Nº: RT 0082300-48.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: DÉCIO FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de Impugnação aos cálculos de fls. 888/894, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RT 0082300-48.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: ALFREDO AMBROSIO NETO
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da decisão de Impugnação aos cálculos de fls. 888/894, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1609/2010
Processo Nº: AIND 0019800-09.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 980, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 dias, fornecer a este Juízo os contracheques do período de 07/2009 a 02/2010, relativos aos valores recebidos a título de benefícios (INSS e PREVI).´´

Notificação Nº: 1567/2010
Processo Nº: RT 0107000-54.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURÍPEDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO PARANAÍBA LTDA.
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da diferença dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1601/2010
Processo Nº: ACCS 0104900-92.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi deferido o prazo de 30 dias para a juntada de certidão do imóvel, conforme requerido.

Notificação Nº: 1584/2010
Processo Nº: RT 0020500-14.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS JUNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): ASSUCENA MARIA FERNANDES DE LUCENA + 001
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada a ter vista dos autos, especialmente da certidão de fls. 88, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 1651/2010
Processo Nº: ACCS 0165800-07.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): ANTONIO GIOMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada para indicar bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1654/2010
Processo Nº: RT 0194900-07.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DONIZETE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUTO DINIZ CINTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicar bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1636/2010
Processo Nº: RT 0201800-06.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS LELES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO SANTOS AGUIAR
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 160, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
O valor atualizado do crédito do exequente e da sua advogada é R$ 456,23 (v. cálculo fls. 157).
Os bens penhorados foram avaliados em R$ 900,00 (Auto de Penhora de fls. 143).
Destarte, para que seja deferida a adjudicação requerida, deverá o exequente, em 03 dias, informar nos autos quais os bens que deseja adjudicar ou efetuar o depósito em Juízo da importância de R$ 443,77, relativa à diferença entre o valor dos bens penhorados e o valor do seu crédito, nos termos do parágrafo único do art. 690-A do CPC, aplicado analogicamente ao caso.´´

Notificação Nº: 1596/2010
Processo Nº: RT 0277700-92.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARLOS MARTINS
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) UNIÃO FEDERAL/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 1631/2010
Processo Nº: RT 0281300-24.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIO FONSECA SOUSA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Diligencie a Secretaria junto à CEF a fim de obter o número da conta judicial para a qual fora transferido o valor de fls. 71.
Caso o valor ainda não tenha sido transferido, oficie-se ao Juízo deprecado, com cópia do documento de fls. 71, solicitando-lhe que proceda à imediata transferência do valor informado para uma conta judicial junto à CEF, agência de Itumbiara-GO, à disposição deste Juízo.
Em seguida, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 47, comprovando-se nos autos através de guia DARF.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1639/2010
Processo Nº: RTSum 0317600-82.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON VEZEVIT MARTINS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA
ADVOGADO....: ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 168, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 164 e 165, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 164 e 165.
Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 166, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1598/2010
Processo Nº: RTSum 0327600-44.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento de seu débito.

Notificação Nº: 1641/2010
Processo Nº: RTSum 0328400-72.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VIDAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): WISNER ALEXANDRE FERREIRA-ME
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLI VEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência do despacho de fls. 49, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 47, devendo o executado ser intimado sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 47.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 45, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Após, libere-se ao executado o saldo remanescente do bloqueio.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 1602/2010
Processo Nº: RTOrd 0334600-95.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA PAIXÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1597/2010
Processo Nº: RTOrd 0334800-05.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MENDONÇA ALVES
ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): KENEGS COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicar bens da Executada passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1656/2010
Processo Nº: RTSum 0038300-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MAURO FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter vista dos documentos arquivados em pasta própria, conforme certidão de fls. 130, para manifestação, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1643/2010
Processo Nº: RTOrd 0053700-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA CAROLINE DOMINGOS
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): MANOEL CORTES DE PAULA E SILVA (LAN HOUSE CORUJÃO)
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 74, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Homologo os cálculos de fls. 73, referentes às contribuições previdenciárias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total, atualizado até 31.01.2010, em R$ 5.16.
Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do artigo 1º da Resolução INSS/DC nº 39, de 23.11.2000, deixo de dar início à execução das contribuições previdenciárias.
Intime-se o(a) reclamado(a) para que proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.
Deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos dos artigos 832 § 4º e 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009.
Cumprida a determinação inserta no antepenúltimo parágrafo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1600/2010
Processo Nº: RTOrd 0069900-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELSON DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1762/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ESTEVAM NASCIMENTO
ADVOGADO....: DR. OLAVO GARCIA TOSTA
RECLAMADO(A): VALDECY TOMAZ DE AQUINO
ADVOGADO....: MARIA JÚLIA VILELA GOUVEIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 344/345, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por FLAVIO ESTEVAM NASCIMENTO para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado (fls. 320/327). Lado outro, dê-se vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante (fls. 330/337). Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1591/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, proceder à constituição de capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal (art. 475-Q, CPC), comprovando nos autos, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 1592/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): R.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 30 dias, proceder à constituição de capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal (art. 475-Q, CPC), comprovando nos autos, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 1595/2010
Processo Nº: RTOrd 0149900-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TAIS CAROLINA PIRES DE SOUZA (REP. POR SUA GENITORA SRA. MARIA LUCIA PIRES LOURENÇO) + 002
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagamento às Autoras da importância segurada, R$10.000,00, conforme determinado em sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: RTSum 0156200-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 108, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 106, devendo a executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 106.
Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 99, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Libere-se ao exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 99, a ser sacado do valor bloqueado, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.
Após, expeça-se alvará para saque da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 99, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Libere-se a executada o saldo da guia de fls. 57.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1599/2010
Processo Nº: RTSum 0157100-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SÉRGIO LOPES
ADVOGADO....: PATRICK FERREIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi deferido o prazo de 10 dias para comprovar nos autos o pagamento do saldo remanescente, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Notificação Nº: 1650/2010
Processo Nº: RTSum 0165400-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON LAGOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 254, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Pela análise dos autos verifico que o valor das custas de fls. 180 já foi deduzido, conforme resumo de cálculo de fls. 228.
Assim sendo, intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o depósito do valor remanescente do seu débito, no importe de R$ 40,00, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 1657/2010
Processo Nº: RTSum 0181600-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JORNADES ASSIS TEIXEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicar bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução em relação à Executada TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1655/2010
Processo Nº: RTSum 0219000-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicar bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT, em relação à Executada TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.

Notificação Nº: 1638/2010
Processo Nº: RTSum 0227500-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 144, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 143, a executada citada comprova nos autos o pagamento do crédito trabalhista, no código 02.
Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 143, observando o resumo de cálculo de fls. 133, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1637/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE SALDANHA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSEMAR ESTIGARIBIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos à Execução de fls. 267/269, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA na execução movida por VALDIRENE SALDANHA para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas processuais, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1563/2010
Processo Nº: RTSum 0229400-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CARDOSO DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDO GONÇALVES DIAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 002
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURAODR, INTIMADA A TOMAR CIÊNCIA DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 395, PUBLICADA NA INTERNET (site: www.trt18.jus.br), CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ORA TRANSCRITA: ´´Em 09 de fevereiro de 2010, na sala de sessões da MM.
VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, sob a direção do Exmo. Juiz Radson Rangel Ferreira Duarte, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) 1ª reclamada, Sr(a). YOSHIFICO NANYA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). NILDA RAMOS PIRES BORGES, OAB nº 23300/GO. Presente a preposta das 2ª e 3ª reclamadas, Sr(a). SIRLENE TAVARES DE SOUZA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRENO PIRES BORGES, OAB nº 23301/GO. Neste ato as 2ª e 3ª reclamadas ratificam a juntada dos documentos. Deverá a Perita informar se a utilização de protetor auricular provoca redução do nível de ruídos e, em caso positivo, em qual nível. Fixa-se o prazo de 10 dias. Após, vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, inclusive em relação ao complemento ora apresentado. Assim, adie-se a presente SINE DIE. Intimem-se o reclamante e a Sra. Perita. Cientes os presentes.
Audiência encerrada às 17:43 horas.´´

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DOS REIS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas retificações.

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: RTSum 0234700-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS ARAÚJO MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicar bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT, em face da Executada TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA-ME.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RTOrd 0238300-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS para retificações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: RTSum 0239800-41.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO FIGUEIREDO FERNANDES
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL PAX LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por seu procurador, intimada para indicar bens do(s) Executado(s) passíveis de penhora, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 1604/2010
Processo Nº: RTSum 0245200-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI GONÇALVES DA SILVA MELO
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 117, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 108, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 113, observando o resumo de cálculo de fls. 93, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1628/2010
Processo Nº: RTSum 0245500-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO ANDRADE
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Impugnação aos cálculos de fls. 206/208, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO ANDRADE para, no mérito ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há condenação em custas processuais, uma vez que não houve sucumbência. Intimem-se..´´

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: RTOrd 0248500-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO + 001
ADVOGADO....: PATRICK FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta de Audiências do dia 17/03/2010, às 12:59 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1625/2010
Processo Nº: RTOrd 0248500-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AVIPAL NORDESTE S/A + 001
ADVOGADO....: BRENO PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta de Audiências do dia 17/03/2010, às 12:59 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: RTOrd 0257100-16.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AMARAL FARIA
ADVOGADO....: CLEITON APARECIDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA BANDEIRANTE LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1648/2010
Processo Nº: RTSum 0257900-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO FLORENTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas retificações.

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RTSum 0258700-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 143, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 142, a executada citada comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no código 02.
Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 142, observando o resumo de cálculo de fls. 129, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 107, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RTSum 0271800-94.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 154, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 153, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 111, observando o resumo de cálculo de fls. 143, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 143, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1607/2010
Processo Nº: RTOrd 0281800-56.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES MOTTA LTDA (SUCESSORA DE TERRABOA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA)
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 471, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Converto em penhora o valor bloqueado às fls. 469, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 469. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fls. 434, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente do bloqueio, em pagamento de seu crédito. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 463. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1635/2010
Processo Nº: RTSum 0282300-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LAURIANA MARIA GARCIA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 70, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
O prazo para embargar a execução é de cinco dias contados da garantia do Juízo, conforme preceitua o artigo 884 da CLT.
Assim sendo, e considerando que a garantia do Juízo ocorreu em 20/01/2010 (4ª-feira), tem-se que no dia 25/01/2010 (2ª-feira) exauriu o prazo para oposição de embargos pelo executado.
Por tais razões, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 69, observando o resumo de cálculo de fls. 58, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se à exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Recolha-se o mandado de fls. 65.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1613/2010
Processo Nº: RTOrd 0285400-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LENIVAL DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): POLENGHI IND. ALIM. LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 356/359, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, decido: I) rejeitar a preliminar suscitada; II) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 08.09.2004, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; III) acolher, em parte, os pedidos para condenar POLENGHI INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA a pagar a LENIVAL DE MOURA FRANÇA, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - diferenças salariais e de aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; - diferenças do seguro desemprego; - adicional de insalubridade e reflexos em aviso prévio, 13° salário, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): diferenças salariais; 13° salário; adicional de insalubridade. A Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia. A Reclamada deverá depositar o valor restante dos honorários periciais (R$1.000,00), prazo de 10 dias, pena de execução. Libere-se a guia de fls. 304 ao Sr. Perito, independentemente do trânsito em julgado. Custas, pela Reclamada no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1627/2010
Processo Nº: RTOrd 0288100-34.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PESSOA DE FREITAS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta de Audiências do dia 09/03/2010, às 13:30 horas, para Audiência de Instrução, mantidas as cominações anteriores, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1653/2010
Processo Nº: RTSum 0295300-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON DANTAS DE MEDEIROS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 162, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos etc.
Primeiramente, anote-se na capa dos autos e demais assentamentos pertinentes, o nome e o endereço do advogado da reclamada.
Em seguida, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 159, observando o resumo de cálculo de fls. 139, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RTSum 0298900-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH DIAS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMERSON GOMES PAIÃO
RECLAMADO(A): BARCELOS PANIFICADORA E TRANSPORTE LTDA + 001
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada a ter vista da petição de fls. 34, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1603/2010
Processo Nº: RTOrd 0303500-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, anotr a CTPS do obreiro, bem como, quitar as parcelas do acordo, sem prejuízo da aplicação da multa impostas na ata do acordo.

Notificação Nº: 1618/2010
Processo Nº: RTOrd 0308600-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NAJA APARECIDA GOMES
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 707/708, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário da Reclamante, de fls. 683/692, pelo prazo legal.
Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1619/2010
Processo Nº: RTOrd 0308600-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NAJA APARECIDA GOMES
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 707/708, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, REJEITO os embargos de declaração opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Dê-se vista do Recurso Ordinário da Reclamante, de fls. 683/692, pelo prazo legal.
Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1633/2010
Processo Nº: RTSum 0314800-47.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR CESAR DE DEUS PEREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 118, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 116, oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 114.
Obtida a informação, libere-se ao executado o valor bloqueado.
Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 103, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 117, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento do seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 1606/2010
Processo Nº: RTOrd 0318200-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIRO CARNEIRO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E BRITAGEM BASALTO LTDA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 66, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da certidão retro, homologo a desistência do reclamante com relação a realização da perícia técnica.
Intime-se a reclamada para ciência.
Após, conclusos os autos para prolação de sentença.´´

Notificação Nº: 1646/2010
Processo Nº: RTSum 0341200-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIA CRISTINA INGLEZ
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): SÉRGIO ARAÚJO MAMEDE
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RTOrd 0353800-54.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JARDEL DE ALMEIDA CORREIA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 104/105, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, conheço dos embargos de declaração opostos por AGER – AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA - ME, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1616/2010
Processo Nº: RTSum 0354400-75.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEANNE PEREIRA DE ALCÂNTARA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): REDE LUCAS DE SUPERMERCADOS LTDA
ADVOGADO....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta de Audiências do dia 08/03/2010, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução, mantidas as cominações anteriores, bem como, para vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1562/2010
Processo Nº: RTSum 0373900-30.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 145, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1582/2010
Processo Nº: RTSum 0374100-37.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO INÁCIO BORGES
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 145, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1589/2010
Processo Nº: RTSum 0374200-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DO PRADO
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 145, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1586/2010
Processo Nº: RTSum 0374300-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN CLAUDINO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 145, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1569/2010
Processo Nº: RTSum 0374400-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 145, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1568/2010
Processo Nº: RTSum 0374500-51.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 150, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1566/2010
Processo Nº: RTSum 0374600-06.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA

RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 147, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1588/2010
Processo Nº: RTSum 0374700-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALEXANDRE MENEZES
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1577/2010
Processo Nº: RTSum 0374800-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 151, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1574/2010
Processo Nº: RTSum 0374900-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MARQUES GAMA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1579/2010
Processo Nº: RTSum 0375000-20.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS ALVES SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A + 001
ADVOGADO....: EURÍPEDES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 149, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RTSum 0377900-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO CLEMENTINO DE JESUS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada/Recorrida, por seu procurador, intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1610/2010
Processo Nº: RTSum 0000012-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LEMES SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMETÍCIA S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 104/107, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CENTRAL ITUMBIARA DE BIONERGIA ALIMENTÍCIA S.A. em relação aos pleitos do reclamante ROBSON LEMES SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em indenização por período equivalente estabilidade acidentária, férias, 13º salário, FGTS acrescido de 40% e seguro desemprego. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação referente aos pedidos acima, provisoriamente arbitrado em R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1612/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS MAGNO REIS DAMASCENO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 192/195, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante LUIS MAGNO REIS DAMASCENO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas extras e reflexos e horas in itinere e reflexos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 70,00 (setenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 1611/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON JOSE DE SOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 92/94, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar VALE DO VERDÃO SA AÇÚCAR E ÁLCOOL e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, solidariamente, a pagarem a EDSON JOSE DE SOUZA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo.
Incidirá atualização monetária e juros de mora na forma do art. 39 da Lei 8.177/91 e Súmula 381 do C.TST. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. São parcelas de natureza salarial: horas extras, horas in itineres, horas intervalo, reflexos em RSR. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$1.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 78/2010
PROCESSO Nº RT 0084100-48.2004.5.18.0121
RECLAMANTE: MARCO AURÉLIO VISCARDI
RECLAMADO(A): SM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARCO AURÉLIO VISCARDI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter ciência, que foi convertido em penhora os valores informados ás fls.990/992.
E para que chegue ao conhecimento de MARCO AURÉLIO VISCARDI, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 79/2010
PROCESSO Nº RT 0134400-77.2005.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): APARECIDA DE ASSIS CARDOSO BORBA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): MARIO JOSE FERREIRA RODRIGUES + 003
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARIO JOSE FERREIRA RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$12.435,09, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.201.
E para que chegue ao conhecimento do executado MARIO JOSE FERREIRA RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 80/2010
PROCESSO Nº RT 0255100-77.2008.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): BERNARDO MENDES DA CRUZ
EXECUTADO(S): LUIZ DONIZETTE PEREIRA DE ARAÚJO + 003
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), LUIZ DONIZETTE PEREIRA DE ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$14.034,34, atualizados até 30/11/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.175.
E para que chegue ao conhecimento do executado LUIZ DONIZETTE PEREIRA DE ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 84/2010
PROCESSO Nº AEX 0284700-46.2008.5.18.0121
REQUERENTE: LUCIVONE MARIA GREGÓRIO
REQUERIDO(A): LOJAS MECDAL COMERCIAL LTDA - ME
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILVANIA MARTINS RIBEIRO e NILCIMAR DO CARMO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls.88, cujo inteiro teor é o seguinte:
" Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados às fls. 76, 80 e 86-verso, devendo os executados serem intimados sobre a conversão, por edital. Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual foram transferidas as importâncias bloqueadas às fls. 76, 80 e 86-verso. Obtidas as informações e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, comprovando nos autos os recolhimentos através da guia apropriada. Após, libere-se a exequente, também através de alvará, o saldo remanescente, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.
E para que chegue ao conhecimento de SILVANIA MARTINS RIBEIRO e NILCIMAR DO CARMO FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 96/2010
PROCESSO Nº RTSum 0373900-30.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: SINOMAR PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de Embargos de Declaração de fls.145, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 89/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374100-37.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: MÁRCIO INÁCIO BORGES
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de Embargos de Declaração de fls.145, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 93/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374200-89.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: LEANDRO DO PRADO
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de Embargos de Declaração de fls.145, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 90/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374300-44.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: ERLAN CLAUDINO PEREIRA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de Embargos de

Declaração de fls.145, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 92/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374400-96.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de Embargos de Declaração de fls.145, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 99/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374500-51.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: CARLOS ANTÔNIO SOUZA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de Embargos de Declaração de fls.150, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 95/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374600-06.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: VANDERLEY DE CARVALHO PEREIRA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de Embargos de Declaração de fls.147, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 94/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374700-58.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: MARCOS ALEXANDRE MENEZES
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de Embargos de Declaração fls.149, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 98/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374800-13.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS AGOSTINHO
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de Embargos de Declaração de fls.151, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 91/2010
PROCESSO Nº RTSum 0374900-65.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: WELINGTON MARQUES GAMA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de Embargos de Declaração de fls.149, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO Nº 97/2010
PROCESSO Nº RTSum 0375000-20.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOÃO CARLOS ALVES SILVA

RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da Decisão de Embargos de Declaração de fls.149, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
" ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 85/2010
PROCESSO Nº RTSum 0375100-72.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: JOECI JUSTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.138/143 e da DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls.152, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença e da Decisão está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva seguem transcrita:
"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante JOECI JUSTINO DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital. Nada mais."
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
"ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Face ao teor da certidão de fls. 151, intime-se a 1ª Reclamada para ciência desta decisão, bem como da sentença de fls. 138/143 via edital. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 86/2010
PROCESSO Nº RTSum 0375200-27.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: DONIZETE DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA +001
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.133/138 e da Decisão de Embargos de Declaração de fls.147, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva seguem transcrita:
"PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a primeira reclamada CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA. e subsidiariamente a segunda reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. em relação aos pleitos do reclamante DONIZETE DA SILVA VIEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em saldo de salário (setembro, outubro e vinte e cinco dias de novembro), 03/12 de férias proporcionais acrescidas de 1/3, 03/12 de 13º salário proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS acrescido de 40%, multa do artigo 477 e 467 da CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Custas pelas reclamadas, que importam em R$ 68,00 (sessenta e oito reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais). Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes na forma da súmula 368 do TST. Intimem-se as partes via postal. Todavia, quanto à primeira reclamada deverá a Secretaria aguardar o fornecimento do seu novo endereço pelo reclamante e/ou segunda reclamada nos autos das RTs. 03737-2009 e 03838-2009 desta Vara para efetuar a sua intimação; decorrido o prazo sem o fornecimento de novo endereço, intime-se a primeira reclamada por edital.
Nada mais."
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
"ISTO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A, consoante fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Face ao teor da certidão de fls. 146, intime-se a 1ª Reclamada para ciência desta decisão, bem como da sentença de fls. 133/138 via edital. Intimem-se. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 100/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000132-13.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: CLAUDIA BATALHA DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INACIOLÂNDIA
O(A) Doutor(a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.11, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
"A reclamante, qualificada, postula a anotação do final do contrato na CTPS. Citada, a ré não compareceu à audiência. É o relatório. Em face da revelia da reclamada, reconheço que o contrato de trabalho foi extinto em 31/08/1995, sem a respectiva baixa na CTPS. Assim, acolho o pedido e determino a anotação do final do contrato. Em atenção à celeridade e economia processuais, determino que a Secretaria proceda à anotação, independentemente do trânsito em julgado (art. 461 do CPC), cujo documento foi entregue. Outrossim, deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS depositado.
Ante ao exposto, acolho o pedido e determino a anotação do final do vínculo e expedição de alvará. Custas pela reclamada no importe de R$10,64. Com o trânsito em julgado, oficie-se à DRT. Intime-se a reclamada."
E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE INACIOLÂNDIA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos onze de fevereiro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 832/2010
Processo Nº: RT 0078700-49.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada CELG intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 834/2010
Processo Nº: RT 0078700-49.2005.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLONE ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 341.
2. A manifestação da União (fl. 357) conduz ao entendimento de que esta não se opõe aos valores apurados pela Contadoria.
3. A mesma peça (fl. 357) demonstra ser do conhecimento da União (Procuradoria-Geral Federal) o pacto laboral reconhecido em Juízo.
4. Considerando ser aquele órgão vinculado à Secretaria da Receita Federal do Brasil, a comunicação entre ambos pode ser direta, sendo dispensável para tanto a movimentação da máquina judiciária.
5. Indefere-se, assim, o requerimento de fl. 357.
6. Não havendo outra execução em curso em face da devedora subsidiária (CELG), a qual necessite de garantia, restitua-se a ela o saldo remanescente do depósito de fl. 257.
7. A Construtora e Elétrica Saba é devedora de multa (Sentença, fl. 191, decisão de fls. 271/272 e Acórdão de fls. 302/305).
8. Intime-se a devedora principal a efetuar o pagamento da multa (R$7.200,00), em 30 (trinta) dias.
9. Havendo omissão, execute-se.

Notificação Nº: 842/2010
Processo Nº: ACCS 0131400-65.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO
REQUERIDO(A): CARMEM SILVA COSTA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor/Sindicato intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RT 0032900-90.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KENNEDY BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a manifestar seu interesse na adjudicação dos bens, em 30 (trinta) dias, ou indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução (art. 3º, XIV, da Portaria VT/Jataí nº 01/06).

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTOrd 0138200-41.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA DA SILVA VASCONCELOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): MANOEL JESUS RODRIGUES DIAS E CIA LTDA - DROGARIA PLANALTO + 004
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A CREDORA CIENTE DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos.
1. O pacto laboral vigorou de julho/1994 até agosto/2008
(exordial às fls. 02/12 e Sentença às fls. 145/150).
2. Desconsideração da pessoa jurídica à fl. 263, responsabilizando os sócios apontados à fl. 266 como responsáveis pelas obrigações de pagar.
3. Às fls. 301/303, a credora trabalhista indica outros sócios para compor o polo passivo.
4. Considerada a vigência do pacto laboral, devem ser incluídos também os sócios que iniciam a alteração contratual de fls. 88/91.
5. Proceda-se em relação a eles como previsto nos itens 3 e 4 do despacho de fl. 263.
6. Dê-se ciência à credora trabalhista.

Notificação Nº: 853/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a manifestar-se a respeito do requerimento apresentado pelo credor (fls. 494/495), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 854/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada a manifestar-se a respeito do requerimento apresentado pelo credor (fls. 494/495), em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 865/2010
Processo Nº: RTOrd 0006600-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ONOFRE MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: DEGNA CRISTINA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O DEVEDOR INTIMADO A, EM 5 (CINCO) DIAS, GARANTIR A EXECUÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE SUA OMISSÃO LEVARÁ AO NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO DE FLS. 98/100.

Notificação Nº: 840/2010
Processo Nº: RTOrd 0121600-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DEPÓSITO DE GÁS FLORESTÃO LTDA.
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada da decisão proferida nestes autos, cujo dispositivo encontra-se abaixo. Prazo e fins legais:
'Isso posto: a. admite-se a “objeção de préexecutividade”; b. consideram-se improcedentes as pretensões nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se o devedor e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 831/2010
Processo Nº: CauInom 0124500-61.2009.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: EVANIO DE LIMAS + 039
ADVOGADO: HUGO VIEIRA SANTOS
RÉU(RÉ).: ENGENHARIA SERCCOM LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
2.1. ENGENHARIA SERCCOM opõe-se aos valores atribuídos aos bens arrestados às fls. 150/157, aduzindo que não se encontram no valor de mercado (fax às fls. 174/178 e 182/184, com os respectivos originais às fls. 188/192 e 195/197). A peça que se encontra às fls. 201/203 constitui mera repetição das anteriores (182/184 e 195/197). Resposta dos autores às fls. 208/209. Os Oficiais de Justiça, conjuntamente, se manifestam às fls. 212/218; 2.2. a reavaliação de bens depende da prova de equívoco por parte do Oficial de Justiça avaliador, conforme a jurisprudência:
Ementa. EXECUÇÃO. REAVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA DE ERRO DO AVALIADOR. Inexistindo elementos concretos que demonstrem a ocorrência de erro ou dolo na avaliação do bem penhorado feita pelo Oficial de Justiça, nem havendo fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem, não há como prosperar pedido de nova avaliação do bem penhorado, nos termos do artigo 683 do CPC. (PROCESSO TRT 01010-2007-054-18-00-0; RELATOR(A):
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO; DJE Ano III, Nº 24, de 09.02.2009, pág. 6);
Ementa PENHORA. REAVALIAÇÃO DOS BENS. NECESSIDADE DE PROVA
ROBUSTA. A desconstituição da avaliação realizada pelo oficial de justiça desafia prova robusta, já que seus atos são revestidos por fé pública. Assim, à míngua de prova de que os bens avaliados refletiam valor distinto daquele indicado pelo avaliador, mantém- se a avaliação por ele realizada. (PROCESSO TRT 00307-2007-141-18-00-0; RELATOR(A):
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA; DJE Ano III, Nº 66, de 16.4.2009, pág. 12.) em www.trt18.jus.br ;
2.3. desta forma, a juntada de cópias de notas fiscais (fls. 189/192) não são suficientes para elidir a avaliação do Oficial de Justiça, devidamente fundamentada (manifestação às fls. 212/218);
2.4. assim, mantém-se a avaliação;
2.5. intimem-se;
2.6. após, façam-se os autos conclusos para apreciação dos requerimentos contidos às fls. 169/170.

Notificação Nº: 841/2010
Processo Nº: RTSum 0149100-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO COM. VAR. MAT. CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MAT. ELÉTRICOS HIDRÁULICOS PISOS REVESTIMENTOS TUBOS CONEXÕES VIDROS MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO EST. DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA MC LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o credor/sindicato a informar a fonte dos dados referentes aos sócios da devedora (fls. 100/105), em 30 (trinta) dias.
Na hipótese de não serem dados oficiais, o credor/sindicato deverá trazer aos autos, em igual prazo, o contrato social e respectivas alterações registrados na JUCEG.

Notificação Nº: 835/2010
Processo Nº: ConPag 0188100-56.2009.5.18.0111 1ª VT
CONSIGNANTE..: FRANCISLENE ALVES FERREIRA MORAES E CIA LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
CONSIGNADO(A): RAQUEL OLVIETA SANTANA
ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamada intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, no prazo legal.

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RTOrd 0199200-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
Pelo exposto julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de CONSTRUTORA TRIUNFO S/A pelo reclamante MÁRCIO ADRIANO RODRIGUES DE SOUZA.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.134,62, apuradas sobre o valor atribuído à causa de R$ 56.731,46.
Registre-se, publique-se e intimem-se.

Notificação Nº: 856/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES DE SENA CAPUCHINHO + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA., ABEL ALMEIDA DA VISITAÇÃO, ENGEFORT CONSTRUTORA e COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL a pagarem aos reclamantes DIONES DE SENA CAPUCHINHO, FRANCEILDO SANTOS DA SILVA, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, BENILTON BATISTA DE SOUZA, NILDO CAPUCHINHO DIAS e FÁBIO SOUZA OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes da petição inicial (fls. 12/14) com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
A responsabilidade das empresas reclamadas é solidária, enquanto que a responsabilidade do segundo reclamado, também solidária, refere-se tão somente à indenização por danos morais.
A indenização por danos morais tem natureza indenizatória, não sofrendo retenção de INSS e IRRPF.
Deverão as empresas reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, da empregadora, SAT e terceiros.
Custas pelos reclamados, no importe correspondente a R$ 640,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 32.000,00.
Custas pelo reclamante ausente à audiência – SINESIO DA SILVA LIMA - no valor de R$ 98,68, apuradas sobre o valor dos pedidos por ele formulados. Isento por ser beneficiário da justiça gratuita.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se.
Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho acerca da existência de lista de empregados impedidos de serem contratados para obras existentes na quarta reclamada, com cópias da inicial e documentos que a acompanharam, das contestações e documentos que a acompanharam, dos atos constitutivos e procurações apresentadas pelos reclamados, das atas de audiências e desta sentença, de imediato, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis.'

Notificação Nº: 857/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES DE SENA CAPUCHINHO + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ABEL ALMEIDA DA VISITAÇÃO + 003
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA., ABEL ALMEIDA DA VISITAÇÃO, ENGEFORT CONSTRUTORA e COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL a pagarem aos reclamantes DIONES DE SENA CAPUCHINHO, FRANCEILDO SANTOS DA SILVA, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, BENILTON BATISTA DE SOUZA, NILDO CAPUCHINHO DIAS e FÁBIO SOUZA OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes da petição inicial (fls. 12/14) com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
A responsabilidade das empresas reclamadas é solidária, enquanto que a responsabilidade do segundo reclamado, também solidária, refere-se tão somente à indenização por danos morais.
A indenização por danos morais tem natureza indenizatória, não sofrendo retenção de INSS e IRRPF.
Deverão as empresas reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, da empregadora, SAT e terceiros.
Custas pelos reclamados, no importe correspondente a R$ 640,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 32.000,00.
Custas pelo reclamante ausente à audiência – SINESIO DA SILVA LIMA - no valor de R$ 98,68, apuradas sobre o valor dos pedidos por ele formulados. Isento por ser beneficiário da justiça gratuita.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se.
Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho acerca da existência de lista de empregados impedidos de serem contratados para obras existentes na quarta reclamada, com cópias da inicial e documentos que a acompanharam, das contestações e documentos que a acompanharam, dos atos constitutivos e procurações apresentadas pelos reclamados, das atas de audiências e desta sentença, de imediato, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis.'

Notificação Nº: 858/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONES DE SENA CAPUCHINHO + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL + 003
ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA., ABEL ALMEIDA DA VISITAÇÃO, ENGEFORT CONSTRUTORA e COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL a pagarem aos reclamantes DIONES DE SENA CAPUCHINHO, FRANCEILDO SANTOS DA SILVA, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, BENILTON BATISTA DE SOUZA, NILDO CAPUCHINHO DIAS e FÁBIO SOUZA OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes da petição inicial (fls. 12/14) com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
A responsabilidade das empresas reclamadas é solidária, enquanto que a responsabilidade do segundo reclamado, também solidária, refere-se tão somente à indenização por danos morais.
A indenização por danos morais tem natureza indenizatória, não sofrendo retenção de INSS e IRRPF.
Deverão as empresas reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, da empregadora, SAT e terceiros.
Custas pelos reclamados, no importe correspondente a R$ 640,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 32.000,00.
Custas pelo reclamante ausente à audiência – SINESIO DA SILVA LIMA - no valor de R$ 98,68, apuradas sobre o valor dos pedidos por ele formulados. Isento por ser beneficiário da justiça gratuita.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se.
Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho acerca da existência de lista de empregados impedidos de serem contratados para obras existentes na quarta reclamada, com cópias da inicial e documentos que a acompanharam, das contestações e documentos que a acompanharam, dos atos constitutivos e procurações apresentadas pelos reclamados, das atas de audiências e desta sentença, de imediato, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis.'

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-95.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: DIONES DE SENA CAPUCHINHO + 005
ADVOGADO....: ERNANDO JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'C O N C L U S Ã O
Pelo exposto rejeito as preliminares e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a PRESTADORA MULTI SERVICE IRMÃOS CORAGEM LTDA., ABEL ALMEIDA DA VISITAÇÃO, ENGEFORT CONSTRUTORA e COSAN CENTRO OESTE S.A AÇUCAR E ALCOOL a pagarem aos reclamantes DIONES DE SENA CAPUCHINHO, FRANCEILDO SANTOS DA SILVA, ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA, BENILTON BATISTA DE SOUZA, NILDO CAPUCHINHO DIAS e FÁBIO SOUZA OLIVEIRA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes da petição inicial (fls. 12/14) com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzidos os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
A responsabilidade das empresas reclamadas é solidária, enquanto que a responsabilidade do segundo reclamado, também solidária, refere-se tão somente à indenização por danos morais.
A indenização por danos morais tem natureza indenizatória, não sofrendo retenção de INSS e IRRPF.
Deverão as empresas reclamadas comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, da empregadora, SAT e terceiros.
Custas pelos reclamados, no importe correspondente a R$ 640,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 32.000,00.
Custas pelo reclamante ausente à audiência – SINESIO DA SILVA LIMA - no valor de R$ 98,68, apuradas sobre o valor dos pedidos por ele formulados. Isento por ser beneficiário da justiça gratuita.
Registre-se.
Após, publique-se e intimem-se.
Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho acerca da existência de lista de empregados impedidos de serem contratados para obras existentes na quarta reclamada, com cópias da inicial e documentos que a acompanharam, das contestações e documentos que a acompanharam, dos atos constitutivos e procurações apresentadas pelos reclamados, das atas de audiências e desta sentença, de imediato, para conhecimento e adoção das medidas que entenderem cabíveis.'

Notificação Nº: 833/2010
Processo Nº: RTSum 0223400-79.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR LIMA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: ROGÉRIO CAMARGO COSENTINO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a, caso queria, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 845/2010
Processo Nº: RTOrd 0229000-81.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WOLCER FREITAS MAIA
RECLAMADO(A): JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e procuradores intimados do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Trata-se de ação de indenização por danos pessoais e morais decorrentes de acidente de trabalho, ajuizada perante a Justiça Estadual da Comarca de Jataí.
2. Exordial às fls. 02/09.
3. O réu foi citado por edital (fls. 48/49 e 51).
4. Foi nomeado curador (fl. 53), o qual apresentou a contestação de fls. 54/58.
5. Impugnação à contestação às fls. 60/65.
6. A decisão de fls. 71/72 determinou a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Jataí, em razão da competência firmada pela Emenda Constitucional 45/2004.
7. Autos recebidos à fl. 75.
8. Diante da atual situação processual, decide-se designar audiência exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º, da Consolidação.
9. Inclua-se o feito na pauta do dia 11 de março de 2010, às 09h20min.
10. Intimem-se partes, procuradores e curador ao comparecimento.'

Notificação Nº: 851/2010
Processo Nº: RTOrd 0229100-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: SINVAL SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APORÉ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes e procuradores intimados do teor do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Trata-se de reclamatória trabalhista com pedido de indenização por perdas e danos materiais e morais, ajuizada perante a Comarca de Itajá (Justiça Estadual).
2. Citação às fls. 200/201.
3. O réu não compareceu à audiência designada (ata à fl. 202), e na audiência de instrução argüiu incompetência daquele Juízo (fls. 225 e 226/227).
4. À fl. 234, o MM. Juiz de Direito da Comarca de Itajá declinou competência, com fundamento nas alterações impostas pela Emenda Constitucional nº 45/04.
5. Diante da atual situação processual, decide-se designar audiência exclusivamente para tentativa de conciliação entre as partes e definição a respeito do procedimento, nos termos dos artigos 599, I, do CPC e 764, § 3º, da Consolidação.
6. Inclua-se o feito na pauta do dia 11 de março de 2010, às 10horas.
7. Intimem-se partes e procuradores ao comparecimento.'

Notificação Nº: 838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000113-37.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUBER PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: JOYCE SOUSA SILVA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, ciente de que a audiência anteriormente designada para o dia 01/03/2010, às 13:50 horas, foi adiada para a data de 15/03/2010, às 13:40 horas.

Notificação Nº: 837/2010
Processo Nº: RTSum 0000117-74.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO LOURENÇO MAFRA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 18/02/2010, às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 388/2010
PROCESSO: AUS 0031601-83.2005.5.18.0111
REQUERENTE: TELMA PIMENTEL DE LIMA
REQUERIDO(A): AFONSO MIGUEL ARCANJO, CPF: 145.561.706-72
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AFONSO MIGUEL ARCANJO, CPF nº 145.561.706-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 02, cujo inteiro teor segue transcrito abaixo, podendo o reclamado, em 30 (trinta) dias, apresentar as cópias que entender devidas:
'Vistos.
1. Proceda-se à reconstituição dos autos
2. Providencie a Secretaria o que for necessário.'
Fica ainda o reclamado advertido que, em caso de nova omissão conduzirá ao entendimento de que não há interesse na continuidade do procedimento judicial em curso.
E para que chegue ao conhecimento de AFONSO MIGUEL ARCANJO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 344/2010
PROCESSO : RTSum 0156800-13.2008.5.18.0111
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: GISLEY DUTRA SILVA CERQUEIRA (CALÇADOS SOUZA) + 001
Data da Praça: 01/03/2010, com início às 14:00 horas e término às 14;30 horas
Data do Leilão: 24/03/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 04, Nº 147, QD. 14, LT. 02, SETOR MORADA DO SOL CEP 75.800-000 – JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) automóvel marca e modelo FORD/FIESTA FLEX, ano 2007/2008, quatro portas, na cor prata, placa NGM-4229, chassi 9BFZF10AX88098932, REMAVAM

914240099, cadastrado no DETRAN-GO em nome da executada GISLEY DUTRA SILVA CERQUEIRA, em excelente estado de conservação (não apresenta amassados e/ou arranhões na lataria e pintura), pneus meia vida, possuindo os itens obrigatórios de segurança (macaco, extintor de incêndio, chave de rodas e triângulo), avaliado por R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
OBS.: O veículo acima está alienado fiduciariamente ao Bradesco A. Consórcios Ltda.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns)penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos oito de fevereiro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 334/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ConPag 0000121-14.2010.5.18.0111
CONSIGNANTE: MADAP EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
CONSIGNADO(A): WELBIO PORFIRIO PEREIRA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 18/02/2010 às 15:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à Consignação em Pagamento interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Quitação ao termo de rescisão do contrato de trabalho negativo, bem como da entrega de suas CTPS no dia e hora que forem designados.
Ser julgada procedente a presente ação, declarada a extinção da obrigação da consignada, com a condenação da consignada nas custas processuais.
Valor da causa: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WELBIO PORFIRIO PEREIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 387/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0000158-41.2010.5.18.0111
RECLAMANTE: VALDIVINO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JR. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME, CNPJ: 10.501.471/0001-37
Data da audiência: 03/03/2010 às 09:40 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
a) Pagamento da incidência das HE e horas in itinere no aviso prévio..... R$ 434,88
b) Pagamento das horas extras..... R$ 2.331,28
c) Pagamento das horas in itinere..... R$ 712,88
d) Pagamento reflexos das horas extras no DSR..... R$ 466,20
e) Pagamento reflexos das horas in itinere no DSR.. R$ 142,57
f) Pagamento das férias em sua integralidade..... R$ 940,44
g) Pagamento da incidência HE e horas in itinere do 13º Salário na razão de 8/12 em relação a 2009 e 1/12 referente a 2010 (já incluído o aviso prévio).... R$ 326,16
h) Pagamento/indenização FGTS + Multa de 40%..... R$ 566,09
i) Vistoria/Inspeção Judicial para averiguação e confirmação do tempo e percurso demanda pelo trabalhador no meio de transporte das Reclamadas
j) Deferimento da gratuidade da justiça ao reclamante.
k) Com o intuito de afastar qualquer alegação de litigância de má fé, que fique facultado as Reclamadas a efetuar eventuais descontos de pagamentos de possíveis horas extras trabalhadas comprovadamente pagas.
Valor da causa: R$ 5.920,50 (cinco mil, novecentos e vinte reais e cinquenta centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JR. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 864/2010
Processo Nº: RT 0065800-52.1997.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL E ENTORNO DO DF LTDA + 002
ADVOGADO....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Sobre os atos de penhora, manifeste-se o Exequente, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 877/2010
Processo Nº: RT 0074300-39.1999.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARROSSEL DOS COLCHOES LTDA
ADVOGADO....: ECILO FRANCISCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
"Intime-se os Executados para apresentarem, se quiserem, no prazo legal, contraminuta ao agravo de petição de fls. 923/932."

Notificação Nº: 868/2010
Processo Nº: RT 0022100-45.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Ante as informações emanadas pelo Oficial de Justiça dessa Especializada, informando que o reclamado não mais se encontra no endereço declinado na peça vestibular (certidão sob fls. 446), intime-se o reclamante para que este se manifeste sobre a aludida certidão.

Notificação Nº: 862/2010
Processo Nº: RT 0028200-45.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO DOS REIS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): LUCAS DE BRITO (FAZENDA SERERE)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Tendo em conta as negativas de penhora on line e inexistência de veículos livres de qualquer restrição judicial no nome do Executado, bem como a certidão negativa (fls. 119), intime-se o Exeqüente e seu procurador , no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de crédito e arquivamento definitivo dos autos, tudo conforme os termos do PROVIMENTO TRT 18ª DSCR Nº 2/2005.

Notificação Nº: 860/2010
Processo Nº: RT 0086400-45.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MARIA DE FATIMA FRANCO DA CUNHA-ME + 001
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá a reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 874/2010
Processo Nº: RT 0073100-79.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR ALVES CARRIJO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIZ CEZAR DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DO PLANALTO CENTRAL- FIPLAC
ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 10/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por OSMAR ALVES CARRIJO JUNIOR e ASSOCIAÇÃO DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 863/2010
Processo Nº: RT 0098600-50.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA ROSARIO
ADVOGADO....: AIRTON RODRIGUES MOREIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): SHELLEN ALVES PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA EXEQUENTE:
"Defiro o requerido pela Exequente às fls. 112. Aliás, tal determinação já consta às fls. 105, o que torna o referido pedido, de certa forma, um preciosismo.
Observe a Secretaria que a evolução dos levantamentos e o devido abatimento no crédito líquido da Exequente.
Intime-a, via de sua procuradora."

Notificação Nº: 875/2010
Processo Nº: RTOrd 0113500-38.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI NEIVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos à Execução, nos autos epigrafados, no dia 10/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Em consonância com o exposto, conheço, em parte, dos Embargos à Execução para, nesta parte, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito.
Custas, pelo Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-se as Partes, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 866/2010
Processo Nº: RTOrd 0036400-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULO MASSARO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a devedora, SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 8.549,61 (atualizado até 04/02/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do reclamante - R$ 5.684,95;
I.R.R.F - R$ 715,51;
INSS - empregado - R$ 439,82;
Honorários Periciais - R$ 1.500,80
Custas Processuais - R$ 166,82
Custas da Liquidação - R$ 41,71;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 859/2010
Processo Nº: RTSum 0077700-12.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
ADVOGADO....: NAYLOR SOUZA COSTA JUNIOR E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Converto o bloqueio de fls. 155 em penhora; vista ao Executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 873/2010
Processo Nº: RTOrd 0106500-50.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSICLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 10/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A., e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 856/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-62.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON SOARES DE MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A + 001
ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS EM FACE DE ENGECON – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORREIA S.A., REJEITO AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DE BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO; CONDENAR A 1ª RECLAMADA, COM RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA 2ª RECLAMADA, A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS E, DIANTE DA HABITUALIDADE DO LABOR SUPLEMENTAR, A INTEGRAÇÃO DAS MESMAS PARA O CÁLCULO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FGTS + MULTA DE 40%; PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS, NOTADAMENTE SALÁRIO RETIDO, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 4/12 DE FÉRIAS + 1/3, 4/12 DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FGTS + MULTA DE 40%; TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES; TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
DEVERÁ, AINDA, A RECLAMADA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO E COM SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER ACIMA ESTIPULADAS, CINGINDO-SE À ANOTAÇÃO DE BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS E DEPÓSITOS DE FGTS E RESPECTIVA MULTA DE 40%, SOB AS PENAS COMINADAS NA FUNDAMENTAÇÃO.
USTAS PELO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R$140,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R$7.000,00.
INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 872/2010
Processo Nº: CauInom 0000149-19.2010.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: WALTERCIDES JOSE FERREIRA
ADVOGADO: WALTERCIDES JOSE FERREIRA
RÉU(RÉ).: IREMAR JOSE DE OLIVEIRA - ME E OUTROS
ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 10/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
Em consonância com o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL (CPC, art. 295, II e III) e, em decorrência lógica, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, I do CPC, consoante fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, nos termos do art. 267, VI do CPC.
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo vigente), calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 100,00, das quais fica dispensado do recolhimento, em razão do seu ínfimo valor.

Notificação Nº: 867/2010
Processo Nº: RTSum 0000174-32.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): POMPEIA S/A INDUSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 02/03/2010 às 14:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000177-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO DOURADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/03/2010 às 13:40h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 546/2010
PROCESSO Nº RT 0005300-15.2000.5.18.0131
RECLAMANTE: NILEIA SOUZA SILVA
RECLAMADO : DORCAS ALVES DE MELO, CPF: 399.477.771-20 O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DORCAS ALVES DE MELO, CPF: 399.477.771-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que este Juízo desconstituiu a penhora de fl. 140, a qual ficou como depositária.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILAO Nº 545/2010
PROCESSO Nº RT 0070600-74.2007.5.18.0131
Reclamante: INSS (CACILDA BATISTAS SANTOS)
Credor : CACILDA BATISTAS SANTOS
Data da Praça 10/03/2010 às 10h 08min
Data do Leilão 10/03/2010 às 13h 08min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 84, encontrado no seguinte endereço: RUA SEM NOME, LOTE G 09, VALE DO OURO, SETOR AEROPORTO CEP 72.800-000 - LUZIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
-um veículo Ford Fiesta GL, ano 2000, gasolina, cor prata, sem reserva de domínio, placa JFT 7824/GO, Renavam 741257130, pneus meia vida, lataria sem nenhum amassado, parte elétrica funcionando, estofamento e painel sem dano.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referido bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 537/2010
PROCESSO Nº ExFis 0143900-98.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE: UNIAO
EXECUTADO: RT COMERCIO DE CARNES LTDA, CNPJ: 03.028.740/0001-24 e JOAO ABRAO CECILIO, CPF: 413.145.731-87 CDA's: 11.5.03.003624-53 e 11.5.03.003625-34
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, RT COMERCIO DE CARNES LTDA, CNPJ: 03.028.740/0001-24 e JOAO ABRAO CECILIO, CPF: 413.145.731-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 18.351,73, atualizado até 30/11/2009 e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos dez de fevereiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 530/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000144-94.2010.5.18.0131
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: GEOVANI DA SILVA CORDEIRO
RECLAMADO : EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 E CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 03/03/2010 às 13:40 horas.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
PETIÇÃO INICIAL:

GEOVANI DA SILVA CORDEIRO, brasileiro, casado, Aux. De Inspeção, residente e domiciliado à Rua Santo André, Qd. 15, Lote 15, Vila Esperança, Luziânia/GO, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Sob o rito Ordinário

Contra:

-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;

-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás; que deverão ser citadas nas pessoas de seus proprietários de fato, Sr. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF, e o Sr. CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:

1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO

1.1 - O autor foi admitido pela empresa FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, em 01-07-2008, com o salário de R$ 634,00, para exercer o cargo Aux. de Inspeção, sendo que em 15.04.2009, foi demitido sem nada percever a título de verbas rescisórias.

1.2 - As empresas reclamadas tinham suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.

1.3 - O imóvel onde funcionavam as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo ,haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara.

Observe ainda que as reclamadas pagam cinco mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.

1.4 - O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.

1.5 - O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr.

PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas.

1.6 - Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros.

1.7 - Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.

1.8 - As empresas, indistintamente, tinham uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais.

1.9 - Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe:

"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."

1.10 - As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 01-07-2008 até 05-04-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação.

Vejamos a Jurisprudência do caso em tela:

AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003)

EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).

2) DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO

2.1 - O obreiro foi admitido em 15/01/2008, vindo a ser demitido em 15/04/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias.

2.2 - O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque.

Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.

2.3 - Assim, as reclamadas deverão ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um único contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.

2.4 - Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.

2.5 - Assim, deve essa Justiça Especializada reconhecer o vínculo empregatício e proclamar a existência de um único contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta ação.

2.6 - As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 05-04-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.

2.7 - Evidencia-se que o autor não gozou nenhum período de férias no decorrer do pacto laboral.

2.8 - O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.

2.9 - Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro.

Esclarece o obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.

3) DO PEDIDO

3.1 - DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:

a) aviso prévio R$ 634,00;

b) 13º salário 2008 R$ 422,66, 13º salário 09 5/12 R$ 317,00;

c) férias com adicional de 1/3 R$ 845,33;

d) Férias prop. 4/12 com adicional de 1/3 R$ 281,77;

e) O depósito do FGTS de todo o período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 811,52;

a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 324,60;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 634,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 518,90;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato, EDUARDO e CLÁUDIO FELÍCIO, por edital, para querendo contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, sempre com intuito de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restauram-se infrutíferas, sendo certo ainda que os endereços informados são aqueles das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas,REQUER A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO, EDUARDO E CLÁUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 3.977,26.
] P. deferimento.
Luziânia, 1 de fevereiro de 2010.
GUSTAVO VARELA
OAB-DF 20897
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (N/P DE EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 528/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000145-79.2010.5.18.0131
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARCOS JOSE DE SOUZA SILVA
RECLAMADOS: EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 03/03/2010 às 13:30 horas.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
MARCOS JOSE DE SOUZA SILVA, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua Ciro dos Anjos, Qd. 23, Lote 18, Bairro Parque Estrela Dalva I, Luziania, Goiás, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito Ordinário
Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-EDUARDO FELICIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF;
-CLAUDIO ANTONIO FELICIO, proprietário de fato, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresario, residente e domiciliado no SQN 114, Bloco F, apto.
306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:

1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.1 - As empresas reclamadas tinham suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
1.2 - O imóvel onde funcionavam as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo ,haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara.
Observe ainda que as reclamadas pagam dez mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
1.3 - O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
13.1 - O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr.
PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
1.4 - Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros.
1.5 - Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
1.6 - As empresas, indistintamente, tinham uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais.
1.7 - Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe:
"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
1.8 - As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 01-07-2008 até 05-04-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela:
AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra

relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT
18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
2) DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
2.1 – O autor foi admitido pela empresa FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, com salário de R$ 620,00, para exercer o cargo MOTORISTA, vindo a ser demitido sem justo motivo em 04/06/2009, porém as empresas reclamadas até a presente data não efetuaram a devolução da CTPS DO AUTOR com a devida baixa em seu contrato de trabalho.
2.1 - O obreiro foi admitido em 27-03-2007, vindo a ser demitido em 04/06/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias.
2.3 - O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque.
Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
2.4 - Assim, as reclamadas deverão ser condenadas ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à
legislação previdenciária e o prejuízo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.
2.5 - Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
2.6 - As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 04-06-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
2.8 - O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
2.9 - Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro.
Esclarece o obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
3 - DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) a restituição da CTPS do autor com a devida baixa em seu contrato de trabalho, anotando-se a real data de demissão, ou seja, 04/07/2009, face à projeção do aviso prévio;
a1) o pagamento das verbas rescisórias, requerendo assim o pagamento das seguintes parcelas rescisórias:
a2) aviso prévio R$ 620,00;
a3) 13º salário 2007 (9/12) R$ 465,00, 13º salário R$ 620,00 e 13º salário 2009 (7/12) R$ 361,62;
a4) Pagamento em dobro das férias com adicional de 1/3, 2007/08 R$ 1.653,33;
A5) férias com adicional de 1/3, 2008/09 R$ 826,66;
a6) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1.289,60;
a7) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 515,84;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 620,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 822,30;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
f) A liberação das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato, EDUARDO e CLÁUDIO FELÍCIO, por edital, para querendo contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, sempre com intuito de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restauram-se infrutíferas, sendo certo ainda que os endereços informados são aqueles das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO, EDUARDO E CLÁUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 6.305,00.
P. deferimento.
Luziânia, 1 de fevereiro de 2010.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE ARAÚJO E ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 532/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000146-64.2010.5.18.0131
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADOS: EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 04/03/2010 às 13:50 horas.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, residente e domiciliado à Qd. 10, lote 02, Jofre Mozart, Luziânia GO, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito Ordinário
Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás; que deverão ser citadas nas pessoas de seus proprietários de fato, Sr. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF, e o Sr. CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.1 - O autor foi admitido pela empresa FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, em 01-07-2008, com o salário de R$ 666,00, para exercer o cargo Aux. De serviços gerais, sendo que em 1-11-2009, foi demitido sem nada perceber a título de verbas rescisórias.
1.2 - As empresas reclamadas tinham suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
1.3 - O imóvel onde funcionavam as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo ,haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara.
Observe ainda que as reclamadas pagam cinco mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
1.4 - O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro “sócio” era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro “sócio” era porteiro das empresas reclamadas. O segundo “sócio” juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os

verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
1.5 - O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr.
PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
1.6 - Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros.
1.7 - Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
1.8 - As empresas, indistintamente, tinham uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais.
1.9 - Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe:
"Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
1.10 - As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 04-01-2008 até 13-11-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela:
AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
2) DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO
2.1 - O obreiro foi admitido em 04/01/2008, vindo a ser demitido em 13/11/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias.
2.2 - O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque.
Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
2.3 - Assim, as reclamadas deverão ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um único contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.
2.4 - Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
2.5 - Assim, deve essa Justiça Especializada reconhecer o vínculo empregatício e proclamar a existência de um único contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta ação.
2.6 - As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 13-11-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
2.7 - Evidencia-se que o autor não gozou nenhum período de férias no decorrer do pacto laboral.
2.8 - O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.
2.9 - Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro.
Esclarece o obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
3. A CTPS do autor está retida na empresa reclamada, devendo assim este MM Juízo determinar a devolução sob pena de multa diária.
3) DO PEDIDO
3.1 - DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) A devida baixa na CTPS do autor anotando-se o dia 13/12/2009 como dia de demissão face a projeção do aviso prévio;
a2) aviso prévio R$ 666,00;
a3) 13º salário 2008 R$ 444,00, 13º salário 09 R$ 666,00;
a4) férias com adicional de 1/3 R$ 888,88;
a5) Férias prop. 8/12 com adicional de 1/3 R$ 592,00;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 1065,60;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 424,20;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 666,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 811,68;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato, EDUARDO e CLÁUDIO FELÍCIO, por edital, para querendo contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, sempre com intuito de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restauram-se infrutíferas, sendo certo ainda que os endereços informados são aqueles das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas,REQUER A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO, EDUARDO E CLÁUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 6.222,89.
P. deferimento.
Luziânia, 1 de fevereiro de 2010.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE ARAÚJO E ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DEA AUDIENCIA Nº 531/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000147-49.2010.5.18.0131
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: JUSCELINO DIAS GONÇALVES

RECLAMADOS: EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
Data da audiência: 04/03/2010 às 13:40 horas.
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam NOTIFICADOS os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverão apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgarem necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverão estar presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhes facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Comparecer acompanhados de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
JUSCELINO DIAS GONÇALVES, brasileiro, casado, magarefe-B, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, Qd.32, lote 10, São Caetano/GO, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., assistido pelo seu Sindicato e através do advogado que subscreve à presente, que receberá intimações Rua Padre Bernardo Lote 3/4, salas 3 e 4, Centro, Luziânia, Goiás, propor:
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Sob o rito Ordinário
Contra:
-FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, outrora estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás;
-JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ 08.386.805/0001-27, estabelecida na Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás; que deverão ser citadas nas pessoas de seus proprietários de fato, Sr. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331-53, brasileiro, divorciado, pecuarista, residente e domiciliado SQN, 314, Bloco B, apartamento 611, Asa Norte, Brasília, DF, e o Sr. CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no SQN 104, Bloco F aptº 306, tendo em vista os fatos e fundamentos adiante expostos:
1) OS FATOS ALUSIVOS À PROPRIEDADE DAS EMPRESAS E AO LITISCONSÓRCIO
1.1 - O autor foi admitido pela empresa FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 03.260.867/0001-74, em 01-07-2008, com o salário de R$ 590,00, para exercer o cargo MAGAREFE-B, sendo que em 01-12-2008, passou a laborar, para a segunda reclamada nas mesmas condições estabelecidas, continuando assim igual o trabalho e as condições anteriores pactuadas.
1.2 - As empresas reclamadas tinham suas atividades desenvolvidas no mesmo endereço: Rodovia GO 010, Km 2, s/n, Luziânia, Goiás.
1.3 - O imóvel onde funcionavam as personalidades jurídicas, pertence a antigos sócios já devidamente conhecidos por este MM Juízo ,haja vista, as inúmeras ações trabalhistas que tramitam nesta MM Vara.
Observe ainda que as reclamadas pagam cinco mil reais mensais aos proprietários do imóvel a título de arrendamento que encontra-se devidamente penhorado nas citadas ações.
1.4 - O contrato social de FRIGOCARNES COMÉRCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, anotava como sócios LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA ALVES, CPF 918.268.531-20, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF, e na Quinta alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLAUDIO ANTÔNIO FELÍCIO e admite-se o Sr. PAULO DÉCIO TERENCIO, CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um suposto laranja que nunca apareceu na empresa. O terceiro "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam a empresa.
1.5 - O contrato social de JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, anotava como sócios JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES, CPF 744.989.321-53, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia, o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF 112.866.791-68, residente e domiciliado na SQN 104, Bloco F aptº 306, Brasília DF. Na Primeira alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. JOAQUIM DE ASSIS DE PAULA NEVES e admite-se o Sr. LUIZ ANTONIO DE VASCONCELOS, CPF 105.948.766-72, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 05 Bairro São Caetano Luziânia. Na Segunda alteração Contratual, retira-se da sociedade o Sr. CLÁUDIO ANTONIO FELÍCIO e admite-se o Sr.
PAULO DÉCIO TERENCIO , CPF 011.707.806-95, residente e domiciliado na Rod GO 010, KM 2 casa 08 Bairro São Caetano Luziânia. O primeiro "sócio" era um humilde empregado rural da fazenda dos sócios. O terceiro "sócio" era um suposto laranja que na verdade comercializava carnes e utilizava-se das empresas para abater gado. O quarto "sócio" era porteiro das empresas reclamadas. O segundo "sócio" juntamente com seu irmão e sócio de fato EDUARDO FELÍCIO, são os verdadeiros proprietários. Sendo que os demais sócios na verdade forneciam procurações para o sócio de fato das reclamadas, sendo este que juntamente com seu irmão CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, que efetivamente dirigiam as empresas.
1.6 - Todos os "sócios" ou "proprietários" das empresas, a exceção do sócio CLÁUDIO ANTÔNIO FELÍCIO, são pessoas humildes, residentes na periferia de Luziânia e não tinham sequer veículos próprios, ao passo que os verdadeiros proprietários, " irmãos Eduardo e Cláudio" são cidadãos que residem em Brasília, em locais caros e desfilam em veículos novos e caros.
1.7 - Deve ser ressaltado que as alegações aqui expendidas são comprovadas através dos contratos sociais e da procuração fornecida pelo 2º Tabelionato de Notas de Luziânia, fazendo assim prova robusta de que o Sr. EDUARDO FELÍCIO, administrava a empresa FRIGOCARNES, a procuração da empresa JC COMÉRCIO E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA, foi solicitada junto ao Cartório, e tão logo seja fornecida, será juntada nos autos nos moldes do art. 397 e seguintes do CPC, caso Vossa Excelência assim não entenda requer a intimação do 1º Tabelionato de Notas de Luziânia para juntar aos autos toda e qualquer instrumento público registrado naquele cartório em nome de EDUARDO FELÍCIO.
1.8 - As empresas, indistintamente, tinham uma única finalidade: abate de bovinos, comercialização da carne e seus produtos e, principalmente, a exportação de carne. A média diária de abate era de 200 animais.
1. - Todo esse histórico tem a finalidade de demonstrar que os Srs. EDUARDO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 185.069.331- 53, e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, inscrito no CPF sob o nº. 112.866.791-68, eram DE FATO os únicos proprietários das empresas que anotaram a CTPS do autor e de todos os empregados das personalidades jurídicas acima mencionadas. A conduta dos mencionados empresários foi praticada ao arrepio do art. 9º, da CLT, que dispõe:
2. "Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na presente Consolidação."
1.10 - As empresas acima mencionadas, onde o autor trabalhou de forma contínua no período de 01-07-2008 até 05-04-2009, fazem parte de uma verdadeira fraude perpetrada pelos proprietários de fato, os irmãos Eduardo e Claudio Felício, posto que apenas a empresa FRIGOCARNES é atuante, sendo que a empresa JC existe apenas no papel e serve para assinar a CTPS dos empregados que laboram na FRIGOCARNES, numa verdadeira fraude previdenciária, uma vez que a JC foi registrada como microempresa optante do SIMPLES, ou seja, a incidência da contribuição previdenciária patronal está sendo burlada. Por tal razão, deverão ser citadas nas pessoas dos sócios de fato, acima mencionados, para responder a todos os termos da presente ação.
Vejamos a Jurisprudência do caso em tela:
AGRAVO DE PETIÇÃO – TERCEIRO – SÓCIO DE FATO – CONFISSÃO – O reconhecimento de fato contrário aos próprios interesses, em juízo ou fora dele, configura confissão, na exata dicção do art. 348 do CPC. Por isso, ao reconhecer a condição de sócio de fato de determinada pessoa jurídica, com o objetivo de livrar seus bens da apreensão judicial efetivada em execução movida contra terceira empresa, não poderá a parte negar a condição reconhecida em outra relação jurídica processual, sem que incorra em clara e irrecusável litigância de má-fé (CPC, art. 17, II). Agravo conhecido e desprovido. (TRT 10ª R. – AP 00604-2004-012-10-00-3 – 3ª T. – Rel. Juiz Douglas Alencar Rodrigues – J. 09.03.2005) JCPC.348 JCPC.17 JCPC.17.II SÓCIO DE FATO – LEGITIMIDADE PASSIVA – PROCESSO DE CONHECIMENTO – Tendo em vista que a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica na fase executória acarretará, primeiramente, o direcionamento da execução para os sócios formais da empresa devedora, é conveniente que seja mantida a sócia de fato no pólo passivo da demanda, face ao princípio da celeridade que norteia o processo trabalhista, sendo aplicável ao caso, por analogia, o en. 205 do TST. (TRT 18ª R. – RO 00243-2003-053-18-00-6 – Rel. Juiz Breno Medeiros – DJGO 03.10.2003)
EMBARGOS DE TERCEIRO – Comprovado que o executado é sócio de fato da agravante, esta não detém a qualidade de terceira e responde pelas dívidas com os seus bens. (TRT 12ª R. – AG-PET 04501-2003-022-12-00-8 – (10578/2004) – Florianópolis – 2ª T. – Relª Juíza Lourdes Dreyer – J. 17.09.2004).
2) DOS FATOS ALUSIVOS AO CONTRATO DE TRABALHO 2.1 - O obreiro foi admitido em 01/07/2008, vindo a ser demitido em 05/04/2009, e nada recebendo a título de verbas rescisórias.
2.2 - O FGTS não foi recolhido, tornando assim as reclamadas e seus sócios responsáveis pelo depósito, bem como pela liberação das guias para saque.
Deve ser informado ainda que as empresas não recolheram o INSS.
2.3 - Assim, as reclamadas deverão ser condenadas a assinar a CTPS do autor, fazendo constar um único contrato de trabalho, bem como ao pagamento das contribuições previdenciárias além do já citado FGTS, devendo assim frente a evidente violação à legislação previdenciária e o prejuízo do autor, requer, seja oficiado ao D. MPT para as providências penais cabíveis e ao INSS para as providências administrativas cabíveis.
2.4 - Conforme é de conhecimento deste Juízo as inúmeras empresas que são abertas em nome de laranjas possuem o condão de burlar a lei e os devidos recolhimentos dos encargos sociais.
2.5 - Assim, deve essa Justiça Especializada reconhecer o vínculo empregatício e proclamar a existência de um único contrato de trabalho. Condenando as reclamadas ao pagamento das parcelas objeto desta ação.
2.6 - As verbas rescisórias da rescisão contratual operada em 05-04-2009 não foram pagas até a presente data o que torna incontroverso a aplicação da multa elencada pelo art. 477 § 6º e § 8º da CLT, face haver decorrido o transcurso legal.
2.7 - Evidencia-se que o autor não gozou nenhum período de férias no decorrer do pacto laboral.
2.8 - O autor está assistido pelo seu Sindicato de classe, como se vê da declaração em anexo, sendo, ainda, juridicamente pobre e, portanto, beneficiário da Justiça Gratuita.

2.9 - Assim, as empresas deverão ser condenadas ao pagamento de honorários assistenciais, na forma como prevê a Lei 5.584-70, de 15% do valor apurado em favor do obreiro.
Esclarece o obreiro, ainda, que não existe prevista ou instalada Comissão de Conciliação Prévia à qual devam ser submetidos os litígios de sua categoria profissional.
3. A CTPS do autor está retida na empresa reclamada, devendo assim este MM Juízo determinar a devolução sob pena de multa diária.
3) DO PEDIDO
3.1 - DIANTE DO EXPOSTO, é a presente para requerer os benefícios da Justiça Gratuita e reclamar a condenação solidária (art. 2º, § 2º, da CLT) dos proprietários de fato das reclamadas e das reclamadas nas seguintes parcelas:
a) o reconhecimento do vínculo empregatício, com a declaração de existência de um único contrato de trabalho e a condenação das reclamadas e seus proprietários de fato a:
a1) anotar a CTPS do autor, para registrar um só contrato de trabalho no período de 01-07-2008 a 05-05-2009, (a devolução da CTPS sob pena de multa);
a2) aviso prévio R$ 590,00;
a3) 13º salário 2008 R$ 245,80, 13º salário 09 5/12 R$ 245,80;
a4) férias com adicional de 1/3 na prop.de 10/12 R$ 655,46;
a5) O depósito do FGTS de todo período laborado, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 427,00;
a6) O depósito da multa fundiária, bem como o fornecimento das guias para saque R$ 170,80;
b) O pagamento da multa aludida no § 6º e § 8º do art. 477 da CLT R$ 590,00;
c) A pagar honorários assistenciais (Lei 5.584-70) de 15% do valor do pedido inicial em favor do SINDTRAINAL. R$ 438,72;
d) Juros e correção monetária sobre todo o pedido, conforme se apurar em regular execução de sentença;
e) A Requer a notificação do INSS, a CEF, o Ministério Público do Trabalho e a Receita Federal.
Requer a citação das empresas reclamadas nos endereços supramencionados, bem como a citação dos sócios de fato, EDUARDO e CLÁUDIO FELÍCIO, por edital, para querendo contestar e acompanhar a presente ação até o final, quando a reclamação deverá ser julgada procedente e condenado os reclamados nos pedidos, nas custas e despesas processuais.
Tendo em vista ser de conhecimento de todos que os sócios de fato escondem-se de qualquer notificação judicial pela propriedade das empresas, adentrando-as sempre pelos fundos e permanecendo escondidos dentro do escritório, sempre com intuito de tentar impedir sua citação, e considerando que nos autos 305/2009, a citação dos mesmos em seus endereços residenciais restauram-se infrutíferas, sendo certo ainda que os endereços informados são aqueles das anexas procurações em que os mesmos recebem de seus laranjas os poderes para administrarem de fato suas empresas, REQUER A CITAÇÃO DOS SÓCIOS DE FATO, EDUARDO E CLÁUDIO FELÍCIO, SEJA FEITA POR EDITAL.
Protesta-se por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente a documental, testemunhal e pericial contábil, bem como pelo depoimento pessoal do representante do reclamado, sob pena de confissão.
Dá à presente, para efeitos de custas e alçada, o valor de R$ 3.363,58.
P. deferimento.
Luziânia, 1 de fevereiro de 2010.
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, EDUARDO FELICIO e CLAUDIO ANTONIO FELICIO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARINA DE ARAÚJO E ALBUQUERQUE, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de fevereiro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1229/2010
Processo Nº: RT 0114300-17.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a impugnação à liquidação ofertada pelo exequente/reclamante (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1241/2010
Processo Nº: RTOrd 0017600-08.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:DESPACHO
À UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal) para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre os embargos à execução.
Retornando os autos, à Contadoria para manifestação, podendo, inclusive, refazer a conta de liquidação, se necessário.
Após, conclusos os autos para julgamento.
A petição de fl.366, será apreciada no julgamento dos embargos.
Intime-se.
Mineiros, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1237/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FELIX DE AMARO
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pela Executada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1260/2010
Processo Nº: RTOrd 0061500-41.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL COSTA MACHADO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$54.897,61, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$49.230,92, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1255/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1256/2010
Processo Nº: RTOrd 0081100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1239/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SERGIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnarem os embargos à execução opostos pela Executada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1258/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GÊNIO RESENDE SIMAO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1259/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GÊNIO RESENDE SIMAO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1232/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se, de ofício, erro material, como segue.
À fl. 309, onde se lê: "Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo Reclamado...".
Leia-se: " Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo Reclamante...".
Dê-se ciência as partes.

Notificação Nº: 1233/2010
Processo Nº: RTOrd 0082800-59.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JORSIVAN DIVINO CABRAL DE MELO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se, de ofício, erro material, como segue.
À fl. 309, onde se lê: "Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo Reclamado...".
Leia-se: " Tratam-se de embargos de declaração opostos pelo Reclamante...".
Dê-se ciência as partes.

Notificação Nº: 1238/2010
Processo Nº: RTOrd 0083600-87.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se as partes para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnarem os embargos à execução opostos pela Executada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1242/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-77.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MOISÉS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ROSA
RECLAMADO(A): OTÁVIO NEGRI + 001
ADVOGADO....: FÁBIO COLOMBO
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Os requerimentos da Reclamada serão apreciados quando da realização da audiência.
Ademais, vale lembrar que, conforme preceitua o art. 825 da CLT, as testemunhas comparecerão à audiência independente de intimação ou notificação.
Intime-se.
Mineiros, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1251/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1252/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1253/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1254/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1247/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1248/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1249/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1250/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1243/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGENS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria,fixando o valor da execução em R$11.913,01, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$5.912,11, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Mineiros, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1244/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGENS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria,fixando o valor da execução em R$11.913,01, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$5.912,11, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Mineiros, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1245/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGENS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria,fixando o valor da execução em R$11.913,01, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$5.912,11, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Mineiros, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1246/2010
Processo Nº: RTSum 0108700-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VIRGENS DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO
RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria,fixando o valor da execução em R$11.913,01, atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$5.912,11, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.
Recolham-se as as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Mineiros, 10 de fevereiro de 2010, quarta-feira.

Notificação Nº: 1234/2010
Processo Nº: RTSum 0159100-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ULBALDINO ARTUR DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1236/2010
Processo Nº: RTSum 0178100-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1235/2010
Processo Nº: RTSum 0183800-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1240/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-18.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NAEL DE MELO SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): PLASSON DO BRASIL LTDA

ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomarem ciência de que a audiência para inquirição das testemunhas Andrey Gava Citadin e Paulino João Cachoeiro de Moraes, anteriomente designada para o dia 25/03/2010, às 09:45, fica adiada para o dia 09/04/2010 às 09:00 no Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Criciúma - SC).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 732/2010
Processo Nº: RT 0026500-33.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIBAS LEMOS GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao agravo de petição de fls. 665/670. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 733/2010
Processo Nº: AINDAT 0067700-15.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA + 001
ADVOGADO: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 294/302. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 734/2010
Processo Nº: AINDAT 0067700-15.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: JOÃO TEIXEIRA COSTA
ADVOGADO: GUSTAVO FRAGA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE MINAÇU + 001
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 294/302. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 743/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-38.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): CURSO DELTA PREPARATÓRIO DE VESTIBULAR LTDA (REP. PELO SEU SÓCIO KRISHNAAOR ÁVILA STRÉGLIO) + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2010 (3ª feira), às 09h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Como os endereços das reclamadas constantes nos autos são insuficientes para envio de notificação, intime-se por contato telefônico (fls. 827 e 829). Intimem-se as testemunhas da reclamante: Murilo Macedo Narciso (endereço no mandado – fls. 821), Rodrigo Martins Izidoro Pereira (endereço no mandado – fls. 822), Fabiana Barbosa Lima (endereço no mandado – fls. 823) e Edinilson Honório Machado (endereço no mandado – fls. 847/848), advertindo-as acerca das penalidades legais em caso de não comparecimento. A reclamada comprometeu-se a trazer suas testemunhas independentemente de intimação, consoante ata de audiência – fl. 905.

Notificação Nº: 744/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-38.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA CRISTINA MACHADO DE MENEZES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 16/03/2010 (3ª feira), às 09h00min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Como os endereços das reclamadas constantes nos autos são insuficientes para envio de notificação, intime-se por contato telefônico (fls. 827 e 829). Intimem-se as testemunhas da reclamante: Murilo Macedo Narciso (endereço no mandado – fls. 821), Rodrigo Martins Izidoro Pereira (endereço no mandado – fls. 822), Fabiana Barbosa Lima (endereço no mandado – fls. 823) e Edinilson Honório Machado (endereço no mandado – fls. 847/848), advertindo-as acerca das penalidades legais em caso de não comparecimento. A reclamada comprometeu-se a trazer suas testemunhas independentemente de intimação, consoante ata de audiência – fl. 905.

Notificação Nº: 731/2010
Processo Nº: RTOrd 0085200-94.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: GELZILEI FELIPE DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LEONARDO RODRIGUES DE VELASCO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por COTRIL ALIMENTOS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 735/2010
Processo Nº: RTOrd 0022800-10.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): ELISMAR RODRIGUES DOS ANJOS (VIDRAÇARIA CRISTAL)
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Apesar de já ter sido realizada perícia médica no reclamante, a perita comunicou a este juízo a necessidade de realização de nova diligência, em razão da natureza do quadro clínico do autor.
A perita compromete-se a entregar o laudo no prazo de 3 (três) dias após o exame e informa que, caso o exame não seja realizado, deverá ser destituída do encargo, pois encontra-se gestante, com restrições obstetrícias.
Considerando as razões apresentadas pela perita, e a necessidade de deslinde da demanda, intimem-se as partes para comparecer ao exame médico pericial a ser realizado dia 26.02.2010, às 18h, no endereço informado pela perita em sua petição, Rua 9-B, n° 129, 1° Andar, Centro Médico Saulo Lopes de Moraes, Setor Oeste, Goiânia - Goiás (atrás do HGG), fone: (62) 3092-5588.

Notificação Nº: 740/2010
Processo Nº: RTOrd 0049300-16.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOUZA DE SANTANA
ADVOGADO....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): FRANCO FERREIRA SOARES FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos a CTPS (do Autor) para anotação, conforme determinado em Sentença/Acordo. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 728/2010
Processo Nº: ConPag 0000126-04.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: GSC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JACINTO DINIZ DE SANTANA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo consignante, no importe de R$ 16,98, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 726/2010
Processo Nº: ConPag 0000127-86.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: GSC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): GLEISON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.

Custas, pelo consignante, no importe de R$ 14,30, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 729/2010
Processo Nº: ConPag 0000128-71.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: GSC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): EDENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo consignante, no importe de R$ 11,50, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 730/2010
Processo Nº: ConPag 0000129-56.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: GSC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): PAULINO LEONCIO DE LIMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo consignante, no importe de R$ 15,85, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 727/2010
Processo Nº: ConPag 0000130-41.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: GSC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): CICERO DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo consignante, no importe de R$ 14,72, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 724/2010
Processo Nº: ConPag 0000131-26.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: GSC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RONIS SOUZA E SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo consignante, no importe de R$ 16,21, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 725/2010
Processo Nº: ConPag 0000132-11.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: GSC ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO.....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VILDEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO CONSIGNANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, extingo o feito sem resolução de mérito por falta de pressuposto processual válido e, de conseqüência, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT.
Custas, pelo consignante, no importe de R$ 18,12, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Intime-se.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 227/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-34.2008.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS SILVA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 245, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo legal, contraminutar agravo de petição interposto pela Reclamada.'

Notificação Nº: 234/2010
Processo Nº: RTOrd 0073000-81.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS GOMES ARRUDA (MENOR REP.P/ RUBERLENE GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): FAZENDA PATUREBA + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO JOÃO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença., cujo dispositivo é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, decreto a nulidade da ação ajuizada por MATHEUS GOMES ARRUDA em desfavor de JOAQUIM MANOEL ARRUDA, com fulcro no artigo 13, I do CPC, por não observar-se o preceituado no artigo 267, IV, § 3º da lei processual, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 2.180,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

Notificação Nº: 235/2010
Processo Nº: RTOrd 0073000-81.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS GOMES ARRUDA (MENOR REP.P/ RUBERLENE GOMES DA SILVA)
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JAILSON DAMASCENO DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO JOÃO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença., cujo dispositivo é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, decreto a nulidade da ação ajuizada por MATHEUS GOMES ARRUDA em desfavor de JOAQUIM MANOEL ARRUDA, com fulcro no artigo 13, I do CPC, por não observar-se o preceituado no artigo 267, IV, § 3º da lei processual, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 2.180,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

Notificação Nº: 233/2010
Processo Nº: RTSum 0077000-27.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): FAZENDA TOM MIX
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PADILHA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'I-Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento do acordo, conforme peticionado pelo Reclamante, sob pena de presumir-se inadimplido o mesmo. II-Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para liquidação do acordo inadimplido.'

Notificação Nº: 225/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-42.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): TRANSENER INTERNACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:

'Homologa-se a desistência para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Extingue-se o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Reclamante no importe de R$400,80, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas na forma da Lei. Retire-se o feito da pauta de audiência do dia 10 de fevereiro de 2010, às 14:20 horas.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1584/2010
Processo Nº: RT 0167100-40.2003.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): PETROVERDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO CAIAPÓ) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reintero a intimação retificando a data da Praça designada nos autos para o dia 17/03/2010, às 14h14min. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/2002010, às 13horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1666/2010
Processo Nº: RT 0066600-58.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOARES BARROS
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): HUMBERTO DE MOURA ANDRADE + 001
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO ROSA DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para ciência da decisão de fls.218.O inteiro teor está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1691/2010
Processo Nº: RT 0140200-15.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NADJA IZIDORIA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NÁDIA ELOÍZA QUEIROZ SANTOS
ADVOGADO....: ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1607/2010
Processo Nº: RT 0023700-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RUTH NUNES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1673/2010
Processo Nº: AINDAT 0046400-93.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fl. 266, cujo teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1575/2010
Processo Nº: RT 0020100-60.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIVON DANIEL ARCANJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RETÍFICA DE MOTORES JMJ LTDA.
ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para tomar ciência que deverá acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem, para tanto, deverá agendar a diligência junto ao NAF, sendo que a inércia será reputada como desinteresse, conforme despacho de fls. 276. O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1585/2010
Processo Nº: RT 0065500-97.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALANDERLON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
RECLAMADO(A): MOURA JÚNIOR E GRAÇAS LTDA.
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, informar se houve o pagamento manifesto na petição de fls.105/106.

Notificação Nº: 1586/2010
Processo Nº: RT 0095500-80.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANDER MARTINS MACEDO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para manifestar-se acerca da alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1681/2010
Processo Nº: RTOrd 0181400-31.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA EMILIANA MACIEL
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos interposta pela exequente às fls. 532/533, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1593/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-64.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZENVALDO ALEXANDRE ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA. (COMERCIAL ÁGUIA)
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora, ato pelo qual fica constituída depositária do bem, nos termos do art. 659, §5º do CPC.

Notificação Nº: 1578/2010
Processo Nº: RTOrd 0215800-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU os embargos à execução apresentados pela reclamada, conforme fls.267/268.

Notificação Nº: 1579/2010
Processo Nº: RTOrd 0215800-71.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO BERNARDES DA MATTA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): SEMENTES GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU os embargos à execução apresentados pela reclamada, conforme fls.267/268.

Notificação Nº: 1678/2010
Processo Nº: RTSum 0023800-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos e requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1674/2010
Processo Nº: RTSum 0036300-11.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR:Fica intimado para ciência do indeferimento do pedido de reavaliação do bem, vez que a já realizada às fls.157 é recente.

Notificação Nº: 1675/2010
Processo Nº: RTSum 0049400-33.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MASTERY SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA. (ELETRÔNICA MASTERY) + 001
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para informar o atual endereço da segunda executada ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1682/2010
Processo Nº: RTOrd 0056400-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência do despacho de fls. 418, cujo teor está disponibilizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1598/2010
Processo Nº: RTOrd 0072700-24.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos e querer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 1677/2010
Processo Nº: RTOrd 0082000-10.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam partes intimadas para, o reclamado receber as cópias acostadas à contracapa dos autos, e o autor para oferecer resposta ao agravo e contra-arrazoar o recurso adesivo, no prazo legal.

Notificação Nº: 1590/2010
Processo Nº: RTSum 0122500-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para receber a guia de levantamento, manifestar-se em relação aos embargos opostos e, por fim, para, querendo impugnar os cálculos de liquidação. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1684/2010
Processo Nº: RTSum 0124300-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1587/2010
Processo Nº: RTOrd 0125500-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALDEMAR MOREIRA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, em 05 dias.

Notificação Nº: 1588/2010
Processo Nº: RTOrd 0125500-29.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Ficam os executados intimados para ciência da penhora e para embargarem a execução, caso queiram, em 05 dias.

Notificação Nº: 1597/2010
Processo Nº: RTSum 0134900-67.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CESAR AURELIANO ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1683/2010
Processo Nº: RTOrd 0137700-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAYVSON NOGUEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intiamdas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 12.04.2010, às 15:00 horas, para prosseguimento da instrução processual. As partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1685/2010
Processo Nº: RTOrd 0142700-49.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OSCAR DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
RECLAMADO(A): ELZA HELENA BARBOSA GOMES - ME
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Reitero a intimação para o exequente, no prazo de 05 dias, receber alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 1571/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MOZART JOSÉ MAIA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 144/145, cuja conclusão segue transcrita: ´´ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$7.209,38 e das custas em R$144,18.
Intimem-se´´. O inteiro teor desta decisão encontra-se disponibilizado no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1572/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PAULO CESAR DA SILVA + 002
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE PESSOA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 144/145, cuja conclusão segue transcrita: ´´ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$7.209,38 e das custas em R$144,18.
Intimem-se´´. O inteiro teor desta decisão encontra-se disponibilizado no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1573/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARTA DE ABREU CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 144/145, cuja conclusão segue transcrita: ´´ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno a embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra, fixando o novo valor da condenação em R$7.209,38 e das custas em R$144,18.
Intimem-se´´. O inteiro teor desta decisão encontra-se disponibilizado no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1576/2010
Processo Nº: RTSum 0215500-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU os emabrgos declaratórios apresentados por DORIVAL MARIO ANGELELLI, conforme fls.214/221.

Notificação Nº: 1577/2010
Processo Nº: RTSum 0215500-75.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU os emabrgos declaratórios apresentados por DORIVAL MARIO ANGELELLI, conforme fls.214/221.

Notificação Nº: 1612/2010
Processo Nº: RTSum 0216900-27.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): M & E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1676/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 1599/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-87.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES CORREIA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo legal de 08 dias, querendo, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 1667/2010
Processo Nº: RTOrd 0238900-21.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLAUDIO FERREIRA FERRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, acerca dos extratos de FGTS apresentados pela Reclamada.

Notificação Nº: 1617/2010
Processo Nº: RTOrd 0246700-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DAS CHAGAS ASSIS NEVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por FRANCISCA DAS CHAGAS ASSIS NEVES em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 233/237.

Notificação Nº: 1591/2010
Processo Nº: RTSum 0247000-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL RAMOS IZIDORO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 111/112, bem como a Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, até o dia 15.04.2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1592/2010
Processo Nº: RTSum 0247000-62.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIEL RAMOS IZIDORO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 111/112, bem como a Reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e custas, até o dia 15.04.2010, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1668/2010
Processo Nº: RTOrd 0247400-76.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILTON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte, os pedidos formulados na exordial por JOSÉ NILTON DE OLIVEIRA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., conforme fls. 233/238. O texto integral da sentença está disponívelno sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1689/2010
Processo Nº: RTSum 0248100-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas às reclamadas para efetuarem o pagamento no valor de R$1.392.48, no prazo de 10 dias, mediante depósito judicial junto a CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento), devendo ainda recolher contribuições previdenciárias e custas, conforme resumo de cálculo às fls. 81.

Notificação Nº: 1690/2010
Processo Nº: RTSum 0248100-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ficam intimadas às reclamadas para efetuarem o pagamento no valor de R$1.392.48, no prazo de 10 dias, mediante depósito judicial junto a CEF, Agência 0566, à disposição deste Juízo, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento), devendo ainda recolher contribuições previdenciárias e custas, conforme resumo de cálculo às fls. 81.

Notificação Nº: 1595/2010
Processo Nº: RTSum 0248700-73.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1603/2010
Processo Nº: RTSum 0267700-59.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS MACIEL FERNANDES

ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para ciência do despacho de fl. 143, cujo teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1644/2010
Processo Nº: RTSum 0277600-66.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): GERALDO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:Fica intimada para ciência da decisão que EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO,conforme fls.28/29, devendo a autora comprovar o recolhimento das custas em 08 dias.

Notificação Nº: 1688/2010
Processo Nº: RTSum 0281800-19.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): OTENAZIO REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para comprovar o recolhimento das custas no valor de R$30,23, a guia encontra-se na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1670/2010
Processo Nº: RTSum 0284900-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CLEITON SANTOS DA SILVA em face de BRF-BRASIL FOODS S.A., conforme fls. 126/134. O texto integral da sentença está disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1686/2010
Processo Nº: RTSum 0000023-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fl. 20, cujo teor está disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1589/2010
Processo Nº: RTSum 0000108-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA PAZ BORGES DE MELO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPO LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da exclusão do feito da pauta do dia 11.02.2010 e ato contínuo a inclusão do mesmo na pauta do dia 04.03.2010, às 13h40min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 1664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KELRYENNE DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ DE OLIWEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA 07 MANGAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA: Fica a autora intimada para fornecer o roteiro da localização da 1ª reclamada, ou ainda agendar junto ao Setor de distribuição dia e horário para acompanhar a diligência do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1610/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 11/03/2010 às 13h40min, para audiência UNA, com as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 1613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000260-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GETÚLIO CARLOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 11/03/2010 às 14h00min, para audiência Inicial, com as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 1615/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 11/03/2010 às 14h20min, para audiência UNA, com as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 1618/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 12/03/2010 às 08:00h, para audiência UNA, com as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 1620/2010
Processo Nº: RTSum 0000263-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 12/03/2010 às 08:20h, para audiência UNA, com as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 1622/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE AMORIM PESSOA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 12/03/2010 às 08:40h, para audiência UNA, com as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 1624/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANDIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 12/03/2010 às 09:00h, para audiência UNA, com as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 1626/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-03.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VARTELIN LOURENÇO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/03/2010 às 13h40min, para audiência UNA, com as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 1628/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/03/2010 às 14:00h, para audiência UNA, com as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 1630/2010
Processo Nº: RTSum 0000268-70.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMY ROGERIO BANDEIRA BARROS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/03/2010 às 14h20min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1632/2010
Processo Nº: RTSum 0000269-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MEDEIROS MORAES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/03/2010 às 14h40min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1634/2010
Processo Nº: RTSum 0000270-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/03/2010 às 15:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1636/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CESÁR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 18/03/2010 às 15:20h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1651/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OZANO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/03/2010 às 08:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1602/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOLDENI CLARIMUNDO RIBEIRO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/03/2010 às 08h20min, para audiência UNA, com as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 1605/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL AVELINDO BONIFÁCIO SOARES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/03/2010 às 08h40min, para audiência UNA, com as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 1649/2010
Processo Nº: RTSum 0000275-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO NASCIMENTO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 19/03/2010 às 09:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1608/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-32.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/03/2010 às 13h40min, para audiência UNA, com as cominações do art.844 da CLT.

Notificação Nº: 1647/2010
Processo Nº: RTSum 0000278-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/03/2010 às 14:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1594/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR BUENO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/03/2010 às 14h20min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1642/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/03/2010 às 14h40min, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1645/2010
Processo Nº: RTSum 0000282-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/03/2010 às 15:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1638/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERNANDO DE LIMA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 25/03/2010 às 15:20h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1640/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LAURENÇO DA COSTA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 26/03/2010 às 08:00h, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1669/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 09.04.2010 às 08h:00min, para audiência UNA , com as cominações do art 844 da CLT.

Notificação Nº: 1671/2010
Processo Nº: RTSum 0000288-61.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 09.04.2010 às 08h:00min para audiência UNA, com as cominações do artigo 844 da CLT.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 008/2010
PROCESSO: RT 01733-2005-101-18-00-0
Exequente : ANTÔNIO VIEIRA DE SOUZA
Executados: MONTANA ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA.
ELÍRIA BARBIERI DE VLIEGER
WILSON CÉSAR DE VLIEGER
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho Titular na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, ficam INTIMADOS os executados: MONTANA ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA. (CNPJ 26.760.025/0001-87), WILSON CÉSAR DE VLIEGER (CPF 427.236.120-15) e ELÍRIA BARBIERI DE VLIEGER (CPF 999.133.646-04), para tomarem ciência da penhora, correspondente à ordem de transferência de fls. 175/178, e querendo, oporem embargos à execução no prazo legal de 05 (cinco) dias, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento.
E, para que chegue ao conhecimento dos executados em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2010
PROCESSO: RTAlç 0218700-90.2009.5.18.0101
Exequente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE GOIÁS
Executados: BERNARDES E SILVA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA - ME
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho, Titular na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada: BERNARDES E SILVA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA - ME (CNPJ Nº. 06.2010.815/0001-81), atualmente em local desconhecido, para tomar ciência da sentença de fls. 70/71, cujo dispositivo segue transcrito: ´´III – DISPOSITIVO: Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GOIÁS, autor, em face de BERNARDES E SILVA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. ME, ré, JULGO PROCEDENTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, a contribuição sindical do ano de 2009, no importe de R$182,39, conforme demonstrativo de fls. 64. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, ou seja, R$27,35. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Custas pela ré, no importe de R$10,64, calculada sobre o valor líquido da condenação (R$209,74). Nos termos dos arts. 769 e 832, § 1º, da CLT, e 475-J, do CPC, acrescentado pela lei 11.232/05 (dou de 23.12.05), fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o(a) reclamado(a) pagar o montante da condenação, a contar da intimação desta sentença, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10%, procedendo-se, em seguida, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens. Esta sentença não está sujeita a recurso, posto que o valor da causa (R$182,39) não excede de 2 salários mínimos (art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70). Ciente o autor, intimem-se a requerida. Audiência encerrada às 14h26min.Nada mais´´
E, para que chegue ao conhecimento da Executada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de 2010.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 002/2010
PROCESSO: RTAlç 0218700-90.2009.5.18.0101
Exequente : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE GOIÁS
Executados: BERNARDES E SILVA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA - ME
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho, Titular na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada: BERNARDES E SILVA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA - ME (CNPJ Nº. 06.2010.815/0001-81), atualmente em local desconhecido, para tomar ciência da sentença de fls. 70/71, cujo dispositivo segue transcrito: ´´III – DISPOSITIVO: Ante ao exposto, nos autos da ação de cobrança ajuizada por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GOIÁS, autor, em face de BERNARDES E SILVA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. ME, ré, JULGO PROCEDENTE, o pedido para condenar a parte ré a pagar à autora, nos termos da fundamentação supra, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, a contribuição sindical do ano de 2009, no importe de R$182,39, conforme demonstrativo de fls. 64. Condena-se a parte ré, outrossim, a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 15% sobre o valor da condenação, ou seja, R$27,35. A autora tão logo receba as contribuições sindicais sub judice, de forma parcial ou integral, deverá efetuar o repasse da arrecadação às demais entidade titulares do direito, respeitada a quota parte prevista no art. 589 da CLT. Custas pela ré, no importe de R$10,64, calculada sobre o valor líquido da condenação (R$209,74). Nos termos dos arts. 769 e 832, § 1º, da CLT, e 475-J, do CPC, acrescentado pela lei 11.232/05 (dou de 23.12.05), fixo o prazo de 15 (quinze) dias para o(a) reclamado(a) pagar o montante da condenação, a contar da intimação desta sentença, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10%, procedendo-se, em seguida, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens. Esta sentença não está sujeita a recurso, posto que o valor da causa (R$182,39) não excede de 2 salários mínimos (art. 2º, § 4º, da Lei 5.584/70). Ciente o autor, intimem-se a requerida. Audiência encerrada às 14h26min.Nada mais´´
E, para que chegue ao conhecimento da Executada, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente-1, digitei e subscrevi, aos dezenove dias do mês de janeiro do ano de 2010.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1903/2010
Processo Nº: RT 0133800-45.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON CÉSAR MORAES FARIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTONIO CLARETE PIVETTA ME + 001
ADVOGADO....: AUDRIA MARTINS TRIDICO JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 1842/2010
Processo Nº: AINDAT 0072800-10.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ADAUTO CICERO DE ALMEIDA JUNIOR
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls.609, cujo conteúdo se segue: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 602/605, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Cumprido o acordo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 1788/2010
Processo Nº: RT 0162900-11.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOUSA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência de instrução que foi marcada para o dia 17/03/2010 às 10h10m.

Notificação Nº: 1788/2010
Processo Nº: RT 0162900-11.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR SOUSA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CFI - COMÉRCIO E TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência de instrução que foi marcada para o dia 17/03/2010 às 10h10m.

Notificação Nº: 1887/2010
Processo Nº: AINDAT 0169300-41.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: IVANILDA MARIA SERRATO RODRIGUES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do documento de fls. 877/904, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1803/2010
Processo Nº: RTOrd 0085900-95.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EMANUEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1802/2010
Processo Nº: RTSum 0086900-33.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIFRAN DE MEDEIROS GOMES
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): CAMARGO PÁDUA E BEZERRA LTDA. (BAR CZRA)
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da decisão das fls.195, cujo o conteúdo se segue: ´´Ante o exposto, não conheço da impugnação ora ofertada, tudo nos termos da fundamentação supra. Entretanto, por questão de ordem, atualizem-se os créditos do Reclamante, até a data de seu efetivo pagamento, devendo-se incluir a multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, no importe de R$ 828,14, haja vista não ter sido incluída nos cálculos de fl. 164.´´

Notificação Nº: 1847/2010
Processo Nº: RTOrd 0094200-46.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MURILO DE OLIVEIRA LACERDA PENA
ADVOGADO....: RENATA FERREIRA SILVA WEIRIG
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: WANDERSON LEITE TEIXEIRA LEAO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 219, cujo teor se segue: ´´Conforme determinado no r. acórdão de fls. 207-215, designo nova audiência de instrução para o dia 18.03.2010 às 10:10 horas, devendo as partes, em especial a reclamada, comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Registre-se, pois, que o depoimento pessoal do reclamante já foi devidamente colhido às fls. 126-127.´´

Notificação Nº: 1784/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VANDERLEI DE SOUZA CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$670,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2010.

Notificação Nº: 1786/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): VANDERLEI DE SOUZA CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$670,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2010.

Notificação Nº: 1787/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON ALVES
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): JULIANO PETERSON SOUZA DURIGON + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$670,20.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2010.

Notificação Nº: 1780/2010
Processo Nº: RTOrd 0119900-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO QUIRINO FILHO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): CORACI BATISTA DA COSTA + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$261,15.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2010.

Notificação Nº: 1781/2010
Processo Nº: RTOrd 0119900-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO QUIRINO FILHO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): ARISTÓTELES NETO + 001
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$261,15.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2010.

Notificação Nº: 1785/2010
Processo Nº: RTSum 0124600-43.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRO ALEXANDRE BATISTA TELES
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. (GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 544,60
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 28/02/2010

Notificação Nº: 1843/2010
Processo Nº: RTOrd 0124800-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 391,49.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2010.

Notificação Nº: 1782/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.278,44
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 28/02/2010

Notificação Nº: 1783/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): TN LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.278,44
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 28/02/2010

Notificação Nº: 1818/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAIR PAULO CABRAL
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA LTDA. (AGROVALE)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE OLIVEIRA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 685,06
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 26/02/2010

Notificação Nº: 1814/2010
Processo Nº: RTOrd 0163300-88.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 293,11
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 28/02/2010

Notificação Nº: 1826/2010
Processo Nº: RTSum 0164800-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADJANOR BERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber guia de levantamento, acostado à contra-capa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1808/2010
Processo Nº: RTSum 0166200-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE FERREIRA TOMAZ
ADVOGADO....: ZAIDEM FERREIRA
RECLAMADO(A): RM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO RICARDO BORGES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 263,22
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 28/02/2010

Notificação Nº: 1857/2010
Processo Nº: RTSum 0172200-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FÁBIO GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): MARDONIO MARTINS DE MORAES FILHO (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.420,30.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1858/2010
Processo Nº: RTSum 0172200-60.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FÁBIO GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): VINICIUS JAIME DE ANDRADE (ANDRADE E MORAES LTDA) + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ROSA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.420,30.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/01/2010.

Notificação Nº: 1779/2010
Processo Nº: RTOrd 0179800-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DE BRITO
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$405,66.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2010.

Notificação Nº: 1817/2010
Processo Nº: RTSum 0182600-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAURO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): SIMÃO PAES TOLEDO
ADVOGADO....: LIMIRIO MARTINS SOBRINHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 714,85
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 26/02/2010

Notificação Nº: 1856/2010
Processo Nº: RTSum 0193200-19.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEIR HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimados da r.decisão de fl.93, cujo teor da parte dispositiva se segue: ´´Isto posto, CONHEÇO E REJEITO os Embargos Declaratórios opostos por OSVALDO HORBILON DO NASCIMENTO, nos termos da fundamentação precedente.´´

Notificação Nº: 1807/2010
Processo Nº: RTSum 0198400-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IRONDINA ALVES PARREIRA LEITE
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): SABOR DE MINAS REFEIÇÕES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA. (ANTONIO CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO)
ADVOGADO....: WESLEY DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$199,30.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2009.

Notificação Nº: 1816/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): MARCIO FERNANDO NUNES
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 58/61, cujo teor do dispositivo segue transcrito: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Celismar Rodrigues da Silva em face de Márcio Fernando Nunes,

para condenar o reclamado a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo conforme os valores especificados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros até a data do efetivo pagamento, além de promover as anotações na CTPS do autor, fazendo constar dois contratos, o primeiro de 28.10.2008 a 30.04.2009 e o segundo de 01.06.2009 a 17.06.2009, ambos na função de Tratorista e com salário de R$ 1.300,00 mensais, sob pena de tais registros serem efetuados pela Secretaria da Vara, comunicando-se à SRTE a recusa, devendo, ainda, fornecer ao reclamante as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva de tal benefício.´´

Notificação Nº: 1815/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACEDO FILHO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SAVIATTO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 3.125,45
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 28/02/2010

Notificação Nº: 1778/2010
Processo Nº: RTSum 0219800-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELVAQUES JOSÉ MAIA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HILIO ANTONIO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: ALAN RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$195,63.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2010.

Notificação Nº: 1882/2010
Processo Nº: RTOrd 0224300-89.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: OLIVINO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1836/2010
Processo Nº: RTSum 0225200-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES; Ficam intimadas do rde.spacho de fls. 124, cujo teor se segue: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 122/123, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Reclamada efetuou o recolhimento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1837/2010
Processo Nº: RTSum 0225200-72.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES; Ficam intimadas do rde.spacho de fls. 124, cujo teor se segue: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 122/123, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Reclamada efetuou o recolhimento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1909/2010
Processo Nº: RTSum 0226500-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENE SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito previdenciário, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 253,51.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/02/2010.

Notificação Nº: 1859/2010
Processo Nº: RTSum 0227300-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO MARQUES DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIDRAÇARIA REAL
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 43/44, cujo teor é o seguinte: O sócio proprietário da Reclamada protocolou petição aos 12/01/2010, antes, portanto, da prolação da sentença, justificando sua ausência à audiência de instrução ocorrida no dia 11/01/2010, por estar, supostamente, acometido de alguma enfermidade. Destaca, também, que por tratar-se de micro empresa, não tinha mais ninguém disponível para comparecer em seu lugar. Requer o chamamento do feito à ordem, a revogação da sentença e a designação de nova audiência de instrução. A petição fora juntada nos autos tardiamente, somente em 01/02/2010. Todavia, por não estar instruída de qualquer atestado ou comprovação da impossibilidade de comparecimento, não deveria prosperar no fim a que se destinava. A Reclamada, após intimada da sentença, peticionou novamente, requerendo a apreciação da peça de fl. 33, carreando aos autos, nesta oportunidade, a procuração, o contrato social, os documentos pessoais do sócio administrador e um atestado médico.Reitera o pedido de reabertura da instrução processual, com a designação de nova audiência de instrução. Razão não assiste à Reclamada.Primeiramente, a alegação de impossibilidade de representação por outra pessoa na audiência não tem fundamento, haja vista não ser o sr. Humberto Moura Andrade, o único proprietário da empresa, além do fato de poder mandar qualquer um de seus funcionários para atuar como preposto. Além disso, a própria justificativa de sua ausência é insubsistente, pois o atestado carreado aos autos à fl. 42, recomenda o afastamento do paciente de suas atividades, para tratamento da doença do código CID R05, (TOSSE), o que, claramente, não constituía óbice para o comparecimento à audiência de instrução. Sendo assim, INDEFIRO o pleito de reabertura da instrução processual. A Reclamada não interpôs recurso, tendo, portanto, a sentença de fls. 23/29, transitado em julgado aos 04/01/2010. Sendo assim, intime-a para pagar com fulcro no art. 475-J do CPC. Transcorrido in albis o prazo, inclua-se a multa de 10% e dê-se início à execução.
À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.063,76
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/01/2010

Notificação Nº: 1841/2010
Processo Nº: RTSum 0234300-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTONIO LICA CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho de fl.133, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 131/132, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. A Reclamada comprovou o cumprimento de todas as obrigações fiscais e previdenciárias. Cumprido o acordo, arquivo os autos definitivamente.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1912/2010
Processo Nº: RTOrd 0236800-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS UCHOA MORAES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Ficam intimados da r.sentença de fls. 230/235, cujo teor do dispositivo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de

renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$4.184,66, valor da condenação, e no importe de R$81,65.´´

Notificação Nº: 1809/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-71.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA LUIZA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls324/329, cujo teor da parte dispositiva segue transcrita: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$5.706,45, valor da condenação, e no importe de R$111,35.´´

Notificação Nº: 1827/2010
Processo Nº: RTSum 0247200-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEOTONIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls.120, cujo teor se segue: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 118/119, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e do I.R.R.F., discriminados nos cálculos de fl. 110, até o dia 12/03/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1828/2010
Processo Nº: RTSum 0247200-66.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TEOTONIO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls.120, cujo teor se segue: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 118/119, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e do I.R.R.F., discriminados nos cálculos de fl. 110, até o dia 12/03/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1851/2010
Processo Nº: RTSum 0247600-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 152/153, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e do I.R.R.F., discriminados nos cálculos de fl. 140, até o dia 14/05/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1852/2010
Processo Nº: RTSum 0247600-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 152/153, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e do I.R.R.F., discriminados nos cálculos de fl. 140, até o dia 14/05/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1853/2010
Processo Nº: RTSum 0247600-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 152/153, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária e do I.R.R.F., discriminados nos cálculos de fl. 140, até o dia 14/05/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1911/2010
Processo Nº: RTSum 0250500-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito previdenciário, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 494,90.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 26/02/2010.

Notificação Nº: 1833/2010
Processo Nº: RTSum 0251200-12.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUNIOR DE FARIAS
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls.67, cujor teor se segue: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 58/59, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, discriminada nos cálculos de fl. 51, até o dia 12/03/2010, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente. ´
´

Notificação Nº: 1845/2010
Processo Nº: RTOrd 0257800-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SEVERINO DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.144/150 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1846/2010
Processo Nº: RTOrd 0257800-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas dos cálculos de fls.144/150 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1805/2010
Processo Nº: RTSum 0259900-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1806/2010
Processo Nº: RTSum 0259900-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1890/2010
Processo Nº: RTSum 0262500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORNELIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a ter vista do autos, a respeito dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1891/2010
Processo Nº: RTSum 0262500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CORNELIO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a ter vista do autos, a respeito dos cálculos de liquidação, pelo prazo sucessivo de cinco dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 1874/2010
Processo Nº: RTSum 0272600-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ROSA BORBA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DA HORA
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber sua CTPS, acostada à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1908/2010
Processo Nº: RTSum 0274200-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): ALUISIO VIEIRA ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para comprovar o pagamento das custas, no importe de R$29,69, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1906/2010
Processo Nº: RTSum 0275200-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): DALVA APARECIDA MERCURI DURIGAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para comprovar o pagamento das custas, no importe de R$49,58, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1907/2010
Processo Nº: RTSum 0276200-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JAINETE ALVES PARREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para comprovar o pagamento das custas, no importe de R$21,45, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1904/2010
Processo Nº: RTSum 0278100-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERÔNIMO LUIZ MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para comprovar o pagamento das custas, no importe de R$29,30, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1905/2010
Processo Nº: RTSum 0282000-23.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): MANOEL SUAIR DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para comprovar o pagamento das custas, no importe de R$43,31, no prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1854/2010
Processo Nº: RTSum 0283800-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SÉRGIO JOSÉ DINIZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls. 26, cujo teor se segue: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes, às fls. 24/25, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 1849/2010
Processo Nº: RTSum 0285400-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ROBERTO LIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada para fazer as devidas anotações na CTPS do reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1900/2010
Processo Nº: ConPag 0000072-97.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ANDREIA DE SOUZA LEMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Fica intimada da redesignação da audiência UNA para 02/03/2010 às 08h05, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HUILMA SANTOS SENA

ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): JANDIRA SOARES CARRIJOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a tomar ciência do disposto na sentença de fls.28, cujo conteúdo se segue: ´´Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$583,10, calculadas sobre R$29,155,00, dispensadas na forma da lei.´´

Notificação Nº: 1820/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA VIEIRA DE ARAUJO MORAES
ADVOGADO....: LUIZ CESAR MOREIRA
RECLAMADO(A): IARA MÔNICA BARBOSA II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado do r.despacho de fls. 30, cujo teor se segue: ´´A Reclamante, intimada a emendar a inicial, a fim de providenciar a liquidação de seus pedidos, deu à causa, o valor de R$ 50.065,00. Sendo assim, altero o rito procedimental, de Sumário para Ordinário. Designo audiência inicial para o dia 04/03/2010 às 08:20 horas.

Notificação Nº: 1812/2010
Processo Nº: RTAlç 0000211-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILCINEY ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 25/02/2010, às 08:50 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 24/02/2010, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 1889/2010
Processo Nº: RTSum 0000252-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DA COSTA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 25/02/2010, às 16:00 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 25/02/2010, às 15:50 horas.

Notificação Nº: 1824/2010
Processo Nº: RTSum 0000257-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA MARINHO DA CRUZ
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOPLER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da audiência una do dia 25/02/2010, às 16:20 horas, para nova data e horário, ou seja, 03/03/2010, às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1881/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MORAES CRUZ
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
RECLAMADO(A): FERNANDO ANDRÉ FERREIRA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 02/03/2010, às 09:10 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 02/03/2010, às 09:40 horas.

Notificação Nº: 1829/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 23/02/10 às 11h22m.

Notificação Nº: 1832/2010
Processo Nº: RTSum 0000269-52.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 23/02/2010 às 11:15m.

Notificação Nº: 1862/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ CHAVES DA CUNHA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência UNA foi designada para 25/02/2010, às 16:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1834/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 23/02/2010 às 11:00m.

Notificação Nº: 1898/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-29.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA SERRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA foi designada para o dia 02/03/2010, às 09:10 horas.

Notificação Nº: 1839/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCEU DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 23/02/2010 às 10:50m.

Notificação Nº: 1799/2010
Processo Nº: RTOrd 0000280-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado da AUDIÊNCIA UNA designada para 04/03/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 1844/2010
Processo Nº: RTSum 0000284-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOACIR SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da audiência que foi marcada para o dia 23/02/2010 às 10:40m.

Notificação Nº: 1895/2010
Processo Nº: RTOrd 0000287-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAYKO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência foi designada como UNA para o dia 04/03/2010, às 13:10 horas.

Notificação Nº: 1885/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-58.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: JONAS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência inicial foi designada para o dia 04/03/2010, às 08:00 horas.

Notificação Nº: 1875/2010
Processo Nº: RTSum 0000298-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 03/03/2010, às 08:30 horas, por motivo de adequação de pauta, foi alterada para o dia 01/03/2010, às 13:50 horas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 047/2010
PROCESSO: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): RICARDO MARTINS ANDRADE
EXECUTADO(S): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA +004 , CPF/CNPJ: 07.481.480/0001-07
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/02/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2010
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, BROKER CENTER E LOGÍSTICA, EXPEDITO OCOZIAS PEDROSA, EDUARDO ROGERIO DE PAULA E SYRON FELIX GOMES RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.862,99, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA +004 , é mandado publicar o presente Edital. onze de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 047/2010
PROCESSO: RTOrd 0229300-07.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): RICARDO MARTINS ANDRADE
EXECUTADO(S): SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA +004 , CPF/CNPJ: 07.481.480/0001-07
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/02/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 18/02/2010
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, BROKER CENTER E LOGÍSTICA, EXPEDITO OCOZIAS PEDROSA, EDUARDO ROGERIO DE PAULA E SYRON FELIX GOMES RODRIGUES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 32.862,99, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANTANA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA +004 , é mandado publicar o presente Edital. onze de fevereiro de dois mil e dez.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1558/2010
Processo Nº: RT 0081500-68.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESRAELITA BARBOSA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: DEUSA HELENA MOREIRA DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 150, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1580/2010
Processo Nº: RT 0039800-73.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA SILVA NEVES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1568/2010
Processo Nº: AINDAT 0129700-67.2008.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: VANDERLAN SOARES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO POR ÉRIKA CRISTINA MACHADO, VITÓRIA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA, BÁRBARA MACHADO DE OLIVEIRA E MATHEUS HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANIRA NEVES COSTA
RÉU(RÉ).: XINGULEDER COUROS LTDA. (ANTIGA BRASPELCO)
ADVOGADO: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 25/02/2010, às 10:00 horas, na 3ª Vara do Trabalho de UBERLÂNDIA-MG., AV. CESARIO ALVIM Nº 3200, BAIRRO BRASIL, UBERLÂNDIA-MG e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 25/02/2010 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 1569/2010
Processo Nº: RTSum 0028700-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): DOUGLAS V. DE PAULA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1552/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXZÉLIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cuja dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Ante o exposto, acolhem-se os embargos de declaração opostos para retificar o erro material apontado, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1553/2010
Processo Nº: RTOrd 0082200-68.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXZÉLIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios, cuja dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO
Ante o exposto, acolhem-se os embargos de declaração opostos para retificar o erro material apontado, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1560/2010
Processo Nº: RTOrd 0098700-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VAZ MOTA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALENÍCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Fica intimada(o) para, no prazo legal, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela Reclamado.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1570/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-56.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTINE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1551/2010
Processo Nº: RTOrd 0106900-11.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALCINO SOUSA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO LAGOENSE DE ECOTURISMO - LAGOTUR + 001
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª Reclamada: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 125, cujo teor é o abaixo transcrito:"Depreende-se dos autos que a primeira reclamada CMB – Consultoria para Municípios do Brasil encontra-se em lugar incerto e não sabido e que a segunda reclamada Lagotur –
Organização Lagoense de Ecoturismo, foi condenada subsidiariamente.
Diante disso, a execução deverá doravante se processar em face da segunda reclamada Lagotur – Organização Lagoense de Ecoturismo (art. 455, da CLT). Como os cálculos já foram homologados, intime-se a segunda reclamada para, nos termos do art. 475-J, do CPC, pagar o débito em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, aplicar-se-á a multa de 10% sobre o montante do débito e prosseguir a execução.
" Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1566/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Adesivo interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1557/2010
Processo Nº: RTOrd 0157300-29.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLCIO GOMES GUIMARÃES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA(O): Fica intimada(o) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1556/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-17.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ÉDIO FARIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1567/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-76.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1562/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUZA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (a) RECLAMANTE: Fica V. Sa. notificado, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13h20min do dia 08/03/2010, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO - relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não-comparecimento de V. Sa. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
RECLAMANTE: Tomar ciência da r. decisão de fls. 24/26, abaixo transcrito: "CREUZA NUNES DE OLIVEIRA, ajuizou a presente reclamatória trabalhista, com pedido de liminar, em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, alegando, em síntese, que foi contratada em 08/02/2008, como auxiliar de serviços gerais para execução dos serviços de limpeza e conservação da 2ª reclamada, percebendo salário mensal de R$ 410,00. Assevera que desde o mês de outubro/2009 não recebe os seus salários mensais; que os valores de vale-refeição não estão sendo pagos desde maio/2009; que não recebeu 13º salário, férias e que os depósitos de FGTS não estão sendo depositados. Informa que a 1ª reclamada perdeu a licitação e que já não mais prestará serviços aos Correios. Aduz que se encontra passando por privações em decorrência do não recebimento dos salários, mês a mês, e que a empresa perdeu a licitação, razão pela qual requer a concessão de liminar visando bloqueio de créditos junto a 2ª reclamada para assegurar o recebimento das parcelas incontroversas que, segundo alega, totaliza R$ 6.109,49(seis mil, cento e nove reais e quarenta e nove centavos). Pois bem. Dos documentos trazidos com a exordial verifica-se a existência do vínculo empregatício com a 1ª reclamada. Como é sabido, para a concessão de liminar acautelatória fazem-se necessários a presença dos requisitos indispensáveis à concessão quais sejam, fumus boni iuris (fumaça do direito alegado), bem como o periculum in mora (perigo da demora). Não obstante, a autora não tenha juntado aos autos comprovantes da existência do contrato de prestação de serviços entre a reclamada e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ora 2ª reclamada, é de conhecimento público na cidade que efetivamente, a 1ª reclamada presta ou prestou serviços à 2ª reclamada, o que denota a presença do direito alegado. Friso ainda que a 1ª reclamada detém contrato de prestação de serviços, com o TRT – 18ª REGIÃO, para limpeza e conservação nas dependências das Varas do interior, inclusive na sede deste juízo, sendo do conhecimento deste juiz que os salários da pessoa contratada para laborar nesta Vara também encontram-se em atraso. Isto posto, entendo estarem presentes os requisitos essenciais para concessão da medida pleiteada, razão pela qual com fundamento no art. 798 do CPC, defiro a liminar e determino a intimação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, através de Oficial de Justiça, no endereço indicado para, em 24:00horas, disponibilizar em conta judicial, à disposição do juízo, créditos a serem repassados à 1ª reclamada LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., até o limite de R$ 6.109,49. Em não havendo créditos em favor da executada ou em se tratando de pagamentos a serem efetivados após o prazo supramencionado, deverá a intimanda (EBCT) prestar as informações pertinentes, ciente ainda que, caso haja previsão para pagamentos periódicos à 1ª RECLAMADA (mensal, semanal, quinzenal, etc), os respectivos valores deverão ser depositados em Juízo até o limite estabelecido. Sem prejuízo no cumprimento da medida acima determinada, designo audiência UNA para o dia 08/03/2010, às 13h20min, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de arquivamento e revelia."

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 645/2010
Processo Nº: RT 0093400-80.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): GERALDO LOUZADA DINIZ
ADVOGADO....: GENTIL MEIRELES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: apresentar diretrizes conclusivas para o feito, sob pena de expedição de certidão de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 642/2010
Processo Nº: AINDAT 0141900-80.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de recurso ordinário adesivo para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 646/2010
Processo Nº: AINDAT 0016200-60.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: MARCELO ANACLETO RODRIGUES
ADVOGADO: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RÉU(RÉ).: OSVALDO ALVES JUNIOR
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 343, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Conforme informações prestadas junto à secretaria desta VT, há possibilidade de conciliação entre as partes.
Dessa forma, designa-se audiência de tentativa de conciliação para o dia 23/02/2010, às 13hs20min, devendo as partes estarem presentes.

Notificação Nº: 647/2010
Processo Nº: RT 0057900-16.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON MOREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): JOSÉ BENTO MARINHO DA SILVA (MONOX - MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: defere-se o requerimento retro, devendo-se prosseguir a execução conforme solicitado.

Notificação Nº: 643/2010
Processo Nº: RTSum 0084000-71.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OROMAR TEIXEIRA FILHO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 641/2010
Processo Nº: RTSum 0099300-73.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
Á Reclamante: defere-se em parte o requerimento de fls. 204, devendo-se expedir mandado de citação para o inventariante com o endereço fornecido às fls. 40/41.

Notificação Nº: 644/2010
Processo Nº: RTSum 0000246-03.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DE SIQUEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT.PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 682/2010
Processo Nº: RT 0069000-76.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANIBAL GONÇALVES DAS NEVES NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA EXEQÜENTE/RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimada para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena do arquivamento definitivo dos autos e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 681/2010
Processo Nº: RT 0058400-59.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELY FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADO....: ANOR BEZERRA
RECLAMADO(A): DEBORAH PADUA VAZ DE ANDRADE CONFECÇÕES (NOME FANTASIA JEANS MANIA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito parcial, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 697/2010
Processo Nº: RTSum 0159200-61.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVAL DOS SANTOS FELIX
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 30/41, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante ROSIVAL DOS SANTOS FELIX os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 2.907,30.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 691/2010
Processo Nº: RTSum 0159300-16.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO GRANCE
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 34/45, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante SANTIAGO GRANCE os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 3.488,76.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 690/2010
Processo Nº: RTSum 0159500-23.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL LOPES GRANCE
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 30/41, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente

procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante RAFAEL LOPES GRANCE os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 6.756,81.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 686/2010
Processo Nº: RTSum 0159600-75.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDCLEI RODRIGUES DA FONSECA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 34/41, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante EDCLEI RODRIGUES DA FONSECA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 2.226,33.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 693/2010
Processo Nº: RTSum 0159700-30.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 33/45, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante EDILSON PEREIRA DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 2.226,33.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 689/2010
Processo Nº: RTSum 0159800-82.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PEREIRA FARIAS
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 29/40, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante EVALDO PEREIRA FARIAS os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 2.907,30.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 687/2010
Processo Nº: RTSum 0159900-37.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PIRES DE SENA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 38/45, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante GILSON PIRES DE SENA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los,

se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 2.226,33.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 694/2010
Processo Nº: RTSum 0160000-89.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE REIS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 33/44, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante JOSE REIS DA CONCEIÇÃO os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 2.226,33.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 696/2010
Processo Nº: RTSum 0160100-44.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO LOPES GRANCE
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA + 001
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 30/42, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante DIONISIO LOPES GRANCE os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 6.050,70.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 695/2010
Processo Nº: RTSum 0160200-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE BRAGA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 29/39, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante CARLOS HENRIQUE BRAGA DA COSTA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 2.907,30.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 688/2010
Processo Nº: RTSum 0160300-51.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDUARDO GONZAGA CORTE
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS LTDA. NOME FANTASIA: CERÂMICA BRASIL
ADVOGADO....: VALDIR PAULA DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença e cálculo de fls. 39/45, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos formulados para condenar o reclamado BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA (CERÂMICA BRASIL) a pagar ao reclamante ANTONIO EDUARDO GONZAGA CORTE os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Condeno-o, ainda,a anotar a CTPS do reclamante em 5 dias do trânsito em julgado, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art.46, da Lei nº 8.541/92). Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos...", estes no importe total de R$ 2.226,33.
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 678/2010
Processo Nº: RTSum 0000032-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): MEDEIRO E MEDEIRO LTDA/NC EXECUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Fica a parte AUTORA intimada da r. sentença de fls. 15/16, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita.
"III - DISPOSITIVO
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por ALESSANDRO PEREIRA DA SILVA em desfavor de MEDEIRO E MEDEIRO LTDA/NC EXECUÇÃO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$116,77, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração. Intime-se.
A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 684/2010
Processo Nº: RTSum 0000041-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MENDONÇA BATISTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRULAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 690/2010
PROCESSO: RT 0112800-91.2006.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MARIVALDO LACERDA DE SOUZA
EXECUTADO(S): JOSÉ JESUS SEVILLA (SÓCIO DA EMPRESA INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA., CPF/CNPJ:00.093.922/0001-90) CPF Nº 096.416.961-49
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ JESUS SEVILLA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 887,90, atualizado até 31/08/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ JESUS SEVILLA, é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu,MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 733/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000110-80.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: MARIA NILDENE LIMA ALVES
RECLAMADO(A):JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II), CNPJ: 41.821.331/0001-70
Data da audiência: 04/03/2010 às 09:10 horas.
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"1) Reconhecimento do vínculo, com projeção do aviso prévio;
2) Concessão da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50;
3) Aviso prévio.....R$ 465,00;
4) Saldo de salário referente ao mês de Dezembro.....R$ 248,00;
5) Diferença salarial referente aos meses de Setembro a Novembro R$ 287,50;
6) 13° salário proporcional 2009.....R$ 170,00;
7) Férias proporcionais (4/12 avos).....R$ 170,00;
8) 1/3 de férias proporcionais.....R$ 56,66;
9) FGTS, acrescido de 40%.....R$ 252,74;
10)Horas extras acrescidas de 50%.....R$ 41,36;
11)Intervalo intrajornada acrescido de 50%.....R$ 248,21;
12)Reflexo das hs extras e do interv. intraj. s/ o aviso prévio..R$ 96,51;
13)Reflexo das horas extras e do intervalo intraj. s/ férias propR$ 45,96;
14) Reflexo das hs extras e do intervalo intraj. s/1/3 de férias proporcionais.....R$ 15,32;
l5)Reflexo das hs extras e do interv. intraj. si 13° prop. 2009..R$ 45,96;
16) Reflexo das horas extras e do intervalo intraj. s/ o DSR.....R$ 48,26;
17) FGTS, acrescido de 40%, referente às horas extras e ao intervalo intraj., ambos com seus reflexos.....R$ 60.65;
18)Aplicação do artigo 467 da CLT R$ 1.126,06;
19) Aplicação dos § 6° e 8° do artigo 477 da CLT RS 465,00;
Valor da causa:.....R$ 3.843,19."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO BATISTA PEREIRA ME , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu,MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 728/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000111-65.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II), CPF/CNPJ: 41.821.331/0001-70
Data da audiência: 04/03/2010 às 09:30 horas.
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE
VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados,para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT),com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente,independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:
" 1)Reconhecimento do vinculo, com projeção do aviso prévio;
2)Concessão da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50;
3)Aviso prévio.....R$465,00;
4)Saldo de salário referente ao mês de Novembro.....R$465,00;
5)Saldo de salário referente ao mês de Dezembro.....R$ 46,50;
6)13° salário 2009.....R$465,00;
7)Férias 2008/2009.....R$510,00;
8)1/3 de férias 2008/2009.....R$170,00;
9)Férias proporcionais (2/12 avos).....R$ 85,00;
lO)1/3 de férias proporcionais.....R$ 28,33;
11)FGTS, acrescido de 40%.....R$ 1495,01;
12)1-Ioras extras acrescidas de 50%.....R$ 1323,79;
13) Intervalo intrajornada acrescido de 50%.....R$ 1985,68;
14)Reflexo das hS extras e do interv. intraj. s/ férias 2007/08. R$ 137,88;
15)Reflexo das HE e do interv. Intraj. s/ 1/3 de férias 2007/08..R$ 45,96;
16)Reflexo das HE e do interv. Intraj. s/ o aviso prévio.....R$ 137,88;
17)Reflexo das HE e do interv. Intraj. si férias 2008/09.....R$ 137,88;
18)Reflexo das HE e do interv. Intraj. si 1/3 de férias 2008/09..R$ 45,96;
19)Reflexo das HE e do interv. Intraj. si férias prop..... .R$ 22,98;
20)Reflexo das HE e do interv. Intraj. s/ 1/3 de férias prop.....R$ 7,66;
21)Reflexo das HE e do interv. Intraj. 5/13° prop. 2007..... R$ 22,98;
22)Reflexo das horas extras e do interv. Intraj. S/ 130 2008.....R$.137,88;
23)Reflexo das HE e do intervalo intrajornada s/ 13° 2009.....R$ 137,88;
24)Reflexo das horas extras e do intervalo intrajornada s' o DSR R$ 551,57;
25)FGTS, acrescido de 40%, referente às HE e do interv.Intraj., ambos com seus reflexos.....R$ 505,35;
2ó)Ap1icação do artigo 467 da CLT.....R$ 4.120,99;
27)Aplicação dos § G°c 8° do arfigo 477 da CLT.....R$ 465,00;
28)Guia Seguro — Desemprego .....R$ 1.860,00;
Valor da causa: R$..... 15377,16."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA
FAMÍLIA II) , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu,MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 732/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000112-50.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: MARIA CRENILSA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II), CPF/CNPJ: 41.821.331/0001-70

Data da audiência: 04/03/2010 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE
VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
II - DOS PEDIDOS
"1)Reconhecimento do vínculo, com projeção do aviso prévio;
2)Concessão da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50;
3)Aviso prévio.....R$ 465.00;
4)Saldo de salário referente ao mês de Outubro.....R$ 465,00;
5)Saldo de salário referente ao mês de Novembro.....RS 465,00;
6)Saldo de salário referente ao mês de Dezembro.....R$ 46,50;
7)13° salário 2009.....R$ 465,00;
8)Férias 2008/2009.....R$ 510,00;
9)1/3 de férias 2008/2009.....RS 170,00;
10) Férias proporcionais (5/12 avos).....RS 212,50;
11)1/3 de férias proporcionais.....R$ 70,83;
12)FGTS, acrescido de 40%.....RS 1045,33;
13)Horas extras acrescidas de 50%.....R$ 882,52;
14)Reflexo das horas extras s/ o aviso prévio.....R$ 55,15;
15)Reflexo das horas extras si férias 2008/2009.....R$ 55,15;
16)Reflexo das horas extras s/1/3 de férias 2008/2009.....R$ 18,38;
17)Reflexo das horas extras si férias proporcionais.....R$ 22,97;
18)Reflexo das horas extras s/ 1/3 de férias proporcionais.....RS 7,65;
19)Reflexo das horas extras s/ 13° salário proporcional 2008.....R$ 22,96;
20)Reflexo das horas extras s/ 13° salário 200.....R$ 55,15;
21)Reflexo das horas extras s/ o DSR.....R$147,08;
22)FGTS acrescido de 40%, referente às horas extras e seus reflexos.....RS139,33;
23)Aplicação do artigo 467 da CLT.....R$ 2.649,27;
24)Aplicação dos § 6°c 8° do artigo 477 da CLT.....RS 465.00;
25)Guia Seguro—Desemprego.....R$ 1.488,00;
Valor da causa: R$ 9.900,81."
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA
FAMÍLIA II) , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu,MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Assistente, digitei o presente e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 530/2010
Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 DSAE 402/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado da retificação dos cálculos de fls. 880/889 pelo prazo de dez dias.
Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre parcelas não incluídas nos cálculos de fls. 607/622.

Notificação Nº: 532/2010
Processo Nº: RT 00350-2007-010-18-00-0 DSAE 1770/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: PAOLA MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 265 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
A exequente informou, às fls. 263, que revogou o mandato outorgado ao seu advogado, tendo constituído um outro para assumir o patrocínio da causa, conforme procuração de fls. 264. Requereu que o advogado substituído fosse intimado da destituição.
Indefiro o referido pleito, uma vez que, por aplicação analógica do art. 45 do CPC, o exequente ou seu atual procurador que deverá cientificá-lo da substituição.
Proceda-se à alteração na capa dos autos e nos demais registros pertinentes, fazendo constar o nome da atual procuradora da exequente, qual seja Joslaine Cristina Paião, OAB/GO nº 28.261.
Feita a alteração, intime-se a exequente do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 529/2010
Processo Nº: RT 00854-1995-010-18-00-5 DSAE 239/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: ANTONIO CLODEMIR LEITAO
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.02.12 12:20:56 -02'00'